



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente

Des. Marcos Lincoln dos Santos
1º Vice-Presidente

Des. Saulo Versiani Penna
2º Vice-Presidente

Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
3º Vice-Presidente

Des. Estevão Lucchesi de Carvalho
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVIII – BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2025, Nº 23

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Daniel Consolim Alves da Fonseca
03/02/2025

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA Nº 7.034/PR/2025

Designa juíza leiga para atuar em unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 792, de 23 de abril de 2015, que "Dispõe sobre a função de juiz leigo, de que trata a Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no âmbito dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que "Institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 6.545, de 7 de maio de 2024, que "Autoriza, em caráter excepcional e temporário, a indicação de juiz leigo para atuar em unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais constante do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0055453-06.2024.8.13.0000;

CONSIDERANDO a indicação apresentada pelo Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Paracatu;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0024727-60.2025.8.13.0470,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, a partir de 5 de fevereiro de 2025, a juíza leiga Caroline Moraes Corrêa para atuar junto ao Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Paracatu, até que haja candidato apto à designação

aprovado em processo seletivo a ser realizado nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015, ou pelo prazo improrrogável de 2 (dois) anos, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º A juíza leiga designada nos termos do art. 1º desta Portaria deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste ato normativo, apresentar-se à respectiva unidade jurisdicional e subscrever o termo de compromisso próprio previsto no inc. II do art. 4º da Portaria da Presidência 6.545, de 7 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

ATOS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Designando a Juíza de Direito Convocada em atuação no Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado, Kenea Márcia Damato de Moura Gomes, para cooperar junto à 9ª Câmara Criminal Especializada deste Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a partir de 04.02.2025, nos termos da legislação vigente.

Designando o Juiz de Direito Convocado em atuação no Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado, Haroldo André Toscano de Oliveira, para cooperar junto à 9ª Câmara Criminal Especializada deste Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a partir de 04.02.2025, nos termos da legislação vigente.

ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Designando os Desembargadores / Juiz de Direito Convocado abaixo relacionados para apreciarem, observadas as respectivas competências, decisões em *habeas corpus*, no mandado de segurança, no agravo cível e em quaisquer outras medidas urgentes, no mês de FEVEREIRO/2025, conforme segue:

MATÉRIA CÍVEL

Plantão Diurno (de 8h00 às 18h00)

Dias	Desembargador / JD Convocado – Direito Público	Desembargadores – Direito Privado
08 e 09	Arnaldo Maciel Richardson Xavier Brant	Octávio de Almeida Neves Marcelo Milagres

Plantão Noturno (de 18h00 às 8h00 do dia seguinte)

Dias	Desembargador / JD Convocado – Direito Público	Desembargadores – Direito Privado
07 a 09	Richardson Xavier Brant	Octávio de Almeida Neves
10 a 13	Arnaldo Maciel	Marcelo Milagres

MATÉRIA CRIMINAL

Plantão Diurno (de 8h00 às 18h00)

Dias	Desembargadores
08 e 09	Eduardo Brum Dirceu Wallace Baroni Valladares do Lago

Plantão Noturno (de 18h00 às 8h00 do dia seguinte)

Dias	Desembargadores
07 a 09	Dirceu Wallace Baroni Valladares do Lago
10 a 13	Eduardo Brum

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Tornando sem efeito a publicação de 31/01/25, DJe 30/01/25, dos Juízes de Direito abaixo relacionados, por motivo de duplicidade, conforme segue:

Juiz designado	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Leonardo Cohen Prado	Betim - 3ª Vara Criminal	Itapagipe - Vara Única	04.02.2025 até 04.04.2025
Maria Isabel Fleck	Belo Horizonte - 1ª Vara Criminal		04.02.2025 até 04.03.2025

Designando, em caráter excepcional, nos termos da legislação vigente, a Juíza de Direito substituta, Fabiola Pinheiro da Costa de Melo Goulart, que responde por Luz, para conhecer de *habeas corpus* e medidas de natureza urgente, no período de 31/01 a 02/02/2025, na MICRORREGIÃO XV, que abrange as comarcas de Arcos, Bambuí, Formiga, Iguatama, Itapeçerica, Lagoa da Prata, Piumhi, Santo Antônio do Monte e São Roque de Minas, ficando mantidas as demais indicações publicadas no Diário do Judiciário Eletrônico de 23/11/2024 e fica retificada a publicação no Diário do Judiciário Eletrônico de 28/01/2025.

Deferindo ao Juiz de Direito abaixo indicado da comarca de Belo Horizonte a marcação das férias referentes ao 1º semestre de 2024, nos termos da legislação vigente:

Magistrado / Lotação	Períodos	Dias	Tipo
Mauro Ferreira - 24º JD da 8ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial	01.03.2024 a 15.03.2024	15	Suspensão
	16.03.2024 a 30.03.2024	15	Suspensão

Deferindo aos Juízes de Direito abaixo relacionados da comarca de Belo Horizonte a marcação das férias referentes ao 2º semestre de 2024, nos termos da legislação vigente:

Magistrados / Lotações	Períodos	Dias	Tipos
Cirlaine Maria Guimarães - 24ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte	02.09.2024 a 16.09.2024	15	Suspensão
	17.09.2024 a 01.10.2024	15	Suspensão
Marcos Alberto Ferreira - 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude	01.10.2024 a 15.10.2024	15	Suspensão
	16.10.2024 a 30.10.2024	15	Suspensão
Mauro Ferreira - 24º JD da 8ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial	02.09.2024 a 16.09.2024	15	Suspensão
	17.09.2024 a 01.10.2024	15	Suspensão

Deferindo ao Juiz de Direito abaixo indicado a marcação das férias referentes ao 1º semestre de 2024, nos termos da legislação vigente:

Magistrado / Lotação	Períodos	Dias	Tipo
Gustavo Moreira - Juiz Auxiliar Especial da comarca de Uberaba	08.01.2024 a 22.01.2024	15	Suspensão
	23.01.2024 a 06.02.2024	15	Suspensão

Deferindo aos Juízes de Direito abaixo relacionados a marcação das férias referentes ao 2º semestre de 2024, nos termos da legislação vigente:

Magistrados / Lotações	Períodos	Dias	Tipos
Altair Resende de Alvarenga - Vara de Família, Sucessões e Cível da Infância e da Juventude da comarca de Formiga; respondendo pela comarca de Itapeçerica	01.09.2024 a 15.09.2024	15	Suspensão
	16.09.2024 a 30.09.2024	15	Suspensão
Donizetti Nogueira Ramos - JD da comarca de Resende Costa	01.10.2024 a 15.10.2024	15	Suspensão
	16.10.2024 a 30.10.2024	15	Suspensão
Fábio Gameiro Vivancos - 1ª Vara Cível da comarca de Uberaba	01.10.2024 a 15.10.2024	15	Suspensão
	16.10.2024 a 30.10.2024	15	Suspensão
Glauber Oliveira Fernandes - 1ª Vara Cível da comarca de Leopoldina	01.07.2024 a 15.07.2024	15	Suspensão
	01.08.2024 a 15.08.2024	15	Suspensão
Gustavo Moreira - Juiz Auxiliar Especial da comarca de Uberaba	01.07.2024 a 15.07.2024	15	Suspensão
	16.07.2024 a 30.07.2024	15	Suspensão
Hélio Walter de Araújo Júnior - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Santa Rita do Sapucaí	01.07.2024 a 15.07.2024	15	Suspensão
	16.07.2024 a 30.07.2024	15	Suspensão
Ivan Pacheco de Castro - 1ª Vara Criminal da comarca de Divinópolis	01.09.2024 a 15.09.2024	15	Suspensão
	16.09.2024 a 30.09.2024	15	Suspensão
Leonardo Cohen Prado - 3ª Vara Criminal da comarca de Betim	15.09.2024 a 29.09.2024	15	Suspensão
	30.09.2024 a 14.10.2024	15	Suspensão
Luiza Starling de Carvalho - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da comarca de Nova Lima	01.09.2024 a 15.09.2024	15	Suspensão
	16.09.2024 a 30.09.2024	15	Suspensão
Maria Beatriz de Aquino Gariglio - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Oliveira	02.09.2024 a 16.09.2024	15	Suspensão
	17.09.2024 a 01.10.2024	15	Suspensão
Neanderson Martins Ramos - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da comarca de Ouro Preto	01.10.2024 a 15.10.2024	15	Suspensão
	16.10.2024 a 30.10.2024	15	Suspensão
Raíssa Figueiredo Monte Raso Araújo - 1ª Vara Cível da comarca de Três Pontas	01.07.2024 a 15.07.2024	15	Suspensão
	16.07.2024 a 30.07.2024	15	Suspensão

2ª INSTÂNCIA

Exonerando:

- Evaldo Fonseca Magalhães, 0-106997, do cargo de Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-A11, PJ-69, da Coordenação de Jornalismo – CJOR (Portaria nº 1038/2025-SEI);
- Fernanda Lamounier de Carvalho, 0-106492, a partir de 04/02/2025, do cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A19, PJ-41, do Gabinete do Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa, da 1ª Câmara Cível (Portaria nº 1070/2025-SEI);

- Gabriel Lopes Rodrigues, 0-103051, a partir de 03/02/2025, do cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A24, PJ-41, do Gabinete do Desembargador Eduardo Machado Costa, da 1ª Câmara Criminal, ficando retificada a Portaria nº 1025/2025, constante do DJe de 31/1/2025, publicada em 3/2/2025 (Portaria nº 1072/2025-SEI);
- Kátia Maria Massimo, 0-108456, do cargo em comissão de Gerente, PJ-CH-01, GE-A5, PJ-77, da Gerência de Imprensa – GIMP (Portaria nº 1031/2025-SEI).

Nomeando:

- Fernanda Lamounier de Carvalho, 0-106492, para o cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A30, PJ-77, por indicação do Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa, da 1ª Câmara Cível (Portaria nº 1065/2025-SEI);
- Francis Rose de Souza Nogueira, 0-66225, servidora efetiva, Analista Judiciário B, especialidade Jornalista, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, para o cargo em comissão de Gerente, PJ-CH-01, GE-A5, PJ-77, da Gerência de Imprensa – GIMP (Portaria nº 1035/2025-SEI);
- Gabriel Lopes Rodrigues, 0-103051, para o cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A35, PJ-77, por indicação do Desembargador Eduardo Machado Costa, da 1ª Câmara Criminal, ficando retificada a Portaria nº 1026/2025, constante do DJe de 31/1/2025, publicada em 3/2/2025 (Portaria nº 1073/2025-SEI);
- Laura Maria Caldeira Reis, 1-352906, para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A19, PJ-41, por indicação do Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa, da 1ª Câmara Cível (Portaria nº 1061/2025-SEI);
- Wilson Teixeira Menezes, 0-10454, servidor efetivo, Oficial Judiciário B, especialidade Oficial Judiciário, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, para o cargo em comissão de Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-A11, PJ-69, da Coordenação de Jornalismo – CJOR (Portaria nº 1039/2025-SEI).

1ª INSTÂNCIA

Deferindo à servidora Carolina Pereira Mesquita, 1-346940, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, da Comarca de Machado, prorrogação da designação provisória na Comarca de Belo Horizonte, nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução nº 1.000/PR/2022, de 02/09/2024 a 06/02/2025, ficando retificada a publicação de 30/07/2024.

Deferindo ao servidor Márcio Vieira Ilário, 1-345249, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, da Comarca de Guanhães, designação provisória na Comarca de Contagem, nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução nº 1.000/PR/2022, de 26/07/2024 até 20/01/2025, ficando retificada a publicação de 09/07/2024.

Nomeando Danilo Pacheco Souza de Pinho, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A332, PJ-56, por indicação do Juiz de Direito Anacleto Falci, da 1ª Vara Cível, da Comarca de Governador Valadares (Portaria nº 580/2025-SEI)

ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 2423 / 2025

Processo SEI nº: 0224036-51.2024.8.13.0000

Processo SISUP nº: 915/2024

Número da Contratação Direta: 10/2025

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: artigo 74, inciso III, f e §3º, c/c artigo 6º, inciso XVIII, alínea "f", ambos da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de docência, consistentes na atuação na ação educacional denominada "*Evolução filosófica das ideias animalistas*", integrante do conteúdo do Grupo de Estudos "Direito Animal em Juízo", do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

Contratado: Daniel Braga Lourenço.

Prazo de vigência: Até 12 de março de 2025.

Valor total: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), sendo R\$900,00 (novecentos reais) pela prestação do serviço de docência e R\$180,00 (cento e oitenta reais) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de pessoa física.

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta de DANIEL BRAGA LOURENÇO para prestação de serviços de docência, consistentes na atuação na ação educacional denominada "*Evolução filosófica das ideias animalistas*", integrante do conteúdo do Grupo de Estudos "Direito Animal em Juízo", do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 27/2025 (21322665).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**Processo Administrativo Eletrônico DENGEP n.º 19/2024****SEI: 0141386-44.2024.8.13.0000****Contratada: ETERA CONSTRUÇÕES E ISOLAMENTOS LTDA.****Contrato nº 079/2023****Objeto: Obra de reforma para acessibilidade do prédio do Juizado Especial - Central de Atermações****DECISÃO**

Face ao exposto, adoto o Relatório Final da DENGEP como razão de decidir e, em estrita observância aos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, **DECIDO** pela tomada das seguintes providências em face à **ETERA CONSTRUÇÕES E ISOLAMENTOS LTDA.**:

Aplicação de Advertência à Contratada, com base na Cláusula Quinquagésima Terceira, alínea “a” do Contrato nº 079/2023, em razão atraso na execução dos serviços, nas medições 10ª e 12ª; atraso na entrega da obra e atraso na entrega de documentos trabalhistas: Seguro garantia, Risco de Engenharia e Seguro de Vida;

Aplicação de multa à Contratada, no valor de R\$275,81 (duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), em razão do atraso na execução da obra, nas 10ª e 12ª medições, com fundamento na Cláusula Quinquagésima Sexta, “b”, do Contrato;

Aplicação de multa à Contratada, no valor de R\$2.688,49 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), em razão do atraso na entrega da obra, com fundamento na Cláusula Quinquagésima Sexta, “c”, do Contrato;

Aplicação de multa à Contratada no valor de R\$1.604,46 (mil seiscentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), com fundamento na Cláusula Quinquagésima Sexta, alínea “d” do Contrato, em razão do atraso na entrega de documentos (Seguro garantia, Risco de Engenharia e Seguro de Vida).

Deverá a DENGEP adotar todas as providências para o cumprimento desta Decisão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Luís Fernando de Oliveira Benfatti
Juiz Auxiliar da Presidência

Processo Administrativo Eletrônico DENGEP n.º 20/2024**SEI: 0157406-13.2024.8.13.0000****Requerida: ETERA CONSTRUÇÕES E ISOLAMENTOS LTDA.****Contrato GECONT/CONTRAT nº 300/2023****Objeto: Obra de reforma parcial para acessibilidade do Fórum da Comarca de Ouro Branco/MG****DECISÃO**

Face ao exposto, adoto o Relatório Final da DENGEP como razão de decidir e, em estrita observância aos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, **DECIDO** pela tomada das seguintes providências em face à **ETERA CONSTRUÇÕES E ISOLAMENTOS LTDA.**:

Aplicação de multa à Contratada no valor de R\$32.159,65 (trinta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), em razão do atraso apurado na execução da obra, nas 3ª, 4ª, 9ª e 10ª medições, com fundamento na Cláusula Quinquagésima Sexta, “b”, do Contrato;

Aplicação de multa à Contratada pelo atraso na entrega da obra, prevista Cláusula Quinquagésima Sexta, “c”, do Contrato, cujo valor deverá ser calculado após o recebimento provisório dos serviços ou quando a multa atingir o limite de 20% sobre o saldo contratual verificado após a 10ª medição (última medição da obra). A GEOB deverá informar no processo quando uma das duas hipóteses acima ocorrer e, após manifestação da contratada, será homologado o valor da multa por atraso na entrega da obra.

Deverá a DENGEP adotar todas as providências para cumprimento desta Decisão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Luís Fernando de Oliveira Benfatti
Juiz Auxiliar da Presidência

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

03 de fevereiro de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente**CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

03 de fevereiro de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Coordenador da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, a CEPREC informa:

Edital 01/2024 do Estado de Minas Gerais

Precatório – 4324852920238130000/2025/Alimentar/EMG

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I

DECISÃO: Trata-se de requerimentos feito por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I, identificando-se como beneficiária cessionária em precatório devido pelo Estado de Minas Gerais, para que seja deferido seus pedido de inscrição aos acordos previstos no Edital nº 01/2024 do Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta). INDEFIRO o pedido sob os protocolo nº. EDT-0119MG-014097, com base no disposto no item 2 do Edital 01/2024 do Estado de Minas Gerais, haja vista que no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, não foi localizado registro do precatório com os dados apontado pela requerente no ato de sua inscrição. Cumpra-se. Publique-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

03 de fevereiro de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente**GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS**

03 de fevereiro de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA****DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

Anulação**Processo SIAD nº 797/2024****Licitação nº 125/2024****Modalidade:** Pregão Eletrônico**Objeto:** Aquisição de fragmentadoras de papel.**Assunto:** Anulação da licitação 125/2024 - Processo SIAD 797/2024

Coloco-me de acordo com o versado nesta Comunicação Interna - CI 2207 (21658266), pelos seus lúdimos fundamentos, disponível no link <https://www8.tjmg.jus.br/licitacoes/consulta/consultaLicitacao.jsf?anoLicitacao=2024&numeroLicitacao=125>.

Pelo exposto, com fincas no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no art. 42 do Decreto Estadual 48.723/2023, decido pela anulação da licitação nº. 125/2024 e do Processo SIAD nº. 797/2024, no exercício necessário do poder de autotutela incidente sobre a hipótese, tendo em vista a necessidade de reavaliação das especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar pela GESUP/COPAT, com o objetivo de redimensionar o porte, as funcionalidades e as respectivas especificações técnicas das fragmentadoras para utilização pelas comarcas de Tribunal de Justiça, com vistas à contratação mais eficiente e econômica, situação que compromete os princípios do julgamento objetivo e da competitividade ao possibilitar posturas díspares na etapa competitiva de lances a serem ofertados pelos eventuais licitantes diante dessa discrepância.

Tendo em vista o disposto no §3º do art. 42 do Decreto Estadual nº 48.723/202, fica aberto o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, cuja manifestação deverá ser enviada para o e-mail coali@tjmg.jus.br

Adriana Lage de Faria
Diretora Executiva - DIRSEP

HOMOLOGAÇÃO

Licitação nº: 142/2024

Processo SIAD: 861/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de notebook avançado de alta capacidade para gravação e streaming de vídeos, acompanhado dos acessórios mouse e maleta/bolsa para transporte, incluindo ainda suas licenças de uso de softwares e assistência técnica de garantia, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Lote único: FRUSTRADO.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
03.02.2025

Contrato – Extrato

Prime Up Soluções em Ti Ltda. - Ct. 038/2025 (9448898) de 03.02.2025. – Processo 929/2024 - SEI 0025951-85.2025.8.13.0000 - Objeto: Aquisição de subscrições de licenças de uso para o software Jira, incluindo plug-ins e software Confluence, ambos do fabricante Atlassian, na modalidade SAAS - Software as a Service, sendo os softwares hospedados na nuvem do fabricante. – Vigência: 03.02.2025 a 02.02.2026. – Valor do Termo: R\$ 1.189.536,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

TCM Construtora Ltda. 4ªTA de 03.02.2025 ao Ct. 367/2023 (9396762) de 25.10.2023. – SEI 0275030-83.2024.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução. - Vigência: 03.02.2025 a 30.07.2025. – Valor do Termo: Sem alteração.

Convênio – Extrato

Município de Baependi/MG. – Cv. 036/2025 de 03.02.2025 – SEI 0199984-88.2024.8.13.0000 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Baependi/MG, mediante cessão de 01 (um) servidor municipal efetivo. - Vigência: 08.02.2025 a 07.02.2029. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Município de São Sebastião do Anta/MG. – Acordo de Cooperação nº 043/2025 de 03.02.2025. – SEI 0002380-31.2025.8.13.0309 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando ao fomento da educação e do desenvolvimento social, mediante a execução de atividades conjuntas que propiciem a integração do(a) estagiário(a) no mercado de trabalho e sua formação profissional, oportunizando a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos. – Vigência: 04.02.2025 a 23.01.2030. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
03.02.2025

Aviso

Licitação: 014/2025

Processo SIAD: 401/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento e instalação de sombreadores em diversas comarcas do TJMG, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data de início da sessão do pregão: **21.02.2025.**

Hora de início da sessão do pregão: **10h00min.**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio <https://www1.compras.mg.gov.br/n/procedimentolei14133/consulta/eletronico/visualizar/2024/401/1031018>

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

As informações das Diárias de Viagens concedidas estão disponíveis em tabela no final desta publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende
03/02/2025

GERÊNCIA DE SERVIDORES

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

CONCEDENDO LICENÇA-MATERNIDADE - AFASTAMENTO REMUNERADO

-Nos termos do art. 2º, §3º, da Resolução nº. 938/2020, por 30 (trinta) dias:

-Ana Flavia Lima Bretz, matrícula 0-92338, a partir de 16/01/2025.

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018 e Portaria nº 3163/ PR/2015:

- Abraão Maia Ponciano, matrícula 1-260307, Ibitaré, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 25/11/2024;
- Alana Neumann Santos Barreiros, matrícula 1-142448, Teófilo Otoni, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 20/01/2025;
- Alessandra da Silva, matrícula 1-223479, Sabará, Gerente de Secretaria, PJ-77, 06 dias, a partir de 05/02/2025;
- Ana Cristina Schelb Reis, matrícula 1-240531, Cataguases, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 09/01/2025;
- Andrey Amador da Silva, matrícula 1-237420, Águas Formosas, Gerente de Contadoria, PJ-77, 21 dias, a partir de 28/01/2025;
- Carolina Ferreira de Carvalho Soares de Moura, matrícula 1-251405, Várzea da Palma, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 27/01/2025;
- Cristiana Vargas de Carvalho Afonso, matrícula 1-345546, Manhuaçu, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 14/01/2025;
- Danilo Rocha Costa, matrícula 1-282384, Betim, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 10/12/2024;
- Déborah Aparecida Corrêa, matrícula 1-231316, Carmo da Mata, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 07/02/2025;
- Debson Gomes Vianeli, matrícula 1-233080, Muriaé, Gerente de Contadoria, PJ-77, 12 dias, a partir de 16/01/2025;
- Elisângela Sousa de Andrade, matrícula 1-219139, Carmo de Minas, Gerente de Contadoria, PJ-77, 12 dias, a partir de 27/01/2025;
- Flávia Fressato Silva, matrícula 1-343681, Paraguaçu, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 07/01/2025;
- Gabriela Inácio Reis, matrícula 1-303784, Araxá, Assessor de Juiz, PJ-56, 74 dias, a partir de 12/11/2024, ficando retificada a publicação de 12/12/2024;
- Giancarla Martins Ramalho, matrícula 1-236521, Teófilo Otoni, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 17/10/2024;
- Gisele de Souza Alves, matrícula 1-187443, Frutal, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 17/01/2025;
- Gláucia Oliveira Zica, matrícula 1-138107, Nova Serrana, Gerente de Secretaria, PJ-77, 39 dias, a partir de 19/12/2024, ficando retificada a publicação de 11/12/2024;
- Gustavo Martins Baroni, matrícula 1-203703, Muriaé, Gerente de Secretaria, PJ-77, 28 dias, a partir de 07/01/2025;
- Isabela Lavinias Monteiro, matrícula 1-250118, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 29/11/2024;
- José Geraldo Cardoso Dias, matrícula 1-232579, Montes Claros, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 17/01/2025;
- Juliana Guedes Cordeiro, matrícula 1-283200, Malacacheta, Gerente de Contadoria, PJ-77, 07 dias, a partir de 18/02/2025;
- Juliane Alves Campos, matrícula 1-232892, Medina, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 15/01/2025;
- Leandro Rodrigo Lincoln de Medeiros, matrícula 1-247049, Santa Luzia, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 17/01/2025;
- Maria Amália Machado Lopes, matrícula 1-194357, Itabira, Gerente de Secretaria, PJ-77, 07 dias, a partir de 07/01/2025;
- Patrícia de Souza Assis, matrícula 1-312512, Barroso, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 27/01/2025;
- Patrícia Xavier Siqueira, matrícula 1-229179, Patos de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 13/01/2025 e 07 dias, a partir de 07/02/2025;
- Renilson Simil, matrícula 1-173724, Ibitaré, Gerente de Secretaria, PJ-77, 30 dias, a partir de 12/02/2025;
- Rosane da Silva Cúrcio, matrícula 1-253930, Manhumirim, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 20/01/2025;

- Roselaine Andrade Tavares, matrícula 1-203315, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 11 dias, a partir de 14/01/2025;
- Roselaine da Silva, matrícula 1-264358, Alfenas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 27/01/2025;
- Vanessa Abadia de Melo Silva Cambrone, matrícula 1-282400, Unaí, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 26/11/2024;
- Vanessa De Maria Porfírio Vieira, matrícula 1-202267, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 28 dias, a partir de 15/01/2025;
- Viviane de Sousa Pereira, matrícula 1-289587, Uberlândia, Gerente de Secretaria, PJ-77, 16 dias, a partir de 07/01/2025.

DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSIONADO

Nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015:

- Ana Cristina Saraiva da Costa, matrícula 0-85431, Gerente, PJ-CH-01, GE-L4, PJ-77, na Gerência de Projetos - GEPRO, no período de 27/01/2025 a 05/02/2025, durante o impedimento do titular Ricardo Malta de Deus, matrícula 0-63917;
- Anderson Menezes de Oliveira, matrícula 0-67462, Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-A18, PJ-69, na Gerência de Orientação e Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro - GENOT, no período de 07/01/2025 a 13/01/2025, durante o impedimento do titular Marcos Henrique de Oliveira, matrícula 0-8450-9;
- Janaína Maia Lopes, matrícula 0-71829, Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-L9, PJ-69, na Central de Registro das Sessões de Julgamento e Administrativas - CEREG, no período de 07/01/2025 a 24/01/2025, durante o impedimento da titular Vitória Brito Goulart, matrícula 0-84244;
- Marcele Maciel Lauar, matrícula 0-72140, Escrevente, PJ-CH-02, EV-L36, PJ-69, na Gerência do Cartório da 9ª Câmara Criminal - 9ª CACRI, no período de 07/01/2025 a 14/01/2025, durante o impedimento da titular Bruna Heringer de Carvalho Lozer, matrícula 0-72868;
- Matheus Azeredo Rodrigues, matrícula 0-82024, Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-L37, PJ-69, na Coordenação de Suporte à Operação - COOPE, no período de 03/02/2025 a 07/02/2025, durante o impedimento da titular Sandra Lopes Moreira, matrícula 0-63610;
- Rayane Susana Pinheiro, matrícula 0-108373, Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A96, padrão de vencimento PJ-77, no Gabinete da 7ª Câmara Criminal- 7ª ASGACRI, por indicação do Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo, no período de 20/01/2025 a 31/01/2025, durante o impedimento da titular Ariane Vanessa Maia Pontes, matrícula 0-75002;
- Robson dos Santos Moreira, matrícula 0-80622, Gerente, PJ-CH-01, GE-L48, PJ-77, na Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP, no período de 14/10/2024 a 25/10/2024, durante o impedimento do titular Gleidson Ramanery Pereira, matrícula 0-60574.

DEFERINDO AVERBAÇÃO

- Fernando Andrade Guedes, matrícula 1-237198, Araguari, dos acréscimos decorrentes da conversão, em tempo comum, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 942, de repercussão geral, observado o §4.º do artigo 172 da Portaria MTP nº. 1467/2022, relativos aos períodos laborados em condições especiais na Prefeitura Municipal de Araguari, com aplicação do fator 1.4, correspondente a 108 dias, e na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, correspondente 554 dias, com a aplicação do percentual remanescente daquele utilizado na contagem proporcional prevista no artigo 119 do ADCT da Constituição estadual, acrescido pela Emenda Constitucional nº. 57/2003, já registrada em favor do servidor conforme publicação de 22/06/2010, ambos para fins de aposentadoria;
- Mauro Abadio Ramos, matrícula 1-225508, Uberlândia, do acréscimo de 130 dias decorrentes da conversão, em tempo comum, do período laborado em condições especiais no Ministério da Defesa, com aplicação do fator 1.4, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 942, de repercussão geral, observado o §4.º do artigo 172 da Portaria MTP nº. 1467/2022, para fins de aposentadoria;
- Suely Maria Stemler, matrícula 1-125591, Belo Horizonte, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 1.004 dias, para fins de aposentadoria.

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

- Adriana dos Santos Alves Estanislau, matrícula 1-228668, Santa Luzia, 20 dias, a partir de 27/03/2025;
- Aline Faria Brito de Mattos, matrícula 1-34025, Cataguases, 19 dias, a partir de 28/03/2025;
- Alinne Resende Macedo, matrícula 1-223099, Rio Paranaíba, 30 dias, a partir de 10/03/2025;
- Anny Palhares Diniz, matrícula 1-258616, Curvelo, 15 dias, a partir de 06/03/2025;
- Caroline Brito Neri Lobato, matrícula 1-255752, Oliveira, 19 dias, a partir de 24/03/2025;
- Cláudia Eliane Ventura Cruz, matrícula 1-2048, Belo Horizonte, 41 dias, a partir de 06/03/2025;
- Cláudia Maria Carvalho Silva de Ávila Leite, matrícula 1-229120, Patos de Minas, 23 dias, a partir de 17/03/2025;
- Clenia Antunes de Andrade, matrícula 1-127381, Belo Horizonte, 46 dias, a partir de 06/03/2025;
- Elizeu Jucelino da Silva Júnior, matrícula 1-290262, Alpinópolis, 22 dias, a partir de 10/03/2025;
- Ellen Karine Maciel Dias de Souza, matrícula 1-248708, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 10/03/2025;
- Ermelinda Tavares do Amaral, matrícula 1-77313, Divinópolis, 30 dias, a partir de 11/02/2025;
- Gina Fernandes da Cunha, matrícula 1-223172, Uberlândia, 18 dias, a partir de 28/01/2025;
- Gladstone Francisco do Carmo Garcia, matrícula 1-118919, Belo Vale, 19 dias, a partir de 17/03/2025;
- Jaqueline de Souza Araújo, matrícula 1-221895, Contagem, 15 dias, a partir de 06/03/2025;
- José Heleno Alvim Alves, matrícula 1-101790, São João Nepomuceno, 15 dias, a partir de 10/03/2025;
- Luciana Alcântara de Souza, matrícula 1-201715, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 17/03/2025;
- Luciano Fábio Marques de Brito, matrícula 1-201731, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 10/02/2025;

-Luis Carlos Tarquinio, matrícula 1-1644, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 14/02/2025;
-Mara Lúcia Carneiro Nazar, matrícula 1-114991, 15 dias, a partir de 06/02/2025;
-Márcia Emerique Cotrim de Freitas, matrícula 1-40766, Juiz de Fora, 37 dias, a partir de 10/03/2025;
-Maria Cristina Borges Couto, matrícula 1-119875, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 14/02/2025;
-Maria Euridice Veloso Rodrigues, matrícula 1-43075, Montes Claros, 15 dias, a partir de 10/02/2025;
-Maria Madalena de Lima Patrocínio da Silva, matrícula 1-232348, Alpinópolis, 22 dias, a partir de 10/03/2025;
-Murilo Bahia Lacerda Xavier, matrícula 1-208231, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 06/03/2025;
-Nicole Quaresma Assis Gomes, matrícula 1-168799, Ipatinga, 15 dias, a partir de 03/02/2025, tornando sem efeito a publicação de 17/12/2024;
-Regina das Dores Costa Ribeiro, matrícula 1-38091, Santo Antônio do Monte, 100 dias, a partir de 10/03/2025;
-Roberto Willian da Silva, matrícula 1-112359, Novo Cruzeiro, 120 dias, a partir de 17/03/2025;
-Rodrigo Arnaut Dorneles, matrícula 1-165340, Belo Horizonte, 25 dias, a partir de 17/03/2025;
-Rogério Borges dos Santos, matrícula 1-106666, Itambacuri, 16 dias, a partir de 06/03/2025;
-Rosemary de Oliveira, matrícula 1-29454, Contagem, 61 dias, a partir de 14/02/2025;
-Rosiléia Maria Coelho de Souza, matrícula 1-44925, Visconde do Rio Branco, 184 dias, a partir de 15/07/2024, tornando sem efeito a publicação de 08/07/2024;
-Silvana Maria Soares, matrícula 1-126102, Muriaé, 15 dias, a partir de 14/02/2025;
-Sirlei Matheus Pereira, matrícula 1-243055, Uberlândia, 15 dias, a partir de 11/02/2025;
-Sônia Maria dos Santos, matrícula 1-126763, Governador Valadares, 16 dias, a partir de 06/03/2025;
-Terezinha da Silva, matrícula 1-211748, Passos, 15 dias, a partir de 17/03/2025;
-Thiago Borges Teixeira, matrícula 1-245449, Poços de Caldas, 16 dias, a partir de 06/03/2025;
-Vander Aparecido Evangelista, matrícula 1-256156, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 10/03/2025;
-Wanderlúcio Francisco Brant, matrícula 1-128637, Montes Claros, 15 dias, a partir de 24/02/2025.

INDEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Por motivo de insuficiência de saldo, observados os termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Cláudio Rodrigues de Paula, matrícula 1-245456, Belo Horizonte, 30 dias, a partir de 25/02/2025.

Por estar em desacordo com o artigo 1º da Portaria nº 1110/1998:

-Isis Castro Costa Gomes, matrícula 0-88799, 15 dias, a partir de 18/08/2025;
-Katia Teixeira de Siqueira, matrícula 1-123950, Governador Valadares, 26 dias, a partir de 03/02/2025;
-Marcos Aurélio de Souza, matrícula 1-53686, Juiz de Fora, 15 dias, a partir de 17/01/2025.

Por estar em desacordo com o artigo 103, parágrafo único, da Resolução nº 12/62:

-Vânia Cristina Machado Rabelo, matrícula 1-243956, Belo Horizonte, 05 dias, a partir de 10/02/2025.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado
03/02/2025

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores

Aguinelson Rosa Loureiro, Belo Horizonte, dois dia(s) a partir de 24 de janeiro de 2025; Ana Teresa Vitor Pereira, Uberaba, quatro dia(s) a partir de 28 de janeiro de 2025 Prorrogação; Antônio Carlos da Rosa Silva Junior, Juiz de Fora, sessenta dia(s) a partir de 16 de janeiro de 2025 Prorrogação; Breno Abelin Nascimento Silva, Belo Horizonte, dois dia(s) a partir de 27 de janeiro de 2025; Cândido Coelho de Santa Cruz Júnior, São Roque de Minas, sessenta dia(s) a partir de 03 de fevereiro de 2025 Prorrogação; Cíntia Soares Ferreira de Oliveira, Alvinópolis, dois dia(s) a partir de 23 de janeiro de 2025; Cláudia Maia Pantuzzo, Belo Horizonte, dois dia(s) a partir de 28 de janeiro de 2025; Daniel Mendes Lima, São Domingos do Prata, sete dia(s) a partir de 21 de janeiro de 2025; Enio de Senna Gomes Júnior, Ponte Nova, dois dia(s) a partir de 28 de janeiro de 2025; Fabrício Gonçalves Alvim, Juiz de Fora, trinta dia(s) a partir de 22 de janeiro de 2025; Fernanda Bittermann Loque, Nova Lima, três dia(s) a partir de 22 de janeiro de 2025 Prorrogação; Fernanda Coelho Marins, Patos de Minas, seis dia(s) a partir de 31 de janeiro de 2025 Prorrogação; Fernanda Irene Gonçalves, Andrelândia, um dia a partir de 23 de janeiro de 2025; Gisele Luíza Soares Moura, Belo Horizonte, dois dia(s) a partir de 29 de janeiro de 2025; José Henrique Gouvêa Junqueira, Leopoldina, sessenta dia(s) a partir de 31 de janeiro de 2025 Prorrogação; Leila Diniz da Cruz, Belo Horizonte, um dia a partir de 28 de janeiro de 2025; Leonard de Melo Loures, Belo Horizonte, um dia a partir de 30 de janeiro de 2025; Leonardo Botelho Escobar, São João da Ponte, três dia(s) a partir de 30 de janeiro de 2025 Prorrogação; Marco Aurélio Santana Gomes, Juiz de Fora, sessenta dia(s) a partir de 23 de janeiro de 2025; Maria Beatriz Naback, Belo Horizonte, um dia a partir de 28 de janeiro de 2025 Prorrogação; Maria de Lourdes Guimarães Teixeira, Belo Horizonte, um dia a partir de 03 de fevereiro de 2025; Maria Lorentz Souza Mayrink, Belo Horizonte, sessenta dia(s) a partir de 10 de janeiro de 2025; Maria Terezinha Leal de Paula, Juiz de Fora, um dia a partir de 28 de janeiro de 2025 Prorrogação; Michelle Ferreira Guimarães Barbosa, Uberlândia, dois dia(s) a partir de 30 de janeiro de 2025 Prorrogação; Miriam Rodrigues Pinto, Belo Horizonte, sessenta dia(s) a partir de 02 de fevereiro de 2025 Prorrogação; Mônica Savoy Santos, Pedro Leopoldo, um dia a partir de 21 de janeiro de 2025; Neide Condini, Belo Horizonte, trinta dia(s) a partir de 18 de janeiro de 2025; Odin Americano Brandao, Belo Horizonte, um dia a partir de 03 de fevereiro de 2025; Paola Caçado Leão, Pitangui, sete dia(s) a partir de 29 de janeiro de 2025 Prorrogação; Paola Caçado Leão, Pitangui, quinze dia(s) a partir de 14 de janeiro de 2025; Patrícia Araújo Belloni Nogueira, Belo Horizonte, dois dia(s) a partir de 30 de janeiro de 2025; Paulo Pernambuco Motta, Juiz de Fora, três

dia(s) a partir de 29 de janeiro de 2025; Raquel Ferreira e Ferreira, Entre Rios de Minas, um dia a partir de 28 de janeiro de 2025; Sâmara Marta Matos Marquez, Ituiutaba, um dia a partir de 28 de janeiro de 2025; Sarah Maria Carvalho Brum, Belo Horizonte, trinta dia(s) a partir de 20 de janeiro de 2025; Selene Maria da Silva e Nascimento, Belo Horizonte, dois dia(s) a partir de 30 de janeiro de 2025; Synara Barbosa Leite, Montes Claros, dez dia(s) a partir de 28 de janeiro de 2025 Prorrogação; Thais Guedes de Moura, Belo Horizonte, um dia a partir de 31 de janeiro de 2025; Thales Emilio Pimenta Modesto, Várzea da Palma, treze dia(s) a partir de 19 de janeiro de 2025 Prorrogação; Valdelirio Ferreira Pinto, Nova Serrana, quinze dia(s) a partir de 27 de janeiro de 2025.

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

De ordem do Excelentíssimo Sr. Desembargador 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Superintendente da EJEJF, Saulo Versiani Penna, nos termos do Edital nº 1/2024, disponibilizado no Diário do Judiciário eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, edição nº 137/2024, de 24/7/2024, Caderno Administrativo, página 17, publica-se abaixo a relação de artigos selecionados via Edital para comporem a obra “200 anos do Direito Constitucional brasileiro”:

Lista de artigos selecionados via Edital para a obra “200 anos do Direito Constitucional brasileiro” (nomes dos autores em ordem alfabética)

Autor(es)	Título do artigo
Adriano da Silva Ribeiro e Daniel Stefani Ribas	Direito civil-constitucional: avanço ou retrocesso?
André Ladeira da Rocha Leão e Roberto Almeida da Rocha Leão	O ativismo legislativo por meio das emendas orçamentárias e o paradigma constitucional emergente
Brena Beatriz Barbosa	A mutação constitucional como mecanismo para a prática do ativismo judicial
Deivisson Alexandre e Reinaldo Daniel Moreira	CF/88 e o direito processual constitucional: uma nova ordem democrática e um novo paradigma de processo na história do constitucionalismo brasileiro
Fernando José Armando Ribeiro	O conceito de constituição na modernidade: um estudo a partir da Revolução Francesa
Gabriela Oliveira Freitas	Por uma compreensão processualizada do Estado Democrático de Direito
Giovanni Galvão Vilaça Gregório e Izabella Alves Jorge Bittencourt	Ativismo judicial, separação dos poderes e a concretização de direitos fundamentais: a perspectiva minimalista de <i>Cass Sunstein</i>
Guilherme Sabi de Mello Antunes e Sebastião Sérgio da Silveira	Do povo, para o povo e pelo povo – a democracia sob a dogmática constitucional e estrutural do Estado Brasileiro
Henrique Abi-Ackel Torres e Júlia Garcia Resende Costa	Mandatos coletivos e compartilhados: uma análise sobre a constitucionalidade das candidaturas coletivas
Igor Alves Noberto Soares	Lineamentos sobre o tribunal do júri na história constitucional brasileira
João Carlos Leal Junior	Acesso à justiça na perspectiva do neoconstitucionalismo e a contribuição dos meios alternativos de solução de conflitos para sua concretização
Joemilson Donizetti Lopes e Thaissa Caroline Ferraz Silva Lopes	A evolução do federalismo nos 200 anos do constitucionalismo brasileiro
José Marcos Rodrigues Vieira	A prejudicial de inconstitucionalidade na evolução do Direito Brasileiro
Júlio César Muniz e Paulo César Crivelaro	O presidencialismo de coalizão: suas fraturas e crise da democracia
Kildare Oliveira Teixeira	Pós-modernidade constitucional e o Direito Notarial e Registral
Lílian Maciel Santos e Laura Campolina Monti	Poder constituinte originário: legitimidade e representação nas Constituições brasileiras
Luís Carlos Balbino Gambogi	O Poder e a Constituição
Luís Gustavo Reis Mundim	Populismo autoritário e interpretação constitucional: uma refutação à interpretação não-democrática do artigo 142 da Constituição de 1988
Marcelo da Cruz Trigueiro	A inconstitucionalidade da tributação do ITCMD sobre os planos de previdência: Plano Gerador de Benefício Livre e Vida Gerador de Benefício Livre
Marcelo de Oliveira Milagres	O constitucionalismo brasileiro e o Direito Civil: constitucionalização ou codificação?
Mardeli Maria da Mata	A educação “ainda” é um direito social
Matheus de Mendonça Teixeira	Propriedade intelectual e inteligência artificial: análise de paradigmas sobre autoria e responsabilidade legal na produção de obras geradas por IA
Murilo Silvio de Abreu	O contencioso judicial do imposto sobre bens e serviços - IBS deve ser retirado da Justiça Estadual e entregue à Justiça Federal? Existe alternativa mais célere, democrática e previsível
Paulo Rubens Salomão Caputo	O assentamento de uma teoria do processo nas bases da Carta Constitucional de 1988
Renato Luís Dresch e Róscio Corrêa Monteiro	A constitucionalização do direito à saúde e a saúde na Constituição brasileira
Rodrigo Martins Faria	Constitucionalismo digital: um último capítulo escrito por esse convidado (in)esperado

Thiago Brega de Assis	A constituição como <i>logos</i>
Vinicius Miranda Gomes	A relevância dos limites materiais ao poder de revisão constitucional

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretor Executivo: Iácones Batista Vargas

GERÊNCIA DE ESTÁGIO E CONCURSO

Gerente: Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS - ENAC EDITAL Nº 01/2025

PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

O Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Diretor Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes,

CONSIDERANDO a Resolução nº 81/CNJ/2009, que “Dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 203/CNJ/2015, que “Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º, §1º, da Resolução nº 81/CNJ/2009, serão reservadas aos negros o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das serventias vagas oferecidas no certame de provimento, aplicando-se a Resolução CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015.

CONSIDERANDO a Resolução nº 541/CNJ/2023 que “Disciplina a instituição das comissões de heteroidentificação e o respectivo procedimento nos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário, na forma prevista nas Resoluções CNJ nº 81/2009, 75/2009 e 203/2015”;

CONSIDERANDO a publicação, em 24.01.2025, do Edital nº 1/2025 do Exame Nacional dos Cartórios – ENAC;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 4.2, do Edital nº 1/2025 do Exame Nacional dos Cartórios, a pessoa autodeclarada negra deverá solicitar a validação de sua condição à Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado do seu domicílio;

COMUNICA aos candidatos do Exame Nacional dos Cartórios regido pelo Edital nº 1/2025 com domicílio em Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

I – A pessoa autodeclarada negra deverá solicitar a validação de sua condição, por meio do SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no período de **07 de fevereiro de 2025 a 07 de março de 2025**;

II - Todas as informações referentes ao SEI estão disponíveis no site do TJMG www.tjmg.jus.br, acessando Cidadão > Carta de serviços > Sistema Eletrônico de Informações, ou diretamente por meio do link <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/sistema-eletronico-de-informacoes.htm>. Utilize preferencialmente o navegador Chrome;

III - Para que ocorra a liberação do cadastro como usuário externo no SEI, preencha o formulário "Cadastro de Usuário Externo", disponível em https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0;

IV – Após o cadastro de usuário externo, acesse o link https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e siga as instruções que receberá por e-mail;

V - A ativação do cadastro NÃO É IMEDIATA. O candidato deve aguardar o retorno do Suporte SEI, exclusivamente por e-mail, sinalizando a liberação de acesso, o que, normalmente, ocorre no mesmo dia da solicitação. No entanto, nos casos em que o e-mail de solicitação de acesso for enviado após as 17h, a ativação de cadastro poderá ser realizada na manhã do dia útil posterior, conforme o volume de demandas do Suporte SEI e considerando o respectivo horário de atendimento, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 08h às 18h;

VI - Após o cadastro ser liberado, o candidato deverá acessar o link https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e fazer o login no sistema com o e-mail e senha cadastrados;

VII – Inicie um peticionamento eletrônico novo da seguinte forma: escolha no menu à esquerda: Peticionamento > Processo Novo. Caso não apareça o “Menu” na tela, clique no campo “Menu” à direita superior da tela. Selecione o “Tipo de Processo” denominado “Heteroidentificação”. O campo “Especificação” deverá ser preenchido com seu nome completo. ATENÇÃO: O tempo para a finalização do peticionamento é de 45 minutos. Esteja com os documentos necessários já digitalizados, no formato exigido, conforme instruções abaixo.

VIII - No campo “Documento Principal”, clique no item “Formulário autodeclaração de examinando(a) negro(a) – Exame Nacional dos Cartórios”, preencha todas as informações e clique em “Salvar”;

IX – No campo “Documentos Essenciais”, clique em “Escolher Arquivo” e anexe, em formato PDF:

a) três fotos recentes (tiradas há, no máximo, 01 ano), nítidas, feitas em ambiente com boa iluminação, coloridas, com cabelo solto, sem adereços e com destaque do rosto ao ombro, sendo uma foto de frente, uma do perfil direito e outra do perfil esquerdo;

b) documento de identificação oficial em perfeito estado de conservação, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato, contendo, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e assinatura;

c) comprovante atualizado de domicílio emitido no máximo há três meses, em nome do examinando. Caso o examinando não possua comprovante de domicílio em seu nome, poderá anexar os seguintes documentos:

c.1) comprovante de domicílio que esteja em nome dos pais ou do cônjuge, juntamente com a certidão de casamento, ou

c.2) contrato de aluguel, em que figure o nome do candidato como locatário.

Selecione o formato desses documentos: “nato digital”: se o documento em formato digital nunca existiu em meio físico; “digitalizado”: cópia digitalizada de um documento original. Se for digitalizado, no tipo de conferência, selecione a opção: “Documento Original”. Clique em “Adicionar” para carregar o arquivo;

X – Clique em “Peticionar” para enviar o processo;

XI – Selecione o cargo “Cidadão”;

XII – Digite a senha criada no ato do cadastro como usuário externo e clique em “Assinar”;

XIII – O candidato que não tiver validada a condição autodeclarada na primeira etapa do procedimento de heteroidentificação será convocado, exclusivamente por meio de publicação no “Caderno Administrativo” do Diário do Judiciário eletrônico - DJe do TJMG, para averiguação presencial, na cidade de Belo Horizonte, em local, data e horário a serem divulgados oportunamente. Demais orientações serão informadas na referida publicação;

XIV – Para o acompanhamento do processo no SEI, a fim de obter o parecer da comissão com a validação ou não da condição de pessoa negra, o candidato deverá acessar o link https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e fazer o login no sistema com e-mail e senha cadastrados;

XV - Na página inicial de “Controle de Acessos Externos”, clique no número do processo;

XVI - Ao abrir o processo, será possível visualizar todas as suas documentações e movimentações. Para abrir os documentos disponibilizados, basta clicar no número (cor azul) de protocolo desejado;

XVII – Da decisão da Comissão de Heteroidentificação que não confirmar a autodeclaração, caberá recurso, nos termos do Edital 1/2025 do Exame Nacional dos Cartórios;

XVIII – O recurso será por meio de peticionamento intercorrente. Inicie um peticionamento eletrônico intercorrente da seguinte forma: escolha no menu à esquerda: Peticionamento > Intercorrente > Inserir o número do processo > Clicar em Validar > Adicionar;

IX – Selecione o tipo de documento “Recurso”. O documento deve ser em formato PDF, limitado ao tamanho máximo de 10Mb;

XX – Clique em “Peticionar”;

XXI - Selecione o cargo “Cidadão”;

XXII – Digite a senha criada no ato do cadastro como usuário externo e clique em “Assinar”;

XXIII - Dúvidas sobre o peticionamento, cadastramento de usuários externos e dos procedimentos do Sistema Eletrônico de Informações – SEI: SUPORTE SEI - COSIP – Coordenadoria do Sistema de Informações e de Processos de Trabalho: suportesei@tjmg.jus.br; (31) 3254-1402 / 1403 / 1404 / 1405 / 1406. Contato da Coordenação de Concursos: (31) 3247-8740.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2025.

Desembargador Saulo Versiani Penna
Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

Gerente: Inah Maria Szerman Rezende

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FORMAÇÃO

Gerente: Lorena Assunção Belleza Colares

Aula Magna Inaugural do início do Ano Letivo 2025 da EJEJ

Modalidade: presencial com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEJ

1ª Republicação: alteração do público alvo e certificação.

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a **“Aula Magna Inaugural do início do Ano Letivo 2025 da EJEJ”**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. Magistradas e magistrados participantes do "Vitaliclar - Turma 1/2025".
- 1.2. Alunas e alunos do curso de pós-graduação em "Gestão Pública Judiciária: pessoas, eficiência e inovação" e "Jurisdição Penal e Criminologia Contemporânea", por convocação, sendo:
 - 1.2.1. **Convocação para a modalidade presencial** para os residentes na comarca de Belo Horizonte e em comarcas até 50 km (sem o benefício da diária);
 - 1.2.2. **Convocação para a modalidade "transmissão ao vivo"** para os residentes fora da Comarca de Belo Horizonte e em comarcas distantes em mais de 50 km da Capital.
- 1.3. **Inscrição livre para** magistradas e magistrados, assessoras e assessores, gestoras e gestores, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, juízas e juizes leigos, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG, auxiliares da justiça e público externo.

2. OBJETIVO: ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de engajar-se na comunidade acadêmica no âmbito da EJEJ, estabelecendo conexões com colegas, professores e a própria Escola Judicial, de modo a promover um ambiente de aprendizado ativo e de integração.

3. MODALIDADE: presencial com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEJ.

4. PROGRAMAÇÃO:

- 13h30 às 14h - Credenciamento
- 14 às 14h30 - abertura
- 14h30 às 15h30 - palestra – Tema: Importância das Escolas Judiciais no Contexto do Estado Democrático de Direito - Ministro Benedito Gonçalves do STJ.
- 15h30 às 16h - encerramento

5. DATA DE REALIZAÇÃO: 10 de março de 2025.

6. HORÁRIO: das 14 às 16h (credenciamento às 13h30).

7. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Plenário do Órgão Especial do TJMG - Av. Afonso Pena, 4.001 - Serra - BH/MG.

8. CARGA HORÁRIA: 2h

9. NÚMERO DE VAGAS:

- 9.1. Modalidade presencial: 240 vagas
- 9.2. Modalidade a distância: Sob demanda.

10. DAS INSCRIÇÕES:

- 10.1. No sistema SIGA a partir das **10h do dia 3 de fevereiro até as 23h59 do dia 6 de março de 2025**, por meio do formulário disponível nos links abaixo, **de acordo com a forma de participação descrita no item 1:**
 - 10.1.1. Modalidade presencial: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3036>.
 - 10.1.2. Modalidade a distância: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3035>.
- 10.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”.
- 10.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
- 10.4. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
- 10.5. Poderão ter preferência para participar das ações educacionais aqueles que possuem certificado de prestação de serviço voluntário, nos termos das Portarias da Presidência nº 5.034, de 14 de dezembro de 2020, e nº 5.151, de 22 de abril de

2021.

10.6. Caso a(o) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar Cadastro”.

10.7. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das **10h do dia 7 de março de 2025**.

10.8. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo, **observadas as regras dispostas no item 1 e 9**.

10.9. Para os participantes do **item 1.1**, não é necessário a inscrição, tendo em vista que essa ação integra o Vitaliciar - Turma 1/2025.

10.10. Serão indeferidas:

10.10.1. As inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

10.10.2. As inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público deste curso.

11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS PARA A TRANSMISSÃO AO VIVO:

11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

11.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo da(o) aluna(o);

11.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader Windows Media Player instalados e atualizados;

11.5. Computador com acesso ao YouTube.

11.6. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

12. ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO: acessar a página eletrônica da EJEF: ejef.tjmg.jus.br e clicar no banner da ação educacional, o qual estará disponível no momento da transmissão.

13. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) MAGISTRADAS(OS) CONVOCADAS(OS):

13.1. Para magistradas(os) convocadas(os) a impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia **6 de março de 2025** por meio do endereço eletrônico cofor105@tjmg.jus.br, devendo informar o motivo da não participação.

13.2. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 13.1.

13.2.1. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

14. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) SERVIDORAS(ES) CONVOCADAS(OS):

14.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) na ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia **6 de março de 2025**, por meio do endereço eletrônico cofor105@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar o motivo da não participação; acompanhado da anuência da chefia imediata.

14.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEF previamente publicado.

14.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 14.1.

14.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

15. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da matrícula da participação por livre iniciativa deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail cofor105@tjmg.jus.br, até o dia **6 de março de 2025**, para viabilizar a substituição das(os) desistentes, observado o público-alvo descrito no item 1 deste edital.

16. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

16.1. Modalidade presencial: as(os) participantes da modalidade presencial serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem frequência, aferida por meio de lista de presença a ser disponibilizada no local do evento.

16.2. Modalidade a distância: as(os) participantes da modalidade transmissão ao vivo serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem frequência, registrada por meio do link que será disponibilizado pela equipe da EJEF durante a transmissão ao vivo.

16.3. O certificado de participação para as(os) aprovadas(os) estará disponível no site siga.tjmg.jus.br, no ícone "Painel do Estudante", em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da ação.

16.4. Para os participantes do "Vitaliciar - Turma 1/2025" a carga horária desta ação será contemplada na certificação do Vitaliciar - Turma 1/2025.

17. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: ao final da ação, a(o) participante apontará o seu grau de satisfação em relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$11.538,00 (onze mil, quinhentos e trinta e oito reais) que abrangem despesas com diárias, passagens aéreas e logística.

19. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

20.1. A EJEJF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável - PLS solicita a todos os participantes que levem para o Congresso seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis; borracha).

20.2. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, §2º da Portaria 1409/PR/2022:

"Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

(...)

"§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno".

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para a participação em atividades presenciais educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

20.3. A EJEJF não arcará com despesas com diárias de viagens e reembolso de transporte.

20.4. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

20.5. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Administrativa I - COFOR I, por meio do telefone (31) 3247-8764 ou pelo e-mail cofor105@tjmg.jus.br.

20.6. Edital publicado, no DJe, originalmente no dia **31 de janeiro de 2025**.

LISTA DAS(OS) MAGISTRADAS(OS) CONVOCADAS(OS)

Aila Figueiredo
Alan da Silva dos Santos
Alessandra de Souza Nascimento Gregorio
Allan Martins Ribeiro
Amanda Charbel Salim
Ana Carolina Ferreira Marques dos Prazeres
Bruno de Souza de Viveiros
Bruno Henrique da Costa Lima
Bruno Motta Couto
Bruno Rodrigues Fonseca
Bruno Sena Carmona
Carla de Fátima Barreto de Souza
Carlos Eduardo Vieira Gonçalves
Carolina Moreira Gonzalez Fonseca
Catarini Meconi da Silva
Cesar Nicolau Melhem Junior
Clara Maciel Antunes Barbosa

Claudia Athanasio Kolbe
Cynara Soares Guerra Ghidetti
Danilo Soares Cordeiro
Douglas Silva Dias
Douglas Teixeira Barroco
Emílio Guimarães Moura Neto
Estevão Augusto Queiroga de Pinho
Fábio do Espírito Santo
Fernanda Rabelo Dutra
Frederico Maia Santos
Guilherme Barros Dominato
Guilherme Monteiro Paulino
Guilherme Pimenta
Gustavo Duarte Vieira
Ingrid Marques Cabral
Isabela Vieira de Sousa Gouveia
Isabella Cristina Marques Nascentes
Isadora Nicoli da Silva
Ismael Fernando Poli Villas Boas Junior
Izabela Tangari Coelho
Iziquiel Pereira Moura
Jessé Alcântara Soares
Joao Paulo Bispo de Abreu
Joao Paulo Toledo
José Francisco Tudéia Júnior
José Venâncio de Miranda Neto
Lais Lopes Senna
Larissa de Carvalho Santa Rosa
Leonardo Antônio Bolina Filgueiras
Leonidas Amaral Pinto
Livia Maria Franco da Silveira
Lorena Federico Soares
Lucas Carvalho Soares Freitas
Lucas Francisco Marsola Sanches
Luiz Eduardo Oliveira de Faria
Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima
Marcos Paulo Soares Nangino
Mateus Oliveira Santos
Matheus José de Souza Kursawe
Maycon Tulio Vaz
Nayra Karoline Guerino Biondo
Patrícia Bergamaschi de Araújo
Paulo Victor de França Albuquerque Paes
Pedro Eduardo Kakitani
Perla Saliba Brito
Priscila de Fatima Barbosa Pinto
Raquel Gomes Barbosa
Renato Ivan Filho
Ricardo Augusto de Castro Zingoni

Robson Monteiro Rocha
Rodrigo da Silveira
Suelen Luczynski Florentino
Thais Aparecida da Silva Oliveira
Tiago Borges de Oliveira
Vanessa Harumi Iwasa
Vinícius da Silva Pereira
Vitor Marcos de Almeida Silva
Yago Abreu Barbosa dos Santos

LISTA DAS(OS) SERVIDORAS(ES) CONVOCADAS(OS)

Agildo Alves Portela Júnior
Alan Robert de Souza
Alessandra de Vilhena Fantoni
Alexander Azevedo Saraiva
Aline Cibele de Aguiar Gonçalves
Ana Alice Barbosa Drumond
Ana Clara de Barros Ribeiro
Ana Clara Saraiva Melo
Ana Flávia Zimmerer Nascimento
Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva
Ana Paula de Sousa
Ana Paula dos Santos
Ana Paula Reis Napolitani Coda Dias
André Lucio Saldanha
André Pedrolli Serretti
Bernardo Vieira Silva
Brenner Breder Soares da Cunha
Clarissa Carneiro Desmots
Daniel de Barros
Daniel Geraldo Oliveira Santos
Darlene Glória de Campos Pimenta
Dayane de Lima Santos Diniz
Deborah Felicio e Silva
Ederson Gonçalves Ribeiro
Edméia Ferreira Oliveira Silva
Eduardo Veloso Silva
Elisabete Magalhães Corrêa
Elizabeth Mendes Souza
Elma Lilian Mendoza Assumpção
Felipe Néri Godinho Severiano
Fernanda Paconi Campelo
Giselle Carvalho Ramos Gonçalves
Giselle Esteves Mattos Generoso
Gustavo Alfredo Souza Ferreira
Gustavo Moura Vieira
Idelmara Mol Barbosa
Isabella Sant'ana Cardoso
Isis Soares de Souza

Jarbas Leandro Ferreira
João Antônio Lopes de Souza
Josimara Alves de Paiva
Júlia Viotti Campos Oliveira
Juliana Aparecida Castro Silveira
Juliana Figueiredo de Freitas do Val
Juliana Pereira Mendes
Julienne Oliveira do Carmo Tomaz
Júnia Bernardes Fernandes
Jussara de Freitas Queles Assis
Jussara Salomão Bastos
Karina Aparecida Valter Bessa
Laisa Lawence Rosa
Laryssa Mendes Garcia
Leonardo Mari de Castro
Leopoldo César Pinto Corrêa
Leticia Anjo Delavy
Letícia Teixeira Bruck
Liria Aparecida Soares
Luana Roussin Brasil Vieira
Maria Cristina de Araújo Fernandes
Maria de Fatima Lages
Mateus Temponi Soares Soares
Murilo Heitor Carneiro Junior
Nathália Ananias de Carvalho Oliveira
Nathalia Braga Tavares
Nayara Karoline Alves Fernandes
Paula Helena Cunha Moreira Duarte
Pedro Henrique Rodrigues dos Santos
Raquel Fabrícia Fonseca Nassif
Raquel Valle Vianna
Renilson Simil
Ricardo Luís Morais Antunes Junior
Ritielly dos Santos Rocha
Roberto Corrêa de Camargo
Rodrigo Cunha Goyata
Samuel Labruna Magalhães Araújo
Sibele Almeida Alves de Rigueirinho
Silvana Aparecida de C. Lopes Correia
Simone Beatriz Magalhães Rocha
Tamiris Regina Nascimento Lolli
Tatiana Rezende Werner
Vanessa Carneiro de Lima
Vânia dos Santos Ribeiro
Virgílio da Mota Miranda Moreira
Wéberton Oliveira da Costa

1ª Vice SOMA – Suporte à Organização, Cumprimento de Metas e Aperfeiçoamento Gerencial – Turma 2/2025

Modalidade: Presencial, com transmissão ao vivo no formato 'aula síncrona'

Convocação

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso 1ª Vice SOMA – Suporte à Organização, Cumprimento de Metas e Aperfeiçoamento Gerencial – Turma 2/2025**, segundo especificações abaixo:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: assessoras e assessores jurídicos, assistentes jurídicos, escrivães e escreventes de 2ª Instância, convocadas (os).

2. OBJETIVO: ao final do curso, espera-se que os participantes sejam capazes de aplicar a padronização dos processos de trabalho relacionados à prestação jurisdicional por meio da interlocução entre gabinetes, cartórios e setores da Superintendência Judiciária, promovendo o aperfeiçoamento da gestão administrativa e procedimental, e favorecendo o planejamento, a divulgação dos resultados das equipes e a gestão da informação.

3. DOCENTES:

- Dalila Saurine Cunha Petraconi: Assessora Técnica na Assessoria Técnica e Jurídica ao Planejamento e à Gestão Institucional - ASPLAG
- Daniel Geraldo Oliveira Santos: Gerente do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC
- Elisângela Kelli Lopes: Coordenadora de Área do Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes - NUAP
- Eugênio Zulmir Penno: Analista Judiciário do Centro de Informações de Resultados da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância - CEINJUR
- Getúlio Marques Monacésio: Assessor Técnico da Assessoria Técnica e Jurídica de Suporte à Prestação Jurisdicional - ASSUP
- Laura Cristina Ribeiro Costa Fróis: Analista Judiciária do Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes - NUAP
- Marcelo Paulo Salgado: Juiz de entrância especial da 36ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte
- Margarete Gandra Almeida Santos: Gerente do Centro de Padronização da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância - CEPAJUR
- Paula Helena Cunha Moreira Duarte: Gerente de Cartório na Gerência do Cartório da 19ª Câmara Cível
- Rafaella Rocha da Costa Assunção: Gerente da Gerência de Acomp. da Litigância em 2ª Inst., de Apoio à Gestão de Gabinetes e de Registro de Julgam - GEAG
- Ronaldo Souza Borges: Juiz de entrância especial na Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Ipatinga da comarca de Ipatinga
- Rosane Brandão Bastos: Oficiala Judiciária do Centro de Aperfeiçoamento Gerencial de 2ª Instância - CEAGESI
- Vitória Brito Goulart: Coordenadora de Área da Central de Registro das Sessões de Julgamento e Administrativas - CEREG

4. MODALIDADE: presencial, com transmissão ao vivo no formato “aula síncrona”

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Cadastro, distribuição, redistribuição, compensação, cancelamento e baixa de processos, integridade dos dados processuais e suporte à prestação jurisdicional.
- Planejamento Estratégico e metas nacionais e institucionais.
- Análise dos dados jurimétricos.
- Introdução à gestão da mudança.
- Alinhamento de processos de trabalho entre gabinetes e seus respectivos cartórios; unidade de acervo em conformidade com o CNJ.
- Gestão de conflitos e litigiosidade. Centro de Inteligência: composição, atribuições e notas técnicas. Atuação colaborativa entre a GEAG e o CIJMG.
- Precedentes qualificados.
- Composição de acórdãos e redação de ementas: do projeto à publicação. Recursos do Themis. Inversão de relatoria e auxílio na revisão.
- Registros taquigráficos.
- Planejamento e ferramentas de gestão. Metas e produtividade. Gestão à vista.

6. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 17 a 21/2/2025

7. HORÁRIO:

- Segunda-feira: de 9 às 12h
- Terça-feira: de 9 às 12h15min
- Quarta a sexta-feira: de 10 às 12h

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Plenarinho 5 (térreo) da Sede do TJMG – Av. Afonso Pena, nº 4001, Centro, Belo Horizonte/MG.

8.1. As transmissões ao vivo (aulas síncronas) serão realizadas na plataforma webex, cujo link será enviado previamente aos alunos via e-mail.

9. CARGA HORÁRIA: 12h15

10. NÚMERO DE VAGAS: 20**11. DAS INSCRIÇÕES:**

11.1. Os(as) convocados(as) devem se inscrever no sistema SIGA a partir das 10h do dia **7 de fevereiro de 2025** até as 23h59min do dia **13 de fevereiro de 2025**, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3073>

11.2. O pedido de inscrição deve ser feito por meio do link descrito acima, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados cadastrais e após clicar no botão "Enviar pedido de inscrição".

11.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

11.4. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD

11.5. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, e clicar no ícone "Criar ou atualizar cadastro".

11.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone "Painel do Estudante", a partir das 10h do dia 14/2/2025.

11.7. A(o) participante inscrita(o) no curso, automaticamente autoriza o uso de sua imagem e voz para a utilização nas ações da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, podendo ser compartilhada, a seu critério, com outras instituições públicas ou disponibilizada no canal do YouTube da EJEF.

11.8. As vagas serão preenchidas observando o público-alvo e o número de vagas dispostos neste edital.

11.9. Serão excluídas:

11.9.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

11.9.2. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

11.9.3. Mesmo tendo sido convocada(o) ou convidada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição.

12. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) CONVOCADAS(OS):

12.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) na ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 6 de fevereiro de 2025, por meio do endereço eletrônico cofor1.atendimento@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou servidor informar o motivo da não participação; acompanhado da anuência da chefia imediata.

12.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEF previamente publicado.

12.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 12.1

12.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

13. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

13.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

13.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

13.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do aluno.

13.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

13.5. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.

13.6. Possuir Computador com acesso ao Cisco WeBex.

13.7. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

14.1. Modalidade presencial: os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem 80% (oitenta por cento)

de frequência, aferida por meio de registro de presença a ser realizado no local do curso.

14.2. Modalidade aula síncrona: os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem 80% (oitenta por cento) de frequência, aferida por meio de registro de presença a ser realizado por meio de link que será informado na plataforma virtual durante a transmissão ao vivo.

- 14.3. **Para serem aprovados, os participantes precisam registrar presença em, no mínimo, 4 aulas.**
- 14.4. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br, em 5 dias úteis após o término do período de realização do curso, por meio dos ícones "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais".
15. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da ação educacional, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.
16. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 342,00** (trezentos e quarenta e dois reais) referente a despesa com lanche.
17. **ORIGEM DA RECEITA:** dotação orçamentária do TJMG.
18. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**
- 18.1. A EJEF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável - PLS solicita a todos os participantes que levem para a oficina presencial o seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis; borracha).
- 18.2. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, §2º da Portaria 1409/PR/2022:
- “Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.*
- § 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.*
- § 4º Caso a carga horária para participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.*
- § 5º Caso a participação por convocação em atividades presenciais de ações educacionais implique a impossibilidade de registro do ponto, a EJEF solicitará o abono de ponto à Gerência de Servidores - GERSEV, vinculada à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU.*
- 18.3. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
- 18.4. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Administrativa I - COFOR I, por meio do telefone (31) 3247-8779 ou pelo e-mail cofor1.atendimento@tjmg.jus.br.
- 18.5. Edital publicado originalmente no dia 4 de fevereiro de 2025.

Lista de convocadas(os):

Nome	Modalidade	Matrícula
Adriana Barbosa Junqueira	Presencial	T0025452
Allan César de Moraes	Virtual	T0076117
Ana Flávia Sales Andrade	Virtual	T0087452
Ângela Ayres da Costa	Presencial	T0025726
Bianca Gonçalves de Oliveira Rocha Melo	Virtual	F0141580
Camila Mascarenhas Reis	Virtual	T0057851
Cassiana Lana de Carvalho	Presencial	T0020800
Fernanda Nascimento Freitas Melo Maia	Presencial	T0081950
Glauco Guimarães Reis	Virtual	T0057034
Gustavo Santos Salgado	Virtual	T0104786
Hugo Malone Xavier Couto Passos	Virtual	T0092833
Itamar de Souza Gonçalves Costa	Virtual	F10344200
Lais de Souza Leite Arantes	Presencial	T0091959
Laura de Paula Moreira Fratzezi	Presencial	T0046995
Lauro Mendonça Costa	Presencial	TJ-5522-8
Loreta Murari	Presencial	T0066464
Michele Patrícia de Pádua Moreira Vignoli	Presencial	T0033860
Paula Antonaci Macedo	Virtual	T0086652
Rafael Antonio Arruda Alves Costa	Presencial	T0063222

Curso “Abuso do Direito de Ação e seu Enfrentamento no Contexto do TJMG”

Modalidade: semipresencial, com tutoria e oficina presencial

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso Abuso do Direito de Ação e seu Enfrentamento no Contexto do TJMG na comarca de Ipatinga**, segundo especificações abaixo:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, assessoras e assessores que atuam, preferencialmente, em unidades jurisdicionais com competência cível nas comarcas pertencentes ao Núcleo Regional de Ipatinga.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que o aluno seja capaz de identificar e implementar em sua unidade judiciária estratégias adequadas para o enfrentamento da litigiosidade artificial e de outras formas de abuso de direito de acesso ao sistema de justiça, contribuindo para a eficácia da atuação do NUMOPEDE.
3. **DOCENTES:** Ronaldo Souza Borges (Tutor e Formador) - Juiz de Direito do TJMG – Coordenador do Núcleo de Justiça 4.0.
4. **MODALIDADE:** semipresencial, com tutoria e oficina presencial.
5. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
 - Ambientação e fórum de boas-vindas.
 - Módulo I - O Direito Processual atual e o novo papel dos componentes da relação processual
 - Módulo II - A explosão de litigiosidade e as estratégias mais comumente adotadas para seu enfrentamento.
 - Módulo III - Abuso de direito processual: categoria fundamental para o enfrentamento da litigiosidade artificial.
 - Módulo IV - Manifestações concretas do abuso do acesso ao sistema de justiça.
 - Oficina (presencial) - O NUMOPEDE e o enfrentamento do abuso de direito de acesso à Justiça no TJMG.
6. **CRONOGRAMA:**

Ambientação	21 a 25/2/2025
Módulo I	26/2 a 10/3/2025
Módulo II	11 a 18/3/2025
Módulo III	19 a 26/3/2025
Módulo IV	27/3 a 3/4/2025
Oficina (presencial)	4/4/2025 (9h30 às 12h e das 13 às 16h30)

7. **PERÍODO DO CURSO:** 21/2 a 4/4/2025.
8. **LOCAL DA OFICINA PRESENCIAL:** nas dependências do auditório da OAB da comarca de Ipatinga, situado na rua Edgar Boy Rosi, 180 - Centro, Ipatinga/MG.
9. **CARGA HORÁRIA:** 34h.
10. **NÚMERO DE VAGAS:** 30 vagas, destinadas as(os) magistradas(os) e assessoras(es) pertencentes ao Núcleo Regional de Ipatinga.
 - 10.1. As(os) magistradas(os) e assessoras(es) que se inscreverem livremente dentro do número de vagas serão convocadas(os) posteriormente, com envio de ofício e publicação dos nomes no DJE e na página da EJEF.
11. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 11.1. Inscrições abertas no sistema SIGA a partir das **10h do dia 4 de fevereiro até as 23h59 do dia 17 de fevereiro de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3059>.
 - 11.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”.
 - 11.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
 - 11.4. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
 - 11.5. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.
 - 11.6. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo dispostos neste edital.

11.7. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia **21 de fevereiro de 2025**.

11.8. Serão excluídas:

11.8.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

11.8.2. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

12. DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA CONVOCADAS(OS):

12.1. O discente que necessitar se deslocar da sede para participar da ação educacional de que trata este Edital poderá perceber diárias de viagem, nos termos da Resolução nº 660/2011 e da Portaria nº 6474/PR/2024.

12.2. Caso a participação do discente na ação educacional de que trata este Edital implique deslocamento da sede, que é a localidade na qual o magistrado ou o servidor está lotado, poderá haver o ressarcimento de despesas ou a indenização de transporte ou, ainda, a aquisição de passagens aéreas, conforme o caso, respeitadas as regras contidas na Resolução nº 573/2008 e na Portaria nº 6474/PR/2024.

12.3. Para a definição do modo de deslocamento do magistrado e do servidor para participar da ação educacional de que trata este Edital, observar-se-ão os requisitos para autorização de viagens institucionais previstos no art. 5º da Portaria nº 6474/PR/2024:

“Art. 5º São requisitos que deverão ser observados para a autorização de viagens institucionais: (favor sempre considerar alinhamento dos artigos conforme padronização)

I - a compatibilidade dos motivos da viagem com o interesse institucional ou com as atribuições do cargo ou função;

II - a inviabilidade ou inconveniência de utilização de recursos tecnológicos para a realização da atividade que justifique a viagem;

III - a vedação da percepção das despesas com transporte nos casos de cumprimento de mandados, atos e diligências relacionados a processo judicial, ainda que amparado pela gratuidade de justiça;

IV - o desconto do valor unitário do auxílio-alimentação para cada diária de viagem recebida, ainda que se trate de meia-diária, exceto as diárias de viagem relativas a finais de semana;

V - o ressarcimento de despesas com tarifas de pedágio;

VI - a regularidade do pagamento de diárias de viagem cumulativamente com o ressarcimento das despesas com transporte nos traslados intermunicipais e interestaduais ocorridos durante o período de viagem;

VII - o pagamento das diárias de viagem internacionais em moeda nacional;

VIII - o uso preferencial de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;

IX - o uso de veículo automotor particular ou transporte aéreo quando circunstancialmente se caracterizar a:

a) indisponibilidade de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;

b) urgência do deslocamento;

c) conveniência e/ou necessidade do serviço, respeitados os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

X - o uso racional e compartilhado de veículo particular, de serviço de transporte individual privado (transporte por aplicativo) e de serviço de transporte individual público (transporte por táxi ou similar) nas viagens em grupo, assim consideradas quando ocorrer o deslocamento de dois ou mais viajantes da mesma unidade administrativa ou judiciária, com coincidência de trajeto;

XI - o uso de veículo automotor particular, independentemente do disposto no art. 6º da Resolução da Corte Superior nº 573, de 2008, no deslocamento de magistrado designado pelo Presidente do TJMG para cooperar em outra comarca, responder por vara ou comarca que esteja vaga ou substituir outro magistrado em caso de afastamento;

XII - a inexistência de preferência por companhia aérea;

XIII - a reserva e aquisição de passagens aéreas pelas classes tarifárias previstas no contrato administrativo, segundo o critério de menor preço.

Parágrafo único. Não haverá ressarcimento pelo TJMG de despesas com estacionamento e aluguel de veículo”.

12.4. O requerimento de diárias de viagens e reembolso de transporte e prestação de contas deverá ser feito pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, nos termos da Resolução nº 660/2011, Resolução nº 573/2008, regulamentadas pela Portaria da Presidência nº 6474/2024.

12.4.1. No campo “**Descrição do Motivo da Viagem**” deverá ser incluída a informação: “**COFOR I – ID 3059 - Convocação Curso Abuso do Direito de Ação e seu Enfrentamento no Contexto do TJMG - 2109 - Convocação discente EJEF.**”

12.4.2. O requisitante deverá anexar o PDF do Ofício de Convocação no PCDP – Pedido Concessão de Diárias e Passagens gerado.

12.4.3. A requisição deverá ser encaminhada para a EJEF.

12.5. Nos termos do art. 6º, da Resolução do Órgão Especial nº 573/2008, compete à Administração deliberar pela utilização de táxi ou outro meio de transporte público, veículo automotor particular ou transporte aéreo.

12.6. A solicitação de transporte aéreo por parte do(a) servidor(a) convocado(a), quando imprescindível essa modalidade de deslocamento, deverá ser instruída com a distância entre a comarca de lotação e o local da ação educacional, bem como os

horários e valores das viagens por meio rodoviário ou ferroviário, em transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, a fim de ser avaliada a conveniência da autorização de forma excepcional.

12.7. Caso seja imprescindível a **aquisição de bilhetes aéreos, a requisição deverá ser realizada em duas etapas:**

12.7.1. Pelo Sistema SCDP e

12.7.2. Pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no modo público, por meio do "Formulário-Solicitação de Passagens Aéreas", conforme Portaria da Presidência nº 6.474/2024, no qual deve constar as informações descritas no item 12.6.

12.8. O número do Processo SEI de solicitação de passagens aéreas deverá ser fornecido no campo "informações" do PCDP.

12.9. A aquisição de bilhetes aéreos, quando imprescindível, deverá ser solicitada preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir da data da publicação deste edital, observando-se o disposto no item 12.7.

12.10. É dever do solicitante da viagem encaminhar o **PCDP** e o **processo SEI com no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência** em relação à data de saída, conforme regulamenta o art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024, observando-se, ainda, o prazo do item anterior.

12.11. Se os prazos não forem respeitados, a concessão de passagens aéreas poderá ser indeferida, ficando o solicitante responsável por arcar com os custos da viagem ou adaptar o PCDP para outro meio de transporte menos oneroso.

12.12. Caso a viagem seja realizada por outro meio de transporte que não o aéreo, poderá haver reembolso das despesas, que deverão ser solicitadas através do Sistema SCDP.

12.13. Havendo necessidade de substituição de convocados, durante o período de divulgação da capacitação, a EJEJ deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de realização da ação educacional para a convocação de novos participantes.

12.14. Em caso de convocação da EJEJ a novos participantes, o próximo discente terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para formalizar as solicitações necessárias, visando observar também o prazo descrito no art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024 de no mínimo de 7 (sete) dias corridos de antecedência em relação à data de saída, nos moldes do item 12.13 deste edital.

12.15. A não observância deste prazo implicará na inviabilidade de concessão do benefício das passagens aéreas, devendo o participante convocado buscar outro meio de transporte, para fins de reembolso de transporte rodoviário ou ferroviário.

12.16. Será de responsabilidade do viajante arcar com as despesas decorrentes de cancelamento de passagem aérea e de eventuais alterações de destino, dados de deslocamento, horário de voo ou meio de transporte motivados por interesse particular, erro na solicitação do PCDP ou processo SEI e inobservância dos incisos III, IV e V do art. 13 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024, abaixo descritos:

"Art. 13 Compete ao solicitante de viagem:

I - cadastrar, alterar, cancelar e complementar a PCDP, fazendo o devido e tempestivo encaminhamento;

II - prestar informações quando requerido;

III - conferir se os dados da passagem aérea estão corretos;

IV - acompanhar, no sítio eletrônico da companhia aérea, a situação do voo até o momento do check-in, a fim de evitar transtornos;

V - confirmar o recebimento da passagem aérea no endereço eletrônico cadastrado no PCDP, conferindo imediatamente se os dados da passagem estão corretos".

12.17. Para obter informações sobre o novo sistema SCDP, pedimos a gentileza de acessar a nova página da rede TJMG "**DESPESAS DE VIAGEM**" (<https://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/administrativo/despesas-de-viagem/>). Nessa página estão dispostas todas as informações ao viajante e aos gestores do sistema.

12.18. Para esclarecer as dúvidas sobre o sistema SCDP e sobre o cadastro das viagens, entre em contato com a Central de Informática, pelos telefones: (31) 3237-7060 (atendimento interno TJMG) ou 0800-3535600 (atendimento externo).

13. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço sigajud.tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail cofor105@tjmg.jus.br, até o dia 17/2/2025, para viabilizar a substituição das(os) desistentes, observado o público-alvo descrito no item 1 deste edital.

14. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

14.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

14.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

14.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do(a) aluno(a).

14.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

14.5. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.

14.6. Possuir Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.

14.7. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

15. ACESSO AO CURSO:

15.1. Acessar o endereço: sigajud.tjmg.jus.br.

15.2. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, **sem** separadores e espaços).

15.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

15.4. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.

15.5. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h da data inicial e será encerrado às 23h59 da data de término.

15.6. As(os) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até a data final serão consideradas(os) “reprovadas(os)”.

16. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: a(o) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo do curso durante o período em que o mesmo estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não estarão mais acessíveis.

17. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida a sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

18. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

18.1. Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de listas de presença disponibilizadas no local do curso, nos turnos da manhã e tarde e 75% de aproveitamento nas atividades propostas no ambiente virtual.

18.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br, em 5 dias úteis após o término do período de realização do curso, por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

19. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: ao final do curso, a(o) estudante apontará o seu grau de satisfação em relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

20. ENFAM: curso credenciado pela ENFAM, por meio da Portaria nº 13 de 3 de fevereiro de 2023.

21. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 48.138,19 (quarenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e dezenove centavos) que abrangem despesas com honorários, diárias, passagens aéreas e logística.

22. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

23.1. A EJEF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável - PLS solicita a todos os participantes que levem para a oficina presencial o seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis; borracha).

23.2. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, §2º da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

(...)

“§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno”.

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

§ 5º Caso a participação por convocação em atividades presenciais de ações educacionais implique a impossibilidade de registro do ponto, a EJEF solicitará o abono de ponto à Gerência de Servidores - GERSEV, vinculada à Diretora Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU.

23.3. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

23.4. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Administrativa I - COFOR I, por meio do telefone (31) 3247-8764 ou pelo e-mail cofor105@tjmg.jus.br.

23.5. Edital publicado, no DJe, originalmente no dia 3 de fevereiro de 2025.

Desdobramento do Planejamento Estratégico Aplicado – turma 1/2025

Modalidade: a distância, com tutoria e aulas síncronas (ao vivo)

Convocação

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Saulo Versiani Penna e do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Estevão Lucchesi de

Carvalho, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o curso **Desdobramento do Planejamento Estratégico Aplicado - turma 1/2025**, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados do TJMG e gerentes de secretaria de unidades judiciárias, indicados pela Corregedoria.

2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional espera-se que o magistrado e o gerente de secretaria estejam aptos a implementar o desdobramento do planejamento estratégico na unidade judiciária, por meio de portaria, a partir das metas nacionais e das metas institucionais do TJMG, alicerçado em uma perspectiva sistêmica, estruturada e participativa.

3. **DOCENTES:**

- **Juliano Carneiro Veiga:** Juiz de Direito do TJMG, titular da Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais da comarca de Muriaé. (Tutor)
- **Juliana Brandão de Melo Horst:** Servidora do TJMG no Núcleo de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - NUPLAN. (Tutora e Formadora)

4. **MODALIDADE:** a distância, com tutoria e aulas síncronas (ao vivo).

5. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- **Unidade 1:** Introdução ao Planejamento Estratégico
- **Unidade 2:** A Gestão da Unidade Judiciária
- **Unidade 3:** Metodologia para implantação do desdobramento do Planejamento Estratégico pelas Unidades Judiciárias
 - ETAPA 1: Diagnóstico de Unidade Judiciária – importância, objetivos e benefícios.
 - ETAPA 2: Portaria que institui o planejamento estratégico da unidade judiciária. Modelo de Portaria – vigência – adequação técnica – homologação pelo Corregedor;
Diferença entre Metas Objetivos e Ações;
Técnicas de Elaboração de Metas: Método Smart e dimensionamento das Metas;
Ciclos de gestão – perpetuação de método de gestão.
 - ETAPA 3: Plano de Ação 5W2H - conceito; estruturação; construção; relação com os grupos temáticos
 - ETAPA 4: Acompanhamento Permanente

6. **PERÍODO DO CURSO:** 18/2 a 9/4/2025

6.1 Aulas síncronas (ao vivo):

1ª Aula síncrona - dia 12/3/2025, das 9 às 11h.

2ª Aula síncrona - dia 26/3/2025, das 9 às 11h.

7. **CRONOGRAMA:**

Ambientação	18/2 a 20/2/2025	
Unidade 1	21/2 a 27/2/2025	
Unidade 2	28/2 a 11/3/2025	
Unidade 3	Aula síncrona	12/3/2025
	Etapa 1	12/3 a 18/3/2025
	Etapa 2	19/3 a 25/3/2025
	Aula síncrona	26/3/2025
	Etapa 3	26/3 a 2/4/2025
	Etapa 4	3/4 a 9/4/2025

CARGA HORÁRIA: 40 horas.

8. **NÚMERO DE VAGAS:** 30 vagas, sendo:

- 15 vagas para magistrados

- 15 vagas para gerentes de secretaria

9. **DAS INSCRIÇÕES:**

9.1. Os(as) convocados(as) devem se inscrever no sistema SIGA, a partir das 10h do dia **6 de fevereiro** até as 23h59min do dia **13 de fevereiro de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3090>

9.2. O pedido de inscrição deve ser feito por meio do link descrito acima, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados cadastrais e após clicar no botão "Enviar pedido de inscrição".

9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.

9.4. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD

- 9.5. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.
- 9.6. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos neste edital.
- 9.7. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia 17 de fevereiro de 2025.
- 9.8. A(O) participante inscrita(o) no curso automaticamente autoriza o uso de sua imagem e voz para a utilização nas ações da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, podendo ser compartilhada, a seu critério, com outras instituições públicas ou disponibilizada no canal do YouTube da EJEJF.
- 9.9. Serão excluídas:
- 9.9.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
- 9.9.2. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.
- 9.10. **Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição.**

10. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) SERVIDORAS(ES) CONVOCADAS(OS):

- 10.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia **13 de fevereiro** por meio do endereço eletrônico cofor1.seminarios@tjmg.jus.br, devendo a(o) servidora(o) informar:
- motivo da não participação, acompanhado da anuência da chefia imediata.
- 10.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJF previamente publicado.

- 10.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelos canais de comunicação citados no item 11.1.
- 10.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.
- 11.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.
- 11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do aluno.
- 11.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 11.5. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.
- 11.6. Possuir Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.
- 11.7. Para participação nas aulas síncronas, recomenda-se a utilização de fone de ouvido e abertura da câmera durante as aulas ao vivo, para que a metodologia pedagógica desenvolvida pela EJEJF possa ser aplicada adequadamente.

12. ACESSO AO CURSO

- 12.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.
- 12.1.1. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).
- 12.1.2. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
- 12.2. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.
- 12.3. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h da data inicial e será encerrado às 23h59 da data de término.

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 13.1. Os participantes serão aprovados e certificados no curso se obtiverem o mínimo de 75% de aproveitamento dos pontos distribuídos.
- 13.1.1. No ambiente virtual, serão distribuídos 80 pontos. No SIGA, serão atribuídos 10 pontos para cada aula síncrona, totalizando 20 pontos, conforme abaixo:
- Unidade 1: 18 pontos, sendo 10 pontos para participação no fórum de discussão e 8 pontos para a postagem da atividade individual.
- Unidade 2: 18 pontos, sendo 10 pontos para participação no fórum de discussão e 8 pontos para a postagem da atividade individual.
- Unidade 3: 64 pontos, sendo:

Etapa 1 - 10 pontos para atividade individual; Aula síncrona (10 pontos atribuídos no SIGA como critério manual)

Etapa 2 - 10 pontos para atividade individual;

Etapa 3 - 10 pontos para atividade individual; Aula síncrona - (10 pontos Atribuídos no SIGA como critério manual)

Etapa 4 - 10 pontos para fórum de discussão e 4 pontos para questionário individual.

13.1.2. O registro de presença nas aulas síncronas (ao vivo) será realizado por link a ser disponibilizado pelo chat, durante cada aula.

13.2. O certificado poderá ser retirado, eletronicamente, pelo endereço: siga.tjmg.jus.br a partir do dia 25/4/2025.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

15. ENFAM: Curso credenciado na ENFAM, por meio da Portaria nº 101 de 28 de abril de 2023.

16. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: a(o) estudante deverá salvar/imprimir este conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não estarão mais acessíveis.

17. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$11.825,00 (onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais), que abrange despesas com honorários de docentes.

19. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

20.1. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, da Portaria 1409/PR/2022.

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas”.

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para a participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

§ 5º Caso a participação por convocação em atividades presenciais de ações educacionais implique a impossibilidade de registro do ponto, a EJEF solicitará o abono de ponto à Gerência de Servidores - GERSEV, vinculada à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU.

20.2. Todas as informações relativas a essa ação serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

20.3. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação - COFOR I. Contato (31) 3247-8402/8778/8780 ou pelo e-mail cofor1.seminarios@tjmg.jus.br.

20.4. Edital publicado originalmente no 31 de janeiro de 2025.

LISTA DAS(OS) MAGISTRADAS(OS) CONVOCADAS(OS)

Nº	Nomes	Comarcas
1	Danièle Viana da Silva Viera Lopes	Ervália
2	Denise Lucio Tavela	Alfenas
3	Fabiola Pinheiro da Costa de Melo Goulart	Luz
4	José de Souza Teodoro Pereira Júnior	Sacramento
5	José Xavier Magalhães Brandão	Belo Horizonte
6	Leonardo Cohen Prado	Betim
7	Nayra Karoline Guerino Biondo	Pedra Azul
8	Raul Fernando de Oliveira Rodrigues	Guarani
9	Ricardo Bastos Machado	Passos
10	Robson Monteiro Rocha	Carmo do Rio Claro

11	Rodrigo Antunes Lage	Timóteo
12	Ronaldo Vasques	Belo Horizonte
13	Rosângela de Carvalho Monteiro	Belo Horizonte
14	Veruska Rocha Mattedi Lucas	Sabará
15	Vivian Lopes Pereira de Figueiredo	Bocaiuva

LISTA DAS(OS) GERENTES DE SECRETARIA CONVOCADAS(OS)

Nº	Nomes	Comarcas
1	Ana Carla Vieira Sarmento	Guarani
2	Ana Flávia Zimmerer Nascimento	Belo Horizonte
3	Aparecida Marina Duarte Machado	Belo Horizonte
4	Bruno César Esteves	Luz
5	Delcídio Antunes Vieira Júnior	Bocaiuva
6	Guilherme Emilio de Souza Morasco	Alfenas
7	Ivan Rosa Gomides	Sacramento
8	Juliana Batista Maia Barros	Betim
9	Luce Meire de Oliveira	Ervália
10	Luziane Guimarães Moreira	Belo Horizonte
11	Marcelo Ferreira Silva	Passos
12	Marcus Vinícius de Souza Melo	Timóteo
13	Maria Angelica dos Santos Medeiros	Sabará
14	Sayonara Julia de Oliveira	Carmo do Rio Claro
15	Walkiria Mariana de Sena Peixoto	Pedra Azul

Capacitação do Sistema eproc - Expansão do Projeto Piloto em BH – 1º Ciclo nas Varas de Fazenda e CENTRASE da Fazenda de Belo Horizonte

Modalidade: a distância, com aulas síncronas

Convocação

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a **Capacitação do Sistema eproc - Expansão do Projeto Piloto em BH - 1º Ciclo nas Varas de Fazenda e CENTRASE da Fazenda de Belo Horizonte: Perfil Gabinete, Perfil Secretaria e Perfil Contadoria**, conforme abaixo especificado:

- 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, assessoras e assessores, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores terceirizados no cargo de assistente de apoio aos Gestores, estagiárias e estagiários, conforme lista de convocação publicada no final deste edital.
- 2. OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de utilizar o sistema eproc, dentro da sua área de atuação, para tramitação dos processos eletrônicos com eficácia e agilidade.
- 3. DOCENTES:**
 - 3.1. Barbara Muniz Fonseca – Colaboradora do TJMG.
 - 3.2. Camila Rodrigues de Souza - Colaboradora do TJMG.
 - 3.3. Carlos Tiago Natalino Calixto – Colaborador do TJMG.
 - 3.4. Débora Alvarenga Lopes – Colaboradora do TJMG..
 - 3.5. Euler de Souza Rodrigues – Servidor do TJMG.
 - 3.6. Fabricio Santana Oliveira Santos – Servidor do TJMG.
 - 3.7. Gleidson da Silva Fernandes – Colaborador do TJMG.
 - 3.8. Ítalo Moura Martins – Colaborador do TJMG.
 - 3.9. Jordana Stefanie Ferreira Neto – Colaboradora do TJMG.
 - 3.10. Luciana França Saraiva – Colaboradora do TJMG.
 - 3.11. Raquel Moreira Corrêa de Andrade – Servidora do TJMG.
 - 3.12. Roberto Mauro Martinho Pereira – Colaborador do TJMG.
 - 3.13. Thatiana Cardoso Cordeiro – Colaboradora do TJMG.

4. **MODALIDADE:** a distância, com aulas síncronas.

5. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

5.1. **Perfil Gabinete:**

5.1.1. Introdução, localizadores básicos, distribuição e autos digitais.

5.1.2. Minutas.

5.1.3. Relatórios e Preferências.

5.1.4. Automatizações.

5.2. **Perfil Secretaria:**

5.2.1. Introdução, localizadores básicos, distribuição e autos digitais.

5.2.2. Ações, movimentações, remessas (Recursos) e Audiência.

5.2.3. Minutas.

5.2.4. Comunicações e relatórios.

5.2.5. Preferências, localizadores.

5.2.6. Automatizações.

5.2.7. Mandados.

5.3. **Perfil Contadoria:**

5.3.1. Introdução, localizadores básicos, autos digitais, Ações (devolver os autos)

5.3.2. Minutas e Preferências

6. **PERÍODO E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:**

Perfil/Turma	Período	Horário
Perfil Gabinete – Turma 1	10 a 13 de fevereiro de 2025	8 às 11h30
Perfil Gabinete – Turma 2	17 a 20 de fevereiro de 2025	8 às 11h30
Perfil Secretaria - Turma 1	10 a 14 e 17 a 21 de fevereiro de 2025	13 às 18h
Perfil Secretaria – Turma 2	10 a 12 e 18 a 21 de fevereiro de 2025	13 às 18h
Perfil Secretaria – Turma 3	13 e 14, 17 a 20 e 24 de fevereiro de 2025	13 às 18h
Perfil Contadoria – Turma 1	24 e 25 de fevereiro de 2025	8 às 12h30
Perfil Contadoria – Turma 2	26 e 27 de fevereiro de 2025	8 às 12h30

7. **CARGA HORÁRIA:**

7.1. **Perfil Gabinete:** 14 horas, por turma.

7.2. **Perfil Secretaria:** 35 horas, por turma.

7.3. **Perfil Contadoria:** 9 horas, por turma.

8. **NÚMERO DE VAGAS:**

8.1. **Perfil Gabinete:**

8.1.1. **Turma 1:** 37 vagas.

8.1.2. **Turma 2:** 35 vagas.

8.2. **Perfil Secretaria:**

8.2.1. **Turma 1:** 34 vagas.

8.2.2. **Turma 2:** 28 vagas.

8.2.3. **Turma 3:** 22 vagas.

8.3. **Perfil Contadoria:**

8.3.1. Turma 1: 8 vagas.

8.3.2. Turma 2: 9 vagas.

9. **DAS INSCRIÇÕES:**

9.1. No sistema SIGA, a partir das **10h do dia 5 de fevereiro até as 23h59 do dia 17 de fevereiro de 2025**, por meio dos formulários disponíveis nos links:

Perfil/Turma	Link
Perfil Gabinete - Turma 1 – 5 a 7/2/2025	https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3080
Perfil Gabinete - Turma 2 – 12 a 14/2/2025	https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3081
Perfil Secretaria – Turma 1 – 5 a 7/2/2025	https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3082
Perfil Secretaria – Turma 2 – 5 a 7/2/2025	https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3083
Perfil Secretaria – Turma 3 – 6 a 11/2/2025	https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3084
Perfil Contadoria – Turma 1 – 12 a 14/2/2025	https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3085
Perfil Contadoria – Turma 2 – 13 a 17/2/2025	https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3086

9.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

- 9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
- 9.4. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento em caso de pessoa com deficiência física e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos neste item e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
- 9.5. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.
- 9.6. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos nos itens 1 e 9 deste edital.
- 9.7. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante, a partir das 14h do 8 de fevereiro de 2025.
- 9.8. A(o) participante inscrita(o) no curso, automaticamente autoriza o uso de sua imagem e voz para a utilização nas ações da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, podendo ser compartilhada, a seu critério, com outras instituições públicas ou disponibilizada no canal do YouTube da EJEF.
- 9.9. Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes deste item 9.1.
- 9.10. Serão excluídas:
- 9.10.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*.
- 9.10.2. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

10. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS CONVOCADAS E DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

- 10.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) na ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 7 de fevereiro de 2025, por meio do endereço eletrônico cofor27@tjmg.jus.br devendo a(o) convocada(o) informar o motivo da não participação, acompanhado da anuência da chefia imediata.
- 10.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEF previamente publicado.

- 10.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 10.1.
- 10.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.
- 10.5. As(os) servidoras(es) que estiverem em afastamento por motivo de férias ou licença estarão dispensados desta convocação, devendo encaminhar justificativa nos moldes do item 10.1 deste edital.

11. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MAGISTRADAS CONVOCADAS E DOS MAGISTRADOS CONVOCADOS:

- 11.1. As(os) magistradas(os) convocadas(os), caso não possam participar, deverão encaminhar a justificativa para o e-mail cofor27@tjmg.jus.br, impreterivelmente, até o dia 7 de fevereiro de 2025.
- 11.2. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

12. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) COLABORADORAS(ES) TERCEIRIZADAS(OS) CONVOCADAS(OS):

- 12.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) na ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 7 de fevereiro de 2025, por meio do endereço eletrônico cofor27@tjmg.jus.br devendo a(o) convocada(o) informar o motivo da não participação, acompanhado da anuência da chefia imediata.

13. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 13.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.
- 13.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.
- 13.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do(a) aluno(a).
- 13.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 13.5. Computador com acesso ao *YouTube*.
- 13.6. Recomenda-se que a ação seja realizada pelo computador.

13.7. Para participação nas aulas síncronas, recomenda-se a utilização de fone de ouvido e abertura da câmera durante as aulas ao vivo, para que a metodologia pedagógica desenvolvida pela EJEJ possa ser aplicada adequadamente.

14. ACESSO AO CURSO:

14.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.

14.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).

14.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

14.4. A(O) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas bem como consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema para verificar avisos, alertas, dentre outros.

15. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

15.1. **Perfil Gabinete:** Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) no encontro se obtiverem o mínimo de 75% de frequência, aferida por meio de um link para registro de presença durante as aulas. (Para serem aprovados, os participantes precisam registrar presença em, no mínimo, 3 aulas).

15.2. **Perfil Secretaria:** Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) no encontro se obtiverem o mínimo de 70% de frequência, aferida por meio de um link para registro de presença durante as aulas. (Para serem aprovados, os participantes precisam registrar presença em, no mínimo, 5 aulas).

15.3. **Perfil Contadoria:** Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) no encontro se obtiverem o mínimo de 100% de frequência, aferida por meio de um link para registro de presença durante as aulas.

15.4. Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso e poderão ser consultados, eletronicamente, no endereço: siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

16. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação do seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

17. **UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição, sem a prévia autorização da EJEJ.

18. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), que abrange honorários dos docentes.

19. **ORIGEM:** dotação orçamentária do TJMG.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

20.1. Ação educacional realizada pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ, concernente ao Plano de Desenvolvimento Anual – PDA/2025.

20.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às (aos) interessadas (os) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado e mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.

20.3. Por se tratar de participação por convocação, o abono de ponto dos servidores será de responsabilidade da EJEJ para aquelas(es) que registrarem presença nas aulas síncronas.

20.4. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

(...)

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para a participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.”

20.5. Outros esclarecimentos: COFOR II - Coordenação de Formação II por meio do no ícone “Fale Conosco” do endereço siga.tjmg.jus.br, pelo *e-mail* cofor27@tjmg.jus.br ou telefone: 3247-8414.

20.6. Edital publicado originalmente no dia 3 de fevereiro de 2025.

Capacitação do Sistema eproc - Expansão do Projeto Piloto em BH – 1º Ciclo nas Varas de Fazenda e CENTRASE da Fazenda de Belo Horizonte

Lista de convocadas(os):

Perfil Gabinete – Turma 1

10 a 13 de fevereiro de 2025, das 8 às 11h30

Nome	Matrícula
Alessandra Lage Martins	E1448760
Aline Nunes Faria	51441500
Aline Priscila Araújo Lima	77564
Ana Carolina Oliveira Costa	E1473248
Beatriz Maria Resende	51431170
Caio Marçal de Oliveira da Silva	E1344688
Cândida Ribeiro Batista Viana Mendes	10251116
Carolina Bahia Rezende	51608199
Dandara da Costa Rocha	E1473206
Daniel Augusto Rodrigues Ferreira Fontes	F0306464
Danilo Couto Lobato Bicalho	T0033373
Edgar França Apolônio	51410984
Emanuely Alves Aguiar	51525377
Felipe da Cruz Delboni	E1423185
Gabriela Ticon Silva Carvalho	51296037
Isabela Martins Cruz	10294504
Janete Gomes Moreira	27789
Joao Luiz Freire Castro	E1335272
Joao Mateus De Quadros Silva	E1679091
Josadac de Oliveira Júnior	T0088138
Juarez Lucas Junior	60125397
Julia de Carvalho Otoni	E1429273
Júlia Maria Alves Vieira	P0142427
Larissa Cristina Vasconcelos Coelho	P0131540
Leticia Soares Medeiros	P0128415
Luisa Fonseca Lemos Magalhaes	E1682749
Madalena Lopes dos Santos	51328608
Mariana Dutra Silva	F0306647
Matheus Nahass Querubino	F0198325
Natalia de Souza Maia Moreira	P0102900
Nicole Advinula Amaral	E1684018
Rosimere das Graças do Couto	23507
Sofia Bernardes Lourenço Barbosa	10280214
Vinicius Gabriel Sousa Neves	E1230523
Vinícius Niquini Batista	5-1647072
Wenderson de Souza Lima	T0024919

**Perfil Gabinete – Turma 2
17 a 20 de fevereiro de 2025, das 8 às 11h30**

Nome	Matrícula
Amanda Chiarella dos Santos	10204032
Ana Paula Braga Araújo	51346360
Andréia Napoleão Alves	F0204065
Bárbara Laís Baiense Carvalho	10277418
Camilla Fernanda Silva Caldeira da Costa	E1611250
Carolina Stefane dos Santos Ferreira	E1662832
Clara de Barros Santos Diniz Vieira	F0352427
Danielle Lopes Batista	E1626423

Eliza Luciana Pimenta	E1679836
Felipe Soares Paiva	51635051
Fernanda Maura Recenvinda Santos	E1652791
Gabriel de Almeida Nery	10339267
Gabriella Véo Lopes da Silva	10304964
Herliene de Oliveira Andrade	73957
Joao Victor Avelino de Souza	51334473
Joger Victor Mariano	51638196
Luana Luiza Magalhaes Oliveira	51682418
Lucas Fonseca de Souza Russo	F0338194
Luisa Farias Gobira Martins de Carvalho	E1682822
Luisa Horta Alves	51655802
Luisa Takla Sampaio	P0125480
Luiza Ruben Felicio Silva	P0136974
Marcela Moreira Colen	51630243
Marcos Vinicius de Souza Silva	E1652205
Marixa Fabiane Lopes Rodrigues	24901
Mateus Bicalho de Melo Chavinho	T003290
Matheus Antônio Coutinho de Oliveira Andrade	F0310318
Patricia Bispo da Cruz	E1241652
Raymar Soares Oliveira	E1406552
Renan Marques Amaral	E1681352
Renata Cristina Araújo Magalhães	59774
Ricardo Sávio de Oliveira	T0013730
Rogério Santos Araújo Abreu	25247
Rúbia Batista Rocha De Oliveira	51696673
Tháís Massote Takahashi Nunan	10208405
Thaisla Cristina de Souza Cunha	51501162
Vera Lucia Guimarães	10301861

Perfil Secretaria – Turma 1
10 a 14 e 17 a 21 de fevereiro de 2025, das 13 às 18h

Nome	Matrícula
Adriana Eloiza Miranda Reis	P0024126
Alexandra Batista de Alcino Aguiar	10201103
Aline Discacciati Neves	10275743
Ana Carolina Marinho Ferreira	10214924
Ariane Cristine Malacco Rodrigues Bretz	10123778
Bruna Maria Pena Moreira	10242347
Bruno Alves de Oliveira Mourão	10204099
Camila Fernanda Lacerda Trajano	10207167
Celina Magna Neves Dutra	10119651
Cristiane Magela Soares	10204107
Cyntia Resende da Silva Lopes	10258236
Damiana Salviano de Carvalho	10272468
Daniella Soares Cherem Rabelo	10169912
Elce Adriana Martins Messias	10207381
Emiliany Braga	10254490
Emily Cristine Silva Mendes	P0101897
Felipe Aquino Arantes Dornelos	P0128662

Guilherme de Queiroz e Oliveira	10215301
Leonardo Thompson D Assumpção	10207910
Letícia Vieira Reinhardt	10200907
Lílian Fernanda Quites Dias	10122754
Luciana Vieira Leal	10037689
Maria Luiza Gontijo	10259796
Natalia Silva Souza	P0145876
Nathalia Maria Lopes Paiva de Andrade	10171900
Patrícia Araújo de Oliveira	10251587
Patrícia Márcia Perri de Resende	10154492
Pedro Henrique Alves Tavares Araújo	P0118485
Poliane Aparecida de Faria	P0125569
Rosania Mateus Nicacio	P0004343
Rosely Alves Pinto	10273482
Sandra Regina de Melo Portes	10161661
Urick Alberth de Oliveira Teixeira	P0117856
Valquiria de Souza Viana	10281857
Zara Many Ribeiro Pereira	P0005281

Perfil Secretaria – Turma 2
10 a 12 e 18 a 21 de fevereiro de 2025, das 13 às 18h

Nome	Matrícula
Ana Cláudia de Moura Capetinga Bomtempo	10054866
Ana Cristina Porto Lobo Monteiro	10071209
Ana Paula Vieira Reis	10277509
Claudia Valeria Viana Lage	10122200
Cristiane Braga Figueiredo	10198598
Dauro Mendes Ferreira Filho	10138354
Denise Corrêa Abdalla	10261529
Eudalia Ferreira Costa	P0012298
Flávia Soares e Castro Alves	10257139
Gabriel Marcos Godinho Meirelles Silva	P0124230
Jane Cardoso Chaves	10037739
José Maria da Fonseca Filho	10074922
Leticia Serra Alvarenga Antunes	10201707
Lilian Márcia Fonseca e Pires	10215632
Liniker Sander Pereira Souza	P0050706
Líslei Garcia Bahia	10155713
Marcella de Souza Mendes Domingues	P0153248
Marcos Mateus Vasconcelos Garcia	P0044753
Maria Cristina de Castro Lamego	F0027276
Marina Ávila Pereira	10247502
Marjorie Rose da Silva	P0022430
Milene Neves Campos Bittencourt	10230805
Mirattan Afra Gomes	10028332
Roselaine Andrade Tavares	10203315
Silvana Aparecida de C. Lopes Correia	10124362
Sílvia de Oliveira	10247528
Tania Alves Caldeira	10158030
Tathiana Marcos Kallas de Medeiros	10162370

Perfil Secretaria – Turma 3
13 e 14, 17 a 20 e 24 de fevereiro de 2025, das 13 às 18h

Nome	Matrícula
Alessandra Cristina de Assis da Costa	10211680
Ana Carolina Guilherme Siffert Pereira Diniz	10201178
Ana Carolina Paiva Oliveira	P0123606
Ana Clara Magalhaes Gomes	P0117801
Bárbara Heliadora Quaresma Bomfim Bicalho	A0028233
Bruno Rodrigues de Mendonça	10201228
Carlos Cesar Tesi	10060004
Cynthia Morais Macedo Jácome	13.926-1
Daniel Tadeu dos Santos Ramos	10207274
Elizeth Soares de Lima Lopes	10153973
Fabrcio Eustáquio Carregal	10215087
Flavia Nonato da Silva	P0156428
Gabriel Esteves de Bessa	P0134317
Juliane Cristina Oliveira Gonçalves	10265801
Letícia Soares Rocha	10160374
Luciana Rabelo Deschamps de Andrade	10155721
Luzimar Silva Nunes Gontijo	10120923
Marcela Alvares da Silva Murta	10252411
Marília Corrêa	10216416
Marta Mesquita dos Santos Gomes	10037697
Roberta Maria Silva Alvim	10158378
Thais Cristina Magalhães Almeida	10141812

Perfil Contadoria – Turma 1
24 e 25 de fevereiro de 2025, das 8h30 às 12h30

Nome	Matrícula
Ana de Paula Pires Vasconcelos	F0071274
Cláudio Rodrigues da Silva	F0248013
Luiz Carlos Silva Medeiros	F0217869
Patricia Rocha Couto	F0198812
Regina Cunha Santana	F0114439
Renata Almeida Fernandes Alane	F0155093
Rosangela da Silva Ramos	F0029785
Vittoria Carbonara	F0276816

Perfil Contadoria – Turma 2
26 e 27 de fevereiro de 2025, das 8h30 às 12h30

Nome	Matrícula
César Cândia de Souza	10125559
Janaína de Fátima Martins Rodrigues	F0247882
Osvaldo Celso Moreira	F0000018
Priscila Rodrigues Gazire	10161885
Raquel Paes Leme Grossi	F0299560
Sonia Maria do Nascimento Silva	F0072231
Tarcisio Correa Lima	F0058487
Teresa Cristina Barbosa Barreto	F0206417
Vania Elisabeth de Sá Cruz	F0163949

Ciclo de Palestras - Juizado em Ação: uma visão prática dos Juizados Especiais**Modalidade: Presencial**

De ordem do Excelentíssimo 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estão abertas as inscrições para o **Ciclo de Palestras- Juizado em Ação: uma visão prática dos Juizados Especiais**, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** gestoras e gestores, servidoras e servidores, juízes leigos e juízas leigas, estagiárias e estagiários, terceirizadas e terceirizados do TJMG, conciliadores voluntários e conciliadoras voluntárias e público externo.
2. **OBJETIVO:** espera-se que ao final desta ação educacional os participantes sejam capazes de identificar aspectos para melhorar a prestação jurisdicional ao usuário do Juizado Especial, bem como para aprofundar seu conhecimento acerca de assuntos rotineiros que são trabalhados no Juizado Especial de Belo Horizonte diariamente.
3. **DOCENTES:**
 - Beatriz Junqueira Guimarães - Juíza de Direito do TJMG.
 - Leandro Filipe Silva Zolini – Servidor do TJMG.
4. **MODALIDADE:** Presencial
5. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:** apresentação da fase inaugural do curso excelência no atendimento, mostrar o Juizado Especial na prática com exercícios práticos.
6. **DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:** 21 de fevereiro de 2025, das 12h30 às 13h30.
7. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** auditório do Juizado Especial de Belo Horizonte - Av. Francisco Sales, 1446 - Santa Efigênia, Belo Horizonte.
8. **CARGA HORÁRIA:** 1h
9. **NÚMERO DE VAGAS:** 85
10. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 10.1. No sistema SIGA a partir das 10h do dia **27 de janeiro de 2025** até as 10h do dia **20 de fevereiro de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3053>
 - 10.2. Em seguida preencher ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e ao final clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
 - 10.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
 - 10.4. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.
 - 10.5. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 14h do dia 20 de fevereiro de 2025.
 - 10.6. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostas neste edital.
 - 10.7. Serão excluídas:
 - 10.7.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
 - 10.7.2. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.
11. **DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:** a necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo e-mail cofor104@tjmg.jus.br ou pelo Canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, até o último dia de inscrição estabelecido no item 10.1, para viabilizar a substituição das(os) desistentes, observado o público-alvo descrito no item 1 deste edital.
12. **CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**
 - 12.1. As(os) participantes serão aprovadas (os) e certificadas(os) se obtiverem, no mínimo, 100% (cem por cento) de frequência, que será aferida por meio de assinatura de lista de presença a ser disponibilizada no local do evento.
 - 12.2. O certificado de participação para as(os) aprovadas(os) estará disponível no endereço siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante”, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da ação.
13. **AValiação DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas (os) participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação das(os) docentes.
14. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** sem ônus para o TJMG.
15. **ORIGEM DA RECEITA:** dotação orçamentária do TJMG.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 16.1. A EJEJF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável - PLS solicita a todos os participantes que levem para a Palestra seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis; borracha).
- 16.2. Todas as informações relativas a esta Palestra serão comunicadas(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
- 16.3. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, § 2º da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas”.

“§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno.

§ 4º Caso a carga horária para participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.”

- 16.4. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Administrativa I - COFOR I, por meio do telefone (31) 3247-8785 ou pelo e-mail cofor104@tjmg.jus.br.
- 16.5. Edital publicado originalmente no dia 27 de janeiro de 2025.

1ª Vice SOMA – Suporte à Organização, Cumprimento de Metas e Aperfeiçoamento Gerencial – Turma 1/2025

Modalidade: Presencial, com transmissão ao vivo no formato ‘aula síncrona’

Convocação

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso 1ª Vice SOMA – Suporte à Organização, Cumprimento de Metas e Aperfeiçoamento Gerencial – Turma 1/2025**, segundo especificações abaixo:

- 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** assessoras e assessores jurídicos, assistentes jurídicos, escrivães e escreventes de 2ª Instância, convocadas (os).
- 2. OBJETIVO:** ao final do curso, espera-se que os participantes sejam capazes de aplicar a padronização dos processos de trabalho relacionados à prestação jurisdicional por meio da interlocução entre gabinetes, cartórios e setores da Superintendência Judiciária, promovendo o aperfeiçoamento da gestão administrativa e procedimental, e favorecendo o planejamento, a divulgação dos resultados das equipes e a gestão da informação.
- 3. DOCENTES:**
 - Daniel Geraldo Oliveira Santos: Gerente do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC
 - Elisangela Kelli Lopes: Coordenadora de Área do Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes - NUAP
 - Eugênio Zulmir Penno: Analista Judiciário do Centro de Informações de Resultados da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância - CEINJUR
 - Getúlio Marques Monacésio: Assessor Técnico da Assessoria Técnica e Jurídica de Suporte à Prestação Jurisdicional - ASSUP
 - Isabela Barbalho Aguiar: Gerente de Cartório da Gerência do 1º Cartório de Feitos Especiais - 1º CAFES
 - João Victor Silveira Rezende: Diretor Executivo da Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional - DEPLAG
 - Laura Cristina Ribeiro Costa Fróis: Analista Judiciário do Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes - NUAP
 - Marcelo Paulo Salgado: Juiz de entrância especial da 36ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte
 - Margarete Gandra Almeida Santos: Gerente do Centro de Padronização da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância - CEPAJUR
 - Rafael Niepce Verona Pimentel: Juiz de entrância especial da Un Jurisdicional Única do Juizado Especial de Betim
 - Rafaella Rocha da Costa Assunção: Gerente da Gerência de Acomp. da Litigância em 2ª Inst., de Apoio à Gestão de Gabinetes e de Registro de Julgam - GEAG
 - Rosane Brandão Bastos: Oficial Judiciário do Centro de Aperfeiçoamento Gerencial de 2ª Instância - CEAGESI
 - Vitória Brito Goulart: Coordenadora de Área da Central de Registro das Sessões de Julgamento e Administrativas - CEREG
- 4. MODALIDADE:** presencial, com transmissão ao vivo no formato “aula síncrona”.
- 5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- Cadastro, distribuição, redistribuição, compensação, cancelamento e baixa de processos, integridade dos dados processuais e suporte à prestação jurisdicional.
- Planejamento Estratégico e metas nacionais e institucionais.
- Análise dos dados jurimétricos.
- Introdução à gestão da mudança.
- Alinhamento de processos de trabalho entre gabinetes e seus respectivos cartórios; unidade de acervo em conformidade com o CNJ.
- Gestão de conflitos e litigiosidade. Centro de Inteligência: composição, atribuições e notas técnicas. Atuação colaborativa entre a GEAG e o CIJMG.
- Precedentes qualificados.
- Composição de acórdãos e redação de ementas: do projeto à publicação. Recursos do Themis. Inversão de relatoria e auxílio na revisão.
- Registros taquigráficos.
- Planejamento e ferramentas de gestão. Metas e produtividade. Gestão à vista.

6. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 10 a 14/2/2025

7. HORÁRIO:

- Segunda-feira: de 9 às 12h
- Terça-feira: de 9 às 12h15min
- Quarta a sexta-feira: de 10 às 12h

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Plenarinho 5 (térreo) da Sede do TJMG – Av. Afonso Pena, nº 4001, Centro, Belo Horizonte/MG.

8.1. As transmissões ao vivo (aulas síncronas) serão realizadas na plataforma webex, cujo link será enviado previamente aos alunos via e-mail.

9. CARGA HORÁRIA: 12h15.

10. NÚMERO DE VAGAS: 20.

11. DAS INSCRIÇÕES:

11.1. Os(as) convocados(as) devem se inscrever no sistema SIGA a partir das 10h do dia **31 de janeiro de 2025** até as 23h59min do dia **6 de fevereiro de 2025**, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3072>

11.2. O pedido de inscrição deve ser feito por meio do link descrito acima, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados cadastrais e após clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

11.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

11.4. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD

11.5. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

11.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia 7/2/2025.

11.7. A(o) participante inscrita(o) no curso, automaticamente autoriza o uso de sua imagem e voz para a utilização nas ações da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, podendo ser compartilhada, a seu critério, com outras instituições públicas ou disponibilizada no canal do YouTube da EJEF.

11.8. As vagas serão preenchidas observando o público-alvo e o número de vagas dispostos neste edital.

11.9. Serão excluídas:

- 11.9.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
- 11.9.2. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.
- 11.9.3. Mesmo tendo sido convocada(o) ou convidada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição.

12. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) CONVOCADAS(OS):

12.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) na ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 6 de fevereiro de 2025, por meio do endereço eletrônico cofor1.atendimento@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou servidor informar o motivo da não participação; acompanhado da anuência da chefia imediata.

12.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

12.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 14.1.

12.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

13. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

13.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

13.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

13.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do aluno.

13.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

13.5. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.

13.6. Possuir Computador com acesso ao Cisco WeBex.

13.7. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

14.1. Modalidade presencial: os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem 80% (oitenta por cento)

de frequência, aferida por meio de registro de presença a ser realizado no local do curso.

14.2. Modalidade aula síncroma: os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem 80% (oitenta por cento) de frequência, aferida por meio de registro de presença a ser realizado por meio de link que será informado na plataforma virtual durante a transmissão ao vivo.

14.3. **Para serem aprovados, os participantes precisam registrar presença em, no mínimo, 4 aulas.**

14.4. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br, em 5 dias úteis após o término do período de realização do curso, por meio dos ícones "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais".

15. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da ação educacional, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

16. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 342,00** (trezentos e quarenta e dois reais) referente a despesa com lanche.

17. **ORIGEM DA RECEITA:** dotação orçamentária do TJMG.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. A EJEJ, em adesão ao Plano de Logística Sustentável - PLS solicita a todos os participantes que levem para a oficina presencial o seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis; borracha).

18.2. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, §2º da Portaria 1409/PR/2022:

"Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

§ 5º Caso a participação por convocação em atividades presenciais de ações educacionais implique a impossibilidade de registro do ponto, a EJEJ solicitará o abono de ponto à Gerência de Servidores - GERSEV, vinculada à Diretora Executiva de Administração de Recursos Humanos – DEARHU

18.3. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJ não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.4. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Administrativa I - COFOR I, por meio do telefone (31) 3247-8779 ou pelo e-mail cofor1.atendimento@tjmg.jus.br.

18.5. Edital publicado originalmente no dia 27 de janeiro de 2024.

Lista de convocadas(os):

Nome	Modalidade	Matrícula
Adriano da Silva Ribeiro	Virtual	F0224733
Beatriz Meireles Brandão	Presencial	T0051664
Camila Maria da Costa Trede	Virtual	T0088435
Carolina Maria Luciano Meireles	Presencial	T0056804
Erdi José de Assunção Júnior	Presencial	F0030338
Fabiana Reis Brandão Nunes Carneiro	Presencial	T0054478
Irisrael Maria dos Anjos	Presencial	T0050823
Julia Langkammer Pereira	Presencial	T0108084
Leonardo Caixeta Parreira	Presencial	T0092841
Luana Gerçossimo Oliveira	Presencial	T0104596
Lucas Dias Macedo	Presencial	F0309914
Marco Túlio Marques	Virtual	T0057190
Mariana Teodoro de Moraes	Presencial	T0093989
Naynara Cristina da Silva Costa	Virtual	T0107045
Philip Ian Heslop	Virtual	T0089284
Sofia Perez de Carvalho	Virtual	T0107581
Tamiris Regina do Nascimento Lolli	Presencial	T0079491
Tiago Costa Xavier	Presencial	T0065185
Thiago Fonseca Ferreira	Virtual	T0063230
Vera Lúcia de Almeida	Presencial	T0014159

Simpósio - Políticas Judiciárias na SocioeducaçãoModalidade: presencial, com transmissão ao vivo pelo canal do *YouTube* da EJEF**Convocação**

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargador Saulo Versiani Penna e da Excelentíssima Senhora Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, Desembargadora Alice de Souza Birchall, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Simpósio - Políticas Judiciárias na Socioeducação**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

1.1. Modalidade presencial:

1.1.1. Por convocação, conforme listagem ao final deste edital: magistradas e magistrados, com competência em matéria de infância e juventude em Minas Gerais que possuem unidade de execução de medida socioeducativa em meio fechado (internação e semiliberdade) em sua jurisdição; magistradas e magistrados, com atuação em vara da infância e juventude de entrância especial; magistradas e magistrados responsáveis pela execução de medidas em meio aberto.

1.1.2. Por livre inscrição: defensoras públicas e defensores públicos; promotoras e promotores de Justiça atuantes na infância e juventude.

1.2. Modalidade transmissão ao vivo: magistradas e magistrados, assessoras e assessores, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

2. OBJETIVO:

2.1. Modalidade presencial: ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de aplicar conhecimentos atualizados sobre o Sistema Socioeducativo, promovendo a integração e o diálogo com os diversos atores do sistema de justiça que atuam no campo infracional, além de desenvolver estratégias inovadoras e eficazes para o enfrentamento de desafios práticos a partir de casos concretos.

2.2. Modalidade transmissão ao vivo: ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de identificar informações atualizadas sobre o Sistema Socioeducativo, promovendo a integração e o diálogo com os diversos atores do sistema de justiça que atuam no campo infracional.

3. DOCENTES:**3.1. Palestrantes:**

- Afrânio José Fonseca Nardy - Juiz de Direito Auxiliar da Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte.
- Caroline Maria Arantes de Moraes - Assessora Técnica na Coordenação do Acesso e Equidade – Caeq

- Cristiano de Andrade - Superintendente de Proteção Social Especial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE/MG.
- Edinaldo César Santos Junior - Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.
- Fernanda Givisiez - Coordenadora Nacional do Eixo Socioeducativo do Programa Fazendo Justiça (CNJ/Pnud).
- Giselle da Silva Cyrillo - Subsecretária de Atendimento Socioeducativo.
- José Roberto Poiani - Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da comarca de Uberlândia e Integrante do GMF/MG para assuntos do socioeducativo e membro da COINJ.
- Luciana Marques Coutinho - Procuradora do trabalho do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais.
- Marcio Rogerio de Oliveira - Promotor de Justiça da 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Área Infracional e Coordenador do Programa Descubra.
- Maurílio Leite Pedrosa - Gestor de defesa social do Minas Pela Paz.
- Ronalte Vicente da Silva - Gerente da Secretaria Executiva do Programa Descubra.

3.2. **Debatedoras(es):**

- Bottas Kacomas – Cineasta, produtor cultural e fundador e presidente da produtora de cinema independente Lentes Produtora, em Santa Luzia.
- Ravena Carmo - Fundadora e coordenadora geral do Coletivo Poesia nas Quebradas. Pesquisadora da Coordenação de Medidas Socioeducativas e Programas Intersectoriais do Ministério de Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome.

3.3. **Mediadoras(es):**

- Afrânio José Fonseca Nardy - Juiz de Direito Auxiliar da Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte.
- Alice de Souza Birchall - Desembargadora e Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ.
- Aline Gomes dos Santos Silva - Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Cíveis da comarca de Teófilo Otoni.
- Andrey Alcântara Ferreira Chaves - Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis da comarca de Governador Valadares.
- Cláudia Catafesta - Juíza de Direito da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Londrina, no Tribunal de Justiça do Paraná.
- Cláudia Mary Costa e Neves - Psicóloga judicial e articuladora de rede no CATU - PAI-PJ (Programa de Atenção).
- Hugo Zaher - Juiz de Direito do Tribunal de Justiça da Paraíba e coordenador adjunto do GMF/PB.
- José Dantas de Paiva - Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e coordenador da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do TJRN.
- Ricardo Rodrigues de Lima – Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da comarca de Juiz de Fora e presidente do Fórum Estadual dos Juízes da Infância e da Juventude do Estado de Minas Gerais - FOEJI/MG.

3.4. **Expositora(es):**

- Cláudia Catafesta - Juíza de Direito da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Londrina, no Tribunal de Justiça do Paraná.
- Hugo Zaher - Juiz de Direito do Tribunal de Justiça da Paraíba e coordenador adjunto do GMF/PB.
- José Dantas de Paiva - Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e coordenador da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do TJRN.

4. **MODALIDADE:** presencial, com transmissão ao vivo pelo canal do *YouTube* da EJEF.

5. **PROGRAMAÇÃO:**

5.1. Modalidade presencial:

Dia 1:

8 às 9h - Credenciamento e Café de boas-vindas.

9 às 9h45 - Mesa de Abertura.

9h45 às 10h – Intervenção cultural

10 às 12h - Mesa 1: Audiências Concentradas: avaliação da execução em Minas Gerais.

12 às 13h30 - Intervalo para o almoço.

13h30 às 15h30 - Mesa 2: Saúde Mental no Socioeducativo: um fazer artesanal.

15h30 às 15h50 - Intervalo para Coffee Break.

15h50 às 17h30 - Mesa 3: Aprendizagem e profissionalização de adolescentes: a experiência do Programa Descubra.

Dia 2:

8h30 às 9h - Coffee Break.

9 às 10h30 - Mesa 4: Inspeção e pós-inspeção dos Programas de Atendimento Socioeducativo.

10h30 às 12h - Mesa 5: Curtametragem “Lapso” e Roda de conversa

12 às 13h30 - Intervalo para o almoço.

13h30 às 15h - Mesa 6: Conexão Socioeducativa: oficinas em grupos.

15 às 15h50 - Intervalo para o Coffee Break.

15h50 às 17h - Plenária dos 3 grupos.

17h – Encerramento: Desembargador Faleiros, Dr. Poiani e Dr. Afrânio.

5.2. Modalidade transmissão ao vivo:

Dia 1:

9 às 9h30 - Mesa de Abertura.

9h30 às 11h30 - Mesa 1: Inspeção e pós-inspeção dos Programas de Atendimento Socioeducativo.

11h30 às 12h - Esclarecimento de dúvidas.

12 às 13h30 - Intervalo Almoço.

13h30 às 15h30 - Mesa 2 Saúde Mental no Socioeducativo: um fazer artesanal.

15h30 às 15h50 - Esclarecimento de dúvidas.

15h50 às 17h10 - Mesa 3 Aprendizagem e profissionalização de adolescentes: a experiência do Programa Descubra.

17h10 às 17h30 - Esclarecimento de dúvidas.

Dia 2:

9 às 10h30 - Mesa 4: Inspeção e pós-inspeção dos Programas de Atendimento Socioeducativo.

10h30 às 12h - Mesa 5: Curtametragem "Lapso" e Roda de conversa

12h: Término.

6. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 20 e 21 de fevereiro de 2025.

7. LOCAL DE REALIZAÇÃO:

7.1. Modalidade presencial: Rua Manaus, 467 - Santa Efigênia, Belo Horizonte.

7.2. Modalidade transmissão ao vivo: Canal do *YouTube* da EJEF.

8. HORÁRIO:

8.1. Modalidade presencial:

20/02/2025: 9 às 17h30, sendo das 12 às 13h30 o intervalo para almoço.

21/02/2025: 8h30 às 17h, sendo das 12 às 13h30 o intervalo para almoço.

8.2. Modalidade transmissão ao vivo:

20/02/2025: 9 às 17h30, sendo das 12 às 13h30 o intervalo almoço.

21/02/2025: 9 às 12h.

9. CARGA HORÁRIA:

9.1. Modalidade presencial: 14h.

9.2. Modalidade transmissão ao vivo: 10h30.

10. NÚMERO DE VAGAS:

10.1. Modalidade presencial: 85 vagas, sendo 30 para os magistrados convocados e 55 para o público de livre inscrição.

10.2. Modalidade transmissão ao vivo: sob demanda.

11. DAS INSCRIÇÕES:

11.1. No sistema SIGA, a partir das **10h do dia 3 até as 23h59 do dia 17 de fevereiro de 2025**, por meio dos formulários disponíveis nos links:

11.1.1 Modalidade presencial: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3055>.

11.1.2 Modalidade transmissão ao vivo: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3056>.

11.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão "Enviar o pedido de inscrição".

11.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao SIGA, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

11.4. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone "Criar ou atualizar Cadastro".

11.5. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com as(os) inscritas(os), a personalização do atendimento em casos de pessoas com deficiência e a certificação das(os) participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos neste aviso e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.

11.6. Poderão ter preferência para participar das ações educacionais aqueles que possuem certificado de prestação de serviço voluntário, nos termos das Portarias da Presidência nº 5.034, de 14 de dezembro de 2020, e nº 5.151, de 22 de abril de 2021.

11.7. As vagas serão preenchidas, observado o público-alvo e número de vagas dispostos nos itens 1 e 10 deste edital.

11.8. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone "Painel do Estudante", a partir das 10h do dia 18/2/2025. Mesmo tendo sido público convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes do item 10.1.1.

11.9. Serão excluídas:

11.9.1 Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*.

11.9.2 Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

12. DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA CONVOCADAS(OS):

12.1. O discente que necessitar se deslocar da sede para participar da ação educacional de que trata este Edital poderá perceber diárias de viagem, nos termos da Resolução nº 660/2011 e da Portaria nº 6474/PR/2024.

12.2. Caso a participação do discente na ação educacional de que trata este Edital implique deslocamento da sede, que é a localidade na qual o magistrado ou o servidor está lotado, poderá haver o ressarcimento de despesas ou a indenização de transporte ou, ainda, a aquisição de passagens aéreas, conforme o caso, respeitadas as regras contidas na Resolução nº 573/2008 e na Portaria nº 6474/PR/2024.

12.3. Para a definição do modo de deslocamento do magistrado e do servidor para participar da ação educacional de que trata este Edital, observar-se-ão os requisitos para autorização de viagens institucionais previstos no art. 5º da Portaria nº 6474/PR/2024:

“Art. 5º São requisitos que deverão ser observados para a autorização de viagens institucionais:

I - a compatibilidade dos motivos da viagem com o interesse institucional ou com as atribuições do cargo ou função;

II - a inviabilidade ou inconveniência de utilização de recursos tecnológicos para a realização da atividade que justifique a viagem;

III - a vedação da percepção das despesas com transporte nos casos de cumprimento de mandados, atos e diligências relacionados a processo judicial, ainda que amparado pela gratuidade de justiça;

IV - o desconto do valor unitário do auxílio-alimentação para cada diária de viagem recebida, ainda que se trate de meia-diária, exceto as diárias de viagem relativas a finais de semana;

V - o ressarcimento de despesas com tarifas de pedágio;

VI - a regularidade do pagamento de diárias de viagem cumulativamente com o ressarcimento das despesas com transporte nos traslados intermunicipais e interestaduais ocorridos durante o período de viagem;

VII - o pagamento das diárias de viagem internacionais em moeda nacional;

VIII - o uso preferencial de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;

IX - o uso de veículo automotor particular ou transporte aéreo quando circunstancialmente se caracterizar a:

a) indisponibilidade de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;

b) urgência do deslocamento;

c) conveniência e/ou necessidade do serviço, respeitados os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

X - o uso racional e compartilhado de veículo particular, de serviço de transporte individual privado (transporte por aplicativo) e de serviço de transporte individual público (transporte por táxi ou similar) nas viagens em grupo, assim consideradas quando ocorrer o deslocamento de dois ou mais viajantes da mesma unidade administrativa ou judiciária, com coincidência de trajeto;

XI - o uso de veículo automotor particular, independentemente do disposto no art. 6º da Resolução da Corte Superior nº 573, de 2008, no deslocamento de magistrado designado pelo Presidente do TJMG para cooperar em outra comarca, responder por vara ou comarca que esteja vaga ou substituir outro magistrado em caso de afastamento;

XII - a inexistência de preferência por companhia aérea;

XIII - a reserva e aquisição de passagens aéreas pelas classes tarifárias previstas no contrato administrativo, segundo o critério de menor preço.

Parágrafo único. Não haverá ressarcimento pelo TJMG de despesas com estacionamento e aluguel de veículo”.

12.4 O requerimento de diárias de viagens e a solicitação de transporte deverão ser feitos pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, nos termos das Resoluções nº 660/2011 e nº 573/2008, regulamentadas pela Portaria da Presidência nº 6.474/2024.

12.5 No campo “Descrição do Motivo da Viagem” deverá ser incluída a informação: **COFOR II, ID 3055 – Convocação EJEF – Simpósio - Políticas Judiciárias na Socioeducação** - Discente.

12.6 O requisitante deverá anexar o PDF do Ofício de Convocação no PCDP – Pedido Concessão de Diárias e Passagens gerado.

12.7 A requisição deverá ser encaminhada para a EJEF.

12.8 Nos termos do art. 6º, da Resolução do Órgão Especial nº 573/2008, compete à Administração deliberar pela utilização de táxi ou outro meio de transporte público, veículo automotor particular ou transporte aéreo.

12.9 A solicitação de transporte aéreo por parte do(a) convocado(a), quando imprescindível essa modalidade de deslocamento, deverá ser instruída com a distância entre a comarca de lotação e o local da ação educacional, bem como os horários e valores das viagens por meio rodoviário ou ferroviário, em transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, a fim de ser avaliada a conveniência da autorização de forma excepcional.

12.10 Caso seja imprescindível a **aquisição de bilhetes aéreos, a requisição deverá ser realizada em duas etapas:**

12.10.1. Pelo Sistema SCDP e

12.10.2. Pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no modo público, por meio do “Formulário-Solicitação de Passagens Aéreas”, conforme Portaria da Presidência nº 6.474/2024, no qual deve constar as informações descritas no item 11.5.

12.11 O número do Processo SEI de solicitação de passagens aéreas deverá ser fornecido no campo “informações” do PCDP.

12.12 A aquisição de bilhetes aéreos, quando imprescindível, deverá ser solicitada preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir da data da publicação deste edital, observando-se o disposto no item 11.9.

12.13 É dever do solicitante da viagem encaminhar o **PCDP** e o **processo SEI** com **no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência** em relação à data de saída, conforme regulamenta o art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024, observando-se, ainda, o prazo do item anterior.

12.14 Se os prazos não forem respeitados, a concessão de passagens aéreas poderá ser indeferida, ficando o solicitante responsável por arcar com os custos da viagem ou adaptar o PCDP para outro meio de transporte menos oneroso.

12.15 Caso a viagem seja realizada por outro meio de transporte que não o aéreo, poderá haver reembolso das despesas, que deverão ser solicitadas através do Sistema SCDP.

12.16 Havendo necessidade de substituição de convocados, durante o período de divulgação da capacitação, a EJEF deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de realização da ação educacional para a convocação de novos participantes.

12.17 Em caso de convocação da EJEF a novos participantes, o próximo discente terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para formalizar as solicitações necessárias, visando observar também o prazo descrito no art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024 de no mínimo de 7 (sete) dias corridos de antecedência em relação à data de saída, nos moldes do item 11.12 deste edital.

12.18 A não observância deste prazo implicará na inviabilidade de concessão do benefício das passagens aéreas, devendo o participante convocado buscar outro meio de transporte, para fins de reembolso de transporte rodoviário ou ferroviário.

12.19 Será de responsabilidade do viajante arcar com as despesas decorrentes de cancelamento de passagem aérea e de eventuais alterações de destino, dados de deslocamento, horário de voo ou meio de transporte motivados por interesse particular, erro na solicitação do PCDP ou processo SEI e inobservância dos incisos III, IV e V do art. 13 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024, abaixo descritos:

“Art. 13 Compete ao solicitante de viagem:

I - cadastrar, alterar, cancelar e complementar a PCDP, fazendo o devido e tempestivo encaminhamento;

II - prestar informações quando requerido;

III - conferir se os dados da passagem aérea estão corretos;

IV - acompanhar, no sítio eletrônico da companhia aérea, a situação do voo até o momento do check-in, a fim de evitar transtornos;

V - confirmar o recebimento da passagem aérea no endereço eletrônico cadastrado no PCDP, conferindo imediatamente se os dados da passagem estão corretos”.

12.20. Para obter informações sobre o novo sistema SCDP, pedimos a gentileza de acessar a nova página da rede TJMG “**DESPESAS DE VIAGEM**” (<https://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/administrativo/despesas-de-viagem/>). Nessa página estão dispostas todas as informações ao viajante e aos gestores do sistema.

12.21. Para esclarecer as dúvidas sobre o sistema SCDP e sobre o cadastro das viagens, entre em contato com a Central de Informática, pelos telefones: (31) 3237-7060 (atendimento interno TJMG) ou 0800-3535600 (atendimento externo).

13. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MAGISTRADAS CONVOCADAS E DOS MAGISTRADOS CONVOCADOS:

13.1. As(os) magistradas(os) convocadas(os), caso não possam participar, deverão encaminhar a justificativa para o e-mail cofor212@tjmg.jus.br, impreterivelmente, até o dia 13 de fevereiro de 2025.

13.2. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

14. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS PARA A MODALIDADE TRANSMISSÃO AO VIVO:

14.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

14.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

14.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido, atual e de uso exclusivo do(a) aluno(a).

14.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados.

14.5. Computador com acesso ao *YouTube*.

14.6. Recomenda-se que a ação seja realizada pelo computador.

14.7. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

15. ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO: acessar a página eletrônica da EJEF: ejef.tjmg.jus.br e clicar no banner do curso, registrando sua presença em todos os turnos, por meio do *link* que será disponibilizado pela equipe da EJEF durante a transmissão ao vivo.

16. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

16.1. Modalidade presencial: as(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se tiverem 100% de presença (manhã e tarde), aferida por meio de listas de presença a ser disponibilizada no local do evento, no período da manhã e tarde.

16.2. Modalidade transmissão ao vivo: as(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se tiverem 100% de presença (manhã e tarde no 1º dia; e manhã no 2º dia), aferida por meio do *link* que será disponibilizado pela equipe da EJEF durante a transmissão ao vivo.

16.3. Além da frequência, também será critério para certificação, em ambas as modalidades, a apresentação de um relatório final, cujo *link* para preenchimento será enviado ao término da ação educacional. Para viabilizar a entrega do relatório, será criado um formulário Google Forms que integre tanto a avaliação de reação quanto o relatório final.

16.4. Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o término da transmissão, cumpridos os requisitos de certificação, podendo ser consultado/retirado eletronicamente pelo endereço: siga.tjmg.jus.br, clicando no ícone “Painel do Estudante”.

17. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da transmissão ao vivo, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação do seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

18. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, ou por meio *e-mail* cofor212@tjmg.jus.br, até o último dia de inscrição estabelecido no item 10.1.

19. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 209.762,00 (duzentos e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais), referente a despesas com diárias e passagens aéreas para docentes, contratação de intérprete de libras e logística.

20. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. Esse seminário educacional é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF em atendimento à demanda do GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, concernente ao Plano de Desenvolvimento Anual – PDA/2025.

21.2. A EJEJF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha);

21.3. Todas as informações relativas a esta ação educacional serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.

21.4. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, § 2º e 4º da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas”.

“§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno.

§3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.”

21.5. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação II - COFOR II. Contato: 3247-8796/8703, no horário de funcionamento do TJMG, ou pelo canal do Fale Conosco no siga.tjmg.jus.br.

21.6. **Edital publicado originalmente no dia 24 de janeiro de 2025.**

MAGISTRADAS(OS) CONVOCADAS(OS):

MAGISTRADA(O)	COMARCA
Dimas Ramon Esper	Araxá
Riza Aparecida Nery	Belo Horizonte
Simone Torres Pedroso	Betim
Jorge Arbex Bueno	Caratinga
Thiago França de Resende	Contagem
Christiano de Oliveira Cesarino	Divinópolis
Thales Cazonato Corrêa	Frutal
Andreya Alcântara Ferreira Chaves	Governador Valadares
Mauro Simonassi	Ipatinga
Dayane Rey da Silva	Itabira
Ricardo Rodrigues de Lima	Juiz de Fora
Marco Antônio Silva	Manhuaçu
Eliseu Silva Leite Fonseca	Montes Claros
Juliano Carneiro Veiga	Muriaé
Mateus Queiroz de Oliveira	Passos
Denes Marcos Vieira	Patos de Minas
Serlon Silva Santos	Patrocínio
Carlos Renato de Oliveira Corrêa	Pirapora
José Henrique Mallmann	Poços de Caldas

Túlio Márcio Lemos Mota Naves	Pouso Alegre
Karen Castro dos Montes	Ribeirão das Neves
Fabrcio Simão da Cunha Araújo	Santa Luzia
Flávio Mondaini	São João del Rei
Daniela Diniz	Sete Lagoas
Aline Gomes dos Santos Silva	Teófilo Otoni
Roberto Bertoldo Garcia	Tupaciguara
Vilma Lúcia Gonçalves Carneiro	Ubá
Marcelo Geraldo Lemos	Uberaba
José Roberto Poiani	Uberlândia
Júlio Alexandre Fialho Moreira	Unai

Encontro Núcleo Regional Uberaba - Oficina Relações Humanas no Trabalho

Modalidade: presencial

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o “**Encontro Núcleo Regional Uberaba - Oficina Relações Humanas no Trabalho**”, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. Gerentes de secretaria de Comarcas pertencentes ao Núcleo Regional da EJEJF de Uberaba, por convocação, conforme listagem ao final deste edital.
- 1.2. Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, servidoras e servidores de Comarcas pertencentes ao Núcleo Regional da EJEJF de Uberaba, por livre inscrição.

2. COMARCAS PERTENCENTES AO NÚCLEO REGIONAL DA EJEJF DE UBERABA:

- 2.1. Araxá.
- 2.2. Conceição das Alagoas.
- 2.3. Conquista.
- 2.4. Frutal.
- 2.5. Itapagipe.
- 2.6. Perdizes.
- 2.7. Sacramento.
- 2.8. Uberaba

3. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de utilizar competências humanossociais para aprimorar a convivência das equipes de trabalho no ambiente do TJMG.

4. **DOCENTE:** Denise Cristina Garcia - Assistente Social do TJMG da Comarca de Uberlândia.

5. **MODALIDADE:** presencial.

6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Sensibilidade nas relações humanas;
- Relações humanas no trabalho: desafios e possibilidades;
- Cultivar bons relacionamentos: uma questão de atitude.

7. **DATA DE REALIZAÇÃO:** 14 de fevereiro de 2025.

8. **HORÁRIO:** das 8h30 às 12h30 (credenciamento às 8h).

9. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Salão do Tribunal do Júri do Fórum de Uberaba, situado na Avenida Maranhão, nº1580, Bairro Mercês, Uberaba/MG.

10. **CARGA HORÁRIA:** 4 horas.

11. **NÚMERO DE VAGAS:** 80 vagas, sendo:

- 11.1. 43 vagas destinadas prioritariamente a Gerentes de Secretaria de Comarcas pertencentes ao Núcleo Regional da EJEJF de Uberaba, por convocação.
- 11.2. 37 vagas para magistradas, magistrados, assessoras, assessores, servidoras e servidores de Comarcas pertencentes ao Núcleo Regional da EJEJF de Uberaba, por livre inscrição.
- 11.3. Em caso de não preenchimento de todas as vagas previstas no item 11.1., a EJEJF disponibilizará as vagas remanescentes para o público previsto nos itens 1.2 e 11.2.

12. DAS INSCRIÇÕES:

- 12.1. No sistema SIGA a partir das **10h do dia 24 de janeiro até as 23h59 do dia 7 de fevereiro de 2025**, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3062>
- 12.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”.
- 12.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.
- 12.4. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
- 12.5. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar Cadastro”.
- 12.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das **10h do dia 10 de fevereiro de 2025**.
- 12.7. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo, **dispostas no item 1**.
- 12.8. Mesmo tendo sido público convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes do item 12.1.
- 12.9. Serão indeferidas:
- 12.9.1. As inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
- 12.9.2. As inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público-alvo deste curso.

13. DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA CONVOCADOS(AS):

- 13.1. O discente convocado, pertencente ao público-alvo descrito nos itens 1.1 e 11.1., que necessitar se deslocar da sede para participar da ação educacional de que trata este Edital poderá perceber diárias de viagem, nos termos da Resolução nº 660/2011 e da Portaria nº 6474/PR/2024.
- 13.2. Caso a participação do discente na ação educacional de que trata este Edital implique deslocamento da sede, que é a localidade na qual o magistrado ou o servidor está lotado, poderá haver o ressarcimento de despesas ou a indenização de transporte ou, ainda, a aquisição de passagens aéreas, conforme o caso, respeitadas as regras contidas na Resolução nº 573/2008 e na Portaria nº 6474/PR/2024.
- 13.3. Para a definição do modo de deslocamento do magistrado e do servidor para participar da ação educacional de que trata este Edital, observar-se-ão os requisitos para autorização de viagens institucionais previstos no art. 5º da Portaria nº 6474/PR/2024:

“Art. 5º São requisitos que deverão ser observados para a autorização de viagens institucionais:

I - a compatibilidade dos motivos da viagem com o interesse institucional ou com as atribuições do cargo ou função;

II - a inviabilidade ou inconveniência de utilização de recursos tecnológicos para a realização da atividade que justifique a viagem;

III - a vedação da percepção das despesas com transporte nos casos de cumprimento de mandados, atos e diligências relacionados a processo judicial, ainda que amparado pela gratuidade de justiça;

IV - o desconto do valor unitário do auxílio-alimentação para cada diária de viagem recebida, ainda que se trate de meia-diária, exceto as diárias de viagem relativas a finais de semana;

V - o ressarcimento de despesas com tarifas de pedágio;

VI - a regularidade do pagamento de diárias de viagem cumulativamente com o ressarcimento das despesas com transporte nos traslados intermunicipais e interestaduais ocorridos durante o período de viagem;

VII - o pagamento das diárias de viagem internacionais em moeda nacional;

VIII - o uso preferencial de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;

IX - o uso de veículo automotor particular ou transporte aéreo quando circunstancialmente se caracterizar a:

a) indisponibilidade de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;

b) urgência do deslocamento;

c) conveniência e/ou necessidade do serviço, respeitados os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

X - o uso racional e compartilhado de veículo particular, de serviço de transporte individual privado (transporte por aplicativo) e de serviço de transporte individual Público (transporte por táxi ou similar) nas viagens em grupo, assim consideradas quando ocorrer o deslocamento de dois ou mais viajantes da mesma unidade administrativa ou judiciária, com coincidência de trajeto;

XI - o uso de veículo automotor particular, independentemente do disposto no art. 6º da Resolução da Corte Superior nº 573, de 2008, no deslocamento de magistrado designado pelo Presidente do TJMG para cooperar em outra comarca, responder por vara ou comarca que esteja vaga ou substituir outro magistrado em caso de afastamento.

XII - a inexistência de preferência por companhia aérea;

XIII - a reserva e aquisição de passagens aéreas pelas classes tarifárias previstas no contrato administrativo, segundo o critério de menor preço.

Parágrafo único. Não haverá ressarcimento pelo TJMG de despesas com estacionamento e aluguel de veículo de magistrado em caso de afastamento;”.

13.4. O requerimento de diárias de viagens e a solicitação de transporte deverão ser feitos pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, nos termos das Resoluções nº 660/2011 e nº 573/2008, regulamentadas pela Portaria da Presidência nº 6.474/2024.

13.5. No campo “Descrição do Motivo da Viagem” deverá ser incluída a informação: COFIP ID 3062 – Encontro Núcleo Regional Uberaba - Oficina Relações Humanas no Trabalho”.

13.6. O requisitante deverá anexar o PDF do Ofício de Convocação no PCDP – Pedido Concessão de Diárias e Passagens gerado.

13.7. A requisição deverá ser encaminhada para a EJEF.

13.8. Nos termos do art. 6º, da Resolução do Órgão Especial nº 573/2008, compete à Administração deliberar pela utilização de táxi ou outro meio de transporte público, veículo automotor particular ou transporte aéreo.

13.9. A solicitação de transporte aéreo por parte do(a) convocado(a), quando imprescindível essa modalidade de deslocamento, deverá ser instruída com a distância entre a comarca de lotação e o local da ação educacional, bem como os horários e valores das viagens por meio rodoviário ou ferroviário, em transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, a fim de ser avaliada a conveniência da autorização de forma excepcional.

13.10. Caso seja imprescindível a aquisição de bilhetes aéreos, a requisição deverá ser realizada em duas etapas:

13.11. Pelo Sistema SCDP e

13.12. Pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no modo público, por meio do “Formulário-Solicitação de Passagens Aéreas”, conforme Portaria da Presidência nº 6.474/2024, no qual deve constar as informações descritas no item 13. 9.

13.13. O número do Processo SEI de solicitação de passagens aéreas deverá ser fornecido no campo “informações” do PCDP.

13.14. A aquisição de bilhetes aéreos, quando imprescindível, deverá ser solicitada preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir da data da publicação deste edital.

13.15. É dever do solicitante da viagem encaminhar o PCDP e o processo SEI com no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência em relação à data de saída, conforme regulamenta o art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024, observando-se, ainda, o prazo do item anterior.

13.16. Se os prazos não forem respeitados, a concessão de passagens aéreas poderá ser indeferida, ficando o solicitante responsável por arcar com os custos da viagem ou adaptar o PCDP para outro meio de transporte menos oneroso.

13.17. Caso a viagem seja realizada por outro meio de transporte que não o aéreo, poderá haver reembolso das despesas, que deverão ser solicitadas através do Sistema SCDP.

13.18. Havendo necessidade de substituição de convocados, durante o período de divulgação da capacitação, a EJEF deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de realização da ação educacional para a convocação de novos participantes.

13.19. Em caso de convocação da EJEF a novos participantes, o próximo discente terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para a convocação de novos participantes.

13.20. Em caso de convocação da EJEF a novos participantes, o próximo discente terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para formalizar as solicitações necessárias, visando observar também o prazo descrito no art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024 de no mínimo de 7 (sete) dias corridos de antecedência em relação à data de saída.

13.21. A não observância deste prazo implicará na inviabilidade de concessão do benefício das passagens aéreas, devendo o participante convocado buscar outro meio de transporte, para fins de reembolso de transporte rodoviário ou ferroviário.

13.22. Será de responsabilidade do viajante arcar com as despesas decorrentes de cancelamento de passagem aérea e de eventuais alterações de destino, dados de deslocamento, horário de voo ou meio de transporte motivados por interesse particular, erro na solicitação do PCDP ou processo SEI e inobservância dos incisos III, IV e V do art. 13 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024, abaixo descritos:

“Art. 13 Compete ao solicitante de viagem:

I - cadastrar, alterar, cancelar e complementar a PCDP, fazendo o devido e tempestivo encaminhamento;

II - prestar informações quando requerido;

III - conferir se os dados da passagem aérea estão corretos;

IV - acompanhar, no sítio eletrônico da companhia aérea, a situação do voo até o momento do check-in, a fim de evitar transtornos;

V - confirmar o recebimento da passagem aérea no endereço eletrônico cadastrado no PCDP, conferindo imediatamente se os dados da passagem estão corretos”.

13.23. Para obter informações sobre o novo sistema SCDP, pedimos a gentileza de acessar a nova página da rede TJMG “**DESPESAS DE VIAGEM**” (<https://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/administrativo/despesas-de-viagem/>). Nessa página estão dispostas todas as informações ao viajante e aos gestores do sistema.

13.24. Para esclarecer as dúvidas sobre o sistema SCDP e sobre o cadastro das viagens, entre em contato com a Central de Informática, pelos telefones: (31) 3237-7060 (atendimento interno TJMG) ou 0800-3535600 (atendimento externo).

14. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS(AS) SERVIDORES(AS) CONVOCADOS(AS):

14.1. A impossibilidade de participação do(a) convocado(a) na ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia **7 de fevereiro de 2025**, por meio do endereço eletrônico cofip3@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar o motivo da não participação; acompanhado da anuência da chefia imediata.

14.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria

Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

14.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 12.1.

14.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

15. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO POR LIVRE INSCRIÇÃO:

A necessidade de cancelamento da matrícula da participação por livre inscrição deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail cofip3@tjmg.jus.br, até o dia **7 de fevereiro de 2025**, para viabilizar a substituição do(as) desistentes, observado o público-alvo descrito no item 1 deste edital.

16. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

16.1. Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) no encontro se obtiverem 100% de frequência, aferida por meio de assinatura de lista de presença no local de realização do encontro.

16.2. O certificado de participação para os(as) aprovados(as) estará disponível no site siga.tjmg.jus.br, no ícone "Painel do Estudante", em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da ação.

17. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelos(as) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

18. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$39.278,61 (trinta e nove mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos) que abrangem despesas com diárias, passagens aéreas e logística.

19. **ORIGEM DA RECEITA:** dotação orçamentária do TJMG.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

20.1. Ação integrante do Programa de Desenvolvimento Anual – PDA 2025 da EJEJ.

20.2. A EJEJ, em adesão ao Plano de Logística Sustentável - PLS solicita a todos os participantes que levem para o encontro a seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis; borracha).

20.3. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, §2º da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

(...)

“§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno”.

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para a participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.”

20.4. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas aos(às) interessados(as) via e-mail. A EJEJ não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

20.5. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação – COFIP, pelo endereço siga.tjmg.jus.br, ícone "Fale Conosco", por meio do telefone (31) 3247-8799 ou e-mail: cofip3@tjmg.jus.br.

20.6. Edital publicado, no DJe, originalmente no dia **22 de janeiro de 2025**.

LISTA DOS(AS) CONVOCADOS(AS):

Comarca	Gestor
Araxá	Daniele Cristine Candido
	Humberto Vieira Guimares Junior
	Lecilene de Fatima Batista
	Leonardo Augusto da Silva
	Maria Alvina Alves e Alves
	Raquel Cardoso Barcelos
	Simone Ferreira dos Santos e Souza
	Vanilda Aparecida Fagundes Sou
Conceição das Alagoas	Denise Aparecida Campos
	Ivalda Custodio Batista
	Marilene Oliveira Cobo Cardoso
Conquista	Fernando Mariano Duarte
	Fernando Nunes Santana
Frutal	Elenilda Maria Camargos
	Gisele Cristina Petrino Pinheiro
	Glaucia Fuad Bichara
	Maria Luciana Assunção A. S. Reis
	Maria Luiza Groke
	Rosana Rosa Cunha de Paula
Itapagipe	Andreia Jabur Maluf
	Evalha das Graças Silveira Urzêdo
Perdizes	Maria Abadia Cardoso Oliveira
	Silma Ângela Da Silva Coelho
Sacramento	Ivan Rosa Gomides
	Maria Beatriz Martins
	Monica Teles
Uberaba	Carolina Tarcília Reis Borges Ferreira
	Eduardo Felipe Garcia
	Elci Jose de Oliveira Junior
	Elizabeth Mendes Souza
	Frederico Rodrigues De Sousa
	Glaucia Aparecida de Oliveira
	Jean Paulo de Queiroz
	Joao de Araújo Souza Neto
	José Rodrigues de Senna Pires
	Júnia Mara Menezes Lopes Eizono
	Lucas Nogueira Burke
	Renata Novaes Oliveira Mendes
	Rogério de Souza e Silva
	Sandro Roberto Del Duque
	Sonia Marli Sousa Magalhães
	Valdeci Pereira dos Santos
Valter Diogines da Silva	

Encontro Núcleo Regional Uberlândia - Temas: Sistema de Precedentes e IA - Desafios e Aplicações no Poder Judiciário

Modalidade: presencial

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o “**Encontro Núcleo Regional Uberlândia - Temas: Sistema de Precedentes e IA - Desafios e Aplicações no Poder Judiciário**”, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. Magistradas, magistrados, assessoras e assessores do Núcleo Regional de Uberlândia, por convocação, conforme listagem ao final deste edital.
- 1.2. Magistradas e magistrados do Núcleo Regional de Uberaba, por livre inscrição, com convocação posterior para a finalidade do item 13.
- 1.3. Assessoras, assessores, servidoras e servidores lotados em gabinetes de Comarcas pertencentes ao Núcleo Regional da EJEJ de Uberlândia, por livre inscrição.
- 1.4. Demais servidoras e servidores de Comarcas pertencentes ao Núcleo Regional da EJEJ de Uberlândia, em caso de vagas remanescentes, por livre inscrição.

2. COMARCAS PERTENCENTES AO NÚCLEO REGIONAL DA EJEJ DE UBERLÂNDIA:

- 2.1 Araguari,
- 2.2 Campina Verde,
- 2.3 Canápolis,
- 2.4 Capinópolis,
- 2.5 Estrela do Sul,
- 2.6 Ituiutaba,
- 2.7 Iturama,
- 2.8 Monte Alegre de Minas,
- 2.9 Monte Carmelo,
- 2.10 Nova Ponte,
- 2.11 Prata,
- 2.12 Santa Vitória,
- 2.13 Tupaciguara.
- 2.14 Uberlândia.

3. OBJETIVO: ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer os fundamentos e as implicações práticas do Sistema de Precedentes e da Inteligência Artificial no Poder Judiciário.

4. DOCENTES:

- Luciana de Oliveira Torres, Juíza de segunda entrância da comarca de Rio Pomba/MG.
- Ronaldo Souza Borges, Juiz de entrância especial da comarca de Ipatinga/MG.

5. MODALIDADE: presencial.

6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- O sistema brasileiro de precedentes e a promoção da eficiência na prestação da justiça: alguns casos práticos;
- Primeiros passos na IA.

7. DATA DE REALIZAÇÃO: 13 de fevereiro de 2025.

8. HORÁRIO: das 8h30 às 12h30 (credenciamento às 8h).

9. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Salão do Tribunal do Júri do Palácio da Justiça Rondon Pacheco (Fórum de Uberlândia), situado na Rua Rondon Pacheco, nº6130, Bairro Tibery, Uberlândia/MG.

10. CARGA HORÁRIA: 4h

11. ÚMERO DE VAGAS: 175 vagas.

12. DAS INSCRIÇÕES:

- 12.1. No sistema SIGA a partir das **10h do dia 24 de janeiro até as 23h59 do dia 7 de fevereiro de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3070>
- 12.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”.
- 12.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
- 12.4. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
- 12.5. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar Cadastro”.
- 12.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das **10h do dia 8 de fevereiro de 2025**.

- 12.7. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e número de vagas, dispostos nos itens 1 e 11 deste edital.
- 12.8. Mesmo tendo sido convocado(a), o(a) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes do item 12.1.
- 12.9. Serão indeferidas:
- 12.10. As inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
- 12.11. As inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público deste curso.

13. DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA CONVOCADOS(AS):

- 13.1. O discente convocado, pertencente ao público-alvo descrito nos itens 1.1, e 1.2 que necessitar se deslocar da sede para participar da ação educacional de que trata este Edital poderá perceber diárias de viagem, nos termos da Resolução nº 660/2011 e da Portaria nº 6474/PR/2024.
- 13.2. Caso a participação do discente na ação educacional de que trata este Edital implique deslocamento da sede, que é a localidade na qual o magistrado ou o servidor está lotado, poderá haver o ressarcimento de despesas ou a indenização de transporte ou, ainda, a aquisição de passagens aéreas, conforme o caso, respeitadas as regras contidas na Resolução nº 573/2008 e na Portaria nº 6474/PR/2024.
- 13.3. Para a definição do modo de deslocamento do magistrado e do servidor para participar da ação educacional de que trata este Edital, observar-se-ão os requisitos para autorização de viagens institucionais previstos no art. 5º da Portaria nº 6474/PR/2024:

“Art. 5º São requisitos que deverão ser observados para a autorização de viagens institucionais:

I - a compatibilidade dos motivos da viagem com o interesse institucional ou com as atribuições do cargo ou função;

II - a inviabilidade ou inconveniência de utilização de recursos tecnológicos para a realização da atividade que justifique a viagem;

III - a vedação da percepção das despesas com transporte nos casos de cumprimento de mandados, atos e diligências relacionados a processo judicial, ainda que amparado pela gratuidade de justiça;

IV - o desconto do valor unitário do auxílio-alimentação para cada diária de viagem recebida, ainda que se trate de meia- diária, exceto as diárias de viagem relativas a finais de semana;

V – o ressarcimento de despesas com tarifas de pedágio;

VI – a regularidade do pagamento de diárias de viagem cumulativamente com o ressarcimento das despesas com transporte nos traslados intermunicipais e interestaduais ocorridos durante o período de viagem;

VII - o pagamento das diárias de viagem internacionais em moeda nacional;

VIII - o uso preferencial de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;

IX - o uso de veículo automotor particular ou transporte aéreo quando circunstancialmente se caracterizar a:

a) indisponibilidade de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;

b) urgência do deslocamento;

c) conveniência e/ou necessidade do serviço, respeitados os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

X - o uso racional e compartilhado de veículo particular, de serviço de transporte individual privado (transporte por aplicativo) e de serviço de transporte individual Público (transporte por táxi ou similar) nas viagens em grupo, assim consideradas quando ocorrer o deslocamento de dois ou mais viajantes da mesma unidade administrativa ou judiciária, com coincidência de trajeto;

XI - o uso de veículo automotor particular, independentemente do disposto no art. 6º da Resolução da Corte Superior nº 573, de 2008, no deslocamento de magistrado designado pelo Presidente do TJMG para cooperar em outra comarca, responder por vara ou comarca que esteja vaga ou substituir outro magistrado em caso de afastamento.

XII - a inexistência de preferência por companhia aérea;

XIII - a reserva e aquisição de passagens aéreas pelas classes tarifárias previstas no contrato administrativo, segundo o critério de menor preço. Parágrafo único. Não haverá ressarcimento pelo TJMG de despesas com estacionamento e aluguel de veículo de magistrado em caso de afastamento”.

- 13.4. O requerimento de diárias de viagens e a solicitação de transporte deverão ser feitos pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, nos termos das Resoluções nº 660/2011 e nº 573/2008, regulamentadas pela Portaria da Presidência nº 6.474/2024.

13.5. No campo “Descrição do Motivo da Viagem” deverá ser incluída a informação: COFIP ID 3070 – Encontro Núcleo Regional Uberlândia - Temas: Sistema de Precedentes e IA - Desafios e Aplicações no Poder Judiciário”.

13.6. O requisitante deverá anexar o PDF do Ofício de Convocação no PCDP – Pedido Concessão de Diárias e Passagens gerado.

13.7. A requisição deverá ser encaminhada para a EJEF.

13.8. Nos termos do art. 6º, da Resolução do Órgão Especial nº 573/2008, compete à Administração deliberar pela utilização de táxi ou outro meio de transporte público, veículo automotor particular ou transporte aéreo.

- 13.9. A solicitação de transporte aéreo por parte do(a) convocado(a), quando imprescindível essa modalidade de deslocamento, deverá ser instruída com a distância entre a comarca de lotação e o local da ação educacional, bem como os horários e valores das viagens por meio rodoviário ou ferroviário, em transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, a fim de ser avaliada a conveniência da autorização de forma excepcional.
- 13.10. Caso seja imprescindível a aquisição de bilhetes aéreos, a requisição deverá ser realizada em duas etapas:
- 13.11. Pelo Sistema SCDP e
- 13.12. Pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no modo público, por meio do "Formulário-Solicitação de Passagens Aéreas", conforme Portaria da Presidência nº 6.474/2024, no qual deve constar as informações descritas no item 13.9.
- 13.13. O número do Processo SEI de solicitação de passagens aéreas deverá ser fornecido no campo "informações" do PCDP.
- 13.14. A aquisição de bilhetes aéreos, quando imprescindível, deverá ser solicitada preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir da data da publicação deste edital.
- 13.15. É dever do solicitante da viagem encaminhar o PCDP e o processo SEI com no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência em relação à data de saída, conforme regulamenta o art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024, observando-se, ainda, o prazo do item anterior.
- 13.16. Se os prazos não forem respeitados, a concessão de passagens aéreas poderá ser indeferida, ficando o solicitante responsável por arcar com os custos da viagem ou adaptar o PCDP para outro meio de transporte menos oneroso.
- 13.17. Caso a viagem seja realizada por outro meio de transporte que não o aéreo, poderá haver reembolso das despesas, que deverão ser solicitadas através do Sistema SCDP.
- 13.18. Havendo necessidade de substituição de convocados, durante o período de divulgação da capacitação, a EJEF deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de realização da ação educacional para a convocação de novos participantes.
- 13.19. Em caso de convocação da EJEF a novos participantes, o próximo discente terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para a convocação de novos participantes.
- 13.20. Em caso de convocação da EJEF a novos participantes, o próximo discente terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para formalizar as solicitações necessárias, visando observar também o prazo descrito no art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024 de no mínimo de 7 (sete) dias corridos de antecedência em relação à data de saída.
- 13.21. A não observância deste prazo implicará na inviabilidade de concessão do benefício das passagens aéreas, devendo o participante convocado buscar outro meio de transporte, para fins de reembolso de transporte rodoviário ou ferroviário.
- 13.22. Será de responsabilidade do viajante arcar com as despesas decorrentes de cancelamento de passagem aérea e de eventuais alterações de destino, dados de deslocamento, horário de voo ou meio de transporte motivados por interesse particular, erro na solicitação do PCDP ou processo SEI e inobservância dos incisos III, IV e V do art. 13 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024, abaixo descritos:

"Art. 13 Compete ao solicitante de viagem:

I - cadastrar, alterar, cancelar e complementar a PCDP, fazendo o devido e tempestivo encaminhamento;

II - prestar informações quando requerido;

III - conferir se os dados da passagem aérea estão corretos;

IV - acompanhar, no sítio eletrônico da companhia aérea, a situação do voo até o momento do check-in, a fim de evitar transtornos;

V - confirmar o recebimento da passagem aérea no endereço eletrônico cadastrado no PCDP, conferindo imediatamente se os dados da passagem estão corretos".

13.23. Para obter informações sobre o novo sistema SCDP, pedimos a gentileza de acessar a nova página da rede TJMG "DESPESAS DE VIAGEM" (<https://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/administrativo/despesas-de-viagem/>). Nessa página estão dispostas todas as informações ao viajante e aos gestores do sistema.

13.24. Para esclarecer as dúvidas sobre o sistema SCDP e sobre o cadastro das viagens, entre em contato com a Central de Informática, pelos telefones: (31) 3237-7060 (atendimento interno TJMG) ou 0800-3535600 (atendimento externo).

14. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) CONVOCADOS(AS):

O(A) magistrado(a) convocado(a), caso não possa comparecer devido algum afastamento previsto em lei ou regulamento ou por fato imprevisível, deverá apresentar justificativa ao Desembargador Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, através do e-mail cofip9@tjmg.jus.br

15. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS(AS) ASSESSORES(AS) CONVOCADOS(AS):

15.1. A impossibilidade de participação do(a) convocado(a) na ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia **7 de fevereiro de 2025**, por meio do endereço eletrônico cofip9@tjmg.jus.br, devendo a assessora ou o assessor informar o motivo da não participação; acompanhado da anuência da chefia imediata.

15.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a assessora ou o assessor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

"Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

15.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 16.

15.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

16. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO POR LIVRE INSCRIÇÃO:

A necessidade de cancelamento da matrícula da participação por livre inscrição deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail cofip3@tjmg.jus.br, até o dia **7 de fevereiro de 2025**, para viabilizar a substituição do(as) desistentes, observado o público-alvo descrito no item 1 deste edital.

17. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

17.1. Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) no encontro se obtiverem 100% de frequência, aferida por meio de assinatura de lista de presença no local de realização do encontro.

17.2. O certificado de participação para as(os) aprovadas(os) estará disponível no site siga.tjmg.jus.br, no ícone "Painel do Estudante", em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da ação.

18. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelos(as) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

19. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$37.172,05 (trinta e sete mil, cento e setenta e dois reais e cinco centavos) que abrangem despesas com diárias, passagens aéreas e logística.

20. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. A EJEJ, em adesão ao Plano de Logística Sustentável - PLS solicita a todos os participantes que levem para o encontro seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis; borracha).

21.2. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, §2º da Portaria 1409/PR/2022:

"Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

(...)

"§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno".

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para a participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas."

21.3. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas aos(às) interessados(as) via e-mail. A EJEJ não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

21.4. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação – COFIP, pelo endereço siga.tjmg.jus.br, ícone "Fale Conosco", por meio do telefone (31) 3247-8945 ou e-mail: cofip9@tjmg.jus.br.

21.5. Edital publicado originalmente, no dia 22 de Janeiro de 2025.

LISTA DE MAGISTRADOS(AS) CONVOCADOS(AS):

Comarca	Nome
Araguari	Ana Maria Marco Antônio
	Cassio Macedo Silva
	Danielle Nunes Pozzer
	Elisa Marco Antônio
	Haroldo Pimenta

	Jefferson Val Iwassaki
	Karla Larissa Augusto O. Brito
	Pedro Marcos Begatti
Canápolis	Felipe Ivar Gomes De Oliveira
Ituiutaba	Adilson da Silva da Conceição
	André Luiz R.S. Oliveira
	Antônio Felix dos Santos
	Eleusa Maria Gomes
	Ricardo Jorge Bittar Filho
	Talvaro Possamai
Iturama	Carlos Eduardo da Silva
	Gustavo Eleuterio Alcalde
	Maysa Silveira Urzedo
Monte Carmelo	Ana Beatriz Cruz De Oliveira
	Taina Silveria Cruvinel
Nova Ponte	Luiz Antônio Messias
Santa Vitória	Pedro Guimaraes Pereira
Tupaciguara	Danielle Louise R. Dias
	Roberto B. Garcia
Uberlândia	Adelson Soares De Oliveira
	Alaor Alves de Melo Junior
	Alessandra Leão M.Parente
	Ana Regia S. Chagas
	André Ricardo Botasso
	Armando D. Ventura Junior
	Carlos Jose Cordeiro
	Cesar Aparecido De Oliveira.
	Claudiana Silva De Freitas
	Dimas Borges De Paula
	Edinamar Aparecida Da S. Costa
	Ewerton Roncoleta
	Ibrahim Fleury De C. M. Filho
	Izabel Cristina F. Prudêncio
	Joao Ecyr Mota Ferreira
	Joao Marcos Luchesi
	Jose Marcio Parreira
	Jose Roberto Poiani
	Juliana A. Nogueira
	Juliana Faleiro L. Ventura
	Kenia Suzete B. F. Heilbuth
	Lourenco Migliorini F. Ribeiro
	Luis Eusebio Camuci
	Marcio Jose Tricotti
	Marcos Jose Vedovotto
	Maria Elisa Taglialegna
	Paulo Fernando N De Resende
	Pedro Vivaldo De Souza Noleto
Ricardo Augusto Salge	
Roberto Ribeiro De Paiva Jr.	

	Robson Luiz Rosa Lima
	Vanessa Guimaraes Da Costa

LISTA DE ASSESSORES(AS) CONVOCADOS(AS):

Comarca	Nome
Araguari	Alessandra Martins Gomes Olive
	Ana Karine Silva Santos
	Ana Maria Marco Antonio
	Cassio Macedo Silva
	Danielle Nunes Pozzer
	Elisa Marco Antonio
	Haroldo Pimenta
	Jefferson Val Iwassaki
	Juliana Caixeta De Oliveira
	Karina Da Silva Alves
	Karla Larissa Augusto O. Brito
	Leonardo Martins Costa
	Luiza Akegawa Mantovani De Mor
	Marina De Paiva Lima
	Patricia Mendes Moises
Pedro Marcos Begatti	
Campina Verde	Lara Almeida Silva
Canápolis	Felipe Ivar Gomes De Oliveira
	Natan Augusto S Goncalves Lima
Capinópolis	Alisson Alves Balduino
Estrela do Sul	Edsley Cristian Chaves
Ituiutaba	Adilson Da Silva Da Conceicao
	Ana Cristina Fernandes G. Pagl
	Andre Luiz R.S. Oliveira
	Antonio Felix Dos Santos
	Arthur Rezende Vidal
	Camila Pereira Guimaraes
	Celio Gondim De Paiva Filho
	Eleusa Maria Gomes
	Felipe Augusto S. Das Gracias
	Gabriela Barbosa Teixeira
	Ricardo Jorge Bittar Filho
	Talvaro Possamai
Iturama	Bruno Marchiori Souza Facioli
	Carlos Eduardo Da Silva
	Cristiane Pires Damasceno
	Gustavo Eleuterio Alcalde
	Maysa Silveira Urzedo
	Patrick Cesar R Duarte Cardoso
Monte Alegre de Minas	Renata Aparecida De Oliveira
Monte Carmelo	Ana Beatriz Cruz De Oliveira
	Polyana Pacelly Souza Borges
	Raquel Silva Melo
	Taina Silveria Cruvinel

Nova Ponte	Eduarda Beatriz Santos
	Luiz Antonio Messias
Prata	Gustavo Macedo Oliveira
Santa Vitória	Carlos Alberto De Souza
	Pedro Guimaraes Pereira
Tupaciguara	Danielle Louise R. Dias
	Nathalia Maria Lima Machado
	Richellma Cristopher M Santana
	Roberto B. Garcia
Uberlândia	Adelson Soares De Oliveira
	Adriane Cristina A. F. Ramos
	Alaor Alves De Melo Junior
	Alessandra Leao M.Parente
	Alysson Oliveira Vilela
	Amanda Mussi Gregorio
	Ana Carolina Da Silva
	Ana Priscila R Souza X Faria
	Ana Regia S. Chagas
	Andre Ricardo Botasso
	Armando D. Ventura Junior
	Bruno Eduardo Vieira Santos
	Carlos Humberto Magalhaes Jr.
	Carlos Jose Cordeiro
	Cesar Aparecido De Oliveira.
	Claudiana Silva De Freitas
	Dimas Borges De Paula
	Edinamar Aparecida Da S. Costa
	Eduardo Reis De Freitas
	Ellen Ferreira Miguel Borges
	Erika Rios De Souza
	Ewerton Roncoleta
	Fabiana Ribeiro Fagundes Souza
	Fernanda Rocha De Oliveira
	Guilherme Novictor De Oliveira
	Hamilton Antonio Dos Santos
	Ibrahim Fleury De C. M. Filho
	Izabel Cristina F. Prudencio
	Jessica R. T. De Campos Brito
	Joao Ecyr Mota Ferreira
	Joao Gustavo Alves Costa
	Joao Marcos Luchesi
	Jordana Moura Nascimento
	Jose Marcio Parreira
Jose Roberto Poiani	
Josiane Araujo Gomes	
Jucilaine Figueira De Moura	
Juliana A. Nogueira	
Juliana Faleiro L. Ventura	
Kenia Suzete B. F. Heilbuth	

Laura Lemos E Silva
Lawanna Gizelle Lio F. Miranda
Lidia Francisca Horta Carvalho
Lourenco Migliorini F. Ribeiro
Luana Santana Pereira
Lucas De Moraes Lima
Luis Eusebio Camuci
Marcio Jose Tricotti
Marcos Jose Vedovotto
Marcus Vinicius Borges Maciel
Maria Elisa Taglialegna
Marilia Cristina Gomes Leal
Mateus Pires De Oliveira Souza
Mauricio Sanchez Correa
Mylena Maria Ribeiro Lima
Paulo Fernando N De Resende
Pedro Vivaldo De Souza Noieto
Ricardo Augusto Salge
Roberto Ribeiro De Paiva Jr.
Robson Luiz Rosa Lima
Stephany Luiza R. Machiavelli
Vanessa Guimaraes Da Costa
Vinicius Soares Silva
Vinicius Vieira Borges

Edital de submissão e seleção de trabalhos acadêmicos, na modalidade pôster, para apresentação no Congresso "Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário" Ação integrante do Programa de Pós-Graduação do TJMG/EJEF

1ª Republicação – alteração do endereço de e-mail para envio das submissões

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estão abertas as inscrições para submissão e seleção dos trabalhos acadêmicos, na modalidade pôster, para apresentação no **Congresso "Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário"**, conforme abaixo especificado:

1. OBJETIVO: fomentar o intercâmbio de conhecimentos, promover inovações e estimular o debate sobre as possibilidades e desafios sobre o uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário no Poder Judiciário.

2. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: magistradas e magistrados, assessoras e assessores, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, na forma especificada no item 4 deste edital.

3. ELABORAÇÃO DO PÔSTER:

3.1. Entende-se por pôster um recurso visual a partir do qual o pesquisador apresenta uma síntese das informações mais relevantes da pesquisa realizada, ou em andamento.

3.2. O pôster selecionado para exposição e apresentação oral deverá obedecer às seguintes orientações para produção:

3.2.1. Quanto ao formato:

3.2.1.1. Tamanho: 120cm de altura x 90cm de largura.

3.2.1.2. Material: o pôster poderá ser impresso em papel, papelão ou mesmo em outros materiais disponíveis especialmente para esse fim.

3.2.1.3. Forma de afiação: o pôster deverá contar com um cordão na parte superior para que possa ser pendurado em biombos, varais ou cavaletes.

3.2.2. Quanto ao conteúdo, deverá apresentar:

3.2.2.1. Título em letras maiúsculas, claro, conciso, reflexivo e correlato ao tema selecionado.

3.2.2.2. Abaixo do título e, com letras menores, deve conter:

3.2.2.2.1. Nome(s) do(s) autor(es).

3.2.2.2.1.1. O(s) nome(s) do(s) autor(es) que apresentará(ão) o trabalho deverá(ão) estar sublinhado(s).

3.2.2.2.2. Área de atuação.

-
- 3.2.2.2.3. Instituição.
- 3.2.2.2.4. Cidade e Estado.
- 3.2.2.3. Resumo com a descrição dos objetivos, metodologia e dos principais resultados e inovações do trabalho, tendo entre 1 (uma) a 3 (três) laudas (ou trezentas palavras).
- 3.2.2.4. Indicar no resumo de 3 a 5 palavras-chave relacionadas ao tema do pôster.
- 3.2.2.5. Os pôsteres deverão ser submetidos em português.
- 3.3. No corpo do pôster:
- 3.3.1. Introdução.
- 3.3.2. Problema de pesquisa.
- 3.3.3. Objetivo.
- 3.3.4. Método.
- 3.3.5. Resultados alcançados.
- 3.3.6. Referências utilizadas.
- 3.4. O pôster deverá seguir as orientações das normas ABNT vigentes.
- 3.5. A exposição do pôster em formato impresso durante a apresentação é obrigatória. Assim, não será permitida a apresentação por parte do(a) autor(a) sem que esse material seja devidamente exibido.
- 3.6. O pôster deverá ser colocado no local de apresentação 60 minutos antes do horário reservado à apresentação e ficará exposto até o término das atividades técnicas do encontro previstas para o dia corrente.
- 4. DA AUTORIA:**
- 4.1. Estão aptos a submeter pôsteres: doutores, doutorandos, mestres, mestrandos, especialistas, especializandos, graduados ou graduandos.
- 4.2. Serão admitidos pôsteres com no máximo dois(duas) autores(as), salvo os casos de autor(a) na qualidade de "orientador(a)" do trabalho, onde será admitida a inclusão de um terceiro(a) autor(a).
- 4.3. Serão considerados orientadores aqueles que possuírem a titulação de mestre ou doutor.
- 4.4. Após a submissão do pôster não serão aceitas inclusões de autores.
- 5. PERÍODO DE SUBMISSÃO:** o conteúdo dos pôsteres será recebido entre o período de **20 de janeiro a 20 de fevereiro de 2025**.
- 6. PROCESSO DE SUBMISSÃO:**
- 6.1. Os(as) autores(as) poderão submeter apenas um pôster para exposição e apresentação no evento, salvo na condição de orientador.
- 6.2. Para submissão do pôster é necessário o preenchimento completo do cadastro individual, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3069>.
- 6.3. Os pôsteres deverão ser submetidos exclusivamente através do e-mail ejef.eventos@tjmg.jus.br de forma estruturada, em formato PDF, em alta resolução e seguindo rigorosamente as especificações do presente edital e constando, obrigatoriamente: introdução, problema de pesquisa, objetivo, método e resultados alcançados. As referências devem ser incluídas em campo específico para tal, conforme Anexo II.
- 6.3.1. Os autores que não respeitarem essas especificações terão seus pôsteres automaticamente desclassificados e excluídos da avaliação.
- 6.4. O processo de submissão se dará em três etapas de acordo com o descrito abaixo:
- 6.4.1. Primeira etapa – cadastro no site da EJEF
- 6.4.1.1. Os autores deverão realizar seu cadastro no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3069>.
- 6.4.2. Segunda etapa – preenchimento de todos os dados de identificação do pôster.
- a) escolha da linha de pesquisa relacionada ao pôster submetido – Anexo I.
- b) título do pôster;
- c) conteúdo do pôster excluindo-se as identificações e referências e seguindo os itens previstos no Anexo II, sendo esses: introdução, problema de pesquisa, objetivo, método, resultados alcançados.
- d) Referências citadas no texto de acordo com as normas da ABNT vigente.
- 6.4.3. Terceira etapa - os pôsteres deverão ser encaminhados para o e-mail ejef.eventos@tjmg.jus.br, constando, no corpo do e-mail, nome, telefone, e-mail e mini currículo do(s) autor(es).
- 6.4.3.1. Havendo mais de um autor, deverá ser indicado, no corpo do e-mail.
- 6.4.3.2.
- 6.5. O período de submissão descrito no item 5 deste edital deve ser observado para a realização das três etapas descritas no item 6.4 relativos ao processo de submissão.
- 7. AVALIAÇÃO VIRTUAL DOS PÔSTERES:**
- 7.1. Os pôsteres submetidos serão avaliados por uma Comissão técnico-científica, no período de 21 de fevereiro a 10 de março de 2025.
- 7.2. A avaliação do pôster terá sua nota aferida, sendo necessário pontuação mínima como critério de aprovação para a apresentação presencial.
- 7.3. Será garantida a análise às cegas, sem a identificação dos(as) autores(as) nos pôsteres, visando garantir a imparcialidade da avaliação.
- 7.4. Os critérios a serem avaliados serão:
- 7.4.1. Originalidade: O caráter inovador da pesquisa ou projeto.
- 7.4.2. Relevância: A pertinência da impressão ao tema principal do congresso.
- 7.4.3. Metodologia: Clareza e robustez da metodologia utilizada.
- 7.4.4. Aplicabilidade: Potencial de aplicação prática no judiciário.
- 7.4.5. Qualidade Visual: Organização, clareza e design visual do pôster.

- 7.5. Trabalhos que não seguirem os critérios estabelecidos na seção 7.4 deste Edital serão imediatamente recusados.
- 7.6. A submissão de pôsteres deve estar relacionada aos temas: Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no judiciário, com ênfase às submetas descritos no Anexo I deste Edital.
- 7.6.1. Trabalhos que não atenderem nenhuma das temáticas citadas no Anexo I deste Edital serão recusados.
- 7.7. Para cada um dos critérios de avaliação serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), as quais gerarão uma média geral, sendo considerada para aprovação a média mínima de 7 (sete), que será utilizada para classificação e consequente seleção.
- 7.8. A notificação da aprovação será enviada aos autores por e-mail até o dia **12 de março de 2025**.
- 7.9. Os pôsteres submetidos serão apresentados de forma presencial aos participantes do Congresso "Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário" nos dias e horários contidos nos itens 8 e 9.

8. PERÍODO E HORÁRIOS DE EXPOSIÇÃO: 24 a 26/3/2025.

8.1. Os(as) autores(as) deverão estar disponíveis para dialogar com os participantes, esclarecer dúvidas específicas e discutir suas pesquisas em detalhes, durante os intervalos para café e almoço do Congresso "**Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário**", nos horários a seguir:

- dia 24/3, das 15h40 às 16h10;
- dia 25/3, das 10h10 às 10h30, das 12 às 14h e das 15h50 às 16h10;
- dia 26/3, das 10h20 às 10h40, das 12 às 14h e das 15h30 às 15h50.

9. EXPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO ORAL:

9.1. Os pôsteres submetidos e aprovados deverão ser expostos conforme item 3 deste Edital e apresentados oralmente de forma contínua aos congressistas nos dias e horários contidos no item 8, em local reservado especialmente para este fim, no edifício Sede do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, localizado na Av. Afonso Pena, 4.001, Serra, em Belo Horizonte/MG.

9.2. A confecção, transporte, exposição, apresentação e retirada do pôster será de inteira responsabilidade do(s) autor(es), cabendo a este(s), a fixação e retirada do pôster no respectivo dia previsto para sua apresentação.

9.3. No ato da apresentação os(as) autores(as) deverão obrigatoriamente portar seus respectivos crachás de identificação que serão fornecidos pela organização do evento.

9.4. Pelo menos um(a) autor(a) da exposição deve estar presente durante os horários de exposição para interagir com os visitantes e responder perguntas.

10. DECLARAÇÕES, PUBLICAÇÕES E CERTIFICADOS:

10.1. Terão direito a certificação os(as) autores(as) que estiverem seus pôsteres expostos nos dias, horários e local a serem estabelecidos pela organização do evento.

10.2. Todas as declarações e certificados referentes ao Congresso "Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário" estarão disponíveis exclusivamente no portal da EJEJ, por meio do siga.tjmg.jus.br, 5 dias úteis após a realização do evento.

10.3. Ao submeterem seus pôsteres ao Congresso "Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário", os autores cedem, de forma irrevogável e gratuita, os direitos autorais ao TJMG, sem direito a qualquer remuneração. O TJMG poderá publicar os pôsteres com menção aos respectivos autores e ao evento, seja no formato digital ou impresso, a seu critério.

11. DA CLÁUSULA DE RESERVA: casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão técnico-científica.

12. DA COMISSÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA: a comissão será divulgada oportunamente.

13. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

14. DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA CONVOCADAS(OS):

14.1. O(a) magistrado(a) ou servidor(a) autor(a) de pôsteres que necessitar se deslocar da sede para participar da apresentação no Congresso de que trata este Edital poderá perceber diárias de viagem, nos termos da Resolução nº 660/2011 e da Portaria nº 6474/PR/2024.

14.2. Caso a participação do(a) autor(a) na ação educacional de que trata este Edital implique deslocamento da sede, que é a localidade na qual o magistrado ou o servidor está lotado, poderá haver o ressarcimento de despesas ou a indenização de transporte ou, ainda, a aquisição de passagens aéreas, conforme o caso, respeitadas as regras contidas na Resolução nº 573/2008 e na Portaria nº 6474/PR/2024.

14.3. Para a definição do modo de deslocamento do magistrado e do servidor para participar da ação educacional de que trata este Edital, observar-se-ão os requisitos para autorização de viagens institucionais previstos no art. 5º da Portaria nº 6474/PR/2024:

"Art. 5º São requisitos que deverão ser observados para a autorização de viagens institucionais:

I - a compatibilidade dos motivos da viagem com o interesse institucional ou com as atribuições do cargo ou função;

II - a inviabilidade ou inconveniência de utilização de recursos tecnológicos para a realização da atividade que justifique a viagem;

III - a vedação da percepção das despesas com transporte nos casos de cumprimento de mandados, atos e diligências relacionados a processo judicial, ainda que amparado pela gratuidade de justiça;

IV - o desconto do valor unitário do auxílio-alimentação para cada diária de viagem recebida, ainda que se trate de meia-diária, exceto as diárias de viagem relativas a finais de semana;
V - o ressarcimento de despesas com tarifas de pedágio;
VI - a regularidade do pagamento de diárias de viagem cumulativamente com o ressarcimento das despesas com transporte nos traslados intermunicipais e interestaduais ocorridos durante o período de viagem;
VII - o pagamento das diárias de viagem internacionais em moeda nacional;
VIII - o uso preferencial de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;
IX - o uso de veículo automotor particular ou transporte aéreo quando circunstancialmente se caracterizar a:
a) indisponibilidade de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;
b) urgência do deslocamento;
c) conveniência e/ou necessidade do serviço, respeitados os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;
X - o uso racional e compartilhado de veículo particular, de serviço de transporte individual privado (transporte por aplicativo) e de serviço de transporte individual público (transporte por táxi ou similar) nas viagens em grupo, assim consideradas quando ocorrer o deslocamento de dois ou mais viajantes da mesma unidade administrativa ou judiciária, com coincidência de trajeto;
XI - o uso de veículo automotor particular, independentemente do disposto no art. 6º da Resolução da Corte Superior nº 573, de 2008, no deslocamento de magistrado designado pelo Presidente do TJMG para cooperar em outra comarca, responder por vara ou comarca que esteja vaga ou substituir outro magistrado em caso de afastamento;
XII - a inexistência de preferência por companhia aérea;
XIII - a reserva e aquisição de passagens aéreas pelas classes tarifárias previstas no contrato administrativo, segundo o critério de menor preço.
Parágrafo único. Não haverá ressarcimento pelo TJMG de despesas com estacionamento e aluguel de veículo”.

14.4. O requerimento de diárias de viagens e reembolso de transporte e prestação de contas deverá ser feito pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, nos termos da Resolução nº 660/2011, Resolução nº 573/2008, regulamentadas pela Portaria da Presidência nº 6474/2024.

14.4.1. No campo “**Descrição do Motivo da Viagem**” deverá ser incluída a informação: **COFOR I - ID 3069 – Apresentação no Congresso “Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário” – 2109 – Autor de pôster.**

14.4.2. O requisitante deverá anexar o PDF do Ofício de Convocação no PCDP – Pedido Concessão de Diárias e Passagens gerado.

14.4.3. A requisição deverá ser encaminhada para a EJEF.

14.5. Nos termos do art. 6º, da Resolução do Órgão Especial nº 573/2008, compete à Administração deliberar pela utilização de táxi ou outro meio de transporte público, veículo automotor particular ou transporte aéreo.

14.6. A solicitação de transporte aéreo por parte do(a) convocado(a), quando imprescindível essa modalidade de deslocamento, deverá ser instruída com a distância entre a comarca de lotação e o local da ação educacional, bem como os horários e valores das viagens por meio rodoviário ou ferroviário, em transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, a fim de ser avaliada a conveniência da autorização de forma excepcional.

14.7. Caso seja imprescindível a **aquisição de bilhetes aéreos, a requisição deverá ser realizada em duas etapas:**

14.7.1. Pelo Sistema SCDP

14.7.2. Pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no modo público, por meio do “Formulário-Solicitação de Passagens Aéreas”, conforme Portaria da Presidência nº 6.474/2024, no qual deve constar as informações descritas no item 14.4.1.

14.8. O número do Processo SEI de solicitação de passagens aéreas deverá ser fornecido no campo “informações” do PCDP.

14.9. A aquisição de bilhetes aéreos, quando imprescindível, deverá ser solicitada preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir da data de notificação da aprovação, observando-se o disposto no item 14.7.

14.10. É dever do solicitante da viagem encaminhar o **PCDP** e o **processo SEI com no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência** em relação à data de saída, conforme regulamenta o art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024, observando-se, ainda, o prazo do item anterior.

14.11. Se os prazos não forem respeitados, a concessão de passagens aéreas poderá ser indeferida, ficando o solicitante responsável por arcar com os custos da viagem ou adaptar o PCDP para outro meio de transporte menos oneroso.

14.12. Caso a viagem seja realizada por outro meio de transporte que não o aéreo, poderá haver reembolso das despesas, que deverão ser solicitadas através do Sistema SCDP.

14.13. Havendo necessidade de substituição de convocados, durante o período de divulgação da capacitação, a EJEF deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de realização da ação educacional para a convocação de novos participantes.

14.14. Em caso de convocação da EJEF a novos participantes, o próximo discente terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para formalizar as solicitações necessárias, visando observar também o prazo descrito no art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024 de no mínimo de 7 (sete) dias corridos de antecedência em relação à data de saída, nos moldes do item 14.7 deste edital.

14.15. A não observância deste prazo implicará na inviabilidade de concessão do benefício das passagens aéreas, devendo o participante convocado buscar outro meio de transporte, para fins de reembolso de transporte rodoviário ou ferroviário.

14.16. Será de responsabilidade do viajante arcar com as despesas decorrentes de cancelamento de passagem aérea e de eventuais alterações de destino, dados de deslocamento, horário de voo ou meio de transporte motivados por:

14.16.1. interesse particular;

14.16.2. erro na solicitação do PCDP ou processo SEI;

14.16.3. inobservância dos incisos III, IV e V do art. 13 da Portaria da Presidência nº 6474/2024, quais sejam:

III - conferir se os dados da passagem aérea estão corretos;

IV - acompanhar, no sítio eletrônico da companhia aérea, a situação do voo até o momento do check-in, a fim de evitar transtornos;

V - confirmar o recebimento da passagem aérea no endereço eletrônico cadastrado no PCDP, conferindo imediatamente se os dados da passagem estão corretos.

14.17. Para obter informações sobre o novo sistema SCDP, pedimos a gentileza de acessar a nova página da rede TJMG “**DESPESAS DE VIAGEM**” (<https://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/administrativo/despesas-de-viagem/>). Nessa página estão dispostas todas as informações ao viajante e aos gestores do sistema.

14.18. Para esclarecer as dúvidas sobre o sistema SCDP e sobre o cadastro das viagens, entre em contato com a Central de Informática, pelos telefones: (31) 3237-7060 (atendimento interno TJMG) ou 0800-3535600 (atendimento externo).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Esta ação integra o Programa de Pós-Graduação do TJMG/EJEF.

15.2. Caso seja identificada antes, durante ou após o evento a não observância das disposições contidas no presente edital, os pôsteres submetidos serão excluídos, inclusive da exposição e apresentação. Também não será expedido qualquer tipo de certificado e/ou declaração aos autores dos pôsteres excluídos.

15.3. O TJMG não se responsabilizará por eventuais falhas de tecnologia decorrentes de conexões com a internet ou congestionamento de dados ocasionados por número excessivo de acessos simultâneos nos últimos dias válidos para a submissão de pôsteres.

15.4. Não será concedido prazo para recurso acerca da decisão final da Comissão avaliadora.

15.5. Outros esclarecimentos poderão ser feitos por meio do telefone (31) 3247-8812 ou pelo e-mail ejef.eventos@tjmg.jus.br.

15.6. Edital publicado, no DJe, originalmente no dia 20 de janeiro de 2025.

ANEXO I – Linhas de Pesquisa – Grupos de Trabalho

- Pesquisas acadêmicas.
- Aplicações práticas da IA em tribunais.
- Projetos de inovação tecnológica.
- Propostas de implementação de soluções de IA em processos judiciais.
- Cibersegurança.
- LGPD.

ANEXO II – Conteúdo a ser desenvolvido no pôster (Material a ser submetido e exposto)

- Título do trabalho.
- Autores.
- Linha de pesquisa.
- Introdução: deverá conter uma contextualização acerca do tema de pesquisa visando introduzir o conteúdo a ser abordado.
- Problema de pesquisa: caracterizar o objeto de discussão, a questão não respondida a ser investigada. Introduz à justificativa ao objetivo do trabalho.
- Objetivo: responder à que se propõe o trabalho em questão.
- Método: quais estratégias e metodologias que foram adotadas para alcançar tais objetivos.
- Resultados alcançados: apresentar a contribuição da pesquisa, com resultados frente aos objetivos dela.
- Referências: listar as referências citadas no texto de acordo com as normas da ABNT NBR 6023/2018.

ANEXO III – Conteúdo a ser enviado para o e-mail ejef.eventos@tjmg.jus.br.

- Resumo.
- Modelo de pôster.
- Forma de afixação.

Congresso “Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário”

Modalidade: presencial, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF

2ª Republicação – alteração na lista de convocados

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estão abertas as inscrições para o **Congresso “Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário”**, segundo especificações abaixo:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: magistradas e magistrados, servidoras e servidores, gestoras e gestores, assessoras e assessores, juízas e juízes leigos, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

2. OBJETIVO: ao final desta ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de aplicar tecnologias emergentes, especialmente a inteligência artificial, no aprimoramento da atividade jurisdicional, promovendo inovação, eficiência e segurança no âmbito do Poder Judiciário.

3. MODALIDADE: presencial, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF.

3.1. Para garantir maior alcance da ação e possibilitar sua expansão para as Comarcas do interior do Estado, será feita a transmissão síncrona do Congresso, porém sem certificação.

4. PROGRAMAÇÃO:

Dia 24/3/2025 (segunda-feira)	
14h às 14h30	Credenciamento
14h30 às 15h	Abertura oficial
15 às 15h40	Palestra de abertura: "As novas tecnologias e o futuro do mundo jurídico"
15h40 às 16h10	Pausa para café e visita à exposição de pôsteres
16h10 às 17h10	Painel 1: "O papel das Escolas Judiciais em tempos de novas tecnologias"
17h10 às 18h30	Painel 2: "Cibersegurança" 1.ª palestra: "Riscos e mecanismos de defesa na era digital" 2.ª palestra: "A defesa do TJMG contra ataques cibernéticos"
Dia 25/3/2025 (terça-feira)	
8h30 às 9h	Credenciamento
9 às 10h10	Painel 3: "LGPD: Evolução tecnológica e a proteção de dados no Poder Judiciário"
10h10 às 10h30	Pausa para café e visita à exposição de pôsteres
10h30 às 12h	Painel 4: "Inteligência artificial: para onde vamos?" 1.ª palestra: "A revolução da Inteligência Artificial" 2.ª palestra: "A revolução da IA no Poder Judiciário"
12 às 14h	Almoço e Visita à Exposição de Pôsteres
14 às 14h50	Painel 5: "Regulação e Governança da IA no Poder Judiciário"
14h50 às 15h50	Painel 6: "Ética aplicada à IA"
15h50 às 16h10	Pausa para café e Visita à Exposição de Pôsteres
16h10 às 17h10	Painel 7: "Inteligência Artificial e as Decisões Judiciais" 1.ª palestra: "Impacto e limites do uso da IA nas decisões judiciais"
17h10 às 18h30	Mesa redonda: "Potencialidades do uso da IA pelo magistrado"
Dia 26/3/2025 (quarta-feira)	
8h30 às 9h	Credenciamento
9 às 10h20	Painel 8: "Evoluções tecnológicas e a justiça criminal" 2.ª palestra: "Policimento preditivo: pressupostos criminológicos, técnicas algorítmicas e estratégias punitivas"
10h20 às 10h40	Pausa para café e visita à exposição de pôsteres
10h40 às 12h	Painel 8: continuação 1.ª palestra: "Decisões Criminais: possibilidades e limites do uso da IA" 2.ª palestra: "Standards probatórios e o uso de novas tecnologias"
12 às 14h	Almoço e visita à exposição de pôsteres
14 às 15h30	Painel 9: "Soluções tecnológicas a serviço do judiciário: o que o mercado tem a oferecer?"
15h30 às 15h50	Pausa para café e visita à exposição de pôsteres
15h50 às 16h30	Painel 10: "Limites da Interpretação do Direito pela IA: uma leitura à luz da hermenêutica filosófica"
16h30 às 17h10	Conferência de encerramento: "Inteligência artificial no direito e o impacto nos Tribunais"
17h10 às 17h30	Encerramento

4.1. Os nomes dos docentes serão divulgados oportunamente.

5. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 24 a 26 de março de 2025.

6. HORÁRIOS:

- dia 24/3, das 14h30 às 18h30 (credenciamento 14h);
- dia 25/3, das 9 às 12h (credenciamento às 8h30) e das 14 às 18h30 (credenciamento às 13h30);
- dia 26/3, das 9 às 12h (credenciamento 8h30) e das 14 às 17h30 (credenciamento às 13h30).

7. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Plenário do Órgão Especial, situado na Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, localizada na Av. Afonso Pena, 4.001, Serra, em Belo Horizonte/MG.

8. **CARGA HORÁRIA:** 18h.

9. **NÚMERO DE VAGAS:** 214 vagas.

10. DAS INSCRIÇÕES:

10.1. Inscrições abertas no sistema SIGA a partir das **10h do dia 20 de janeiro até as 23h59 do dia 20 de março de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3064>.

10.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”.

10.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

10.4. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.

10.5. Poderão ter preferência para participar das ações educacionais aqueles que possuem certificado de prestação de serviço voluntário, nos termos das Portarias da Presidência nº 5.034, de 14 de dezembro de 2020, e nº 5.151, de 22 de abril de 2021.

10.6. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

10.7. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo dispostos neste edital.

10.8. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia **21 de março de 2025**.

10.9. Serão excluídas:

10.9.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

10.9.2. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

10.10. **As(os) magistradas(os) e servidoras(es) que realizarem suas inscrições serão convocadas(os) posteriormente, com envio de ofício e publicação dos nomes no DJe e na página da EJEJF.**

11. DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA CONVOCADAS(OS):

11.1. O discente que necessitar se deslocar da sede para participar da ação educacional de que trata este Edital poderá perceber diárias de viagem, nos termos da Resolução nº 660/2011 e da Portaria nº 6474/PR/2024.

11.2. Caso a participação do discente na ação educacional de que trata este Edital implique deslocamento da sede, que é a localidade na qual o magistrado ou o servidor está lotado, poderá haver o ressarcimento de despesas ou a indenização de transporte ou, ainda, a aquisição de passagens aéreas, conforme o caso, respeitadas as regras contidas na Resolução nº 573/2008 e na Portaria nº 6474/PR/2024.

11.3. Para a definição do modo de deslocamento do magistrado e do servidor para participar da ação educacional de que trata este Edital, observar-se-ão os requisitos para autorização de viagens institucionais previstos no art. 5º da Portaria nº 6474/PR/2024:

“Art. 5º São requisitos que deverão ser observados para a autorização de viagens institucionais:

I - a compatibilidade dos motivos da viagem com o interesse institucional ou com as atribuições do cargo ou função;

II - a inviabilidade ou inconveniência de utilização de recursos tecnológicos para a realização da atividade que justifique a viagem;

III - a vedação da percepção das despesas com transporte nos casos de cumprimento de mandados, atos e diligências relacionados a processo judicial, ainda que amparado pela gratuidade de justiça;

IV - o desconto do valor unitário do auxílio-alimentação para cada diária de viagem recebida, ainda que se trate de meia-diária, exceto as diárias de viagem relativas a finais de semana;

V - o ressarcimento de despesas com tarifas de pedágio;

VI - a regularidade do pagamento de diárias de viagem cumulativamente com o ressarcimento das despesas com transporte nos traslados intermunicipais e interestaduais ocorridos durante o período de viagem;

VII - o pagamento das diárias de viagem internacionais em moeda nacional;

VIII - o uso preferencial de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;

IX - o uso de veículo automotor particular ou transporte aéreo quando circunstancialmente se caracterizar a:

a) indisponibilidade de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;

b) urgência do deslocamento;

c) conveniência e/ou necessidade do serviço, respeitados os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

X - o uso racional e compartilhado de veículo particular, de serviço de transporte individual privado (transporte por aplicativo) e de serviço de transporte individual público (transporte por táxi ou similar) nas viagens em grupo, assim consideradas

quando ocorrer o deslocamento de dois ou mais viajantes da mesma unidade administrativa ou judiciária, com coincidência de trajeto;
XI - o uso de veículo automotor particular, independentemente do disposto no art. 6º da Resolução da Corte Superior nº 573, de 2008, no deslocamento de magistrado designado pelo Presidente do TJMG para cooperar em outra comarca, responder por vara ou comarca que esteja vaga ou substituir outro magistrado em caso de afastamento;
XII - a inexistência de preferência por companhia aérea;
XIII - a reserva e aquisição de passagens aéreas pelas classes tarifárias previstas no contrato administrativo, segundo o critério de menor preço.
Parágrafo único. Não haverá ressarcimento pelo TJMG de despesas com estacionamento e aluguel de veículo”.

11.4. O requerimento de diárias de viagens e reembolso de transporte e prestação de contas deverá ser feito pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, nos termos da Resolução nº 660/2011, Resolução nº 573/2008, regulamentadas pela Portaria da Presidência nº 6474/2024.

11.4.1. No campo “**Descrição do Motivo da Viagem**” deverá ser incluída a informação: “**COFOR I - ID 3064 - Congresso “Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário” - 2109 - Convocação discente EJEF.**”

11.4.2. O requisitante deverá anexar o PDF do Ofício de Convocação no PCDP – Pedido Concessão de Diárias e Passagens gerado.

11.4.3. A requisição deverá ser encaminhada para a EJEF.

11.5. Nos termos do art. 6º, da Resolução do Órgão Especial nº 573/2008, compete à Administração deliberar pela utilização de táxi ou outro meio de transporte público, veículo automotor particular ou transporte aéreo.

11.6. A solicitação de transporte aéreo por parte do(a) convocado(a), quando imprescindível essa modalidade de deslocamento, deverá ser instruída com a distância entre a comarca de lotação e o local da ação educacional, bem como os horários e valores das viagens por meio rodoviário ou ferroviário, em transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, a fim de ser avaliada a conveniência da autorização de forma excepcional.

11.7. Caso seja imprescindível a **aquisição de bilhetes aéreos, a requisição deverá ser realizada em duas etapas:**

11.7.1. Pelo Sistema SCDP

11.7.2. Pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no modo público, por meio do “Formulário-Solicitação de Passagens Aéreas”, conforme Portaria da Presidência nº 6.474/2024, no qual deve constar as informações descritas no item 11.6.

11.8. O número do Processo SEI de solicitação de passagens aéreas deverá ser fornecido no campo “informações” do PCDP.

11.9. A aquisição de bilhetes aéreos, quando imprescindível, deverá ser solicitada preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir da data da publicação deste edital, observando-se o disposto no item 11.7.

11.10. É dever do solicitante da viagem encaminhar o **PCDP** e o **processo SEI** com **no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência** em relação à data de saída, conforme regulamenta o art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024, observando-se, ainda, o prazo do item anterior.

11.11. Se os prazos não forem respeitados, a concessão de passagens aéreas poderá ser indeferida, ficando o solicitante responsável por arcar com os custos da viagem ou adaptar o PCDP para outro meio de transporte menos oneroso.

11.12. Caso a viagem seja realizada por outro meio de transporte que não o aéreo, poderá haver reembolso das despesas, que deverão ser solicitadas através do Sistema SCDP.

11.13. Havendo necessidade de substituição de convocados, durante o período de divulgação da capacitação, a EJEF deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de realização da ação educacional para a convocação de novos participantes.

11.14. Em caso de convocação da EJEF a novos participantes, o próximo discente terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para formalizar as solicitações necessárias, visando observar também o prazo descrito no art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024 de no mínimo de 7 (sete) dias corridos de antecedência em relação à data de saída, nos moldes do item 11.7 deste edital.

11.15. A não observância deste prazo implicará na inviabilidade de concessão do benefício das passagens aéreas, devendo o participante convocado buscar outro meio de transporte, para fins de reembolso de transporte rodoviário ou ferroviário.

11.16. Será de responsabilidade do viajante arcar com as despesas decorrentes de cancelamento de passagem aérea e de eventuais alterações de destino, dados de deslocamento, horário de voo ou meio de transporte motivados por:

11.16.1. interesse particular;

11.16.2. erro na solicitação do PCDP ou processo SEI;

11.16.3. inobservância dos incisos III, IV e V do art. 13 da Portaria da Presidência nº 6474/2024, quais sejam:

III - conferir se os dados da passagem aérea estão corretos;

IV - acompanhar, no sítio eletrônico da companhia aérea, a situação do voo até o momento do check-in, a fim de evitar transtornos;

V - confirmar o recebimento da passagem aérea no endereço eletrônico cadastrado no PCDP, conferindo imediatamente se os dados da passagem estão corretos.

11.17. Para obter informações sobre o novo sistema SCDP, pedimos a gentileza de acessar a nova página da rede TJMG “**DESPESAS DE VIAGEM**” (<https://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/administrativo/despesas-de-viagem/>). Nessa página estão dispostas todas as informações ao viajante e aos gestores do sistema.

11.18. Para esclarecer as dúvidas sobre o sistema SCDP e sobre o cadastro das viagens, entre em contato com a Central de Informática, pelos telefones: (31) 3237-7060 (atendimento interno TJMG) ou 0800-3535600 (atendimento externo).

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS PARA A TRANSMISSÃO AO VIVO:

12.1.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.1.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

- 12.1.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo da(o) aluna(o);
 12.1.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader Windows Media Player instalados e atualizados;
 12.1.5. Computador com acesso ao YouTube.
 12.1.6. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

13. ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO: acessar a página eletrônica da EJEF: ejef.tjmg.jus.br e clicar no banner da ação educacional, o qual estará disponível no momento da transmissão.

14. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail cofor103@tjmg.jus.br, até o dia 20/3/2025, para viabilizar a substituição das(os) desistentes, observado o público-alvo descrito no item 1 deste edital.

15. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 15.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) na capacitação se obtiverem 80% (oitenta por cento) de frequência, aferida por meio do registro de presença a ser realizado no local do Congresso **nos turnos da manhã e tarde**.
 15.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br, em 5 dias úteis após o término do período de realização do seminário, por meio dos ícones "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais".

16. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: ao final do Congresso, a(o) estudante apontará o seu grau de satisfação em relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 915.174,89 (novecentos e quinze mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) que abrangem despesas com honorários, diárias, passagens aéreas e logística.

18. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 19.1. A EJEJF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável - PLS solicita a todos os participantes que levem para a oficina presencial o seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis; borracha).
 19.2. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, §3º da Portaria 1409/PR/2022:

"Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

(...)

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

§ 5º Caso a participação por convocação em atividades presenciais de ações educacionais implique a impossibilidade de registro do ponto, a EJEJF solicitará o abono de ponto à Gerência de Servidores - GERSEV, vinculada à Diretora Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU."

19.3. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

19.4. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Administrativa I - COFOR I, por meio do telefone (31) 3247-8812 ou pelo e-mail cofor103@tjmg.jus.br.

19.5. Edital publicado, no DJe, originalmente no dia 20 de janeiro de 2025.

ANEXO I – LISTA DAS(OS) MAGISTRADAS(OS) CONVOCADAS(OS)

Nome	Comarca
Áderson Antônio de Paulo	Ouro Preto
Alan Raschke Immich Jardim	Peçanha
Alexandre de Almeida Rocha	Manhuaçu
Allan Martins Ribeiro	Lajinha
Amanda Cruz Vargas Barra	Coromandel
Ana Carolina Rauen Lopes de Souza	Belo Horizonte
Anderson Zanotelli	Mantena

André de Melo Silva	Coronel Fabriciano
André Luiz Polydoro	São Gonçalo do Sapucaí
Andressa Collares Xavier	Manhumirim
Arnon Argolo Matos Rocha	Medina
Beatriz Auxiliadora Rezende Machado	Uberaba
Beatriz Junqueira Guimarães	Belo Horizonte
Breno Rego Pinto Rodrigues da Costa	Belo Horizonte
Camila Gonçalves de Souza Vilela	Cataguases
Carlos Eduardo Vieira Gonçalves	Sete Lagoas
Carlos José Cordeiro	Uberlândia
Cirlaine Maria Guimarães	Belo Horizonte
Clara Maciel Antunes Barbosa	Piranga
Cláudia Helena Batista	Belo Horizonte
Cláudio Alves de Souza	Governador Valadares
Cleiton Luis Chiodi	Caratinga
Cristiane Vieira Tavares Zampar	Guaxupé
Cynara Soares Guerra Ghidetti	Ipanema
Daniel Cesar Boaventura	Belo Horizonte
Daniela Bertolini Rosa Coelho	Belo Horizonte
Daniela Cunha Pereira	Belo Horizonte
Daniella Nacif de Sousa	Contagem
Danilo de Mello Ferraz	Teófilo Otôni
David Miranda Barroso	Brumadinho
Dayane Rey da Silva	Itabira
Diego Duarte Bertoldi	Conselheiro Pena
Edna Márcia Lopes Caetano	Santa Luzia
Edson Alfredo Sossai Regonini	Nanuque
Elimar Boaventura Condé Araújo	Ipatinga
Erica Clímene Xavier Duarte	Ipatinga
Estêvão Augusto Queiroga de Pinho	Peçanha
Estevão José Damazo	João Monlevade
Fabiana Gonçalves da Silva Ferreira de Melo	Lagoa Santa
Fábio Gabriel Magrini Alves	Formiga
Felipe Ceolin Lirio	Ipatinga
Fernanda Campos de Lana Alves	Esmeraldas
Frederico Malard de Araújo	Formiga
Frederico Vasconcelos de Carvalho	Nova Serrana
Glauciene Gonçalves da Silva	Três Corações
Guilherme Esch de Rueda	Itabira
Hilton Silva Alonso Junior	Itajubá
Ingrid Marques Cabral	Mantena
Isadora de Castro Silva	Passos
João Fábio Bomfim Machado de Siqueira	Itabira
Jorge Arbex Bueno	Araçuaí
José Carlos de Matos	Ipatinga
José Francisco Tudéia Júnior	Sabinópolis
José Maurício Cantarino Villela	Belo Horizonte
José Roberto Poiani	Uberlândia
Josselma Lopes da Silva Lages	Ipatinga

Juliana de Almeida Teixeira Goulart	Ibirité
Karen Cristina Lavoura Lima	Três Corações
Karina Abdul Nour Tiosso	Campanha
Karine Loyola Santos	Barbacena
Laura Helena Xavier Ferreira	Montalvânia
Lauro Vinícius Nobre de Abrante	Esmeraldas
Leonardo Lima Públio	Contagem
Letícia Fontes Guedes	Jacinto
Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro	Uberlândia
Lucas Carvalho Murad	Baependi
Luciana de Oliveira Torres	Cataguases
Luiz Flávio Ferreira	Ipatinga
Manoel Jorge de Matos Junior	Curvelo
Marcelo Bruno Duarte e Araujo	Salinas
Marcelo Paulo Salgado	Belo Horizonte
Marco Antonio de Oliveira Roberto	Uberaba
Marco Antônio Macedo Ferreira	Uberaba
Maria Luiza de Andrade Rangel Pires	Belo Horizonte
Matheus Pinter Cardoso	Manhuaçu
Naiara Leão Rodrigues Saldanha	Alto Rio Doce
Patrícia de Santana Napoleão	Ipatinga
Patrícia Narciso Alvarenga	Lavras
Paula Ozi Silva Rosalin de Oliveira	Paraguaçu
Perla Saliba Brito	Betim
Rachel Cristina Silva Viégas	Pitangui
Rafael Niepce Verona Pimentel	Betim
Rafaela Kehrig Silvestre	Belo Horizonte
Raquel de Paula Rocha Soares	Belo Horizonte
Renan Bueno Ribeiro	Perdões
Renata Nascimento Borges	Brumadinho
Renato Ivan Filho	Belo Horizonte
Ricky Bert Biglionne Guimarães	Vespasiano
Roberto Bertoldo Garcia	Tupaciguara
Rodrigo de Carvalho Assumpção	Patos de Minas
Rodrigo Martins Faria	Betim
Samira da Cunha Ribeiro Morais	Mantena
Saulo Carneiro Roque	Araxá
Sibele Cristina Lopes de Sá Duarte	Campos Gerais
Simone Torres Pedroso	Betim
Tatiana de Moura Marinho	Barroso
Thiago Guimarães Emerim	São João Del-Rei
Tiago Ferreira Barbosa	Sete Lagoas
Túlio Márcio Lemos Mota Naves	Pouso Alegre
Valter Guilherme Alves Costa	Belo Horizonte
Vaneska de Araujo Leite	São Domingos do Prata
Walteir José da Silva	Manhuaçu

ANEXO II – LISTA DAS(OS) SERVIDORAS(ES) CONVOCADAS(OS)

Nome	Comarca
------	---------

Adriana Boaventura Cardoso Franco de Carvalho	Campo Belo
Adriana Paula Vieira	Belo Horizonte
Adriano Capanema Silva	Belo Horizonte
Alan Robert de Souza	Santa Luzia
Alexandre de Assis Moreira	Coronel Fabriciano
Aline Cibele de Aguiar Gonçalves	Ibirité
Aline Santos Vieira	Mutum
Alison Soares da Luz	Contagem
Amanda Mussi Gregório	Uberlândia
Ana Clara de Barros Ribeiro	Belo Horizonte
Ana Claudia Correa da Costa	Belo Horizonte
Ana Cristina Benevides Zech Coelho	Belo Horizonte
Ana Katherine Morais de Azevedo Giesbrecht Rodrigues	Nova Lima
Ana Márcia Macêdo Rezende	Belo Horizonte
Ana Maria da Silva Barros Rosa	Betim
Ana Paula de Sousa	Belo Horizonte
Ana Priscila Rodrigues de Souza Xavier Faria	Uberlândia
André Borges Ribeiro	Belo Horizonte
André Ferreira Carvalho	Belo Horizonte
Angelita Maria Silva	Belo Horizonte
Anna Caroline Nunes Santiago	Belo Horizonte
Anna Sofia Eutrópio Batista Maciel	Belo Horizonte
Bárbara Maria Wacha de Melo	Belo Horizonte
Beatriz Aparecida Moreira Pereira	Belo Horizonte
Beatriz Ferreira Mageste	Manhuaçu
Bernardo Vieira Silva	Minas Novas
Brenner Breder Soares da Cunha	Ipanema
Bruna Moreira Bistene	Belo Horizonte
Brunna Emanuelle Carvalho Tonini	Belo Horizonte
Bruno Alves Apolinário	Belo Horizonte
Carla Jeane Tavares Boeno Cabral	Ipatinga
Cleide Lourenço de Oliveira	Unai
Cristiane Araujo Bretz	Belo Horizonte
Cristiane de Azeredo Aperibencio Ribeiro	Pirapetinga
Daniel Bastos Pereira	Curvelo
Daniele Aparecida Zanon dos Santos	Belo Horizonte
Dayane Alves Menezes	Sete Lagoas
Dayane de Lima Santos Diniz	Matozinhos
Denise Maria Ribeiro Moreira	Belo Horizonte
Denise Pires da Costa	Belo Horizonte
Desirée Santana Pinto de Almeida	Belo Horizonte
Diana Nunes Coelho	Ribeirão das Neves
Diógenes Nunes Silva	Ibirité
Eder Fernandes Santana	Belo Horizonte
Ederson Gonçalves Ribeiro	Belo Horizonte
Eduardo de Brito Moreira Morais	Belo Horizonte
Elena Costa de Oliveira Vidigal	Belo Horizonte
Eliane Barbosa Pena Lima	Belo Horizonte
Eliane do Carmo Gonçalves Barbosa	Belo Horizonte

Élida Regina de Lima	Curvelo
Elidiane Rodrigues da Silva Spoladori	Mutum
Elisson Eduardo Silva	Divinópolis
Elizabeth Mendes Souza	Uberaba
Emerson Filipe Neves Carneiro	Belo Horizonte
Érika Dorze de Alencar e Castro	Belo Horizonte
Fabiana Ribeiro Fagundes de Souza	Uberlândia
Fernanda Faleiro de Almeida	Belo Horizonte
Fernanda Maria Chaves	Extrema
Flávia Maria de Freitas Cherem	São João Del-Rei
Francielle Cristina de Queiroz Martins da Silva	Belo Horizonte
Frederico Antônio de Oliveira Silva	Belo Horizonte
Gabriela Aguiar Graciano de Menezes	Belo Horizonte
Gabriela Maria Lagoeiro Martins Spira	Belo Horizonte
Genário Moreira Pacheco Junior	Juiz de Fora
Getulio Marques Monacesio	Belo Horizonte
Gilles Gomes Ferreira	Sacramento
Gilmara Cristina de Carvalho	Campo Belo
Giovanni Alves de Paula	São João Del-Rei
Gisele Luíza Soares Moura	Belo Horizonte
Guilherme Euzebio da Silva	Sete Lagoas
Harael Baêta Neves Fagundes Vieira	Alto Rio Doce
Helberth Teixeira Costa	Manhuaçu
Helena Canabrava Amaral	Belo Horizonte
Hércules Marccone Cesário Rocha	Coronel Fabriciano
Homero Francisco Tavares Junior	Belo Horizonte
Hortência Fernanda da Silva	Belo Horizonte
Idelmara Mol Barbosa	Belo Horizonte
Isis Soares de Souza	Belo Horizonte
Ive Souza Coelho	Belo Horizonte
Jarbas Greick Araújo Carneiro	Itamarandiba
Joana Mara de Sousa	Paracatu
João Paulo Rezende Coelho	Belo Horizonte
Jocilan Andrade dos Santos	Santa Maria do Suaçuí
Joema de Almeida Pereira Mendes	Ibirité
Jossane Andréa de Souza	Ibirité
Joyce Caroline Rodrigues	Belo Horizonte
Juarez Serafim Leite	Manhuaçu
Júlia Rufini Bernardino	Belo Horizonte
Juliana Cristina Baêta Barbosa	Belo Horizonte
Juliana de Deus Neves	Ibirité
Juliana Pereira Mendes	Ipatinga
Juliana Rocha Tavares Melo	Uberlândia
Juliane Conceicao Silva Toledo Fialho	Belo Horizonte
Junho César Assis Moraes	Campos Gerais
Karen Soares Rocha	Montes Claros
Karine Garcia Freire	Campo Belo
Karyna Raquel Resende	Sacramento
Katia de Souza Jorge	Belo Horizonte

Laíse de Carvalho	Belo Horizonte
Larissa Lopes de Sá	Contagem
Larissa Milaneze Sampaio Ribeiro	Ibirité
Leonardo Batista dos Santos	Nova Ponte
Leonardo Sérgio Alves e Silva	Belo Horizonte
Leticia Anjo Delavy	Belo Horizonte
Lílian Vaz de Oliveira	Belo Horizonte
Liliane D Agostini Briquet	Belo Horizonte
Luana Roussin Brasil Vieira	Belo Horizonte
Lucas Naback Toniolo	Belo Horizonte
Lucinara Ferreira Barbosa de Oliveira	Manhumirim
Ludmila Araújo Melo Monteiro	Igarapé
Ludmila Larissa Ribeiro Souto de Araujo	Jacinto
Luiza Fernanda Cunha Machado	Ipatinga
Marcela Clark de Castro Braga	Santa Luzia
Marcele Ferreira dos Santos	Belo Horizonte
Marcelo Abeilard Albuquerque Lima Andrade Goulart	Viçosa
Marcelo Pereira da Trindade	Abaeté
Márcia Ramos Lopes Silveira	Belo Horizonte
Marcos Vieira	Arcos
Marcus Satler Rocha	Manhuaçu
Marcus Vinicius Borges Maciel	Uberlândia
Margareth Aparecida Nunes da Silva	Belo Horizonte
Maria de Fátima do Couto Oliveira	Campo Belo
Maria Helena da Silva	Curvelo
Maria Theresa Oliveira Rolim de Mendonça	Belo Horizonte
Mariana Almeida Dias	Belo Horizonte
Mariana Caroline Silva Viana	Belo Horizonte
Maricelma de Siqueira	Manhumirim
Marilene Araújo Ferreira Couto	Unai
Marine Sales de Barcelos Costa e Campos	Coronel Fabriciano
Mário César dos Santos Fonseca	Capinópolis
Melissa Gerken Almada de Abreu Penno Macena	Belo Horizonte
Michelle Cristina Quaresma Andrade	Belo Horizonte
Mirella Augusta Henrique de Oliveira	Araçuaí
Mirian Gomes Rodrigues	Ipanema
Moema Lopes da Silva	Ipatinga
Níria Lúcia de Arvelos Resende	São João Del-Rei
Patricia Mayra Gonçalves Pena	Belo Horizonte
Patrícia Vaz de Melo Kubitschek	Belo Horizonte
Paula Azevedo Mattar de Queiroz	Itaúna
Paulina Maria de Souza Santanna	Belo Horizonte
Pollyanna dos Santos	Itaúna
Priscila Pereira de Souza	Belo Horizonte
Queila Teixeira dos Reis	Araxá
Ramiro Moreno Amorim Gontijo de Lino Faria	Belo Horizonte
Ramona Cecília Resende Egg	Entre-Rios de Minas
Renata Barbosa Mendes	Ibirité
Renata de Souza Scoponi	Unai

Renata Júlia Coelho Pereira	Belo Horizonte
Roberta Inácio Maia	Belo Horizonte
Samuel Barbosa Vieira Filho	Belo Horizonte
Sandra Guimarães Lima Freitas	Belo Horizonte
Sandra Libéria Slika Soares	Betim
Sarah Carolina Rocha Silva Ferreira	Vespasiano
Sarah Veiga de Souza	Novo Cruzeiro
Sebastião Vinícios Barbosa	Campos Gerais
Sidney Henrique Silva Marques	Capinópolis
Silvana Aparecida de C. Lopes Correia	Belo Horizonte
Silvio Carlos Cordeiro	Belo Horizonte
Simone de Paula Rocha Barros	Belo Horizonte
Simone Fernandes Leite	Manhuaçu
Simone Sabino da Silva	Unai
Solange Abadia Borges	Sacramento
Talitha Pedras Figueiredo Campos de Carvalho Souza	Belo Horizonte
Tânia Aparecida Martins Araújo	Curvelo
Tassia Fernanda Marfori	Belo Horizonte
Valdirley Erlane Luciano	Belo Horizonte
Vanessa Macedo de Pinho Tavares	Belo Horizonte
Vani do Carmo Oliveira	Minas Novas
Vanusa Líria Palhão	Campos Gerais
Victor Almeida Biancardi	Muriaé
Víctor Luiz Silva Leão	Abre-Campo
Viviane da Silva Queiroz Callazans	Belo Horizonte
Viviane de Lima Cafaro	Belo Horizonte
Viviane Patrícia Leite Ferreira	Belo Horizonte
Wéberton Oliveira da Costa	Ipanema
Wener Gláucio da Silva	Arcos
Yara Vilaça de Freitas Saldanha	Pará de Minas

Oficina “Construindo Prompts para a Atividade Jurisdicional”

3ª Republicação - alteração do público-alvo, número de vagas, período de inscrições e da lista de convocados

Modalidade: presencial

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estão abertas as inscrições para a **Oficina “Construindo Prompts para a Atividade Jurisdicional”**, segundo especificações abaixo:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados do TJMG participantes do Congresso "Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário", exceto magistradas(os) participantes da Oficina I - Vitaliciar - Turma 1/2025.
 - 1.1. Assessoras e assessores participantes do Congresso "Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário", caso haja disponibilidade de vagas.
2. **OBJETIVO:** ao final da oficina, espera-se que o participante seja capaz de construir prompts eficientes para otimizar processos jurídicos, realizar pesquisas jurídicas avançadas, redigir decisões e pareceres, e utilizar a inteligência artificial de forma ética na atividade jurisdicional.
3. **DOCENTE:** Luciana de Oliveira Torres, magistrada do TJMG.
4. **MODALIDADE:** presencial.
5. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:** Construindo prompts - formação básica.

- 6. DATA DE REALIZAÇÃO:** serão realizadas 4 (quatro) turmas nas seguintes datas e horários:
- 6.1. Turma 1: dia 27/3/2025, das 9 às 12h (credenciamento às 8h30).
 - 6.2. Turma 2: dia 27/3/2025, das 14 às 17h (credenciamento às 13h30).
 - 6.3. Turma 3: dia 28/3/2025, das 9 às 12h (credenciamento às 8h30).
 - 6.4. Turma 4: dia 28/3/2025, das 14 às 17h (credenciamento às 13h30).
- 7. LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Sala da EJEJF, localizada na rua Manaus, 467, Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG.
- 8. CARGA HORÁRIA:** 3h por turma.
- 9. NÚMERO DE VAGAS:** 100 vagas, sendo:
- 9.1. 50 vagas destinadas às(aos) magistradas(os) lotadas(os) nas **comarcas do interior de Minas Gerais (Turmas 1 e 2)**;
 - 9.2. 50 vagas destinadas às(aos) magistradas(os) lotadas(os) nas comarcas de **Belo Horizonte e região metropolitana (Turmas 3 e 4)**.
 - 9.3. Ao final das inscrições, caso haja disponibilidade de vagas, poderão ser matriculadas(os) magistradas(os) em turmas diferentes das quais foram destinadas(os).
 - 9.4. Poderá haver fornecimento de diárias de viagens apenas para as turmas 1 e 2.
 - 9.5. Cada turma terá 25 participantes.
- 10. DAS INSCRIÇÕES:**
- 10.1. Inscrições abertas no sistema SIGA a partir das **10h do dia 20 de janeiro até as 23h59 do dia 28 de fevereiro de 2025**, por meio do formulário disponível nos links abaixo:
- 10.1.1. **Comarcas do interior de Minas Gerais:**
 - 10.1.1.1. Turma 1 (dia 27/3/2025, das 9 às 12h): **VAGAS PREENCHIDAS**.
 - 10.1.1.2. Turma 2 (dia 27/3/2025, das 14 às 17h): <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3066>.
 - 10.1.2. **Comarcas de Belo Horizonte e região metropolitana:**
 - 10.1.2.1. Turma 3 (dia 28/3/2025, das 9 às 12h): <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3067>.
 - 10.1.2.2. Turma 4 (dia 28/3/2025, das 14 às 17h): <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3068>.
- 10.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”.
- 10.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
- 10.4. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
- 10.5. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.
- 10.6. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo dispostos neste edital.
- 10.7. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia **3 de março de 2025**.
- 10.8. Serão excluídas:
- 10.8.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
 - 10.8.2. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.
- 10.9. As(os) magistradas(os) e assessoras(es) que realizarem suas inscrições serão convocadas(os) posteriormente, com envio de ofício e publicação dos nomes no DJe e na página da EJEJF.
- 11. DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA CONVOCADAS(OS):**
- 11.1. O discente que necessitar se deslocar da sede para participar da ação educacional de que trata este Edital poderá perceber diárias de viagem, nos termos da Resolução nº 660/2011 e da Portaria nº 6474/PR/2024.
 - 11.2. Caso a participação do discente na ação educacional de que trata este Edital implique deslocamento da sede, que é a localidade na qual o magistrado ou o servidor está lotado, poderá haver o ressarcimento de despesas ou a indenização de transporte ou, ainda, a aquisição de passagens aéreas, conforme o caso, respeitadas as regras contidas na Resolução nº 573/2008 e na Portaria nº 6474/PR/2024.
 - 11.3. Para a definição do modo de deslocamento do magistrado e do servidor para participar da ação educacional de que trata este Edital, observar-se-ão os requisitos para autorização de viagens institucionais previstos no art. 5º da Portaria nº 6474/PR/2024:

“Art. 5º São requisitos que deverão ser observados para a autorização de viagens institucionais:

I - a compatibilidade dos motivos da viagem com o interesse institucional ou com as atribuições do cargo ou função;

II - a inviabilidade ou inconveniência de utilização de recursos tecnológicos para a realização da atividade que justifique a viagem;

III - a vedação da percepção das despesas com transporte nos casos de cumprimento de mandados, atos e diligências relacionados a processo judicial, ainda que amparado pela gratuidade de justiça;

IV - o desconto do valor unitário do auxílio-alimentação para cada diária de viagem recebida, ainda que se trate de meia-diária, exceto as diárias de viagem relativas a finais de semana;
V - o ressarcimento de despesas com tarifas de pedágio;
VI - a regularidade do pagamento de diárias de viagem cumulativamente com o ressarcimento das despesas com transporte nos traslados intermunicipais e interestaduais ocorridos durante o período de viagem;
VII - o pagamento das diárias de viagem internacionais em moeda nacional;
VIII - o uso preferencial de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;
IX - o uso de veículo automotor particular ou transporte aéreo quando circunstancialmente se caracterizar a:
a) indisponibilidade de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;
b) urgência do deslocamento;
c) conveniência e/ou necessidade do serviço, respeitados os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;
X - o uso racional e compartilhado de veículo particular, de serviço de transporte individual privado (transporte por aplicativo) e de serviço de transporte individual público (transporte por táxi ou similar) nas viagens em grupo, assim consideradas quando ocorrer o deslocamento de dois ou mais viajantes da mesma unidade administrativa ou judiciária, com coincidência de trajeto;
XI - o uso de veículo automotor particular, independentemente do disposto no art. 6º da Resolução da Corte Superior nº 573, de 2008, no deslocamento de magistrado designado pelo Presidente do TJMG para cooperar em outra comarca, responder por vara ou comarca que esteja vaga ou substituir outro magistrado em caso de afastamento;
XII - a inexistência de preferência por companhia aérea;
XIII - a reserva e aquisição de passagens aéreas pelas classes tarifárias previstas no contrato administrativo, segundo o critério de menor preço.
Parágrafo único. Não haverá ressarcimento pelo TJMG de despesas com estacionamento e aluguel de veículo”.

11.4. O requerimento de diárias de viagens e reembolso de transporte e prestação de contas deverá ser feito pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, nos termos da Resolução nº 660/2011, Resolução nº 573/2008, regulamentadas pela Portaria da Presidência nº 6474/2024.

11.4.1. No campo “**Descrição do Motivo da Viagem**” deverá ser incluída a informação:

11.4.1.1. Para participantes da Turma 1: “**COFOR I - ID 3065 - Oficina “Construindo Prompts para a Atividade Jurisdicional” Turma 1 - 2109 - Convocação discente EJEF.**”

11.4.1.2. Para participantes da Turma 2: “**COFOR I - ID 3066 - Oficina “Construindo Prompts para a Atividade Jurisdicional” Turma 2 - 2109 - Convocação discente EJEF”.**”

11.4.1.3. Para participantes da Turma 3: “**COFOR I - ID 3067 - Oficina “Construindo Prompts para a Atividade Jurisdicional” Turma 3 - 2109 - Convocação discente EJEF”.**”

11.4.1.4. Para participantes da Turma 4: “**COFOR I - ID 3068 - Oficina “Construindo Prompts para a Atividade Jurisdicional” Turma 4 - 2109 - Convocação discente EJEF”.**”

11.4.2. O requisitante deverá anexar o PDF do Ofício de Convocação no PCDP – Pedido Concessão de Diárias e Passagens gerado.

11.4.3. A requisição deverá ser encaminhada para a EJEF.

11.5. Nos termos do art. 6º, da Resolução do Órgão Especial nº 573/2008, compete à Administração deliberar pela utilização de táxi ou outro meio de transporte público, veículo automotor particular ou transporte aéreo.

11.6. A solicitação de transporte aéreo por parte do(a) convocado(a), quando imprescindível essa modalidade de deslocamento, deverá ser instruída com a distância entre a comarca de lotação e o local da ação educacional, bem como os horários e valores das viagens por meio rodoviário ou ferroviário, em transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, a fim de ser avaliada a conveniência da autorização de forma excepcional.

11.7. Caso seja imprescindível a **aquisição de bilhetes aéreos, a requisição deverá ser realizada em duas etapas:**

11.7.1. Pelo Sistema SCDP e

11.7.2. Pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no modo público, por meio do “Formulário-Solicitação de Passagens Aéreas”, conforme Portaria da Presidência nº 6.474/2024, no qual deve constar as informações descritas no item 11.6.

11.8. O número do Processo SEI de solicitação de passagens aéreas deverá ser fornecido no campo “informações” do PCDP.

11.9. A aquisição de bilhetes aéreos, quando imprescindível, deverá ser solicitada preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir da data da publicação deste edital, observando-se o disposto no item 11.7.

11.10. É dever do solicitante da viagem encaminhar o **PCDP** e o **processo SEI** com **no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência** em relação à data de saída, conforme regulamenta o art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024, observando-se, ainda, o prazo do item anterior.

11.11. Se os prazos não forem respeitados, a concessão de passagens aéreas poderá ser indeferida, ficando o solicitante responsável por arcar com os custos da viagem ou adaptar o PCDP para outro meio de transporte menos oneroso.

11.12. Caso a viagem seja realizada por outro meio de transporte que não o aéreo, poderá haver reembolso das despesas, que deverão ser solicitadas através do Sistema SCDP.

11.13. Havendo necessidade de substituição de convocados, durante o período de divulgação da capacitação, a EJEF deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de realização da ação educacional para a convocação de novos participantes.

11.14. Em caso de convocação da EJEF a novos participantes, o próximo discente terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para formalizar as solicitações necessárias, visando observar também o prazo descrito no art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024 de no mínimo de 7 (sete) dias corridos de antecedência em relação à data de saída, nos moldes do item 11.7 deste edital.

11.15. A não observância deste prazo implicará na inviabilidade de concessão do benefício das passagens aéreas, devendo o participante convocado buscar outro meio de transporte, para fins de reembolso de transporte rodoviário ou ferroviário.

11.16. Será de responsabilidade do viajante arcar com as despesas decorrentes de cancelamento de passagem aérea e de eventuais alterações de destino, dados de deslocamento, horário de voo ou meio de transporte motivados por:

11.16.1. interesse particular;

11.16.2. erro na solicitação do PCDP ou processo SEI;

11.16.3. inobservância dos incisos III, IV e V do art. 13 da Portaria da Presidência nº 6474/2024, quais sejam:

III - conferir se os dados da passagem aérea estão corretos;

IV - acompanhar, no sítio eletrônico da companhia aérea, a situação do voo até o momento do check-in, a fim de evitar transtornos;

V - confirmar o recebimento da passagem aérea no endereço eletrônico cadastrado no PCDP, conferindo imediatamente se os dados da passagem estão corretos.

11.17. Para obter informações sobre o novo sistema SCDP, pedimos a gentileza de acessar a nova página da rede TJMG "DESPESAS DE VIAGEM" (<https://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/administrativo/despesas-de-viagem/>). Nessa página estão dispostas todas as informações ao viajante e aos gestores do sistema.

11.18. Para esclarecer as dúvidas sobre o sistema SCDP e sobre o cadastro das viagens, entre em contato com a Central de Informática, pelos telefones: (31) 3237-7060 (atendimento interno TJMG) ou 0800-3535600 (atendimento externo).

12. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da matrícula da participação deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail cofor103@tjmg.jus.br, até o dia 20/3/2025, para viabilizar a substituição das(os) desistentes, observado o público-alvo descrito no item 1 deste edital.

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

13.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) na capacitação se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio do registro de presença a ser realizado no local do evento.

13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br, em 5 dias úteis após o término do período de realização do seminário, por meio dos ícones "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais".

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: ao final da oficina, a(o) estudante apontará o seu grau de satisfação em relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

15. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) que abrangem despesas com honorários da docente e diárias.

16. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. A EJEF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável - PLS solicita a todos os participantes que levem para a oficina presencial o seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis; borracha).

17.2. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º da Portaria 1409/PR/2022:

"Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

(...)

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para a participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

§ 5º Caso a participação por convocação em atividades presenciais de ações educacionais implique a impossibilidade de registro do ponto, a EJEF solicitará o abono de ponto à Gerência de Servidores - GERSEV, vinculada à Diretora Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU.

17.3. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.4. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Administrativa I - COFOR I, por meio do telefone (31) 3247-8812 ou pelo e-mail cofor103@tjmg.jus.br.

17.5. Edital publicado no DJe, originalmente, no dia 20 de janeiro de 2025.

ANEXO I – LISTA DAS(OS) CONVOCADAS(OS) PARA A TURMA 1

Nome	Comarca
Alan Raschke Immich Jardim	Peçanha
Amanda Cruz Vargas Barra	Coromandel
Andressa Collares Xavier	Manhumirim
Arnon Argolo Matos Rocha	Medina
Camila Gonçalves de Souza Vilela	Cataguases
Erica Climene Xavier Duarte	Ipatinga
Estevão José Damazo	João Monlevade
Frederico Malard de Araújo	Formiga
Glauciene Gonçalves da Silva	Três Corações
José Carlos de Matos	Ipatinga
Josselma Lopes da Silva Lages	Ipatinga
Letícia Fontes Guedes	Carangola
Lucas Carvalho Murad	Baependi
Luiz Flávio Ferreira	Ipatinga
Marcelo Bruno Duarte e Araujo	Salinas
Patrícia de Santana Napoleão	Ipatinga
Patrícia Narciso Alvarenga	Lavras
Paula Ozi Silva Rosalin de Oliveira	Paraguaçu
Renan Bueno Ribeiro	Perdões
Roberto Bertoldo Garcia	Tupaciguara
Saulo Carneiro Roque	Araxá
Sibele Cristina Lopes de Sá Duarte	Campos Gerais
Tiago Ferreira Barbosa	Sete Lagoas
Túlio Márcio Lemos Mota Naves	Pouso Alegre
Vaneska de Araujo Leite	São Domingos do Prata

ANEXO II – LISTA DAS(OS) CONVOCADAS(OS) PARA A TURMA 2

Nome	Comarca
Alexandre de Almeida Rocha	Manhuaçu
Cleiton Luis Chiodi	Caratinga
Cristiane Vieira Tavares Zampar	Guaxupé
Daniilo de Mello Ferraz	Teófilo Otôni
Dayane Rey da Silva	Itabira
Edson Alfredo Sossai Regonini	Nanuque
Fernanda Campos de Lana Alves	Esmeraldas
Frederico Vasconcelos de Carvalho	Nova Serrana
Guilherme Esch de Rueda	Itabira
Hilton Silva Alonso Junior	Itajubá
Isadora de Castro Silva	Passos
João Fábio Bomfim Machado de Siqueira	Itabira
Jorge Arbex Bueno	Caratinga
Karen Cristina Lavoura Lima	Três Corações
Karine Loyola Santos	Barbacena
Laura Helena Xavier Ferreira	Montalvânia
Manoel Jorge de Matos Junior	Curvelo
Matheus Pinter Cardoso	Manhuaçu
Naiara Leão Rodrigues Saldanha	Alto Rio Doce

Rachel Cristina Silva Viégas	Pitangui
Rodrigo de Carvalho Assumpção	Patos de Minas
Tatiana de Moura Marinho	Barroso
Thiago Guimarães Emerim	São João Del-Rei
Walteir José da Silva	Manhuaçu

ANEXO III – LISTA DAS(OS) CONVOCADAS(OS) PARA A TURMA 3

Nome	Comarca
Breno Rego Pinto Rodrigues da Costa	Belo Horizonte
Daniella Nacif de Sousa	Contagem
Edna Márcia Lopes Caetano	Santa Luzia
Fabiana Gonçalves da Silva Ferreira de Melo	Lagoa Santa
Juliana de Almeida Teixeira Goulart	Ibirité
Leonardo Lima Públio	Contagem
Rafaela Kehrig Silvestre	Belo Horizonte
Renata Nascimento Borges	Brumadinho
Ricky Bert Biglionne Guimarães	Vespasiano
Rodrigo Martins Faria	Betim
Simone Torres Pedroso	Betim
Valter Guilherme Alves Costa	Belo Horizonte

ANEXO IV – LISTA DAS(OS) CONVOCADAS(OS) PARA A TURMA 4

Nome	Comarca
Ana Carolina Rauen Lopes de Souza	Belo Horizonte
Beatriz Junqueira Guimarães	Belo Horizonte
Cirlaine Maria Guimarães	Belo Horizonte
Cláudia Helena Batista	Belo Horizonte
Daniel Cesar Boaventura	Belo Horizonte
Daniela Cunha Pereira	Belo Horizonte
Lauro Vinícius Nobre de Abrante	Esmeraldas
Raquel de Paula Rocha Soares	Belo Horizonte

2º Seminário Temático: Gestão de Processos de Trabalho aplicada ao TJMG

Modalidade: presencial

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos a abertura das inscrições para o **2º Seminário Temático: Gestão de Processos de Trabalho aplicada ao TJMG**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

1.1 Discentes da Pós-graduação *lato sensu* em Gestão Pública Judiciária - pessoas, eficiência e inovação, por livre inscrição.

1.2 Magistradas, magistrados, gestoras, gestores, servidoras, servidores, assessoras e assessores do TJMG, em caso de vagas remanescentes, por livre inscrição.

2. OBJETIVO: ao final desta ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de aplicar ferramentas e estratégias de gestão de processos judiciais para otimizar fluxos de trabalho, identificar e eliminar gargalos, promovendo a eficiência e a celeridade na tramitação de processos, e fomentando a uniformização de práticas administrativas e judiciais no TJMG.

3. DOCENTE:

Rafael Meyer Pires Lopes - servidor do Centro de Gestão, Padronização e Qualidade dos Processos, do TJMG.

4. MODALIDADE: presencial.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 5.1. Gestão de Processos de Trabalho no TJMG: Atos normativos, Organograma, Atribuições e Comitê.
- 5.2. Manual de Gestão de Processos de Trabalho, parte teórica.
- 5.3. Gerenciando projetos em Gestão de Processos de Trabalho.
- 5.4. Manual de Gestão de Processos de Trabalho do TJMG, parte prática.
- 5.5. O plano de evolução da Gestão de Processos de Trabalho no TJMG.

6. DATA DE REALIZAÇÃO: 7 de fevereiro de 2025.

7. HORÁRIO: das 9 às 18h, com credenciamento às 8h30.

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde da FUMEC, localizada na Rua Cobre, nº 200, sala B208 - Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.

9. CARGA HORÁRIA: 8h.

10. NÚMERO DE VAGAS: 50 vagas.

11. DAS INSCRIÇÕES:

11.1 No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 16 de janeiro até as 23h59 do dia 4 de fevereiro de 2025, por meio do [link https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3052](https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3052).

11.2 Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

11.3 Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os(as) inscritos(as), a personalização do atendimento em casos de pessoas com deficiência e a certificação dos(as) participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos neste aviso e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.

11.4 Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao SIGA, devendo ser anotados pelo candidato como forma de lembrete.

11.5 Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

11.6 As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e número de vagas dispostos nos itens 1 e 10 deste edital.

11.7 As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10 horas do dia 5 de fevereiro de 2025.

11.8 Serão excluídas:

11.8.1 Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

11.8.2 Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

12. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

12.2 Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de listas de presença disponibilizadas no local do curso, nos turnos da manhã e tarde.

12.3 O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br em até 5 (cinco) dias úteis após o término da ação.

13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelos(as) participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

14. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da inscrição deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br ou por meio do e-mail cofip3@tjmg.jus.br, até o último dia de inscrição estabelecido no item 11.1, para viabilizar a substituição dos(as) desistentes, observado o público-alvo descrito no item 1 deste edital.

15. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 6.549,00 (seis mil quinhentos e quarenta e nove reais), que abrange despesas com honorários dos docentes e logística.

16. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.2 Esta ação educacional integra o Plano de Desenvolvimento Institucional da EJEJ - PDI 2021-2026 e o Programa de Pós-graduação da EJEJ.

17.3 A EJEJ, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

17.4 Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas aos(as) interessados(as) via e-mail. A EJEJ não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.5 De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, § 2º da Portaria 1409/PR/2022

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas”.

(...)

§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno.

17.6 Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação - COFIP, pelo endereço siga.tjmg.jus.br, ícone “Fale Conosco”, por meio do telefone (31) 3247-8799 ou e-mail: cofip3@tjmg.jus.br.

17.7 Edital publicado originalmente no dia 9 de janeiro de 2025.

Grupo de Estudos "Direito Animal em Juízo"

Modalidade: Semipresencial

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Grupo de Estudos “Direito Animal em Juízo”**, conforme abaixo especificado.

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

1.1. Magistradas, magistrados, assessoras e assessores do TJMG certificados no “Seminário Desafios Contemporâneos do Direito”, realizado pela EJEJF nos dias 5 e 6 de dezembro de 2024.

1.2. Magistradas, magistrados, assessoras e assessores do TJMG não certificados no “Seminário Desafios Contemporâneos do Direito”, em caso de vagas remanescentes.

2. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de analisar o desenvolvimento e a aplicação do Direito Animal no Brasil, propondo soluções adequadas às novas demandas e assegurando segurança jurídica nos pronunciamentos judiciais voltados à proteção dos animais.

3. DOCENTES:

3.1. Coordenadores e formadores:

3.1.1. Monique Mosca Gonçalves – Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente/SP. Pós-graduada em Ciências Penais pela Universidade Anhanguera-UNIDERP/SP. Mestre em Ciências Jurídico-Ambientais pela Universidade de Lisboa.

3.1.2. Vicente de Paula Ataíde Júnior - Professor Adjunto do Departamento de Direito Civil e Processual Civil da Universidade Federal do Paraná. Professor do Corpo Permanente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Paraná. Professor Colaborador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pós-doutor em Direito Animal pela Universidade Federal da Bahia.

3.2. Formadores:

3.2.1. Daniel Braga Lourenço - Professor Adjunto de Direito Ambiental da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor Titular de Direito Ambiental do IBMEC/RJ. Professor de Teoria do Direito do Mestrado em Direito do Centro Universitário UniFG. Coordenador do Centro de Ética Ambiental da UFRJ e do Antilaboratório de Direito Animal da UniFG. Pesquisador bolsista do Instituto Ânima. Professor da Pós-Graduação *lato sensu* de Bioética da Faculdade de Direito de Lisboa. Professor da Pós-Graduação *lato sensu* de Direito Ambiental Brasileiro da PUCRio. Fellow do Oxford Centre for Animal Ethics. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUCRio. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Doutor em Direito pela Universidade Estácio de Sá.

3.2.2. Rogério Santos Rammê - Coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Animal e Prática Jus Animalista da EJUSP/IESF. Autor de livros e artigos nas áreas do Direito Ambiental e Direito Animal. Criador da primeira disciplina de Direito Animal a ser ofertada em um curso de Direito em Porto Alegre/RS. Coordenador do Projeto de Extensão Direitos Animais IPA entre os anos de 2016 e 2023. Professor universitário. Advogado animalista com atuação nacional. Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Mestre em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul - UCS. Pós-Graduado em Direito dos Animais pela Universidade de Lisboa/POR. Pós-Graduado em Direito Ambiental pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA.

3.2.3. Sérvio Túlio Jacinto Reis - Perito Criminal Federal do Departamento de Polícia Federal. Tem experiência em criminalística, notadamente na área de perícias de crimes ambientais, contra a fauna. Fundador e Presidente da Associação Brasileira de Medicina Veterinária Legal. Fundador e Diretor da Associação Iberoamericana de Medicina e Ciências Veterinárias Forenses. Presidente da Comissão Nacional de Medicina Veterinária Legal do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Supervisor do Grupo de Perícias em Fauna do Instituto Nacional de Criminalística (INC). Coordenador do Grupo de Pesquisa Medicina Veterinária Legal (CNPq). Graduado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal de Viçosa (1997). Possui Especialização em Medicina Veterinária Legal (2010). Mestre em Perícias Criminais Ambientais pela Universidade Federal de Santa Catarina (2014). Doutor em Patologia Veterinária pela Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho” (UNESP-BOTUCATU).

3.2.4. Luciana Imaculada de Paula - Promotora de Justiça no Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Ambiental. Seus estudos na área de Direito Ambiental priorizam questões relativas à defesa da fauna. Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Passos. Mestre em Engenharia Ambiental pela Universidade Federal de Ouro Preto.

3.2.5. Arthur Henrique de Pontes Régis - Advogado (sócio-fundador do Regis e Regis Advocacia: www.regisadvocacia.adv.br); Professor Universitário(graduação e pós-graduação); Coordenador do Observatório de Direitos

Animais e Ecológicos - ODAE (@odaebr); Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal - OAB/DF; membro do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA (representante das Sociedades Protetoras de Animais - SPA); Vice-Presidente da Sociedade Brasileira de Bioética - SBB; membro do Instituto Abolicionista Animal - IAA. Autor de artigos, capítulos de livros e organizador de obras, além de revisor de períodos, na área do Direito Animal. Pós-doutorando em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória - FDV. Doutor e Mestre em Bioética pelo Programa de Pós-graduação da Universidade de Brasília - UnB (Cátedra UNESCO). Pós-graduado em "Animais e Sociedade" e "Direito dos Animais", ambas pela Universidade de Lisboa. Graduado em Ciências Biológicas pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB e em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB .

4. MODALIDADE: Semipresencial, por meio de 1 (um) encontro presencial, 9 (nove) encontros síncronos e atividades assíncronas.

5. PERÍODO DO CURSO: 21 de fevereiro de 2025 a 13 de fevereiro de 2026..

6. CARGA HORÁRIA TOTAL: 41 horas.

7. PROGRAMAÇÃO:

7.1. Etapa prévia:

7.1.1. 6 horas de participação nas palestras do Seminário Desafios Contemporâneos do Direito.

7.1.2. O Seminário Desafios Contemporâneos do Direito é pré-requisito para participação neste Grupo de Estudo. As 6 horas referentes à carga horária das palestras do Seminário estão somadas à carga horária deste grupo. A participação no seminário não garante a inscrição no Grupo de estudo.

7.1.3. Em caso de vagas remanescentes, poderão ser inscritos participantes não certificados no "Seminário Desafios Contemporâneos do Direito", para os quais será aplicada uma atividade substitutiva para recomposição das 6 horas referentes às palestras.

7.2. Etapa síncrona:

Carga horária de 20 horas, composta por 1 (um) encontro presencial (em data a definir entre as listadas abaixo) e 9 (nove) encontros síncronos, no horário das 10h às 12h, nas datas e temas abaixo:

1º encontro 21/2/2025 - Tema: - Evolução filosófica das ideias animalistas;

2º encontro 19/3/2025 - Tema: - Direito Animal na Constituição e na jurisprudência do STF;

3º encontro 23/4/2025 - Tema: - Conceito, fontes normativas e princípios do Direito Animal;

4º encontro 21/5/2025 - Tema: A persecução penal no crime de maus-tratos contra animais: aspectos penais e processuais;

5º encontro 18/6/2025 - Tema: Conceitos técnicos e a medicina veterinária legal;

6º encontro 16/7/2023 - Tema: Estatuto jurídico do animal e a reforma do Código Civil;

7º encontro 20/8/2025 - Tema: O direito das famílias multiespécies;

8º encontro 17/9/2025 - Tema: A responsabilidade civil e o dano animal;

9º encontro 15/10/2025 – Tema: A judicialização terciária do Direito Animal: animais como demandantes;

10º encontro 19/11/2025 – Tema: Políticas públicas animalistas e instrumentos econômicos de proteção dos animais;

7.2.1. O registro de presença e a disponibilização de links para acesso aos encontros síncronos ficarão disponibilizados em um ambiente virtual de aprendizagem específico, na plataforma MOODLE da EJEJ.

7.3. Etapa assíncrona:

7.3.1. Carga horária de 15 horas para leitura de textos e elaboração do artigo.

7.3.2. O prazo para elaboração e entrega dos artigos científicos pelos(as) participantes é até o dia 13 de fevereiro de 2026.

7.3.3. A entrega do artigo ou projeto de intervenção, conforme disposto no item 13.2 deste edital, deverá ser realizada pelo mesmo ambiente virtual descrito acima.

7.3.4. O repositório do material a ser estudado ficará disponibilizado em um ambiente virtual de aprendizagem específico, na plataforma MOODLE da EJEJ.

8. NÚMERO DE VAGAS: 20.

9. DAS INSCRIÇÕES:

9.1. No sistema SIGA a partir das 10h do dia 29 de janeiro até as 23h59 do dia 12 de fevereiro de 2025, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?courseid=cur3011>

9.2. O pedido de inscrição deve ser feito por meio do link descrito acima, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados cadastrais e após clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a) como forma de lembrete.

9.4. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

9.5. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os(as) inscritos(as), a personalização do atendimento em casos de pessoas com deficiência e a certificação dos(as) participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos neste aviso e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.

9.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 14h do dia 13/2/2025.

9.7. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas dispostos neste edital.

9.8. O(A) participante inscrito(a) no curso automaticamente autoriza o uso de sua imagem e voz para a utilização nas ações da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, podendo ser compartilhada, a seu critério, com outras instituições públicas ou disponibiliza no canal do YouTube da EJEJF.

9.9. Serão excluídas:

9.9.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

9.9.2. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

10. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail coflp9@tjmg.jus.br, até o último dia de inscrição estabelecido no item 9.1.

11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

11.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente.

11.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

11.5. Computador com acesso ao YouTube e outras mídias digitais possíveis.

11.6. 10.6. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.

11.7. Para participação nas aulas síncronas, recomenda-se a utilização de fone de ouvido e abertura da câmera durante as aulas ao vivo, para que a metodologia pedagógica desenvolvida pela EJEJF possa ser aplicada adequadamente.

12. ACESSO AO CURSO:

12.1. Acessar o endereço: siga.tjmg.jus.br.

12.2. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).

12.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

12.4. O(a) aluno(a) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado neste edital, ler todo o conteúdo do curso, realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.

12.5. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h da data inicial e será encerrado às 23h59 da data de término do curso.

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

13.1. Os(As) participantes serão se cumprirem os seguintes requisitos:

13.1.1. Participação nas palestras do Seminário Desafios Contemporâneos do Direito, correspondentes à carga horária de 6 horas, ou, alternativamente, elaboração da atividade substitutiva mencionada no item 7.1.2.

13.1.2. Presença de 75% nos encontros (8 encontros), aferida por meio de lista de presença no local do encontro presencial e, no caso dos encontros síncronos, registro de presença por link e participação ativa nas atividades síncronas, aferida através do SIGA.

13.1.3. Realização das tarefas assíncronas no ambiente virtual do curso.

13.1.4. - Elaboração de artigo acadêmico.

13.2. Após o cumprimento de todos os requisitos, o certificado poderá ser acessado pelo estudante, a qualquer tempo, no endereço siga.tjmg.jus.br, clicando nos ícones "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais".

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelos(as) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

15. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: caso tenha interesse, o(a) estudante deverá salvar/imprimir o material do curso durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não ficarão mais acessíveis.

16. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 34.716,68, (trinta e quatro mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), valor esse que abrange despesas com honorários dos docentes.

18. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. Ação em desdobramento do "Seminário Desafios Contemporâneos do Direito", realizado pela EJEJF nos dias 5 e 6 de dezembro de 2024, integrante do Plano de Desenvolvimento Anual - PDA 2024 da EJEJF.

19.2. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas aos(às) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

19.3. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, § 2º da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas”.

“§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno.

§ 4º Caso a carga horária para participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.”.

20. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação - COFIP, pelo endereço sga.tjmg.jus.br, ícone “Fale Conosco”, pelo telefone (31) 3247-8799 ou pelo e-mail cofip9@tjmg.jus.br.

21. Edital publicado originalmente no dia 20 de dezembro de 2024.

Extrato

Curso Preparatório para o Teletrabalho

Modalidade: a distância, autoinstrucional

Oferta Permanente

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, e suas respectivas gestoras e seus respectivos gestores do TJMG.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de atuarem no regime de teletrabalho de acordo com os princípios normativos vigentes, com organização e eficiência, preservando as boas relações de trabalho.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:**
 - Módulo Básico: 23 horas, acrescidas da conclusão do(s) módulo(s):
 - Módulo JPe Cartórios: 1 hora.
 - Módulo JPe Dirsup: 4 horas.
 - Módulo PJE: 1 hora.
 - Módulo SEI: 3 horas.
 - Módulo SEEU: 3 horas.
5. **PERÍODO DO CURSO:**
 - 5.1. Módulo Básico: 7/1 a 26/6/2025;
 - 5.2. Módulo Sistemas: 7/1 a 30/6/2025.
6. **NÚMERO DE VAGAS:** sob demanda.
7. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 7.1. Módulo básico: no sistema SIGA, a partir das 10 horas do dia **7 de janeiro** até as 23h59 do dia **23 de maio de 2025** por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3041>.
 - 7.2. Módulos de sistemas informatizados: a partir das 10 horas do dia **7 de janeiro** até as 23h59 do dia **12 de junho de 2025**.
8. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 19 de dezembro de 2024 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Curso Introdução ao Programa de Estágio no TJMG

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** candidatas e candidatos ao estágio no TJMG (Capital e Comarcas do Interior).
 - 1.1. Os estagiários em exercício que ainda não realizaram o curso, serão **convocados**.
 - 1.2. Para os que estão iniciando o estágio, as inscrições serão livres.
- (Obs.: este curso é pré-requisito para realizar o estágio no TJMG)**

2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de identificar a regulamentação afeta ao estágio no TJMG, realizando suas atividades com eficiência e condutas éticas apropriadas e reconhecendo suas possibilidades de desenvolvimento profissional e pessoal.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 12 horas.
5. **PERÍODO DO CURSO:** 2 de janeiro a 30 de junho de 2025.
5.1. A(O) estagiária(o) iniciará o curso após a sua admissão no sistema de estagiários - ES do TJMG. O término do curso deverá ocorrer, impreterivelmente, antes da data de início das atividades de estágio.
(Obs.: o não cumprimento deste prazo poderá implicar no cancelamento da admissão do estagiário no TJMG).
6. **DAS INSCRIÇÕES:**
6.1. Inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 2 de janeiro de 2025** até as **23h59** do dia **12 de junho de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?courseid=cur3040>.
7. **Edital publicado originalmente no dia 17 de dezembro de 2024.**

Extrato

Curso “Quando nasce um pai: orientações básicas sobre Paternidade Responsável”

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistrados e servidores do TJMG que solicitaram a licença-paternidade nos termos da Resolução nº 938/2020.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação, espera-se eu a(o) participante seja capaz de identificar a importância da presença paterna na família e na sociedade, contribuindo para o exercício da paternidade responsável.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 8h. (prazo de realização do curso: mínimo 10 dias úteis).
5. **INSCRIÇÕES:** inscrições abertas, permanentemente, das 10h do dia 7 de janeiro até as 23h59 do dia 12 de junho de 2025.
6. **PERÍODO DO CURSO:** 7 de janeiro a 30 de junho de 2025.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 17 de dezembro de 2024.**

Oficina Relações Humanas no Trabalho – Araguari

Modalidade: presencial

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas, magistrados, gestoras, gestores, servidoras, servidores, com reserva de vagas para os integrantes da 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude e colaboradoras terceirizadas e colaboradores terceirizados do TJMG.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de utilizar competências humanossociais para aprimorar a convivência das equipes de trabalho no ambiente do TJMG.
3. **MODALIDADE:** presencial
4. **DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:** 19 de fevereiro de 2025, das 8h30 às 12h30.
5. **LOCAL:LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Salão do Júri - Fórum da Comarca de Araguari - Avenida Oswaldo Pieurucetti, 400 - Sibipiruna, Araguari/MG.
6. **CARGA HORÁRIA:** 4h.
7. **INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA a partir das 10h do dia 13 de janeiro de 2025 até as 23h59 do dia 14 de fevereiro de 2025, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?courseid=cur3057>
8. **Edital publicado no Djé, originalmente, no dia 10 de janeiro de 2025.**

Extrato**“Gestão de Riscos e Sistema Agatha”****Oferta Permanente**

Modalidade: a distância, autoinstrucional

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** diretoras e diretores, servidoras e servidores com status equivalente e servidoras(es) das unidades administrativas da 2ª instância, por comunicação do CENCONTI, do processo de gerenciamento de riscos.
- OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer a Política de Gestão de Riscos do TJMG, gerenciando riscos adequadamente em sua unidade e utilizando o Sistema Agatha, de acordo com a metodologia adotada pelo TJMG.
- MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
- CARGA HORÁRIA:** 13 horas.
- PERÍODO DO CURSO:** 3/2 a 27/6/2025
- DAS INSCRIÇÕES:**
6.1. No sistema SIGA a partir das **10h do dia 3 de fevereiro até as 23h59 do dia 6 de junho de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3058>
- Edital publicado originalmente no dia 16 de janeiro de 2025.

Extrato**Curso “Formatação e estruturação de acórdãos e ementas”**

Modalidade: a distância, autoinstrucional

Oferta Permanente

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, assessoras e assessores, assistentes e estagiárias e estagiários do TJMG lotados na 2ª instância e nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais.
- OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de compor acórdãos e ementas adequadamente a partir dos critérios objetivos e padronizados pelo TJMG, aprimorando conhecimentos e habilidades referentes à temática.
- MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
- CARGA HORÁRIA:** 20h.
- NÚMERO DE VAGAS:** sob demanda.
- INSCRIÇÕES:** no sistema SIGA, permanentemente, a partir das **10h do dia 20 de janeiro até as 23h59 do dia 14 de fevereiro de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3048>
- PERÍODO DO CURSO:** 18 de fevereiro a 19 de março de 2025.
- Edital publicado, originalmente, em 16 de janeiro de 2025, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato**Curso “Código de Conduta do TJMG – Turma 1/2025”**

Modalidade: a distância, autoinstrucional

Oferta Permanente

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, assessoras e assessores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG.

2. **OBJETIVO:** ao final do curso espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer o Programa de Integridade e o Código de Conduta do TJMG como ferramentas auxiliares na promoção de uma cultura organizacional pautadas na ética e na conformidade com as leis.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 4 horas.
5. **NÚMERO DE VAGAS:** sob demanda.
6. **INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA, permanentemente, a partir das **10h do dia 27 de janeiro** até as **10h do dia 4 de junho de 2025**, por meio do formulário disponível no *link*: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3060>.
7. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 27 de janeiro a 23 de junho de 2025.
8. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 22 de janeiro de 2025 e também poderá ser acessado no site da EJEF.**

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: Thiago Israel Simões Doro Pereira

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA, BIBLIOTECA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente: Claudiciano dos Santos Pereira

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0000.24.390664-1/001

RESUMO DA DECISÃO, EM LINGUAGEM SIMPLES, GERADO COM O AUXÍLIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A 9ª Câmara Cível do TJMG confirmou a decisão de primeira instância que obrigou o Bradesco Saúde a custear a cirurgia de artrose no joelho de uma beneficiária. A operadora havia autorizado o procedimento, mas posteriormente o cancelou, alegando problemas na documentação. O Tribunal entendeu que o plano não apresentou justificativa plausível nem comprovou qualquer motivo válido para a negativa, razão pela qual manteve a decisão que determinou a realização da cirurgia.

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0000.24.390664-1/001

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CIRURGIA DE ARTROSE NO JOELHO. NEGATIVA INDEVIDA DA AGRAVADA. ÔNUS DA PROVA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Comprovado nos autos que a parte agravada, num primeiro momento, autorizou a cirurgia de artrose no joelho da agravante, para posteriormente, cancelar a cirurgia sem motivo aparente ou devidamente justificado, deve ser mantida a decisão agravada que determinou a realização da referida cirurgia de artrose no joelho da agravante.
2. Recurso conhecido e não provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0000.24.390664-1/001 - COMARCA DE BICAS - AGRAVANTE(S): BRADESCO SAUDE S/A - AGRAVADO(A)(S): CILENE ARAÚJO MAROCCO DE SOUZA

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 9ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

DES. JOSÉ ARTHUR FILHO (RELATOR)

V O T O

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por BRADESCO SAÚDE S.A contra decisão (doc. ordem 29) proferida nos autos da "Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela de Urgência c/c Danos Morais" ajuizada por CILENE ARAÚJO MAROCCO DE SOUZA, que deferiu a antecipação da tutela pleiteada pela agravada e autorizou a realização de cirurgia de artrose no seu joelho direito, a ser custeada pelo agravante.

Em suas razões recursais (doc. ordem 01), sustenta o agravante que a decisão agravada foi proferida de modo ultra petita, eis que ela teria autorizado não apenas a cirurgia, mas também o fornecimento de "insumos e medicação", itens que não foram pleiteados inicialmente na exordial.

Afirma que a decisão criou uma insegurança jurídica ao fixar multa no importe de R\$50.000,00, sem qualquer limitação, para o caso de descumprimento da ordem judicial.

Aduz que autorizou a cirurgia da agravada, motivo pelo qual a sua alegação de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação não seria plausível.

Relata que não teriam sido preenchidos os requisitos do artigo 300 do CPC que autorizariam a concessão da tutela antecipada de urgência deferida em primeira instância à agravada.

Pleiteia a redução e/ou extinção da multa aplicada, sob o fundamento de que não seria responsável pelo agendamento da cirurgia da agravada e a sua efetiva realização, sendo esses procedimentos inerentes do próprio hospital.

Cita jurisprudência em respaldo à sua tese.

Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento para que seja reformada integralmente a decisão recorrida.

Preparo realizado. (Doc. ordem 09).

Intimada, a parte agravada apresentou resposta ao recurso. (doc. ordem 46).

É o relatório.

DECIDO.

PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE

Sem prejuízo de posterior reanálise, o recurso preenche todos os requisitos de admissibilidade, ou seja, é cabível para impugnar a decisão recorrida, se amoldando ao inciso I do art. 1.015 do CPC/15,

foi protocolizado no prazo legal e a parte agravante promoveu o recolhimento do preparo.

Além disso, evidencia o interesse e a legitimidade recursal da parte agravante, tendo sido atendidos todos os requisitos de regularidade formal e, ainda, inexistente algum fato impeditivo o extintivo do direito de recorrer.

Sendo assim, conheço do recurso ora interposto.

SINTESE FÁTICA

Inferre-se dos autos que a agravante possui uma grave artrose em seu joelho direito e agendou uma cirurgia no Hospital Monte Sinai em Juiz de Fora para tratamento.

Autorizada a realização da cirurgia pela agravada, ela foi remarcada para duas novas datas, sendo que ao final foi cancelada sob alegação de falha na documentação.

A decisão agravada determinou a realização da cirurgia.

É contra essa decisão que se insurge a parte agravada.

MÉRITO - TEMA

1 - Negativa indevida de prestação de serviços médicos ENFRENTAMENTO

Cinge-se a controvérsia dos autos em verificar se a decisão agravada foi exarada de forma correta.

Pois bem.

Como se sabe, o contrato de plano de saúde consiste na assistência médico-hospitalar por meio de entidades conveniadas, mediante o pagamento de um prêmio mensal pelo cliente (segurado) que, por sua vez, receberá em troca assistência médica quando for necessária.

Cumprido frisar, também, que sendo a saúde um bem jurídico de suma importância, elevado pela Constituição Federal à condição de direito fundamental do indivíduo, devem as operadoras de planos de saúde agir na mais estrita boa-fé, tanto no momento da celebração quanto durante o cumprimento do contrato.

Por outro lado, releva assinalar que as operadoras de planos de saúde se enquadram no conceito de fornecedor insculpido no

art. 3º do CDC, sendo seus usuários, conseqüentemente, considerados consumidores para todos os fins de direito, motivo pelo qual deve ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor.

É como leciona Cláudia Lima Marques:

Apesar de a Lei 9.656/98, na sua versão atual, nominar os antigos contratos de seguro-saúde como planos privados de assistência à saúde, indiscutível que tanto os antigos contratos de seguro-saúde, os atuais planos de saúde, como os, também comuns, contratos de assistência médica possuem características e sobretudo uma finalidade em comum: o tratamento e a segurança contra os riscos envolvendo a saúde do consumidor e de sua família ou dependentes. Mencione-se, assim, com o eminente Professor e Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, que: 'dúvida não pode haver quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor sobre os serviços prestados pelas empresas de medicina em grupo, de prestação especializada em seguro-saúde. A forma jurídica que pode revestir esta categoria de serviços ao consumidor, portanto, não desqualifica a incidência do Código do Consumidor. O reconhecimento da aplicação do Código do Consumidor implica subordinar os contratos aos direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º do Código (...).

(Contrato no código de defesa do consumidor - o novo regime das relações contratuais, 4ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 399).

Diante dessas considerações iniciais, verifica-se que no caso dos autos a operadora de saúde não negou a realização da cirurgia de artrose no seu joelho.

Tanto é assim, que a agravante comprovou nos autos que tinha pedido médico para fazer a cirurgia, realizou o risco cirúrgico e agendou a data de realização no Hospital Monte Sinai em Juiz de Fora/MG por orientação da própria agravada.

No entanto, por quaisquer motivos, mesmo tendo sido autorizada a cirurgia, ela foi adiada duas vezes, sendo que ao final, ela não pode ser realizada uma vez que o hospital citado teria apontado problemas de documentação entre a Unimed agravada e o hospital.

Portanto, a agravada não justificou até o momento as razões que levaram ao cancelamento da cirurgia.

Todavia, tendo em vista que a agravante se desincumbiu do seu ônus probandi, a cirurgia se mostra devida.

Nesse sentido, a jurisprudência do TJMG, "mutatis mutandi":

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZATÓRIA - INCLUSÃO DEVIDA - SPC/SERASA - COMPROVAÇÃO - RELAÇÃO JURÍDICA - INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS.

Primeiramente, é importante ressaltar que, nas ações onde a parte autora nega a existência de negócio jurídico, o ônus de provar o contrato cabe à parte ré, em razão da impossibilidade de se exigir daquele a prova negativa do fato.

Cumprido destacar-se que a Responsabilidade Civil é devidamente regulamentada pelo Código Civil de 2002, mais precisamente em seu art. 927, ao dispor que "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".

Entendemos que os documentos juntados aos autos são capazes de comprovar a contratação do serviço e a inadimplência do autor/apelante, não havendo ilegalidade ou abuso na conduta da apelada, que apenas agiu no regular exercício do direito.

(TJMG - Apelação Cível 1.0000.21.053084-6/002, Relator(a): Des.(a) Newton Teixeira Carvalho, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/06/2024, publicação da súmula em 24/06/2024). (g.n.)

Portanto, a manutenção da decisão agravada é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO** e mantenho incólume a decisão agravada.

Custas ao final.

É como voto.

DES. LEONARDO DE FARIA BERALDO - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. LUIZ ARTUR HILÁRIO - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO"

+++++

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.24.436928-6/001

RESUMO DA DECISÃO, EM LINGUAGEM SIMPLES, GERADO COM O AUXÍLIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A 9ª Câmara Cível do TJMG anulou a sentença de primeira instância que havia reconhecido a perda do direito de cobrança por inatividade do credor em uma ação de execução. O Tribunal destacou que, para que isso ocorra, é necessário comprovar a desídia do credor no processo, o que não aconteceu neste caso, pois ele tomou diversas medidas para localizar bens do devedor. Com isso, o processo retornará à instância de origem para prosseguimento.

+++++

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.24.436928-6/001 – Inteiro teor

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA - REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS ÚTEIS À LOCALIZAÇÃO DE BENS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO OCORRÊNCIA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

- Para a caracterização da prescrição intercorrente, mostra-se imprescindível a comprovação da desídia do exequente.
- A ocorrência de tentativas infrutíferas de localização de bens do devedor não significa inércia do exequente na condução do feito a autorizar o reconhecimento de prescrição intercorrente.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.24.436928-6/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - APELADO(A)(S): DANIEL DAVILA NASCIMENTO

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 9ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

DES. AMORIM SIQUEIRA (RELATOR)

V O T O

ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

interpôs apelação contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª vara cível da comarca de Belo Horizonte que, nos autos da ação de execução movida em face de DANIEL DÁVILA NASCIMENTO, julgou extinto o feito com resolução de mérito nos termos do art. 487, II do CPC, reconhecendo a prescrição intercorrente.

O apelante, insurgiu-se contra o reconhecimento da prescrição intercorrente, aduzindo que o despacho que determinou a citação é suficiente para interromper o prazo da prejudicial. Asseverou que, a partir dessa data não há que se falar em inércia, porquanto várias diligências foram realizadas com o fito de localizar tanto o devedor quanto bens passíveis de penhora, não ficando a execução paralisada por prazo superior ao interregno da prescrição (5 anos), que decorre de dívida oriunda de instrumento particular. Disse ter agido nos limites das suas possibilidades perseguindo o crédito que lhe faz jus, inexistindo evidência de ato que denotasse desídia de sua parte. Aduziu que realizou a penhora do valor de R\$1.207,24 (mil duzentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) nas contas bancárias do ora apelado. Ponderou que o processo pode ser suspenso por 1(um) ano nos termos do art.921, III, §1º, do CPC/2015, prazo este que se iniciou em 01/10/2018 e terminou em 01/10/2019, iniciando a contagem do prazo prescricional de 5(cinco) anos que tem como prazo final a data 01/10/2024, não tendo a inércia se caracterizado neste período. Afirmou que a morosidade na indicação de bens passíveis de penhora do Apelado se deu por demora atribuível ao órgão judiciário a quo, decorrente da demora na apreciação e realização dos pedidos dela (recorrente) apresentados ao longo do feito para promover a satisfação do crédito exequendo. Pediu a reforma da sentença afastando-se a prejudicial.

Preparo regular (ordem 56).

Não foram oferecidas contrarrazões.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

A discussão trazida a esta instância revisora versa sobre o reconhecimento ou não da prescrição intercorrente do presente feito executivo de título extrajudicial que tem por base instrumento particular de prestação de serviços educacionais.

Acerca da matéria, o STJ tem precedente de observância obrigatória:

RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. CABIMENTO. TERMO INICIAL. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO CREDOR- EXEQUENTE. OITIVA DO CREDOR. INEXISTÊNCIA. CONTRADITÓRIO DESRESPEITADO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

As teses a serem firmadas, para efeito do art. 947 do CPC/2015 são as seguintes:

1.1 – Incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo CPC/73, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado, conforme interpretação extraída do art. 202, parágrafo único, do Código Civil de 2002.

1.2 – O termo inicial do prazo prescricional, na vigência do CPC/1973, conta-se do fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de um ano (aplicação analógica do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980).

1.3 - O termo inicial do art. 1.056 do CPC/2015 tem incidência apenas nas hipóteses em que o processo se encontrava suspenso na data da entrada em vigor da novel lei processual, uma vez que não se pode extrair interpretação que viabilize o reinício ou a reabertura de prazo prescricional ocorridos na vigência do revogado CPC/1973 (aplicação irretroativa da norma processual).

1.4. O contraditório é princípio que deve ser respeitado em todas as manifestações do Poder Judiciário, que deve zelar pela sua observância, inclusive nas hipóteses de declaração de ofício da prescrição intercorrente, devendo o credor ser previamente intimado para opor algum fato impeditivo à incidência da prescrição.

2 – No caso concreto, a despeito de transcorrido mais de uma década após o arquivamento administrativo do processo, não houve a intimação da recorrente a assegurar o exercício oportuno do contraditório.

3 - Recurso especial provido.

(REsp 1604412/SC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2018, DJe 22/08/2018)

Pelo julgado em destaque, o STJ superou definitivamente a tese, outrora prevalente em sua jurisprudência, no sentido de que, para a fluência do prazo de prescrição intercorrente após a suspensão do processo pelo juiz fazia-se "necessária a intimação pessoal do credor para diligenciar no processo, porque é a sua inação injustificada que faz retomar-se o curso prescricional" (AgRg no AREsp n. 498.520/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 24/6/2014, DJe de 1/8/2014).

Com a novo posicionamento, aplicável, inclusive, aos casos sujeitos à incidência do CPC/73, o que importa averiguar é se houve inércia do credor em promover o efetivo impulsionamento do feito, sem necessidade de intimação pessoal, bem como se o processo ficou estagnado por período superior ao do prazo prescricional aplicável à pretensão executiva, contado o referido interregno do "fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de um ano" da configuração da inércia, por aplicação analógica do artigo 40, §2º, da Lei 6.830/1980.

Apurada a concomitância dessas condições, estagnação processual com a inércia do credor e transcurso do prazo prescricional contado da forma acima mencionada, a prescrição intercorrente deve ser reconhecida.

Na presente hipótese, a meu ver, não se pode falar em inércia da exequente que tenha perdurado por tempo suficiente para a consumação da prescrição intercorrente.

Isso porque, muito embora a execução tenha sido ajuizada em agosto de 2011 e respectivo despacho que determinou a citação em novembro do mesmo ano, sendo o ato concretizado (ID 7740583174 e ID 7740583175). Na sequência, diversos atos para localização do devedor/bens foram realizados.

Depreende-se das diversas petições carreadas ao feito que o exequente solicitou diversas diligências na tentativa de localização de bens pelos sistemas conveniados, efetivando os atos processuais que lhe incumbiam, não ficando a demanda paralisada pelo lapso temporal prescricional.

No ano de 2018 o feito fora suspenso, sendo juntada a certidão de decurso da suspensão do prazo em 01/10/2019. Logo após esse prazo o credor continuou buscando satisfazer o seu crédito e, em agosto de 2022, fora concretizada a penhora on line da quantia de R\$ 1.207,24 (ID 9578674636). Na sequência, novas diligências foram solicitadas para ressarcimento integral do valor em aberto.

Nesse contexto, o recorrente/credor, ao contrário do que considerou o MM. Juiz, apresentou conduta laboriosa, no sentido de promover várias diligências no processo ao longo dos anos para receber o seu crédito.

Relevante anotar que, além das diligências requeridas, o exequente sempre praticou os atos de impulso em atendimento às determinações judiciais. Tanto é assim que o processo não ficou paralisado por lapso temporal superior a 05 anos (prazo prescricional do direito material). Por conseguinte, inexistem elementos aptos a autorizar a pronúncia da prescrição intercorrente.

Ademais, não é possível atribuir ao exequente conduta desidiosa, vez que empreendeu todas as medidas disponíveis e necessárias ao prosseguimento da execução, na busca da satisfação do seu crédito.

É válido ressaltar, ainda, que a prescrição intercorrente objetiva punir o desinteresse e a negligência da parte exequente na condução do processo, o que não aconteceu nos presentes autos.

Repete-se, apenas a inércia do exequente é que pode ensejar o reconhecimento da prescrição intercorrente e, o fato de as tentativas de citação/localização de bens restarem infrutíferas para satisfazer a integralidade do débito, não caracteriza desídia do credor.

O i. Des. Otávio Portes, no julgamento do Agravo de Instrumento n. 1.0079.09.993589-6/001 asseverou que "a prescrição é instituto voltado à segurança jurídica e à pacificação dos conflitos intersubjetivos, mas não há de servir como punição ao credor pela ocultação deliberada ou mesmo inexistência de bens do devedor." (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0079.09.993589-6/001, Relator(a): Des.(a) Otávio Portes, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/07/2019, publicação da súmula em 25/07/2019).

Destarte, observado o mesmo prazo de prescrição aplicável ao direito material vindicado, deve ser afastada a prescrição intercorrente da pretensão autoral, porquanto a demanda executiva não ficou paralisada por prazo superior a cinco anos, tampouco ocorreu a suspensão do processo.

Sobre o tema, cito jurisprudência deste Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL SUSPENSÃO DO PROCESSO E DESÍDIA DO EXEQUENTE - AUSÊNCIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INSUBSISTÊNCIA - CASSAÇÃO DA SENTENÇA.

1. Por ocasião do julgamento do incidente de assunção de competência instaurado no REsp 1.604.412/SC, o Superior Tribunal de Justiça fixou o entendimento vinculante de que incide a prescrição intercorrente nas causas regidas pelo CPC/73, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao da prescrição do direito material vindicado, contado do fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de um ano (aplicação analógica do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980).

2. Ausente a determinação de suspensão do processo e não se constatado a inércia da parte Exequente em promover os atos para a satisfação do crédito, não há se falar em prescrição intercorrente.

3. Recurso provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.353468-2/001, Relator(a): Des.(a) José Arthur Filho , 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/10/2024, publicação da súmula em 16/10/2024)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL- PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - REQUISITOS LEGAIS - DESÍDIA DA PARTE EXEQUENTE - INEXISTÊNCIA - SENTENÇA CASSADA.

- A prescrição intercorrente se manifesta quando o Credor permanece inerte no processo, por tempo superior ao de prescrição do direito material vindicado.

- Ausentes os requisitos necessários à configuração da prescrição intercorrente, especialmente a prévia suspensão do feito e a desídia do Exequente, impõe-se a cassação da Sentença que declarou a ocorrência daquele fenômeno. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.039244-9/001, Relator(a): Des.(a) Roberto Vasconcellos , 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/03/2024, publicação da súmula em 06/03/2024)

Pelo exposto, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO, para anular a sentença, afastando o reconhecimento da prescrição intercorrente e determinando o retorno dos autos à instância de origem, para o regular prosseguimento do feito, nos seus ulteriores termos, até desate final.

Custas ao final.

DES. JOSÉ ARTHUR FILHO - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. LEONARDO DE FARIA BERALDO - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO"

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção correspondem, na íntegra, àquelas disponibilizadas na jurisprudência do site do TJMG e podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Instrumento de divulgação eletrônica publicado quinzenalmente e elaborado a partir de decisões do Órgão Especial do TJMG. Apresenta, também, julgados e súmulas dos Tribunais Superiores com matérias relacionadas à competência da Justiça estadual.

Para acessá-lo: bd.tjmg.jus.br > Comunidades e coleções > Periódicos > Boletim de Jurisprudência.

+++++

BOLETIM DE LEGISLAÇÃO

Seleção de legislação divulgada nos diários oficiais e de atos normativos do TJMG publicados no *DJe*. Indispensável para as funções jurisdicionais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

- Portal do TJMG > Cidadão > Biblioteca > Boletim de Legislação
- Portal da EJEF > Publicações > Boletim de Legislação

Para receber o Boletim de Legislação por e-mail, envie seu pedido para:

cadastro-ble@lista.tjmg.jus.br, e seu e-mail será automaticamente cadastrado para receber as novas edições do Boletim.

+++++

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****EXTRATO DA PORTARIA Nº 8.312/CGJ/2025**

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Sindicância Administrativa em desfavor de S.S., para apuração dos fatos noticiados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0262769-14.2024.8.13.0024, designando as servidoras efetivas e estáveis Juliana Macedo Pessoa Calazans e Balbina de Magalhães Costa para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2025.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR**COMARCA DE ITUMIRIM****EXTRATO DA PORTARIA Nº 3/2025**

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ITUMIRIM, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar Portaria instaurando Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de J.C.L.T. para apuração dos fatos noticiados nos processos SEI nº 0002910-64.2024.8.13.0343 e 0150735-71.2024.8.13.0000, designando os servidores efetivos e estáveis Leonardo Bruno Battalia Moreira, Clodoaldo Kenedes Ferreira e Denise de Fátima Nascimento Ferreira para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei, ficando determinado o afastamento preventivo do exercício das funções do cargo, sem prejuízo de sua remuneração, até decisão final.

Itumirim, 3 de fevereiro de 2025.

(a) RODRIGO MELO OLIVEIRA
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Itumirim

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

03 de fevereiro de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0250483-55.2024.8.13.0686

Credor: Celia Aparecida Barbosa

Devedor: MUNICÍPIO DE ATALÉIA

Advogado: Maicon Roque da Hora, OAB/MG 104.309 - Alencar Dutra Figueiredo, OAB/MG 43.591, Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Luciney Caetano da Fonseca, OAB/MG 90.306, Keilla Cristina Rodrigues, OAB/MG 113.503, Guilherme Alves Pereira, OAB/MG 152.271

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0025380-76.2024.8.13.0024

Credor: Daisy Cristina Rodrigues Vidal

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Mariana Elisa Santos Oliveira, OAB/MG 100.065, Associação Dos Servidores Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte - Assemp - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0014896-02.2024.8.13.0024

Credor: Magally Firmo Ferraz

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Mariana Elisa Santos Oliveira, OAB/MG 100.065, Associação Dos Servidores Municipais da Prefeitura de Belo

Horizonte - Assemp - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0052876-80.2024.8.13.0024

Credor: Carla Maria Loyola de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Mariana Elisa Santos Oliveira, OAB/MG 100.065, Associação Dos Servidores Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte - Assemp - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0014017-92.2024.8.13.0024

Credor: Silvana Maria Lopes Guimaraes Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Mariana Elisa Santos Oliveira, OAB/MG 100.065, Associação Dos Servidores Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte - Assemp - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição.

Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0052409-04.2024.8.13.0024

Credor: Solange Ribeiro Guimaraes Oliveira Barbosa

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Mariana Elisa Santos Oliveira, OAB/MG 100.065, Associação Dos Servidores Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte - Asemp - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0204527-62.2024.8.13.0024

Credor: Jussara Santos Gomes

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Mariana Elisa Santos Oliveira, OAB/MG 100.065 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no

momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0224919-23.2024.8.13.0024

Credor: Antonio Claret Naves Pereira Junior

Devedor: HOSPITAL ODILON BEHRENS DE BELO HORIZONTE

Advogado: Henrique Naves Pereira, OAB/MG 161.001 - Patricia Juliana Miranda de Moraes, OAB/MG 105.291

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0097013-41.2024.8.13.0027

Credor: Coimbra & Chaves Sociedade de Advogados

Devedor: MUNICÍPIO DE BETIM

Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, OAB/MG 70.429 - Neive Machado de Lima, OAB/MG 33.429, Livia de Melo Soares Batista, OAB/MG 38.784, Gil Jose Jeronimo, OAB/MG 47.634, Marilene Damasceno de Azevedo, OAB/MG 49.204, Sandra Regina Pecanha Bonfim, OAB/MG 49.216, Silvana Meyre Pinho Machado, OAB/MG 50.896, Ronaldo Vinicius do Prado Lara, OAB/MG 51.935, Ubiratan Laranjeiras Barros, OAB/MG 60.144, Olnei Renu Campos Ramos, OAB/MG 60.275, Karla Barbosa de Souza, OAB/MG 65.737, Lucas Cruz Neves, OAB/MG 65.971, Joab Ribeiro Costa, OAB/MG 72.254, Clelia Patricia Figueiredo Coura Horta, OAB/MG 74.383, Maria Daniele Silva Ferreira, OAB/MG 74.391, Janaina Paschoalin Dias Burni, OAB/MG 76.189, Silvia Cristina Lage Gomes, OAB/MG 76.658, Cynthia Aparecida Espaladori de Brito, OAB/MG 77.768, Humberto Reis Carvalhaes, OAB/MG 79.640, Cirilo Moreira Junior, OAB/MG 81.506, Crhisley Milayd Diniz Ferreira Ribeiro, OAB/MG 81.572, Adriana Anselmo Guimaraes, OAB/MG 85.206, Ana Paula Flavina Silva Assis, OAB/MG 89.808, Bruno Ferreira Cypriano, OAB/MG 90.318

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0232849-39.2024.8.13.0074

Credor: Carvalho e Noronha e Advogados Associados

Devedor: MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO

Advogado: Carlos Ari de Noronha, OAB/MG 71.559 - Fernanda de Faria Alves, OAB/MG 39.682, Itamar Vicente Santos, OAB/MG 68.888, Gabriel Rodrigues de Araujo, OAB/MG 118.692, Raquel Thais Santos Araujo, OAB/MG 127.717, Tatiane da Silva Santos, OAB/MG 138.348, Livia Cristina Costa, OAB/MG 144.845, Marina Oliveira Cardoso, OAB/MG 173.503

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0180215-51.2024.8.13.0079

Credor: Tamasa Engenharia S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Lucas Trigueiro Rocha, OAB/MG 213.923, Vinício Kalid Advocacia Empresarial S/C, Fábio Murilo Nazar Sociedade Individual de Advocacia, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de petições de ID.20594575 e ID.20768066 de requerimento de destaque de honorários contratuais e de registro de cessão parcial dos direitos de Vinício Kalid Advocacia Empresarial, beneficiário dos honorários contratuais deste precatório, respectivamente. Em relação à petição ID.20594575, FÁBIO MURILO NAZAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, requer o destaque de 5% (cinco por cento) do crédito a ser pago a TAMASA ENGENHARIA S.A, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com a beneficiária do precatório. Apresentou a documentação elencada no Recibo Eletrônico de Protocolo 20594580. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94 (EOAB), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante a apresentação do requerimento expresso do destaque e do respectivo instrumento, antes da ordem de pagamento. Assim, DEFIRO o pedido de destaque de honorários. Registre-se FÁBIO MURILO NAZAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, como beneficiário dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição para quitação oportuna. Consoante a comunicação de cessão parcial dos direitos de Vinício Kalid Advocacia Empresarial, beneficiário dos honorários contratuais, para Pedro Lopes Sternick, Rodrigo Rezende Simões, Mayra Sette Rotsen Junqueira, Gustavo Ribeiro Mattana, Igor de Lima Bartolomeu, Tiago Lima Bartolomeu, Eduarda Sternick Corrêa e Luiza Sternick Corrêa, conforme documento elencados no ID. Recibo Eletrônico de Protocolo 20768080. Depreende-se do traslado de escritura pública, juntado ao evento 20768078, que a cessão noticiada abarca 50% do crédito devido ao cedente, realizada nas seguintes proporções, referentes aos cessionários: a) Para Pedro Lopes Sternick, 20% (vinte por cento) da parcela cedida; b) Para Rodrigo Rezende Simões, 20% (vinte por cento) da parcela cedida; c) Para Mayra Sette Rotsen Junqueira, 10% (dez por cento) da parcela cedida; d) Para Gustavo Ribeiro Mattana, 10% (dez por cento) da parcela cedida; e) Para Igor de Lima Bartolomeu, 10% (dez por cento) da parcela cedida; f) Para Tiago Lima Bartolomeu, 10% (dez por cento) da parcela cedida; g) Para Eduarda Sternick Corrêa, 10% (dez por cento) da parcela cedida; h) Para Luiza Sternick Corrêa, 10% (dez por cento) da parcela cedida. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do beneficiário (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 5 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, REGISTRE-SE nos autos e no sistema informatizado de precatórios, Pedro Lopes Sternick, Rodrigo Rezende Simões, Mayra Sette Rotsen Junqueira, Gustavo Ribeiro Mattana, Igor de Lima Bartolomeu, Tiago Lima Bartolomeu, Eduarda Sternick Corrêa e Luiza Sternick Corrêa como beneficiários cessionários dos direitos previstos na cessão. A ordem cronológica do precatório fica mantida e o cessionário não faz(em) jus às preferências do § 2º do art. 100 da CR, estando sujeito ao disposto no §2º do art. 42 da Resolução 303/CNJ/2019. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ.. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0180215-51.2024.8.13.0079

Credor: Tamasa Engenharia S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Lucas Trigueiro Rocha, OAB/MG 213.923, Vinício Kalid Advocacia Empresarial S/C, Fábio Murilo Nazar Sociedade Individual de Advocacia, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regimento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para->

deposito.htm, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0180237-73.2024.8.13.0382

Credor: Maria Madalena da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE IJACI

Advogado: Lorenza Mansur Mattos, OAB/MG 156.511 - Jaderson Wembley de Andrade Carvalho, OAB/MG 92.674

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0060077-60.2024.8.13.0433

Credor: Mario Angelo Neres dos Reis

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Daniel Duraes Oliveira, OAB/MG 113.729 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplimento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0126444-98.2024.8.13.0002

Credor: Diva Paula Soares Ramiro

Devedor: MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Advogado: Cleonan Humberto de Oliveira, OAB/MG 153.498 - Roberto de Souza Lamounier, OAB/MG 45.319, Fernando Antonio da Silva, OAB/MG 67.459, Jose Lucio Rocha E Silva, OAB/MG 72.984

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade

devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0951101-26.2023.8.13.0481

Credor: Benedita da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Advogado: Paulo Humberto Campos, OAB/MG 58.022 - Otacilio Ferraz, OAB/MG 40.670, Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Carolina Alves Bella, OAB/MG 95.821, Anderson Aprigio Cunha Souza, OAB/MG 96.883, Maria Andreia Lemos, OAB/MG 98.421, Daniella Abrahao Pereira Melo Oliveira, OAB/MG 107.295, Ulisses de Oliveira Simoes, OAB/MG 109.601, Sharlene Ferreira Soares, OAB/MG 114.633, Karoline Wellen de Carvalho, OAB/MG 127.817, Erli Voltolini Junior, OAB/MG 136.091, Marcela Teixeira de Lima, OAB/MG 140.868, Lucas Eduardo Silva Ferreira, OAB/MG 151.726, Romulo Carvalho de Queiroz, OAB/MG 156.648, Hallana Sarisy Nunes, OAB/MG 178.729

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0955456-79.2023.8.13.0481

Credor: Expocacer Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Advogado: Silas Goncalves Guimaraes, OAB/MG 122.327 - Otacilio Ferraz, OAB/MG 40.670, Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Carolina Alves Bella, OAB/MG 95.821, Anderson Aprigio Cunha Souza, OAB/MG 96.883, Maria Andreia Lemos, OAB/MG 98.421, Daniella Abrahao Pereira Melo Oliveira, OAB/MG 107.295, Ulisses de Oliveira Simoes, OAB/MG 109.601, Sharlene Ferreira Soares, OAB/MG 114.633, Karoline Wellen de Carvalho, OAB/MG 127.817, Erli Voltolini Junior, OAB/MG 136.091, Marcela Teixeira de Lima, OAB/MG 140.868, Lucas Eduardo Silva Ferreira, OAB/MG 151.726, Romulo Carvalho de Queiroz, OAB/MG 156.648, Hallana Sarisy Nunes, OAB/MG 178.729

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>

deposito.htm, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0005861-05.2024.8.13.0481

Credor: Arley de Oliveira Alves

Devedor: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Advogado: Luiza Oliveira Lemos E Lima, OAB/MG 208.272 - Otacilio Ferraz, OAB/MG 40.670, Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Carolina Alves Bella, OAB/MG 95.821, Anderson Aprigio Cunha Souza, OAB/MG 96.883, Maria Andreia Lemos, OAB/MG 98.421, Daniella Abrahao Pereira Melo Oliveira, OAB/MG 107.295, Ulisses de Oliveira Simoes, OAB/MG 109.601, Sharlene Ferreira Soares, OAB/MG 114.633, Karoline Wellen de Carvalho, OAB/MG 127.817, Erli Voltolini Junior, OAB/MG 136.091, Marcela Teixeira de Lima, OAB/MG 140.868, Lucas Eduardo Silva Ferreira, OAB/MG 151.726, Romulo Carvalho de Queiroz, OAB/MG 156.648, Hallana Sarisy Nunes, OAB/MG 178.729

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regimento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0951014-70.2023.8.13.0481

Credor: Paulo Humberto Campos

Devedor: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Advogado: Paulo Humberto Campos, OAB/MG 58.022 - Otacilio Ferraz, OAB/MG 40.670, Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Carolina Alves Bella, OAB/MG 95.821, Anderson Aprigio Cunha Souza, OAB/MG 96.883, Maria Andreia Lemos, OAB/MG 98.421, Daniella Abrahao Pereira Melo Oliveira, OAB/MG 107.295, Ulisses de Oliveira Simoes, OAB/MG 109.601, Sharlene Ferreira Soares, OAB/MG 114.633, Karoline Wellen de Carvalho, OAB/MG 127.817, Erli Voltolini Junior, OAB/MG 136.091, Marcela Teixeira de Lima, OAB/MG 140.868, Lucas Eduardo Silva Ferreira, OAB/MG 151.726, Romulo Carvalho de Queiroz, OAB/MG 156.648, Hallana Sarisy Nunes, OAB/MG 178.729

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regimento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.

P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0950996-49.2023.8.13.0481

Credor: Maria Goreti Fernandes de Almeida

Devedor: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Advogado: Paulo Humberto Campos, OAB/MG 58.022 - Otacilio Ferraz, OAB/MG 40.670, Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Carolina Alves Bella, OAB/MG 95.821, Anderson Aprigio Cunha Souza, OAB/MG 96.883, Maria Andreia Lemos, OAB/MG 98.421, Daniella Abrahao Pereira Melo Oliveira, OAB/MG 107.295, Ulisses de Oliveira Simoes, OAB/MG 109.601, Sharlene Ferreira Soares, OAB/MG 114.633, Karoline Wellen de Carvalho, OAB/MG 127.817, Erli Voltolini Junior, OAB/MG 136.091, Marcela Teixeira de Lima, OAB/MG 140.868, Lucas Eduardo Silva Ferreira, OAB/MG 151.726, Romulo Carvalho de Queiroz, OAB/MG 156.648, Hallana Sarisy Nunes, OAB/MG 178.729

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0950936-76.2023.8.13.0481

Credor: Heber Cortes Franca

Devedor: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Advogado: Paulo Humberto Campos, OAB/MG 58.022 - Otacilio Ferraz, OAB/MG 40.670, Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Carolina Alves Bella, OAB/MG 95.821, Anderson Aprigio Cunha Souza, OAB/MG 96.883, Maria Andreia Lemos, OAB/MG 98.421, Daniella Abrahao Pereira Melo Oliveira, OAB/MG 107.295, Ulisses de Oliveira Simoes, OAB/MG 109.601, Sharlene Ferreira Soares, OAB/MG 114.633, Karoline Wellen de Carvalho, OAB/MG 127.817, Erli Voltolini Junior, OAB/MG 136.091, Marcela Teixeira de Lima, OAB/MG 140.868, Lucas Eduardo Silva Ferreira, OAB/MG 151.726, Romulo Carvalho de Queiroz, OAB/MG 156.648, Hallana Sarisy Nunes, OAB/MG 178.729

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0571011-41.2022.8.13.0481

Credor: Mariangela Moreira da Cunha

Devedor: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Advogado: Adrielli Cunha Caixeta, OAB/MG 127.967 - Otacilio Ferraz, OAB/MG 40.670, Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Carolina Alves Bella, OAB/MG 95.821, Anderson Aprigio Cunha Souza, OAB/MG 96.883, Maria Andreia Lemos, OAB/MG 98.421, Daniella Abrahao Pereira Melo Oliveira, OAB/MG 107.295, Ulisses de Oliveira Simoes, OAB/MG 109.601, Sharlene Ferreira Soares, OAB/MG 114.633, Karoline Wellen de Carvalho, OAB/MG 127.817, Erli Voltolini Junior, OAB/MG 136.091, Marcela Teixeira de Lima, OAB/MG 140.868, Lucas Eduardo Silva Ferreira, OAB/MG 151.726, Romulo Carvalho de Queiroz, OAB/MG 156.648, Hallana Sarisy Nunes, OAB/MG 178.729

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0257283-08.2024.8.13.0684

Credor: Maria Aparecida da Silva Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE TARUMIRIM

Advogado: Regys Stoney Rodrigues Vidal, OAB/MG 152.977 - Clerisson Aguiar, OAB/MG 63.916, Marcus Vinicius Dutra Fialho, OAB/MG 89.713, Maria Zilda Reis Campos Pereira, OAB/MG 112.475, Pedro Ivo Neves Santiago Cardoso, OAB/MG 153.945

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0870371-92.2023.8.13.0686

Credor: Ibf Indústria Brasileira de Filmes S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

Advogado: Alexandre Espinha Oliveira, OAB/MG 98.873 - Lauro Bohler Junior, OAB/MG 79.483, Liliâne Almeida de Menezes, OAB/MG 80.216, Luiz de Souza Gomes, OAB/MG 82.879, Rodrigo Neves de Almeida, OAB/MG 112.126, Juliana Lemos Costa, OAB/MG 118.956

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do

Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0200844-88.2024.8.13.0647

Credor: Márcia Gomes Sociedade Individual de Advocacia

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Márcia Gomes Sociedade Individual de Advocacia - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0186604-91.2022.8.13.0024

Credor: Adelmo Ferreira

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria do Socorro de Melo Martins, OAB/MG 48.310 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de

precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0204795-53.2024.8.13.0433

Credor: Jamille Fernandes Lula

Devedor: UNIMONTES - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

Advogado: Vitor Cesar de Oliveira, OAB/MG 74.708 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Henderson Geraldo Teixeira Ogando, OAB/MG 75.741, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0217120-31.2021.8.13.0024

Credor: Lilian Lopes Ribeiro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Herman Goncalo Campomizzi, OAB/MG 64.831, Campomizzi Sociedade Individual de Advocacia - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0162682-19.2024.8.13.0390

Credor: Luciara Moraes dos Santos Carvalho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Silmara Aparecida Rodrigues, OAB/MG 96.420 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a

INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regimento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0554600-33.2022.8.13.0024

Credor: Tatiane Bernardes Lopes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Gilmara Aparecida de Castro, OAB/MG 96.833, Pinelli, Castro E Bispo Sociedade de Advogados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regimento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0079710-74.2024.8.13.0686

Credor: Paulo Roberto Pereira de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eder Machado Silva, OAB/MG 200.674 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regimento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal

do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0252296-17.2024.8.13.0396

Credor: Osmira Araujo Pegoretti Rodrigues

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Carlos Eduardo Brandao Santos, OAB/MG 89.860 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0075014-41.2024.8.13.0024

Credor: Eliane Maria de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Fabiana Machado Santiago, OAB/MG 78.262, Rogerio Vieira Santiago, OAB/MG 64.560 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0066799-76.2024.8.13.0024

Credor: Antonio Amorim Filho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Gustavo Guimaraes Reis, OAB/MG 139.500 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0079761-34.2024.8.13.0024

Credor: Josafa de Alcantara Pereira

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojuca Coelho Ayala, OAB/MG 121.812, Ipojuca Correia Ayala, OAB/MG 56.906 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Quanto à petição anexada ao id. 19480381, na qual IPOJUCAN AYALA ADVOGADOS ASSOCIADOS requer a desconsideração do pedido de destaque de honorários contratuais, verifico que o Juízo da Execução, através do Ofício Precatório de id. 18920991, ora em análise, já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais em favor de IPOJUCAN CORREIA AYALA, indicando, ainda, a conta bancária de Ayala e Barroso Sociedade de Advogados para depósito. Considerando que não há ordem judicial que determine a alteração pleiteada, ao contrário, há, neste momento, determinação de anotação por meio do ofício precatório, nem há a apresentação de razões convincentes que justifiquem a desistência tardia do requerimento de destaque, não é possível o acatamento requerido. Diante de tudo isso, INDEFIRO o pedido, cumprindo-se o determinado pelo Juízo da Execução. Por fim, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0244364-78.2024.8.13.0686

Credor: Frederico Ramos da Conceicao

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Adriano Liger Ramalho, OAB/MG 111.141 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do

Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0079762-19.2024.8.13.0024

Credor: Francisco Cesar Guerra

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojucan Coelho Ayala, OAB/MG 121.812, Ipojucan Correia Ayala, OAB/MG 56.906 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Quanto à petição anexada ao id. 19480402, na qual IPOJUCAN AYALA ADVOGADOS ASSOCIADOS requer a desconsideração do pedido de destaque de honorários contratuais, verifico que o Juízo da Execução, através do Ofício Precatório de id. 18921005, ora em análise, já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais em favor de IPOJUCAN CORREIA AYALA, indicando, ainda, a conta bancária de Ayala e Barroso Sociedade de Advogados para depósito. Considerando que não há ordem judicial que determine a alteração pleiteada, ao contrário, há, neste momento, determinação de anotação por meio do ofício precatório, nem há a apresentação de razões convincentes que justifiquem a desistência tardia do requerimento de destaque, não é possível o acatamento requerido. Diante de tudo isso, INDEFIRO o pedido, cumprindo-se o determinado pelo Juízo da Execução. Por fim, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0079757-94.2024.8.13.0024

Credor: Antonio Moreira

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojucan Correia Ayala, OAB/MG 56.906, Ipojucan Coelho Ayala, OAB/MG 121.812 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Quanto à petição anexada ao id. 19480428, na qual IPOJUCAN AYALA ADVOGADOS ASSOCIADOS requer a desconsideração do pedido de destaque de honorários contratuais, verifico que o Juízo da Execução, através do Ofício Precatório de id. 18920968, ora em análise, já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais em favor de IPOJUCAN CORREIA AYALA, indicando, ainda, a conta bancária de Ayala e Barroso Sociedade de Advogados para depósito. Considerando que não há ordem judicial que determine a alteração pleiteada, ao contrário, há, neste momento, determinação de anotação por meio do ofício precatório, nem há a apresentação de razões convincentes que justifiquem a desistência tardia do requerimento de destaque, não é possível o acatamento requerido. Diante de tudo isso, INDEFIRO o pedido, cumprindo-se o determinado pelo Juízo da Execução. Por fim, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0079763-04.2024.8.13.0024

Credor: Francisco Pedro Caetano

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojucan Coelho Ayala, OAB/MG 121.812, Ipojucan Correia Ayala, OAB/MG 56.906 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0241546-75.2024.8.13.0324

Credor: Lucchesi Advogados Associados

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta

judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0238797-85.2024.8.13.0324

Credor: Lidia Maria Lopes Mandolesi de Araujo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 5067 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0221751-18.2021.8.13.0024

Credor: Terezinha Emilina de Almeida

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Bernardino Jorge Fantauzzi, OAB/MG 48.222 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se, ao evento 21612532, de pedido de levantamento da quantia de R\$ 3.875,80 a ser descontada do valor reservado nos autos em nome de TEREZINHA EMILINA DE ALMEIDA para pagamento do ITCD, por não possuírem os sucessores da de cujus condições para arcar com a despesa. Intime-se o requerente para, no prazo de 5 dias corridos, apresentar a certidão de óbito de TEREZINHA EMILINA DE ALMEIDA a fim de se apurar, pela data do falecimento, se há direito de percepção pelos seus sucessores do direito referente à parcela superpreferencial reservada nos autos. Após, conclusos.

Precatório: 1271 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0272550-94.2023.8.13.0024

Credor: Milton Silvino da Silva

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Vilma de Pinho Martins, OAB/MG 39.787, Aline Dias Campos Cordeiro, OAB/MG 103.247, Analia Maria Guimaraes Lima, OAB/MG 30.588, Jose Lindomar Coelho, OAB/MG 63.188 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: IDALMO GERALDO LIMA (viúvo), IVYS GUIMARÃES LIMA (filho) e IGOR GUIMARÃES LIMA (filho), requerem sua habilitação nestes autos de precatório, na condição de sucessor(es) de ANÁLIA MARIA GUIMARÃES LIMA, OAB/MG 30.588, conforme documentação anexada no evento SEI Recibo Eletrônico (id. 21042670). Neste mesmo ato reiteram o pedido de homologação da renúncia da cota parte dos honorários advocatícios contratuais 10% (dez por cento), em favor da advogada Vilma Pinho Martins (OAB/MG 39.787). Em relação à habilitação dos sucessores, verifico que entre os bens inventariados no Formal de Partilha/Inventário, anexadas aos eventos SEI (id. 21042644, id. 21042666, id. 21042668 e id. 21042669), não consta o crédito inscrito neste precatório como um dos bens a serem partilhados. Ademais, o item 1 do Aviso n 5/ASPREC/2018 exige a efetiva partilha ou sobrepartilha do crédito inscrito em precatório por via judicial, ou extrajudicial como condição para habilitação de sucessor no precatório. Ressalto que o crédito em precatório é um ativo financeiro passível de ser inventariado. Neste sentido, o Órgão Especial do e. TJMG também já entendeu pela necessidade de prévia realização do inventário dos bens deixados pelo de cujus para habilitação sucessória nos autos de precatório (MS n 1.0000.24.160636-7/000). Diante disso, indefiro o pedido. Aguarde-se a habilitação sucessória na forma do Aviso n 5/ASPREC/2018, com apresentação da sobrepartilha ou certidão emitida pelo juízo sucessório competente. Quanto à cota parte renunciada em favor de VILMA DE PINHO MARTINS, OAB/MG 39.787, aguarde-se a anexação da documentação necessária. Mantenha-se a reserva do crédito nos autos, conforme Alvará em (id. 21224031). Após, conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1272 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0272535-28.2023.8.13.0024

Credor: Manoel Mendes da Silva

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Vilma de Pinho Martins, OAB/MG 39.787, Aline Dias Campos Cordeiro, OAB/MG 103.247, Analia Maria Guimaraes Lima, OAB/MG 30.588, Jose Lindomar Coelho, OAB/MG 63.188 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: IDALMO GERALDO LIMA (viúvo), IVYS GUIMARÃES LIMA (filho) e IGOR GUIMARÃES

LIMA(filho), requerem sua habilitação nestes autos de precatório, na condição de sucessor(es) de ANÁLIA MARIA GUIMARÃES LIMA, OAB/MG 30.588, conforme documentações anexadas nos eventos SEI (id. 21042348 e id. 21042449). Neste mesmo ato reiteram o pedido de homologação da renúncia da cota parte dos honorários advocatícios contratuais 10% (dez por cento), em favor da advogada Vilma Pinho Martins, OAB/MG 39.787. Em relação à habilitação dos sucessores, verifico que entre os bens inventariados no Formal de Partilha/Inventário, anexadas aos eventos SEI (id. 21042324, id. 21042325, id. 21042347 e id. 21042447), não consta o crédito inscrito neste precatório como um dos bens a serem partilhados. Ademais, o item 1 do Aviso n 5/ASPREC/2018 exige a efetiva partilha ou sobrepartilha do crédito inscrito em precatório por via judicial, ou extrajudicial como condição para habilitação de sucessor no precatório. Ressalto que o crédito em precatório é um ativo financeiro passível de ser inventariado. Neste sentido, o Órgão Especial do e. TJMG também já entendeu pela necessidade de prévia realização do inventário dos bens deixados pelo de cujus para habilitação sucessória nos autos de precatório (MS n 1.0000.24.160636-7/000). Diante disso, indefiro o pedido. Aguarde-se a habilitação sucessória na forma do Aviso n 5/ASPREC/2018, com apresentação da sobrepartilha ou certidão emitida pelo juízo sucessório competente. Quanto à cota parte renunciada em favor de VILMA DE PINHO MARTINS, OAB/MG 39.787, aguarde-se a anexação da documentação necessária. Mantenha-se a reserva do crédito nos autos, conforme Alvará em (id. 21226442). Após, conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1273 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0272500-68.2023.8.13.0024

Credor: Manoel Batista de Rezende

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Vilma de Pinho Martins, OAB/MG 39.787, Aline Dias Campos Cordeiro, OAB/MG 103.247, Analia Maria Guimaraes Lima, OAB/MG 30.588, Jose Lindomar Coelho, OAB/MG 63.188 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: IDALMO GERALDO LIMA (viúvo), IVYS GUIMARÃES LIMA (filho) e IGOR GUIMARÃES LIMA (filho), requerem sua habilitação nestes autos de precatório, na condição de sucessor(es) de ANÁLIA MARIA GUIMARÃES LIMA, OAB/MG 30.588, conforme documentações anexadas nos eventos SEI (id. 21043407). Neste mesmo ato reiteram o pedido de homologação da renúncia da cota parte dos honorários advocatícios contratuais 10% (dez por cento), em favor da advogada Vilma Pinho Martins, OAB/MG 39.787. Em relação à habilitação dos sucessores, verifico que entre os bens inventariados no Formal de Partilha/Inventário, anexadas aos eventos SEI (id. 21043402, id. 21043403, id. 21043405 e id. 21043406), não consta o crédito inscrito neste precatório como um dos bens a serem partilhados. Ademais, o item 1 do Aviso n 5/ASPREC/2018 exige a efetiva partilha ou sobrepartilha do crédito inscrito em precatório por via judicial, ou extrajudicial como condição para habilitação de sucessor no precatório. Ressalto que o crédito em precatório é um ativo financeiro passível de ser inventariado. Neste sentido, o Órgão Especial do e. TJMG também já entendeu pela necessidade de prévia realização do inventário dos bens deixados pelo de cujus para habilitação sucessória nos autos de precatório (MS n 1.0000.24.160636-7/000). Diante disso, indefiro o pedido. Aguarde-se a habilitação sucessória na forma do Aviso n 5/ASPREC/2018, com apresentação da sobrepartilha ou certidão emitida pelo juízo sucessório competente. Quanto à cota parte renunciada em favor de VILMA DE PINHO MARTINS, OAB/MG 39.787, aguarde-se a anexação da documentação necessária. Mantenha-se a reserva do crédito nos autos, conforme Alvará em (id. 21231078). Após, conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0782235-11.2023.8.13.0043

Credor: Fernando Eugênio de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0093783-97.2024.8.13.0024

Credor: Lauro Sergio Amaral

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, OAB/MG 71.874 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen

Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regimento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 1274 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0272483-32.2023.8.13.0024

Credor: Manoel Barbosa da Cruz

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Vilma de Pinho Martins, OAB/MG 39.787, Aline Dias Campos Cordeiro, OAB/MG 103.247, Analia Maria Guimaraes Lima, OAB/MG 30.588, Jose Lindomar Coelho, OAB/MG 63.188 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: IDALMO GERALDO LIMA (viúvo), IVYS GUIMARÃES LIMA (filho) e IGOR GUIMARÃES LIMA (filho), requerem sua habilitação nestes autos de precatório, na condição de sucessor(es) de ANÁLIA MARIA GUIMARÃES LIMA, OAB/MG 30.588, conforme documentações anexadas nos eventos SEI (id. 21043630). Neste mesmo ato reiteram o pedido de homologação da renúncia da cota parte dos honorários advocatícios contratuais 10% (dez por cento), em favor da advogada Vilma Pinho Martins, OAB/MG 39.787. Em relação à habilitação dos sucessores, verifico que entre os bens inventariados no Formal de Partilha/Inventário, anexadas aos eventos SEI (id. 21043624, id. 21043625, id. 21043626 e id. 21043627), não consta o crédito inscrito neste precatório como um dos bens a serem partilhados. Ademais, o item 1 do Aviso n 5/ASPREC/2018 exige a efetiva partilha ou sobrepartilha do crédito inscrito em precatório por via judicial, ou extrajudicial como condição para habilitação de sucessor no precatório. Ressalto que o crédito em precatório é um ativo financeiro passível de ser inventariado. Neste sentido, o Órgão Especial do e. TJMG também já entendeu pela necessidade de prévia realização do inventário dos bens deixados pelo de cujus para habilitação sucessória nos autos de precatório (MS n 1.0000.24.160636-7/000). Diante disso, indefiro o pedido. Aguarde-se a habilitação sucessória na forma do Aviso n5/ASPREC/2018, com apresentação da sobrepartilha ou certidão emitida pelo juízo sucessório competente. Quanto à cota parte renunciada em favor de VILMA DE PINHO MARTINS, OAB/MG 39.787, aguarde-se a anexação da documentação necessária. Mantenha-se a reserva do crédito nos autos, conforme Alvará em (id. 21258851). Após, conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 16150 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0058776-98.2024.8.13.0394

Credor: Vera Lúcia Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Agildo Ribeiro Campos, OAB/MG 12.301, Agildo Ribeiro Campos Sociedade Individual de Advocacia, Renato Tinoco Lopes Boson, OAB/MG 196.641 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O juízo da execução indicou no formulário ofício precatório que crédito da beneficiária principal foi objeto de cessão parcial (ID.18519713), porém, não houve o registro da mudança de titularidade no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP). O Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, prevê em seu art. 406, §1º, que os erros materiais do precatório serão corrigidos a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento do interessado. Diante disso, de ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, REGISTRO no Sistema de Gestão de Precatório (SGP) a cessão parcial dos direitos de Vera Lúcia Oliveira para Vinícius de Oliveira Moreira e Mateus Cavalieri Monducci. Encaminhem-se os autos à CEPREC para as deliberações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0017863-56.2024.8.13.0109

Credor: Adriana de Castro Arantes Duarte

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0240747-59.2024.8.13.0024

Credor: Antonio Carlos Alves Goncalves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Heraclito Carvalho Souza, OAB/MG 118.149, Heráclito Carvalho Souza Sociedade Individual de Advocacia - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por meio da petição 20931661, HERÁCLITO CARVALHO SOUZA, requer (em) o destaque de 20% do crédito a ser pago ao ANTONIO CARLOS ALVES GOLCALVES, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário do precatório. Apresentou a documentação 20931660. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ e art. 22, §4º, da Lei n.º 8.906/94 (EOAB), DEFIRO o pedido. Registre (em)-se HERÁCLITO CARVALHO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, como beneficiário dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição para quitação oportuna. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0178052-65.2024.8.13.0672

Credor: Laira Bonsucesso Ferreira Muzzi

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente

público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0094324-21.2024.8.13.0707

Credor: Adelia Gomes de Andrade

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Luiz Carlos Moseli, OAB/MG 94.665 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regimento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0921569-62.2023.8.13.0301

Credor: Vivian Viana Rocha

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Andre Sergio de Castro da Boa Viagem, OAB/MG 174.519 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta "duplicar processo" para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0103779-22.2024.8.13.0024

Credor: Simone Berger Calic

Devedor: FUNED - FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

Advogado: Antonio Augusto Mesquita Fonte Boa, OAB/MG 44.742 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Sergio Pessoa de Paula Castro, OAB/MG 62.597, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Onofre Alves Batista Junior, OAB/MG 79.227

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regimento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais

do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0098926-70.2024.8.13.0702

Credor: Lana Maria Gonçalves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Tiago Almeida de Oliveira, OAB/MG 131.569 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0103781-89.2024.8.13.0024

Credor: Ricardo de Souza Cruz Neto

Devedor: FUNED - FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

Advogado: Antonio Augusto Mesquita Fonte Boa, OAB/MG 44.742 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Sergio Pessoa de Paula Castro, OAB/MG 62.597, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Onofre Alves Batista Junior, OAB/MG 79.227

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0103780-07.2024.8.13.0024

Credor: Eliana Furtado Moreira

Devedor: FUNED - FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

Advogado: Antonio Augusto Mesquita Fonte Boa, OAB/MG 44.742 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Sergio Pessoa de Paula Castro, OAB/MG 62.597, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Onofre Alves Batista Junior, OAB/MG 79.227

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0063316-38.2024.8.13.0024

Credor: Michelle Cristina Muniz

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Guilherme Zardo da Rocha, OAB/MG 93.714, Egg Nunes Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0063336-29.2024.8.13.0024

Credor: Jeniffer Aparecida Muniz

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Guilherme Zardo da Rocha, OAB/MG 93.714, Egg Nunes Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do

Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1021268-68.2023.8.13.0481

Credor: OTACILIO FERRAZ

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otacilio Ferraz, OAB/MG 40.670 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0063261-87.2024.8.13.0024

Credor: Jussara Januaria de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Egg Nunes Advogados Associados, Guilherme Zardo da Rocha, OAB/MG 93.714 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de

precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0049053-98.2024.8.13.0024

Credor: Geralda Agustinha Vieira

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojucan Coelho Ayala, OAB/MG 121.812, Ayala & Barroso Sociedade de Advogados - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0043956-23.2024.8.13.0508

Credor: José Leão Lopes

Devedor: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Advogado: Robson Lopes Goncalves, OAB/MG 142.500 - Valter Silvestre, OAB/MG 92.956, Alexandre Rodrigues Lages, OAB/MG 192.928

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constatou-se que se trata de Requisição de Pequeno Valor (RPV). Importante registrar que a Lei 587/2002 do Município de Presidente Bernardes/MG, que estabeleceu o teto da RPV em 5 (cinco) salários mínimos, não restou recepcionada pela Constituição da República, dado que sua vigência é anterior a emenda constitucional, uma vez que o valor estipulado é inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Lei Maior. Ressalta-se que, na data do trânsito em julgado da sentença da fase de conhecimento (07/03/2019), o valor estipulado pela lei já era inferior ao teto previdenciário à época. Nesse sentido, a Resolução n.º 303/2019 do CNJ estabelece em seu art. 47, §2º, III que inexistindo lei, ou em caso de não observância do disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, considerar-se-á como obrigação de pequeno valor 30 (trinta) salários mínimos, se devedora a fazenda municipal. Assim, uma vez que o valor total requisitado neste Ofício Precatório é inferior a 30 (trinta) salários mínimos, não é possível atender à solicitação judicial. Diante disso, CANCELO o protocolo deste Ofício Precatório. Informo que a RPV deve ser enviada diretamente ao devedor, pelo juízo da execução, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da CR/88, c/c com art. 4º da Resolução n.º 415/2003 desta Casa. Informo, ainda, que o SEI é destinado apenas para expedição de ofício precatório para formação de precatório, e que os procedimentos de expedição do ofício de RPV, via Sistema RUPE/RPV, permanecem inalterados. O Aviso n.º 41/CGJ/2019 foi disponibilizado no DJe em 15/07/2019. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. Oficie-se ao Ministério Público estadual com atuação na área de controle de constitucionalidade perante ao Município de Presidente Bernardes para as providências que entender pertinentes. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0737077-62.2023.8.13.0194

Credor: Maria Aparecida de Assis Paiva

Devedor: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS

Advogado: Flaviano Duelli de Souza, OAB/MG 173.385 - Lucas Cruz Neves, OAB/MG 65.971, Leonardo Militao Abrantes, OAB/MG 77.154, Denner Franco Reis, OAB/MG 104.909

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte,

observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1035199-79.2023.8.13.0145

Credor: Aparecida de Fatima Alves Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Elisangela Marcia do Nascimento, OAB/MG 92.777 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0197268-41.2024.8.13.0145

Credor: Lucimar Goncalves de Faria

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 85.796 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0096612-76.2024.8.13.0145

Credor: Jacqueline de Fatima Pedro

Devedor: DEMLURB - DEPTO MUNIC. LIMPEZA URBANA DE JUIZ DE FORA

Advogado: Jose Armando Pinheiro da Silveira, OAB/MG 170.612 - Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações

para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0067461-65.2024.8.13.0145

Credor: Olga Ennela Bastos Cardoso

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 85.796 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0044233-61.2024.8.13.0145

Credor: Daniela da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Marcos Alberto Correia de Almeida, OAB/MG 125.541 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0104184-83.2024.8.13.0145

Credor: Sonia Maria de Sousa

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 85.796 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte,

observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0127378-15.2024.8.13.0145

Credor: Erika Zuchi Paciullo

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 85.796 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0169052-38.2021.8.13.0707

Credor: Maurilio Camilo Junior

Devedor: MUNICÍPIO DE VARGINHA

Advogado: Vitor Comunian, OAB/MG 31.931 - Joaquim Mariano da Silva Neto, OAB/MG 43.569, Adilza Rezende Lages Prince, OAB/MG 49.602, Alexandre Frederico Rodrigues de Franca Antunes, OAB/MG 68.057, Renato Sergio Pereira, OAB/MG 85.990, Evandro Marcelo Dos Santos, OAB/MG 93.150, Helena Reis Naia, OAB/MG 96.340, Guilherme Henrique de Souza Lana, OAB/MG 103.345, Andre Luiz Cosme Ladeia, OAB/MG 114.188

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0171976-98.2022.8.13.0056

Credor: Paulo César Barroso de Araújo

Devedor: MUNICÍPIO DE BARBACENA

Advogado: Marcos Barroso de Carvalho, OAB/MG 65.472 - Tiago Siqueira Mota, OAB/MG 84.914, Marcelo Cristian da Silva Araujo, OAB/MG 86.147, Aline Goncalves Oliveira, OAB/MG 100.242, Leonardo Azevedo de Oliveira, OAB/MG 101.887, Julio Cesar da Costa, OAB/MG 103.272, Simone Augusta Miranda Vieira, OAB/MG 111.443, Natalia Baldeasar Menezes, OAB/MG 117.019, Antonio Valente Ferreira Neto, OAB/MG 125.369, Thiago Henrique Esteves, OAB/MG 127.473, Marcelo Alvarenga Miranda Junior, OAB/MG 127.698, Ana Luiza Albuquerque Kalil, OAB/MG 128.444

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na

forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0172009-91.2024.8.13.0388

Credor: Liliane Duarte

Devedor: MUNICÍPIO DE LUZ

Advogado: Paulo Marcos Couto Fiuza, OAB/MG 85.444 - Mauricio Vinhal Neto, OAB/MG 39.715, Lelton Santos Nogueira, OAB/MG 105.575, Thiago Oliveira Vinhal, OAB/MG 117.564, Emerson Ferreira Correa de Lacerda, OAB/MG 122.757, Breno Vasconcelos de Azevedo, OAB/MG 168.128, Eduardo Brito Lacerda, OAB/MG 181.721, Patricia Faria Sousa, OAB/MG 188.607, Angelica Silva Couto, OAB/MG 197.199, Igor Oliveira Chaves, OAB/MG 203.123

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0272304-31.2024.8.13.0520

Credor: Wandeir de Oliveira dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE POMPÉU

Advogado: Eugenio Pacelli Vasconcelos Menezes, OAB/MG 62.246 - Regiane Carvalho Souza, OAB/MG 92.177, Rafael Ferreira Rocha, OAB/MG 112.480, Amanda Poliana Ferreira Nunes, OAB/MG 118.036, Telesmi Acacio de Jesus Cruz, OAB/MG 133.153, Samantha Oliveira Santos, OAB/MG 140.974, Rodrigo Assuncao Campos, OAB/MG 175.408

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0049349-26.2024.8.13.0508

Credor: Jose Geraldo Pereira de Resende

Devedor: MUNICÍPIO DE PIRANGA

Advogado: Valter Silvestre, OAB/MG 92.956 - Caetano Rodrigues Neto, OAB/MG 53.726, Ernani Eduardo Goncalves Guimaraes, OAB/MG 121.719, Hugo Rafael da Silva Araujo, OAB/MG 201.098

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regimento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente

público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0130268-83.2022.8.13.0342

Credor: Marlene Cláudia Soares

Devedor: CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA

Advogado: Presley Oliveira Gomes, OAB/MG 54.105 - Willian Calil Rangel, OAB/MG 118.616

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regimento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0022165-31.2024.8.13.0012

Credor: Moses Formanski Tancredo

Devedor: MUNICÍPIO DE AIURUOCA

Advogado: Gabrielle Arnaut Senador, OAB/MG 112.399 - Luciana Queiroz Froes, OAB/MG 136.337

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constatou-se que se trata de requisição em duplicidade. Diante disso, CANCELO o protocolo deste Ofício Precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0022165-31.2024.8.13.0012

Credor: Moses Formanski Tancredo

Devedor: MUNICÍPIO DE AIURUOCA

Advogado: Gabrielle Arnaut Senador, OAB/MG 112.399 - Luciana Queiroz Froes, OAB/MG 136.337

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos. Em face da promoção supra, chamo o feito à ordem. A expedição deste precatório configura duplicidade do precatório n.º 2 / Alimentar / 2020. O Regimento Interno deste Tribunal de Justiça prevê em seu art. 406, §1º, que os erros materiais do precatório serão corrigidos a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento do interessado. Desse modo, TORNO SEM EFEITO a Certidão de Análise id. 21091444 e a Decisão id. 21106270. EMITA-SE nova Certidão de Análise. Após, conclusos. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0094710-40.2024.8.13.0064

Credor: Joaquim Rezende Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO VALE

Advogado: Gustavo Ribeiro Fernandes de Resende, OAB/MG 67.325 - Barbara Kelly Moreira Ramos, OAB/MG 103.422

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte,

observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0094712-10.2024.8.13.0064

Credor: Maria de Lourdes Lopes de Faria

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO VALE

Advogado: Gustavo Ribeiro Fernandes de Resende, OAB/MG 67.325 - Barbara Kelly Moreira Ramos, OAB/MG 103.422

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0094715-62.2024.8.13.0064

Credor: Antônio Rezende Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO VALE

Advogado: Edvilma Fernandes de Carvalho, OAB/MG 70.211 - Barbara Kelly Moreira Ramos, OAB/MG 103.422

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0094679-20.2024.8.13.0064

Credor: Adotiva da Conceição Silva Dias

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO VALE

Advogado: Gustavo Ribeiro Fernandes de Resende, OAB/MG 67.325 - Barbara Kelly Moreira Ramos, OAB/MG 103.422

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico,

salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0163548-28.2024.8.13.0325

Credor: Elísio Antônio Meira

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

Advogado: Cesar Henrique de Sena Campos, OAB/MG 153.454 - Antonio Salvo Moreira Neto, OAB/MG 84.939, Thiago Antonio Junior Andrade, OAB/MG 111.018, Wilton Angelo Brant de Araujo Filho, OAB/MG 112.542

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0109128-16.2024.8.13.0344

Credor: Vanilda Alves de Freitas Moraes

Devedor: MUNICÍPIO DE ITURAMA

Advogado: Maria Aparecida Tomaz, OAB/MG 100.874 - Adrianna Belli Pereira de Souza, OAB/MG 54.000, Geosani Mendonca de Freitas, OAB/MG 57.028, Elison de Queiroz Freitas, OAB/MG 88.879, Ronaldo Carvalho Silva Filho, OAB/MG 95.032, Eliane Paula de Souza, OAB/MG 95.209, Barbara Salomao Freitas Pandelo, OAB/MG 101.191, Dyoney Marques de Queiroz, OAB/MG 113.732, Marcia Macedo Franco, OAB/MG 144.016, Milson Reis de Jesus Barbosa, OAB/MG 144.589, Hugo Henry Martins de Assis Soares, OAB/MG 171.823, Pedro Paulo Martins da Fonseca, OAB/MG 188.031

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0097414-52.2024.8.13.0411

Credor: Expresso Figueiredo Ltda.

Devedor: MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Advogado: Raquel de Araujo Cancado Paraíso, OAB/MG 140.576 -

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico,

salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0195151-55.2024.8.13.0411

Credor: Raquel de Araujo Cancado Paraiso

Devedor: MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Advogado: Raquel de Araujo Cancado Paraiso, OAB/MG 140.576 -

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

03 de fevereiro de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Coordenador da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, a CEPREC informa:

Edital 01/2024 do Estado de Minas Gerais

Precatório – 4324852920238130000/2025/Alimentar/EMG

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I

DECISÃO: Trata-se de requerimentos feito por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I, identificando-se como beneficiária cessionária em precatório devido pelo Estado de Minas Gerais, para que seja deferido seus pedido de inscrição aos acordos previstos no Edital nº 01/2024 do Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta). INDEFIRO o pedido sob os protocolo nº. EDT-0119MG-014097, com base no disposto no item 2 do Edital 01/2024 do Estado de Minas Gerais, haja vista que no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, não foi localizado registro do precatório com os dados apontado pela requerente no ato de sua inscrição. Cumpra-se. Publique-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

03 de fevereiro de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 46 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0178999-39.2021.8.13.0183

Credor: Sinara Maria de Souza Bruno

Devedor: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Advogado: Arnaldo Francisco Penna, OAB/MG 9.622 - Luiz Antonio Teixeira Andrade, OAB/MG 90.072, Jose Luiz Goncalves da Cruz, OAB/MG 102.208

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Sinara Maria de Souza Bruno - CPF: 582.572.336-68, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 21241125, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 20868696. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.21284829. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 20876746. Publique-se.

Precatório: 99 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0036694-80.2022.8.13.0382

Credor: Amb Tec Imunização Ltda - Epp

Devedor: MUNICÍPIO DE LAVRAS

Advogado: Heny Soares Sigiani Amancio, OAB/MG 166.728 - Helio Ribeiro, OAB/MG 65.318, Luciano Siqueira Salim, OAB/MG 86.787, Helena Menicucci Zica Paiva, OAB/MG 89.589, Marília Della Lucia Gomes, OAB/MG 106.249, Maria Amelia Gomes

Lemes, OAB/MG 124.757, Tiago Alexandre Fernandes Costa, OAB/MG 126.760, Rafael Izler, OAB/MG 126.963, Marcos Henrique Rodrigues, OAB/MG 140.166, Alexandra de Castro Borges Teodoro, OAB/MG 153.505

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Amb Tec Imunização Ltda - Epp - CNPJ: 014.476.432/0001-88, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 21060204, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 20075120. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.21300039. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 20301499. Publique-se.

Precatório: 785 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Manoel Messias da Silva Teixeira

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias corridos, manifestarem-se sobre o cálculo definitivo do crédito (fl.78) e indicarem seus dados bancários.

Precatório: 137 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0198005-24.2022.8.13.0433

Credor: Helena Maria de Jesus Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Eliziane Klem Coutinho, OAB/MG 112.192 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Helena Maria de Jesus Santos - CPF: 822.715.776-91, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 19521012, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 19301490. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.20748729. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 19331264. Publique-se.

Precatório: 21 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0366021-07.2021.8.13.0002

Credor: Nilda Maria de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Advogado: Fernando Antonio da Silva, OAB/MG 67.459 - Roberto de Souza Lamounier, OAB/MG 45.319, Fernando Antonio da Silva, OAB/MG 67.459, Jose Lucio Rocha E Silva, OAB/MG 72.984

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Nilda Maria de Oliveira - CPF: 049.895.006-95, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 20166305, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 19722689. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.20951657. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 19726567. Publique-se.

Precatório: 5 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0087811-58.2021.8.13.0637

Credor: Sarah Tempesta Lincoln

Devedor: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO LOURENÇO

Advogado: Eduardo Bittencourt Ferreira, OAB/MG 95.814 - Rafael Luiz Caetano, OAB/MG 189.678

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Sarah Tempesta Lincoln - CPF: 170.845.248-60, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 21034994, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 20731309. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.21314556. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 20737021. Publique-se.

Precatório: 184 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0537843-02.2023.8.13.0194

Credor: Ronaldo Barros de Araújo

Devedor: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

Advogado: Antonio Jose de Almeida Neto, OAB/MG 42.672 - Francisco Costa Duarte Junior, OAB/MG 66.527, Marcelo Cordeiro Mafra, OAB/MG 103.600, Denner Franco Reis, OAB/MG 104.909

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, dê-se ciência a RONALDO BARROS DE ARAÚJO para encaminhar a petição 0000006311202516 de 28/01/2025, nos termos do art. 4º, § 1º, VII, da PORTARIA CONJUNTA Nº 1394/PR/2022. As petições relacionadas a precatórios eletrônicos deverão ser protocolizadas pelo usuário externo exclusivamente via peticionamento intercorrente acessível pelo endereço eletrônico: https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 Informe que, a petição e os documentos que a instruem não serão juntados aos autos eletrônicos e ficarão à disposição para retirada mediante recibo pelo remetente por 20 dias corridos, decorrido o prazo serão arquivados.

Precatório: 2439 /2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Acidália Maria Araújo Teixeira e outro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcos Chaves Viana, OAB/MG 58.673, Joao Alfredo Drumond Ferreira de Melo, OAB/MG 96.301 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, ficam os sucessores de Terezinha Moreira Tavares intimados para, no prazo de 10 dias corridos, manifestarem-se sobre os cálculos de divisão dos créditos, fls. 176/178-v, e indicarem seus dados bancários.

Precatório: 1477 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Edith Melo Brasil

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Alexandre Melo Brasil, OAB/ES 7.313 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Por meio do ofício s/nº, expedido nos autos nº 0217955-78.2001.8.13.0134, o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Caratinga solicita informações sobre o pagamento deste precatório. Oficie-se, em resposta, informando que a beneficiária Edith Melo Brasil, foi intimada para manifestar-se sobre o cálculo de atualização, bem como para apresentar procuração atualizada e os dados bancários, em decisão publicada no DJE de 30/01/2025, visando o pagamento do precatório. Cópia deste despacho servirá como Ofício CEPREC, a ser remetido via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2099 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Glauco Antônio de Oliveira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Amauri Ludovico Dos Santos, OAB/MG 54.057, Newton Silva de Oliveira, OAB/MG 77.371, Sara Cristina Carvalho, OAB/MG 161.161, Oswaldo Ribeiro do Nascimento, OAB/MG 45.764 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511, em observância às regras do Edital nº 01/2024, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Precavida Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado - CNPJ: 042.866.998/0001-51.conforme cálculo de fls. 135. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4893 /2016 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Teresinha Faria Coelho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Aline de Oliveira Mendes, OAB/MG 103.655 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511, em observância às regras do Edital nº 01/2024, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Maria Teresinha Faria Coelho - CPF: 511.163.756-72.conforme cálculo de fls. 54. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1100 /2016 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Donizete Aparecido de Almeida

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Arthur Trivellato Filho, OAB/MG 61.361 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511, em observância às regras do Edital nº 01/2024, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Donizete Aparecido de Almeida - CPF: 093.480.158-42.conforme cálculo de fls. 67. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5433 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Darcy Maia Pimentel

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen

Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511, em observância às regras do Edital nº 01/2024, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Guilherme Henrique Verdi - CPF: 101.537.436-03.conforme cálculo de fls. 212. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6039 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antonio Inacio Ferreira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229, Sandro Roberto de Almeida, OAB/MG 61.282, Breno da Silva Dantas, OAB/MG 164.992 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511, em observância às regras do Edital nº 01/2024, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Precavida Li Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado - CNPJ: 049.983.868/0001-48.conforme cálculo de fls. 252. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3401 /2018 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Thelma Tavares Perrout de Lima

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Ivan Claudio Cezar, OAB/MG 61.629, Antonio Carlos Lacerda Souza, OAB/MG 38.556 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511, em observância às regras do Edital nº 01/2024, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Intertrade Ltda. - CNPJ: 065.136.889/0001-84.conforme cálculo de fls. 124. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6723 /2018 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: José Gonzaga dos Reis

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Dennis Duarte Anunciacao, OAB/MG 92.668 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2024, determino a RESERVA do valor bruto deste crédito, conforme cálculo de fls. 71, em favor dos(as) beneficiários(as) José Gonzaga Dos Reis Sem CPF ou CNPJ // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6895 /2019 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Daniel de Sousa de Araújo Lima

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Daniel de Sousa de Araujo Lima, OAB/MG 102.700 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511, em observância às regras do Edital nº 01/2024, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Daniel de Sousa de Araujo Lima - CPF: 013.204.956-21.conforme cálculo de fls. 48. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7098 /2019 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Sacha Calmon - Misabel Derzi, Consultores e Advogados

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sacha Calmon Navarro Coelho, OAB/MG 9.007 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511, em observância às regras do Edital nº 01/2024, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Sacha Calmon - Misabel Derzi, Consultores E Advogados - CNPJ: 000.140.626/0005-27.conforme cálculo de fls. 62. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3967 /2019 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antônio Marcos Halfeld Guerra

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Valeria Vilarino, OAB/MG 134.874 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2024, determino a RESERVA do valor bruto deste crédito, conforme cálculo de fls. 54, em favor dos(as) beneficiários(as) Antônio Marcos Halfeld Guerra - CPF: 611.466.846-49 // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7578 /2019 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Sergio Henrique Ferreira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Michel Carlos Rocha Santos, OAB/MG 101.325 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511, em observância às regras do Edital nº 01/2024, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Sergio Henrique Ferreira - CPF: 529.156.116-53.conforme cálculo de fls. 17. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 994 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Clívia Elizabeth Cunha Machado

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Camata & Gonçalves - Advogados Associados, Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Affonso Romildo Alves Brandao, OAB/MG 13.484, Zeno Jose Camatta, OAB/MG 23.347 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2024, determino a RESERVA do valor bruto deste crédito, conforme cálculo de fls. 174, em favor dos(as) beneficiários(as) Affonso Romildo Alves Brandao - CPF: 103.519.226-87 // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 994 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Clívia Elizabeth Cunha Machado

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Camata & Gonçalves - Advogados Associados, Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Affonso Romildo Alves Brandao, OAB/MG 13.484, Zeno Jose Camatta, OAB/MG 23.347 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2024, determino a RESERVA do valor bruto deste crédito, conforme cálculo de fls. 175, em favor dos(as) beneficiários(as) Zeno Jose Camatta - CPF: 132.283.316-87 // Por conseguinte, JULGO

EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7813 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Thomyres Gomes Bukzem

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511, em observância às regras do Edital nº 01/2024, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Leandro Salomão Bukzem - CPF: 106.416.166-94.conforme cálculo de fls. 122. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Leandro Salomão Bukzem. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7813 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Thomyres Gomes Bukzem

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511, em observância às regras do Edital nº 01/2024, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Luciano Salomão Bukzem - CPF: 053.227.636-19.conforme cálculo de fls. 121. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Luciano Salomão Bukzem. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8069 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Conceição Tirado Leite Rios

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes Advogados Associados, Gilberto Campos Tirado, OAB/RJ 32.812 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511, em observância às regras do Edital nº 01/2024, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Elizabeth Tirado Leite Beaini - CPF: 327.323.878-00.conforme cálculo de fls. 186. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Elizabeth Tirado Leite Beaini. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8069 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Conceição Tirado Leite Rios

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes Advogados Associados, Gilberto Campos Tirado, OAB/RJ 32.812 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511, em observância às regras do Edital nº 01/2024, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Elizete Tirado Leite Rodrigues - CPF: 971.673.395-04.conforme cálculo de fls. 184. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Elizete Tirado Leite Rodrigues. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8069 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Conceição Tirado Leite Rios

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes Advogados Associados, Gilberto Campos Tirado, OAB/RJ 32.812 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511, em observância às regras do Edital nº 01/2024, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Flavia Tirado Leite Barbosa - CPF: 791.952.701-59.conforme cálculo

de fls. 190. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Flavia Tirado Leite Barbosa. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8069 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Conceição Tirado Leite Rios

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes Advogados Associados, Gilberto Campos Tirado, OAB/RJ 32.812 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511, em observância às regras do Edital nº 01/2024, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Heloisa Maria Tirado Leite Goulart - CPF: 805.217.388-49.conforme cálculo de fls. 188. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Heloisa Maria Tirado Leite Goulart. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8069 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Conceição Tirado Leite Rios

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes Advogados Associados, Gilberto Campos Tirado, OAB/RJ 32.812 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511, em observância às regras do Edital nº 01/2024, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Josélia Leite Maia Rios - CPF: 929.688.566-34.conforme cálculo de fls. 182. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Josélia Leite Maia Rios. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8069 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Conceição Tirado Leite Rios

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes Advogados Associados, Gilberto Campos Tirado, OAB/RJ 32.812 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Elizabeth Tirado Leite Beaini - CPF: 327.323.878-00, nos termos do §4º, Art.8º, da resolução nº 303/2019 CNJ., conforme cálculo de fls. 185. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Guarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 8069 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Conceição Tirado Leite Rios

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes Advogados Associados, Gilberto Campos Tirado, OAB/RJ 32.812 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Elizete Tirado Leite Rodrigues - CPF: 971.673.395-04, nos termos do §4º, Art.8º, da resolução nº 303/2019 CNJ., conforme cálculo de fls. 183. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 8069 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Conceição Tirado Leite Rios

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes Advogados Associados, Gilberto Campos Tirado, OAB/RJ 32.812 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Flavia Tirado Leite Barbosa - CPF: 791.952.701-59, nos termos do §4º, Art.8º, da resolução nº 303/2019 CNJ., conforme cálculo de fls. 189. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 8069 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Conceição Tirado Leite Rios

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes Advogados Associados, Gilberto Campos Tirado, OAB/RJ 32.812 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Heloisa Maria Tirado Leite Goulart - CPF: 805.217.388-49, nos termos do §4º, Art.8º, da resolução nº 303/2019

CNJ., conforme cálculo de fls. 187. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 8069 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Conceição Tirado Leite Rios

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes Advogados Associados, Gilberto Campos Tirado, OAB/RJ 32.812 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Josélia Leite Maia Rios - CPF: 929.688.566-34, nos termos do §4º, Art.8º, da resolução nº 303/2019 CNJ., conforme cálculo de fls. 181. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 9019 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Romeu Gomes da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511, em observância às regras do Edital nº 01/2024, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Rafael Gonçalves Teixeira Neto - CPF: 044.638.066-07, conforme cálculo de fls. 216. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Rafael Gonçalves Teixeira Neto. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-

se.

Precatório: 9159 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Marto Lourenço Barbosa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Paulo de Freitas Braga Filho, OAB/MG 108.204 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511, em observância às regras do Edital nº 01/2024, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Marto Lourenço Barbosa - CPF: 081.151.576-19.conforme cálculo de fls. 83. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9413 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ana Cristina Pereira da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ana Cristina Pereira da Silva, OAB/MG 179.743, Renato Tinoco Lopes Boson, OAB/MG 196.641 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511, em observância às regras do Edital nº 01/2024, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Precavida Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado - CNPJ: 042.866.998/0001-51.conforme cálculo de fls. 101. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4392 /2021 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ângela Maria Duarte Menabo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Laura Charallo Grisolia Elias, OAB/MG 129.597, Renato Tinoco Lopes Boson, OAB/MG 196.641 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511, em observância às regras do Edital nº 01/2024, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Precavida Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado - CNPJ: 042.866.998/0001-51.conforme cálculo de fls. 107. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Precavida Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9691 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Valdeci Ribeiro da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo Torres de Almeida, OAB/MG 91.481 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511, em observância às regras do Edital nº 01/2024, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Precavida Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado - CNPJ: 042.866.998/0001-51.conforme cálculo de fls. 105. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Precavida Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10402 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0033982-61.2021.8.13.0024

Credor: Lucimara Ribeiro Pereira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Angelo E Cherem Sociedade de Advogados, Derly Ferreira Angelo, OAB/MG 23.399 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO ANGELO E CHEREM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, identificando-se como beneficiária do Precatório nº 10402/2022, de natureza alimentar, devido pelo Estado de Minas Gerais, requer habilitação nos acordos previstos no Edital nº 01/2024 do Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta). INDEFIRO os pedidos registrados sob os protocolos nº EDT-0119MG-012132 e EDT-0119MG-011935, uma vez que o crédito da requerente foi totalmente quitado por ocasião do pagamento dentro procedimento previsto no Edital nº 01/2023 do Estado de Minas Gerais,

conforme decisão ID 17242970 e alvará ID 17388104. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 11618 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0058552-34.2021.8.13.0567

Credor: Walker Tonello Junior e Advogados Associados Epp

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Walker Tonello Junior, OAB/MG 64.738, Salvio Miranda Goncalves Junior, OAB/MG 136.642, Estefania Lima Maia, OAB/MG 115.409, Glaucione Maria da Silva, OAB/MG 32.232, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509, Jose Maria Vieira Starling, OAB/MG 16.224, Filipe Ribeiro Mendes, OAB/MG 210.592, Andre Lopes Lovalho Ulhoa, OAB/MG 146.345 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, concedo vista às partes do acórdão juntado no id. pelo prazo de 10 (dez) dias corridos.

Precatório: 1231 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0092946-04.2021.8.13.0297

Credor: Grismar Jacinto Custódio

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Jose Das Neves Veloso, OAB/MG 44.053 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se de requerimentos feitos por MILTON JACINTO CUSTODIO, ZILDA APARECIDA CUSTÓDIO CINTRA, JOSÉ DA SILVA JACINTO, GENI SANTA CUSTÓDIO DE FREITAS, FRANCISCO JACINTO CUSTODIO FILHO, ELAINE APARECIDA DE ANDRADE SILVA, REGINA DE FÁTIMA CUSTÓDIO e CASTURINA DE LOURDES CUSTODIO CARDOSO identificando-se como sucessores do beneficiário Grismar Jacinto Custódio, nos autos do Precatório nº 1231/Alimentar/2024, devido pelo DER, para que sejam deferidos seus pedidos de inscrição aos acordos previstos no Edital nº 01/2024 do Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta). INDEFIRO os pedidos sob os protocolos nº. EDT-0119MG-014307, EDT-0119MG-014295, EDT-0119MG-014287, EDT-0119MG-014285, EDT-0119MG-014282, EDT-0119MG-014311, EDT-0119MG-014310 e EDT-0119MG-014291, com base no disposto no item 2, alínea d do Edital nº 01/2024 do Estado de Minas Gerais, uma vez que, os requerentes não constam como sucessores habilitados nos autos do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14106 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0534147-17.2022.8.13.0024

Credor: João Batista Fagundes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Henrique de Abreu Costa, OAB/MG 87.047, Costa Landi Sociedade de Advogados, Gustavo Viecili Pereira Landi, OAB/MG 91.713 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) João Batista Fagundes - CPF: 135.970.196-68, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 20187163, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 19799728. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.21312020. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 19860951. Publique-se.

Precatório: 14198 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0428874-15.2023.8.13.0024

Credor: Irma de Melo Cesar

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Irma de Melo Cesar - CPF: 108.159.886-72, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 20272255, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 19832558. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.19976801. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 19853228. Publique-se.

Precatório: 5632 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0178459-80.2021.8.13.0024

Credor: Irene Alves de Queiroz

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Mirabeau Ferraz Henriques, OAB/MG 57.685 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Mirabeau Ferraz Henriques, identificando-se como beneficiário de honorários no Precatório nº 5632/2025 Alimentar, devido pelo IPSEMG, requer habilitação nos acordos previstos no Edital nº 01/2024 do Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta). Indefiro o pedido registrado sob o protocolo nº EDT-0119MG-014325, uma vez que o crédito do requerente foi totalmente quitado por ocasião do pagamento prioritário, conforme decisão de ID 19852116 nos autos do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2156 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0620034-66.2022.8.13.0024

Credor: Vera Lucia Ignacio

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, OAB/MG 98.015 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Vera Lucia Ignacio - CPF: 625.195.576-72, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 21224360, mediante o

recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 20612286. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.20888118. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 20707984. Publique-se.

Precatório: 15363 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1005470-80.2023.8.13.0024

Credor: Mary Amaral Lisboa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alexandre Martins Gervasio, OAB/MG 130.521, Sindicato Dos Servidores da Tributacao, Fiscalizacao E Arrecadacao do Estado Mg - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, intimo o beneficiário de honorários devidos nos autos para se manifestar sobre o cálculo de id. 21275126 no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Precatório: 5168 /2025 - COMUM - Numero SEI: 0397227-36.2022.8.13.0024

Credor: Transjordano Ltda

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Jose Roberto Fabre, OAB/MG 44.041 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, INTIME-SE a beneficiária Transjordano Ltda. para se manifestar sobre ID 19760135 e documentos correlatos, no prazo de 10 (dez) dias corridos. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica

Precatório: 16057 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0904195-88.2023.8.13.0024

Credor: Antonio Carlos Cardoso

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se de impugnação aos cálculos de atualização constantes nos ID 21523021 e 21523059, referentes ao pagamento prioritário, art. 100, §2º, CF/88 e à habilitação e seleção do beneficiário aos acordos previstos no Edital nº 01/2024 do Estado de Minas Gerais. Dê-se vista ao Estado de Minas Gerais para manifestação sobre as alegações no prazo de 10 (dez) dias corridos. Expeça-se alvarás para pagamentos dos valores líquidos incontroversos apurados nos cálculos IDs 21523021 e 21523059, mantendo-se em reserva, até decisão, os descontos referentes a Assistência Médica, objeto de impugnação. Os valores deverão ser depositados na conta bancária indicada nos requerimento de habilitação para os acordos do Edital nº 01/2024 do Estado de Minas Gerais. Passado o decêndio, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0194142-03.2022.8.13.0549

Credor: Feam-Fundação Estadual do Meio Ambiente

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Claudemiro de Jesus Ladeira, OAB/MG 83.339 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472, Camila Amorim Boseja, OAB/MG 210.601

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Trata-se de petição de ID21381146 e ID21381147, na qual o Município de Rio Casca informa do depósito de pagamento referente ao crédito deste precatório. Em análise ao Banco do Brasil, verifico a existência de recurso na conta de titularidade do Município de Rio Casca, vinculada à CEPREC, para quitação deste precatório. Diante do depósito realizado pelo Ente Devedor o despacho deferindo o pedido de sequestro (ID21322640) perde o objeto. Assim, REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculo para apuração do montante devido. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0273694-17.2022.8.13.0549

Credor: Regina de Fátima Segala Lima

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Gustavo Henrique Borges Pessoa, OAB/MG 106.660 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472, Camila Amorim Boseja, OAB/MG 210.601

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, em face da petição de ID21396748, REMETO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da cronologia.

Precatório: 5 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0463760-51.2022.8.13.0549

Credor: Ar Comércio de Peças, Produtos e Serviços Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Ana Cristina da Silva, OAB/MG 127.708 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472, Camila Amorim Boseja, OAB/MG 210.601

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, em face da petição de ID21383940, REMETO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da cronologia.

Precatório: 6 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0782109-29.2022.8.13.0549

Credor: Junio Gomes da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Gustavo Henrique Borges Pessoa, OAB/MG 106.660 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472, Camila Amorim Boseja, OAB/MG 210.601

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, em face da petição de ID21384039, REMETO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da cronologia.

Precatório: 7 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0856724-87.2022.8.13.0549

Credor: Maria Esmera Leite da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Marco Antonio Martins de Carvalho, OAB/MG 53.878 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472, Camila Amorim Boseja, OAB/MG 210.601

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, em face da petição de ID21384111, REMETO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da cronologia.

Precatório: 9 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0856610-51.2022.8.13.0549

Credor: Carlos Gomes de Faria

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Marco Antonio Martins de Carvalho, OAB/MG 53.878 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472, Camila Amorim Boseja, OAB/MG 210.601

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, em face da petição de ID21384246, REMETO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da cronologia.

Precatório: 10 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0888249-87.2022.8.13.0549

Credor: Maria Lúcia de Souza Dueli Boroni

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Marco Antonio Martins de Carvalho, OAB/MG 53.878, Bruna Firmino Cassiano, OAB/MG 206.637 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472, Camila Amorim Boseja, OAB/MG 210.601

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, em face da petição de ID21383952, REMETO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da cronologia.

Precatório: 5 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0223016-61.2023.8.13.0549

Credor: Gustavo Henrique Borges Pessoa

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Gustavo Henrique Borges Pessoa, OAB/MG 106.660 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472, Camila Amorim Boseja, OAB/MG 210.601

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, em face da petição de ID21383154, REMETO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da cronologia.

Precatório: 11 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0200564-57.2023.8.13.0549

Credor: Jairo Luiz

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Gustavo Henrique Borges Pessoa, OAB/MG 106.660 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472, Camila Amorim Boseja, OAB/MG 210.601

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, em face da petição de ID21384241, REMETO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da cronologia.

Precatório: 6 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0244045-70.2023.8.13.0549

Credor: Gustavo Henrique Borges Pessoa

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Gustavo Henrique Borges Pessoa, OAB/MG 106.660 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472, Camila Amorim Boseja, OAB/MG 210.601

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, em face da petição de ID21383240, REMETO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da cronologia.

Precatório: 7 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0256667-84.2023.8.13.0549

Credor: Gustavo Henrique Borges Pessoa

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Gustavo Henrique Borges Pessoa, OAB/MG 106.660 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472, Camila Amorim Boseja, OAB/MG 210.601

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, em face da petição de ID21383289, REMETO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da cronologia.

Precatório: 13 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0256338-72.2023.8.13.0549

Credor: Nirce da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Gustavo Henrique Borges Pessoa, OAB/MG 106.660 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472, Camila Amorim Boseja, OAB/MG 210.601

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, em face da petição de ID21384177, REMETO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da cronologia.

Precatório: 14 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0267060-68.2023.8.13.0549

Credor: Pedro Ângelo de Freitas

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Gustavo Henrique Borges Pessoa, OAB/MG 106.660 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472, Camila Amorim Boseja, OAB/MG 210.601

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, em face da petição de

ID21396941, REMETO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da cronologia.

Precatório: 8 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0270776-06.2023.8.13.0549

Credor: Gustavo Henrique Borges Pessoa

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Gustavo Henrique Borges Pessoa, OAB/MG 106.660, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472, Camila Amorim Boseja, OAB/MG 210.601

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, em face da petição de ID21383740, REMETO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da cronologia.

Precatório: 15 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0294583-55.2023.8.13.0549

Credor: Lívia do Nascimento Gomes

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Gustavo Henrique Borges Pessoa, OAB/MG 106.660 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472, Camila Amorim Boseja, OAB/MG 210.601

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, em face da petição de ID21384185, REMETO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da cronologia.

Precatório: 16 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0244481-29.2023.8.13.0549

Credor: Joel Luiz Gonzaga

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Gustavo Henrique Borges Pessoa, OAB/MG 106.660 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472, Camila Amorim Boseja, OAB/MG 210.601

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, em face da petição de ID21384214, REMETO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da cronologia.

Precatório: 17 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0174669-94.2023.8.13.0549

Credor: Associação de Crédito e Assistência Rural Ltda - Acar

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Luiz Claudio de Souza Cunha Barbosa, OAB/MG 125.969 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472, Camila Amorim Boseja, OAB/MG 210.601

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, em face da petição de ID21396521, REMETO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da cronologia.

Precatório: 18 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0271682-93.2023.8.13.0549

Credor: Brendon David do Nascimento Gomes

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Gustavo Henrique Borges Pessoa, OAB/MG 106.660 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472, Camila Amorim Boseja, OAB/MG 210.601

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, em face da petição de ID21384006, REMETO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da cronologia.

Precatório: 9 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0294795-76.2023.8.13.0549

Credor: Gustavo Henrique Borges Pessoa

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Gustavo Henrique Borges Pessoa, OAB/MG 106.660 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472, Camila Amorim Boseja, OAB/MG 210.601

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, em face da petição de ID21383358, REMETO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da cronologia.

Precatório: 10 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0244665-82.2023.8.13.0549

Credor: Gustavo Henrique Borges Pessoa

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Gustavo Henrique Borges Pessoa, OAB/MG 106.660 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472, Camila Amorim Boseja, OAB/MG 210.601

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, em face da petição de ID21381169, REMETO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da cronologia.

Precatório: 19 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0253543-93.2023.8.13.0549

Credor: Gustavo Henrique Borges Pessoa

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Gustavo Henrique Borges Pessoa, OAB/MG 106.660 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472, Camila Amorim Boseja, OAB/MG 210.601

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, em face da petição de ID21384033, REMETO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da cronologia.

Precatório: 20 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0201240-05.2023.8.13.0549

Credor: Elias da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Gustavo Henrique Borges Pessoa, OAB/MG 106.660 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda

Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472, Camila Amorim Boseja, OAB/MG 210.601
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, em face da petição de ID21396958, REMETO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da cronologia.

Precatório: 11 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0187606-39.2023.8.13.0549

Credor: Luiz Claudio de Souza Cunha Barbosa

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Luiz Claudio de Souza Cunha Barbosa, OAB/MG 125.969 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472, Camila Amorim Boseja, OAB/MG 210.601

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, em face da petição de ID21383597, REMETO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da cronologia.

Precatório: 21 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0298242-72.2023.8.13.0549

Credor: Jose Antônio da Cunha

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Gustavo Henrique Borges Pessoa, OAB/MG 106.660, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472, Camila Amorim Boseja, OAB/MG 210.601

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, em face da petição de ID21396980, REMETO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da cronologia.

Precatório: 12 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0158175-70.2022.8.13.0362

Credor: Cláudia Marcia Paiva de Castro

Devedor: MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

Advogado: Wallace Braulio Carneiro, OAB/MG 107.354 - Teotino Damasceno Filho, OAB/MG 69.870, Alcemar da Costa E Silva, OAB/MG 99.556, Racibia Alves de Moura, OAB/MG 118.009

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Cláudia Marcia Paiva de Castro - CPF: 934.361.226-53, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 21056175, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 20502772. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.21300740. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 20513479. Publique-se.

Precatório: 6 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0175395-98.2023.8.13.0151

Credor: Adão Bernardes da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE CAPETINGA

Advogado: Paulo Augusto Faleiros Nascimento, OAB/MG 132.381 - Cinthia de Oliveira Barbosa, OAB/MG 124.910, Priscila Monteiro Pereira, OAB/MG 142.614

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Adão Bernardes da Silva - CPF: 695.698.866-68, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 19629824, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 19042860. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.21490839. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 19401102. Publique-se.

Precatório: 2 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0385750-14.2021.8.13.0133

Credor: Denise Magalhaes Nantes

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

Advogado: Zelia Rodrigues Couri, OAB/MG 95.996 - Thiago Felizardo Soares, OAB/MG 205.193

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Indefiro o pedido de liberação de reserva ID.20910527, haja vista que o cálculo de ID.20621961 é provisório. Assim, INTIME-SE, novamente, o Município de São Francisco do Glória, no prazo de 10 dias corridos para que informe a denominação do Regime Previdenciário adotado pelo Município, Percentual de Desconto Previdenciário, Patronal e Legislação que rege o Regime Previdenciário vigente desde 2012 até a presente data. Após, voltem-me os autos conclusos.

Precatório: 13 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0742227-53.2022.8.13.0034

Credor: Eloane Gonçalves Soares

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ

Advogado: Giulia Angelica Queiroz Jardim, OAB/MG 168.060 - Jesus Pinto de Oliveira, OAB/MG 70.632, Luiz Paulo Alves de Sa, OAB/MG 146.734

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, dê-se ciência a ELOANE GONÇALVES SOARES para encaminhar a petição 0000006528202515 de 29/01/2025, nos termos do art. 4º, § 1º, VII, da PORTARIA CONJUNTA Nº 1394/PR/2022. As petições relacionadas a precatórios eletrônicos deverão ser protocolizadas pelo usuário externo exclusivamente via peticionamento intercorrente acessível pelo endereço eletrônico: https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 Informo que, a petição e os documentos que a instruem não serão juntados aos autos eletrônicos e ficarão à disposição para retirada mediante recibo pelo remetente por 20 dias corridos, decorrido o prazo serão arquivados.

Precatório: 29 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0201895-67.2023.8.13.0034

Credor: Tabata Teixeira Dornas

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ

Advogado: Giulia Angelica Queiroz Jardim, OAB/MG 168.060 - Jesus Pinto de Oliveira, OAB/MG 70.632, Luiz Paulo Alves de Sa, OAB/MG 146.734

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, dê-se ciência a TABATA TEIXEIRA DORNAS para encaminhar a petição 0000006525202518 de 29/01/2025, nos termos do art. 4º, § 1º, VII, da PORTARIA CONJUNTA Nº 1394/PR/2022. As petições relacionadas a precatórios eletrônicos deverão ser protocolizadas pelo usuário externo exclusivamente via peticionamento intercorrente acessível pelo endereço eletrônico: https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 Informo que, a petição e os documentos que a instruem não serão juntados aos autos eletrônicos e ficarão à disposição para retirada mediante recibo pelo remetente por 20 dias corridos, decorrido o prazo serão arquivados.

Precatório: 30 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0200887-55.2023.8.13.0034

Credor: Paulina Maria Ubaldino Pereira Zoberi

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ

Advogado: Giulia Angelica Queiroz Jardim, OAB/MG 168.060 - Jesus Pinto de Oliveira, OAB/MG 70.632, Luiz Paulo Alves de Sa, OAB/MG 146.734

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, dê-se ciência a PAULINA MARIA UBALDINO PEREIRA ZOBEBI para encaminhar a petição 0000006549202510 de 29/01/2025, nos termos do art. 4º, § 1º, VII, da PORTARIA CONJUNTA Nº 1394/PR/2022. As petições relacionadas a precatórios eletrônicos deverão ser protocolizadas pelo usuário externo exclusivamente via peticionamento intercorrente acessível pelo endereço eletrônico: https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 Informo que, a petição e os documentos que a instruem não serão juntados aos autos eletrônicos e ficarão à disposição para retirada mediante recibo pelo remetente por 20 dias corridos, decorrido o prazo serão arquivados.

Precatório: 31 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0266523-65.2023.8.13.0034

Credor: Múcio Scévola Gonzaga Jayme

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ

Advogado: Giulia Angelica Queiroz Jardim, OAB/MG 168.060 - Jesus Pinto de Oliveira, OAB/MG 70.632, Luiz Paulo Alves de Sa, OAB/MG 146.734

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, dê-se ciência a MÚCIO SCÉVOLA GONZAGA JAYME para encaminhar a petição 0000006527202516 de 29/01/2025, nos termos do art. 4º, § 1º, VII, da PORTARIA CONJUNTA Nº 1394/PR/2022. As petições relacionadas a precatórios eletrônicos deverão ser protocolizadas pelo usuário externo exclusivamente via peticionamento intercorrente acessível pelo endereço eletrônico: https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 Informo que, a petição e os documentos que a instruem não serão juntados aos autos eletrônicos e ficarão à disposição para retirada mediante recibo pelo remetente por 20 dias corridos, decorrido o prazo serão arquivados.

Precatório: 33 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0258349-67.2023.8.13.0034

Credor: Rita de Cassia dos Santos Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ

Advogado: Giulia Angelica Queiroz Jardim, OAB/MG 168.060 - Jesus Pinto de Oliveira, OAB/MG 70.632, Luiz Paulo Alves de Sa, OAB/MG 146.734

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, dê-se ciência a RITA DE CASSIA DOS SANTOS PEREIRA para encaminhar a petição 0000006526202517 de 29/01/2025, nos termos do art. 4º, § 1º, VII, da PORTARIA CONJUNTA Nº 1394/PR/2022. As petições relacionadas a precatórios eletrônicos deverão ser protocolizadas pelo usuário externo exclusivamente via peticionamento intercorrente acessível pelo endereço eletrônico: https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 Informo que, a petição e os documentos que a instruem não serão juntados aos autos eletrônicos e ficarão à disposição para retirada mediante recibo pelo remetente por 20 dias corridos, decorrido o prazo serão arquivados.

Precatório: 34 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0266343-49.2023.8.13.0034

Credor: Douglas de Matos Carvalho

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ

Advogado: Giulia Angelica Queiroz Jardim, OAB/MG 168.060 - Jesus Pinto de Oliveira, OAB/MG 70.632, Luiz Paulo Alves de Sa, OAB/MG 146.734

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, dê-se ciência a DOUGLAS DE MATOS CARVALHO para encaminhar a petição 0000006524202519 de 29/01/2025, nos termos do art. 4º, § 1º, VII, da PORTARIA CONJUNTA Nº 1394/PR/2022. As petições relacionadas a precatórios eletrônicos deverão ser protocolizadas pelo usuário externo exclusivamente via peticionamento intercorrente acessível pelo endereço eletrônico: https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 Informo que, a petição e os documentos que a instruem não serão juntados aos autos eletrônicos e ficarão à disposição para retirada mediante recibo pelo remetente por 20 dias corridos, decorrido o prazo serão arquivados.

Precatório: 7 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0170938-90.2022.8.13.0334

Credor: Aliomar Alves Botelho

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Advogado: Claudio Rodrigues Borges, OAB/MG 77.403 - Igor Geraldo Magalhaes Moreira, OAB/MG 46.450, Keystone Agreli Borges, OAB/MG 90.445, Laila Soares Reis, OAB/MG 93.429, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420, Olivio Giroto Neto, OAB/MG 109.909, Roberta Catarina Giacomo, OAB/MG 120.513, Hosana Kich Pires, OAB/MG 139.436, Iris Cristina Fernandes Vieira, OAB/MG 140.037, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886, Anderson de Castro E Cordeiro, OAB/MG 145.820, Paula Fernandes Moreira, OAB/MG 154.392, Jose Custodio de Moura Neto, OAB/MG 160.084, Angelina Silva de Oliveira, OAB/MG 160.956, Victor Gomes Ribeiro, OAB/MG 164.557, Guilherme Stylianoudakis de

Carvalho, OAB/MG 165.569, Gabriela Resende Santos Souza, OAB/MG 169.526, Lilian Dos Santos Machado, OAB/MG 178.518

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Aliomar Alves Botelho - CPF: 288.561.476-53, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 18775077, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 19783727. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.21114628. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 18714409. Publique-se.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

03 de fevereiro de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Regime Geral

Autos de Cobrança

Entidade devedora: Município de São João do Manteninha

Processo ambiente administrativo SEI: 0026507-63.2020.8.13.0000

Advogado: Walassy Magno Feliciano Reis OAB/MG 85.754.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de petição (id 21385363), na qual o Município de São João do Manteninha informou o pagamento dos Precatórios n. 1/Alimentar/2016, n. 1/Comum/2016 e n. 2/Comum/2019, bem como requereu o reconhecimento do adimplemento das obrigações vencidas que constam em aberto e a expedição de certidão de adimplência de pagamento de precatórios, objetivando a atualização do cadastro municipal perante a plataforma Transferegov, do Governo Federal. Todavia, as petições relacionadas a acordos/pagamentos de precatórios físicos e eletrônicos devem ser protocolizadas nos autos específicos, nos termos dos arts. 4º e 5º da Portaria Conjunta n. 1394/PR/2022, onde serão apreciadas. Ressalta-se que, caso não haja o correto direcionamento, ficará a entidade devedora sujeita à nova cobrança dos Precatórios n. 1/Alimentar/2016, n. 1/Comum/2016 e n. 2/Comum/2019. Outrossim, compulsando os comprovantes de depósitos (id 21385370 e 21385373), não se identificou o ingresso de recursos na conta judicial n. 4500117140792, vinculada à comarca "EC62/2009-PRECATORIOS", previamente aberta para receber os recursos vinculados ao pagamento de precatórios e tempestivamente indicada por meio OFÍCIO Nº 29150/2020 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/GEPREC (id 4341584). Insta salientar que os depósitos de forma imprópria realizados nas contas judiciais n. 4900130003770 e n. 4900130003769, vinculadas a Comarca de Mantena, não suprem a obrigação do ente, já que colidem com o disposto no art. 16 da Res. CNJ 303/2019, que consigna a prévia abertura de conta especial de titularidade do ente público destinada ao recebimento dos aportes de recursos para pagamento de precatórios, norma erigida com o fito de mitigar os riscos de uma quebra de ordem nos pagamentos de precatórios. Ademais, eventual redirecionamento do depósito equivocadamente efetuado deverá ser corrigido pelo depositante, por meio de diligência junto ao Juízo destinatário do recurso, não sendo esta atribuição da Presidência do Tribunal. Pelas razões expostas, NÃO CONHEÇO da petição id 21385363 neste expediente, por conseguinte não produzindo quaisquer efeitos na amortização da dívida de precatórios da municipalidade. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2025

Entidade devedora: Município de Delta

Processo ambiente administrativo SEI: 0019021-51.2025.8.13.0000

Advogado: Ana Paula de Oliveira OAB/MG 101.920, Andrey Franchini Tornatore OAB/MG 112.482, Gizelle da Silva Fraga OAB/MG 111.957, Gustavo Bernardes Pacheco OAB/MG 100.257, Luciana Fragoso Maia OAB/MG 75.744, Pollyana Dahdah Aniceto de Freitas OAB/MG 92.161, Gabriel Jorge Jardim OAB/SP 407.240, Luiz Fernando Alves Cunha OAB/MG 136.466, Cristiano Cecilio Troncoso OAB/SP 111.273.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Faça a autuação e o registro deste procedimento de sequestro nos termos dos arts. 19 e 20 da Resolução n. 303/2019 do CNJ. Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Delta, a requerimento de Beatriz Oliveira Jorge, beneficiário(a) do Precatório n. 3/Alimentar/2023, e Fazenda Santa Cristina Ltda, beneficiário(a) do Precatório n. 7/Comum/2023. Considerando que o Município de Delta está no regime geral de pagamento dos seus precatórios, não honrou sua dívida em seu vencimento (CR, art. 100, § 5º) e que existe requerimento para o sequestro dos créditos constantes dos Precatórios n. 3/Alimentar/2023 e n. 7/Comum/2023, o qual contempla também o Precatório n. 6/Comum/2023, possuindo saldo de R\$7.715,92 (sete mil setecentos e quinze reais e noventa e dois centavos) em sua conta vinculada à CEPREC cabível de amortização de valores exigíveis nesse procedimento de sequestro, DETERMINO que seja oficiado ao Senhor Prefeito para que pague, em 10 (dez) dias corridos, o valor de R\$563.070,07 (quinhentos e sessenta e três mil setenta reais e sete centavos), relacionados aos créditos de: Beatriz Oliveira Jorge, beneficiário(a) do Precatório n. 3/Alimentar/2023, San Marco Automóveis Ltda, beneficiário(a) do Precatório n. 6/Comum/2023 e Fazenda Santa Cristina Ltda, beneficiário(a) do Precatório n. 7/Comum/2023. Decorrido o prazo e caso não efetuado o pagamento, DETERMINO, através do sistema SISBAJUD, o sequestro da quantia supracitada, bem como a adoção dos seguintes procedimentos e sanções: 1) cientificação do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre a conduta do chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que responda na forma das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa (art. 66, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ); 2) proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora

contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (Resolução nº 303 do CNJ, art. 66, § 2º); 3) inclusão do nome do ente público inadimplente no cadastro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do governo federal; 4) inclusão do nome do ente público no CEDINPREC (Resolução nº 303 do CNJ, art. 70, § 1º). Deixo de abrir vista ao representante do Ministério Público para manifestação (Resolução n. 303 do CNJ, art. 20, § 3º), uma vez que o Parquet por intermédio do ofício nº 003/2012/CCConst-PGJ informou que não irá intervir em procedimentos de cobrança de verba devida em precatórios. Esclareço, além disso, que, com o advento da Resolução n. 303/2019 do CNJ, a execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição de recurso, tampouco se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais. Havendo o depósito espontâneo pela entidade devedora ou ocorrendo o sequestro dos recursos, DETERMINO o pagamento a se processar nos autos do(s) precatório(s) abaixo indicado(s) objeto deste procedimento de sequestro, com a remessa do(s) feito(s) à CEPREC para providências cabíveis. Traslade-se cópia deste despacho para os autos do(s) precatório(s) objeto deste procedimento de sequestro. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2025

Entidade devedora: Município de Belmiro Braga

Processo ambiente administrativo SEI: 0019009-37.2025.8.13.0000

Advogado: Joao Paulo Meireles de Carvalho Filho OAB/MG 77.524, Lincoln Fagundes Netto Santos OAB/MG 101.082, Paulo Roberto Henriques Barroso OAB/MG 69.413.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Faça a autuação e o registro deste procedimento de sequestro nos termos dos arts. 19 e 20 da Resolução n. 303/2019 do CNJ. Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Belmiro Braga, a requerimento de Luiz Carlos Cestaro - Me, beneficiário(a) do Precatário n. 3/Comum/2024. Considerando que o Município de Belmiro Braga está no regime geral de pagamento dos seus precatórios, não honrou sua dívida em seu vencimento (CR, art. 100, § 5º) e que existe requerimento para o sequestro dos créditos constantes do Precatário n. 3/Comum/2024, não possuindo saldo em sua conta vinculada à CEPREC cabível de amortização de valores exigíveis nesse procedimento de sequestro, DETERMINO que seja oficiado ao Senhor Prefeito para que pague, em 10 (dez) dias corridos, o valor de R\$80.435,35 (oitenta mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), relacionados aos créditos de: Luiz Carlos Cestaro - Me, beneficiário(a) do Precatário n. 3/Comum/2024. Decorrido o prazo e caso não efetuado o pagamento, DETERMINO, através do sistema SISBAJUD, o sequestro da quantia supracitada, bem como a adoção dos seguintes procedimentos e sanções: 1) cientificação do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre a conduta do chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que responda na forma das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa (art. 66, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ); 2) proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (Resolução nº 303 do CNJ, art. 66, § 2º); 3) inclusão do nome do ente público inadimplente no cadastro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do governo federal; 4) inclusão do nome do ente público no CEDINPREC (Resolução nº 303 do CNJ, art. 70, § 1º). Deixo de abrir vista ao representante do Ministério Público para manifestação (Resolução n. 303 do CNJ, art. 20, § 3º), uma vez que o Parquet por intermédio do ofício nº 003/2012/CCConst-PGJ informou que não irá intervir em procedimentos de cobrança de verba devida em precatórios. Esclareço, além disso, que, com o advento da Resolução n. 303/2019 do CNJ, a execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição de recurso, tampouco se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais. Havendo o depósito espontâneo pela entidade devedora ou ocorrendo o sequestro dos recursos, DETERMINO o pagamento a se processar nos autos do(s) precatório(s) abaixo indicado(s) objeto deste procedimento de sequestro, com a remessa do(s) feito(s) à CEPREC para providências cabíveis. Traslade-se cópia deste despacho para os autos do(s) precatório(s) objeto deste procedimento de sequestro. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2025

Entidade devedora: Município de Bom Sucesso

Processo ambiente administrativo SEI: 0019001-60.2025.8.13.0000

Advogado: Jaderson Wembley de Andrade Carvalho OAB/MG 92.674, Killdare Gusmao Chaves OAB/MG 120.625, Leonardo Lara Oliveira OAB/MG 86.941, Nathalia Andrade de Paula Machado OAB/MG 122.060, Walter Jorge Pereira Junior OAB/MG 53.434, Thales Henrique Amaral Carvalho OAB/MG194.550, Helio Batista Bolognani OAB/MG 72.004, Ana Carolina de Carvalho Toledo OAB/MG 143.623, Paulo Roberto Camargo Filho OAB/MG 103.778.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Faça a autuação e o registro deste procedimento de sequestro nos termos dos arts. 19 e 20 da Resolução n. 303/2019 do CNJ. Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Bom Sucesso, a requerimento de Maurício José da Silva, beneficiário(a) do Precatário n. 10/Alimentar/2024, Thales Henrique Amaral Carvalho, beneficiário(a) do Precatário n. 11/Alimentar/2024, Antônio Wanderley Flores, beneficiário(a) do Precatário n. 12/Alimentar/2024, Hélio Batista Bolognani, beneficiário(a) do Precatário n. 13/Alimentar/2024 e Central Atacadista de Materiais de Construção Ltda, beneficiário(a) do Precatário n. 16/Comum/2024. Considerando que o Município de Bom Sucesso está no regime geral de pagamento dos seus precatórios, não honrou sua dívida em seu vencimento (CR, art. 100, § 5º) e que existe requerimento para o sequestro dos créditos constantes dos Precatários n. 10/Alimentar/2024, n. 11/Alimentar/2024, n. 12/Alimentar/2024, n. 13/Alimentar/2024 e n. 16/Comum/2024, o qual contempla também os Precatários n. 3A/Alimentar/2021 e n. 15/Comum/2023, possuindo saldo de R\$133.191,04 (cento e trinta e três mil cento e noventa e um reais e quatro centavos) em sua conta vinculada à CEPREC cabível de amortização de valores exigíveis nesse procedimento de sequestro, DETERMINO que seja oficiado ao Senhor Prefeito para que pague, em 10 (dez) dias corridos, o valor de R\$370.473,43 (trezentos e setenta mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos), relacionados aos créditos de: José Paulo de Oliveira, beneficiário(a) do Precatário n. 3A/Alimentar/2021, Satel Safar Terraplenagem Ltda, beneficiário(a) do Precatário n. 15/Comum/2023, Maurício José da Silva, beneficiário(a) do Precatário n. 10/Alimentar/2024, Thales Henrique Amaral Carvalho, beneficiário(a) do Precatário n. 11/Alimentar/2024, Antônio Wanderley Flores, beneficiário(a) do Precatário n. 12/Alimentar/2024, Hélio Batista Bolognani, beneficiário(a) do Precatário n. 13/Alimentar/2024 e Central Atacadista de Materiais de Construção Ltda, beneficiário(a) do Precatário n. 16/Comum/2024. Decorrido o prazo e caso não efetuado o pagamento, DETERMINO, através do sistema SISBAJUD, o sequestro da quantia supracitada, bem como a adoção dos seguintes

procedimentos e sanções: 1) cientificação do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre a conduta do chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que responda na forma das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa (art. 66, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ); 2) proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (Resolução nº 303 do CNJ, art. 66, § 2º); 3) inclusão do nome do ente público inadimplente no cadastro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do governo federal; 4) inclusão do nome do ente público no CEDINPREC (Resolução nº 303 do CNJ, art. 70, § 1º). Deixo de abrir vista ao representante do Ministério Público para manifestação (Resolução n. 303 do CNJ, art. 20, § 3º), uma vez que o Parquet por intermédio do ofício nº 003/2012/CCConst-PGJ informou que não irá intervir em procedimentos de cobrança de verba devida em precatórios. Esclareço, além disso, que, com o advento da Resolução n. 303/2019 do CNJ, a execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição de recurso, tampouco se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais. Havendo o depósito espontâneo pela entidade devedora ou ocorrendo o sequestro dos recursos, DETERMINO o pagamento a se processar nos autos do(s) precatório(s) abaixo indicado(s) objeto deste procedimento de sequestro, com a remessa do(s) feito(s) à CEPREC para providências cabíveis. Traslade-se cópia deste despacho para os autos do(s) precatório(s) objeto deste procedimento de sequestro. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2025

Entidade devedora: Município de Mato Verde

Processo ambiente administrativo SEI: 0027220-62.2025.8.13.0000

Advogado: Aldemir Fernando Martins OAB/MG 134.364, Bruno Augusto Oliveira Cruz OAB/MG 85.545, Elson Xavier Junior OAB/MG 69.653, Paulo Henrique Oliveira Freitas OAB/MG 85.819, Erica Fernandes Santos E Prates OAB/MG 133.702, Amanda Freitas Veiga OAB/MG 192.670, Jorge Luiz de Almeida OAB/MG 148.572.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Faça a autuação e o registro deste procedimento de sequestro nos termos dos arts. 19 e 20 da Resolução n. 303/2019 do CNJ. Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Mato Verde, a requerimento de Eduardo Morais, beneficiário(a) do Precatório n. 5/Alimentar/2024, e Ulzeny Lopes da Silva Silveira, beneficiário(a) do Precatório n. 7/Alimentar/2024. Considerando que o Município de Mato Verde está no regime geral de pagamento dos seus precatórios, não honrou sua dívida em seu vencimento (CR, art. 100, § 5º) e que existe requerimento para o sequestro dos créditos constantes dos Precatórios n. 5/Alimentar/2024 e n. 7/Alimentar/2024, o qual contempla também os Precatórios n. 3/Alimentar/2020, n. 4/Alimentar/2024 e n. 6/Alimentar/2024, não possuindo saldo em sua conta vinculada à CEPREC cabível de amortização de valores exigíveis nesse procedimento de sequestro, DETERMINO que seja oficiado ao Senhor Prefeito para que pague, em 10 (dez) dias corridos, o valor de R\$526.743,86 (quinhentos e vinte e seis mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), relacionados aos créditos de: José Rodrigues Prates, beneficiário(a) do Precatório n. 3/Alimentar/2020, Terezinha Silveira beneficiário(a) do Precatório n. 4/Alimentar/2024, Eduardo Morais, beneficiário(a) do Precatório n. 5/Alimentar/2024, Vera Lúcia Carlos Silva, beneficiário(a) do Precatório n. 6/Alimentar/2024 e Ulzeny Lopes da Silva Silveira, beneficiário(a) do Precatório n. 7/Alimentar/2024. Decorrido o prazo e caso não efetuado o pagamento, DETERMINO, através do sistema SISBAJUD, o sequestro da quantia supracitada, bem como a adoção dos seguintes procedimentos e sanções: 1) cientificação do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre a conduta do chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que responda na forma das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa (art. 66, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ); 2) proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (Resolução nº 303 do CNJ, art. 66, § 2º); 3) inclusão do nome do ente público inadimplente no cadastro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do governo federal; 4) inclusão do nome do ente público no CEDINPREC (Resolução nº 303 do CNJ, art. 70, § 1º). Deixo de abrir vista ao representante do Ministério Público para manifestação (Resolução n. 303 do CNJ, art. 20, § 3º), uma vez que o Parquet por intermédio do ofício nº 003/2012/CCConst-PGJ informou que não irá intervir em procedimentos de cobrança de verba devida em precatórios. Esclareço, além disso, que, com o advento da Resolução n. 303/2019 do CNJ, a execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição de recurso, tampouco se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais. Havendo o depósito espontâneo pela entidade devedora ou ocorrendo o sequestro dos recursos, DETERMINO o pagamento a se processar nos autos do(s) precatório(s) abaixo indicado(s) objeto deste procedimento de sequestro, com a remessa do(s) feito(s) à CEPREC para providências cabíveis. Traslade-se cópia deste despacho para os autos do(s) precatório(s) objeto deste procedimento de sequestro. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2025

Entidade devedora: Município de Ibiracatu

Processo ambiente administrativo SEI: 0018988-61.2025.8.13.0000

Advogado: Camila Ruas Brandao OAB/MG 118.284, Wagner Cordeiro Lima OAB/MG 104.899.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Faça a autuação e o registro deste procedimento de sequestro nos termos dos arts. 19 e 20 da Resolução n. 303/2019 do CNJ. Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Ibiracatu, a requerimento de Ana Beatriz Alves de Almeida, beneficiário(a) do Precatório n. 1/Alimentar/2024. Considerando que o Município de Ibiracatu está no regime geral de pagamento dos seus precatórios, não honrou sua dívida em seu vencimento (CR, art. 100, § 5º) e que existe requerimento para o sequestro dos créditos constantes do Precatório n. 1/Alimentar/2024, não possuindo saldo em sua conta vinculada à CEPREC cabível de amortização de valores exigíveis nesse procedimento de sequestro, DETERMINO que seja oficiado ao Senhor Prefeito para que pague, em 10 (dez) dias corridos, o valor de R\$237.859,79 (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), relacionados aos créditos de: Ana Beatriz Alves de Almeida, beneficiário(a) do Precatório n. 1/Alimentar/2024. Decorrido o prazo e caso não efetuado o pagamento, DETERMINO, através do sistema SISBAJUD, o sequestro da quantia supracitada, bem como a adoção dos seguintes procedimentos e sanções: 1) cientificação do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre a conduta do chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que responda na forma das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa (art. 66, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ); 2) proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (Resolução nº 303 do CNJ, art. 66, § 2º);

3) inclusão do nome do ente público inadimplente no cadastro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do governo federal; 4) inclusão do nome do ente público no CEDINPREC (Resolução nº 303 do CNJ, art. 70, § 1º). Deixo de abrir vista ao representante do Ministério Público para manifestação (Resolução n. 303 do CNJ, art. 20, § 3º), uma vez que o Parquet por intermédio do ofício nº 003/2012/CCConst-PGJ informou que não irá intervir em procedimentos de cobrança de verba devida em precatórios. Esclareço, além disso, que, com o advento da Resolução n. 303/2019 do CNJ, a execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição de recurso, tampouco se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais. Havendo o depósito espontâneo pela entidade devedora ou ocorrendo o sequestro dos recursos, DETERMINO o pagamento a se processar nos autos do(s) precatório(s) abaixo indicado(s) objeto deste procedimento de sequestro, com a remessa do(s) feito(s) à CEPREC para providências cabíveis. Traslade-se cópia deste despacho para os autos do(s) precatório(s) objeto deste procedimento de sequestro. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Especial

Autos de Cobrança

Ente Público: Município de Iguatama

Processo ambiente administrativo SEI: 0032789-54.2019.8.13.0000

Advogado: Remaclo de Oliveira Nunes OAB/MG 85.034, Mazurkiewicz Alcionne Simoes OAB/MG 103.621, Diogo Bruno de Araujo de Paula OAB/MG 135.597, Fernando Geraldo Leao Simoes OAB/MG 152.886.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos, etc. Compulsando os registros neste Tribunal de Justiça, consoante a administração das contas especiais no Regime Especial, apurou-se a ausência de credores interessados para o acordo previsto no edital nº 01/2024 do Município de Iguatama. Na gestão das contas especiais, compete ao Tribunal destinar os recursos excedentes ou não utilizados em acordos diretos no exercício financeiro encerrado para pagamento de precatórios na ordem cronológica. À vista do exposto, DETERMINO ao setor de controle de contas que proceda à transferência do saldo existente na conta de acordos, n. 4000132807679, para conta da cronologia, n. 1100133519621, e na conta de acordos, n. 3100120346613, para conta da cronologia, n. 1100133519621. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Especial

Autos de Cobrança

Ente Público: Município de Araxá

Processo ambiente administrativo SEI: 0030399-14.2019.8.13.0000

Advogado: Andre Luis Sampaio Borges OAB/MG 75.684, Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira OAB/MG 90.993, Paula Cardoso de Paiva Valeriano OAB/MG 110.168.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos, etc. Compulsando os registros neste Tribunal de Justiça, consoante a administração das contas especiais no Regime Especial, apurou-se a ausência de credores interessados para o acordo previsto no edital nº 01/2024 do Município de Araxá. Na gestão das contas especiais, compete ao Tribunal destinar os recursos excedentes ou não utilizados em acordos diretos no exercício financeiro encerrado para pagamento de precatórios na ordem cronológica. À vista do exposto, DETERMINO ao setor de controle de contas que proceda à transferência do saldo existente na conta de acordos, n. 4600117327092, para conta da cronologia, n. 1700127036434, e na conta de acordos, n. 3100120346605, para conta da cronologia, n. 1700127036434. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Especial

Autos de Cobrança

Ente Público: Município de Conselheiro Pena

Processo ambiente administrativo SEI: 0031398-64.2019.8.13.0000

Advogado: Lucio Oliveira Silva OAB/MG 65.122, Washington Luis do Nascimento OAB/MG 111.163.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos, etc. Compulsando os registros neste Tribunal de Justiça, consoante a administração das contas especiais no Regime Especial, apurou-se a ausência de credores interessados para o acordo previsto no edital nº 01/2024 do Município de Conselheiro Pena. Na gestão das contas especiais, compete ao Tribunal destinar os recursos excedentes ou não utilizados em acordos diretos no exercício financeiro encerrado para pagamento de precatórios na ordem cronológica. À vista do exposto, DETERMINO ao setor de controle de contas que proceda à transferência do saldo existente na conta de acordos, n. 3900127041278, para conta da cronologia, n. 1300133521426, e na conta de acordos, n. 500127951460, para conta da cronologia, n. 1300133521426. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Especial

Autos de Cobrança

Ente Público: Município de Divinópolis

Processo ambiente administrativo SEI: 0031723-39.2019.8.13.0000

Advogado: Wendel Santos de Oliveira OAB/MG 74.718, Rogerio Eustaquio Farnese OAB/MG 94.509, Bruno Torres dos Santos OAB/MG 99.383, Maximilian Menezes Pereira OAB/MG 83.531, Leandro Luiz Mendes OAB/MG 101.263.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos, etc. Compulsando os registros neste Tribunal de Justiça, consoante a administração das contas especiais no Regime Especial, apurou-se a ausência de credores interessados para o acordo previsto no edital nº 01/2024 do Município de Divinópolis. Na gestão das contas especiais, compete ao Tribunal destinar os recursos excedentes ou não utilizados em acordos diretos no exercício financeiro encerrado para pagamento de precatórios na ordem cronológica. À vista do exposto, DETERMINO ao setor de controle de contas que proceda à transferência do saldo existente na conta de acordos, n. 3400117067740, para conta da cronologia, n. 800127036616, e na conta de acordos, n. 500127951461, para conta da cronologia, n. 800127036616. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Especial

Autos de Cobrança

Ente Público: Município de Estrela do Sul

Processo ambiente administrativo SEI: 0031948-59.2019.8.13.0000

Advogado: Charlton Heston Barbosa OAB/MG 85.947.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos, etc. Compulsando os registros neste Tribunal de Justiça, consoante a administração das contas especiais no Regime Especial, apurou-se a ausência de credores interessados para o acordo previsto no edital nº 01/2024 do Município de Estrela do Sul. Na gestão das contas especiais, compete ao Tribunal destinar os recursos excedentes ou não utilizados em acordos diretos no exercício financeiro encerrado para pagamento de precatórios na ordem cronológica. À vista do exposto, DETERMINO ao setor de controle de contas que proceda à transferência do saldo existente na conta de acordos, n. 4800133521596, para conta da cronologia, n. 3000127036460, e na conta de acordos, n. 3100120346612, para conta da cronologia, n. 3000127036460. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Especial

Autos de Cobrança

Ente Público: Município de Leopoldina

Processo ambiente administrativo SEI: 0033433-94.2019.8.13.0000

Advogado: Joao Batista de Oliveira Filho OAB/MG 20.180, Camila Drumond Andrade OAB/MG 82.244, Paulo Henrique de Mattos Studart OAB/MG 99.424.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos, etc. Compulsando os registros neste Tribunal de Justiça, consoante a administração das contas especiais no Regime Especial, apurou-se a ausência de credores interessados para o acordo previsto no edital nº 01/2024 do Município de Leopoldina. Na gestão das contas especiais, compete ao Tribunal destinar os recursos excedentes ou não utilizados em acordos diretos no exercício financeiro encerrado para pagamento de precatórios na ordem cronológica. À vista do exposto, DETERMINO ao setor de controle de contas que proceda à transferência do saldo existente na conta de acordos, n. 3400117067764, para conta da cronologia, n. 2900127039458, e na conta de acordos, n. 500127951459, para conta da cronologia, n. 2900127039458. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Especial

Autos de Cobrança

Ente Público: Município de Manhuaçu

Processo ambiente administrativo SEI: 0033464-17.2019.8.13.0000

Advogado: Carlos Roberto Ferreira OAB/MG 27.589, Antonio de Carvalho da Silva OAB/MG 50.418, Carlos Roberto Carraro Junior OAB/MG 89.578, Arilson Nobre OAB/MG 139.705, Geniro Cassius Romeiro Campos OAB/MG 150.756, Helio Jose dos Santos Junior OAB/MG 150.992, Sander Resende Pereira OAB/MG 43.317, Fernando Rodrigo Caires Dourado OAB/MG 191.016, Alex Barbosa de Matos Santos OAB/MG 90.131.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos, etc. Compulsando os registros neste Tribunal de Justiça, consoante a administração das contas especiais no Regime Especial, apurou-se a ausência de credores interessados para o acordo previsto no edital nº 01/2024 do Município de Manhuaçu. Na gestão das contas especiais, compete ao Tribunal destinar os recursos excedentes ou não utilizados em acordos diretos no exercício financeiro encerrado para pagamento de precatórios na ordem cronológica. À vista do exposto, DETERMINO ao setor de controle de contas que proceda à transferência do saldo existente na conta de acordos, n. 3000103516459, para conta da cronologia, n. 100133520103, e na conta de acordos, n. 4700118173859, para conta da cronologia, n. 100133520103. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Especial

Autos de Cobrança

Ente Público: Município de Nanuque

Processo ambiente administrativo SEI: 0034727-84.2019.8.13.0000

Advogado: Adalberto Goncalves Pires OAB/MG 67.522, Hersino Matos e Meira Junior OAB/MG 90.159, Moises de Almeida Bersani OAB/MG 103.293, Diogo Jose Neves OAB/MG 106.614.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos, etc. Compulsando os registros neste Tribunal de Justiça, consoante a administração das contas especiais no Regime Especial, apurou-se a ausência de credores interessados para o acordo previsto no edital nº 01/2024 do Município de Nanuque. Na gestão das contas especiais, compete ao Tribunal destinar os recursos excedentes ou não utilizados em acordos diretos no exercício financeiro encerrado para pagamento de precatórios na ordem cronológica. À vista do exposto, DETERMINO ao setor de controle de contas que proceda à transferência do saldo existente na conta de acordos, n. 3500103139272, para conta da cronologia, n. 100120050801, e na conta de acordos, n. 4700118173862, para conta da cronologia, n. 100120050801. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Especial

Autos de Cobrança

Ente Público: Município de Passos

Processo ambiente administrativo SEI: 0035244-89.2019.8.13.0000

Advogado: Romulo de Oliveira Fraga OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior OAB/MG 184.538, Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto OAB/MG 72.272.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos, etc. Compulsando os registros neste Tribunal de Justiça, consoante a administração das contas especiais no Regime Especial, apurou-se a ausência de credores interessados para o acordo previsto no edital nº 01/2024 do Município de Passos. Na gestão das contas especiais, compete ao Tribunal destinar os recursos excedentes ou não utilizados em acordos diretos no exercício financeiro encerrado para pagamento de precatórios na ordem cronológica. À vista do exposto, DETERMINO ao setor de controle de contas que proceda à transferência do saldo existente na conta de acordos, n. 3400117067858, para conta da cronologia, n. 3100127037262, e na conta de acordos, n. 3100102994206, para conta da cronologia, n. 3100127037262. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Especial

Autos de Cobrança

Ente Público: Município de Poté

Processo ambiente administrativo SEI: 0035334-97.2019.8.13.0000

Advogado: Francisco Galvao de Carvalho OAB/MG 8.809, Paulo Ester Gomes Neiva OAB/MG 84.899, Jose Osvaldo de Souza Gomes OAB/MG 107.698, Keilla Cristina Rodrigues OAB/MG 113.503.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos, etc. Compulsando os registros neste Tribunal de Justiça, consoante a administração das contas especiais no Regime Especial, apurou-se a ausência de credores interessados para o acordo previsto no edital nº 01/2024 do Município de Poté. Na gestão das contas especiais, compete ao Tribunal destinar os recursos excedentes ou não utilizados em acordos diretos no exercício financeiro encerrado para pagamento de precatórios na ordem cronológica. À vista do exposto, DETERMINO ao setor de controle de contas que proceda à transferência do saldo existente na conta de acordos, n. 3700133520274, para conta da cronologia, n. 300125484805, e na conta de acordos n. 4700118173865, para conta da cronologia, n. 300125484805. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Especial

Autos de Cobrança

Ente Público: Município de Lajinha

Processo ambiente administrativo SEI: 0033426-05.2019.8.13.0000

Advogado: Jose Manoel de Almeida OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff OAB/MG 131.973.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos, etc. Compulsando os registros neste Tribunal de Justiça, consoante a administração das contas especiais no Regime Especial, apurou-se a ausência de credores interessados para o acordo previsto no edital nº 01/2024 do Município de Lajinha. Na gestão das contas especiais, compete ao Tribunal destinar os recursos excedentes ou não utilizados em acordos diretos no exercício financeiro encerrado para pagamento de precatórios na ordem cronológica. À vista do exposto, DETERMINO ao setor de controle de contas que proceda à transferência do saldo existente na conta de acordos, n. 3300133520066, para conta da cronologia, n. 1100120055721, e na conta de acordos, n. 4700118173858, para conta da cronologia, n. 1100120055721. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Especial

Autos de Cobrança

Ente Público: Município de Patrocínio

Processo ambiente administrativo SEI: 0035246-59.2019.8.13.0000

Advogado: Otacilio Ferraz OAB/MG 40.670, Edesio Henrique Santos OAB/MG 90.783, Carolina Alves Bella OAB/MG 95.821, Anderson Aprigio Cunha Souza OAB/MG 96.883, Maria Andreia Lemos OAB/MG 98.421, Ulisses de Oliveira Simoes OAB/MG 109.601, Daniella Abrahao Pereira Melo Oliveira OAB/MG 107.295, Sharlene Ferreira Soares OAB/MG 114.633, Karoline Wellen de Carvalho OAB/MG 127.817, Erli Voltolini Junior OAB/MG 136.091, Marcela Teixeira de Lima OAB/MG 140.868, Lucas Eduardo Silva Ferreira OAB/MG 151.726, Romulo Carvalho de Queiroz OAB/MG 156.648, Hallana Sarisy Nunes OAB/MG 178.729.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos, etc. Compulsando os registros neste Tribunal de Justiça, consoante a administração das contas especiais no Regime Especial, apurou-se a ausência de credores habilitados para o acordo previsto no edital nº 01/2024 do Município de Patrocínio. Na gestão das contas especiais, compete ao Tribunal destinar os recursos excedentes ou não utilizados em acordos diretos no exercício financeiro encerrado para pagamento de precatórios na ordem cronológica. À vista do exposto, DETERMINO ao setor de controle de contas que proceda à transferência do saldo existente na conta de acordos, n. 4700127036495, para conta da cronologia, n. 600133520212, e na conta de acordos, n. 4700118173863, para conta da cronologia, n. 600133520212. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Especial

Ente Devedor: Município de Montes Claros

Precatório n.º 150/Comum/2024

Credor(a): CSD Engenharia e Comércio Ltda

Processo ambiente administrativo SEI: 0145775-05.2022.8.13.0433

Advogado: Joao Batista de Oliveira Filho OAB/MG 20.180, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz OAB/MG 66.049, Marilda Marlei Barbosa Oliveira e Silva OAB/MG 65.417, Claudio Silva Versiani OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior OAB/MG 138.496, Gustavo Maia Cabral OAB/MG 104.437, Rafael Monteiro Guimaraes OAB/MG 134.102, Vik de Souza Chaves OAB/MG 151.966.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de pedido de sequestro protocolizado nestes autos processuais, no evento SEI n.º 21444993, formulado por JOSE LUIZ DOS SANTOS, cessionário de direitos nos autos deste precatório, em face do Município de Montes Claros. DECIDO. É cediço que, nos termos do art. 100, da CR/88, e do art. 104, do ADCT, da CR/88, com as inovações oriundas das EC's n.º 62/2009, n.º 94/2016, n.º 99/2017 e n.º 109/2021, existem medidas específicas para o sequestro de verbas para pagamento de precatórios, que dependem do regime de pagamento, sendo que o ente público em comento está no Regime Especial instituído pelo art. 101 do ADCT. No Regime Especial, os procedimentos de sequestro apenas ocorrem se não houver, a tempo e modo, a realização pelo devedor do aporte mensal necessário para a quitação dos precatórios até o termo definido na Constituição da República para a consecução deste regime excepcional (31/12/2029). Assim, inexistindo atraso da obrigação constitucional do Município de Montes Claros, INDEFIRO o pedido de sequestro formulado, por ausência de amparo legal. Aguarde-se o momento oportuno para o pagamento do precatório n.º 150/Comum/2024, que seguindo as regras atuais do Regime Especial tem previsão de adimplemento cronológico no decorrer de 2025. Esclareço que o montante referente às penhoras e cessões registradas nestes autos será transferido à conta do juízo da execução quando do pagamento do precatório, nos termos do artigo 41, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ. Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Tribunal de Justiça

Diárias de Viagem

Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data Saída	Data Retorno	Quant. Diárias	PCDP nº
Adriane Aparecida de Bessa Rosa	Juiz de entrância especial	Pedralva/MG	Realização de audiência e despacho na Comarca de Pedralva pela qual respondo como Juíza. -	09/01/2025	09/01/2025	0,5	000053/25
Adriano Vieira Lúcio	Oficial Judiciário B	São Roque de Minas/MG	Cooperação na comarca de São Roque de Minas.	20/03/2024	20/03/2024	0,5	001243/24
Alisson Alves Balduino	Assessor de Juiz	Uberlândia/MG	COFIP ID 3070 / Encontro Núcleo Regional Uberlândia	13/02/2025	13/02/2025	0,5	000317/25
Almir Rogério da Silva	Militar Cedido ao TJMG	Florianópolis/SC	Ajudância de Ordens do Presidente do TJMG.	26/03/2025	30/03/2025	4,5	000147/25
Altair Resende de Alvarenga	Juiz de Segunda Entrância	Itapecerica/MG	Respondo pela Comarca de Itapecerica.	09/01/2025	09/01/2025	0,5	000038/25
Altair Resende de Alvarenga	Juiz de Segunda Entrância	Itapecerica/MG	Respondo pela Comarca de Itapecerica.	16/01/2025	16/01/2025	0,5	000048/25
Altair Resende de Alvarenga	Juiz de Segunda Entrância	Itapecerica/MG	Respondo pela Comarca de Itapecerica.	30/01/2025	30/01/2025	0,5	000049/25
Altair Resende de Alvarenga	Juiz de Segunda Entrância	Itapecerica/MG	Respondo pela Comarca de Itapecerica.	06/02/2025	06/02/2025	0,5	000297/25
Ana Paula Guerson Gonçalves Gouvea	Analista Judiciário B	Teixeiras/MG	COFOR II, ID 2961 / O Serviço de Família Acolhedora e o Programa Entrega Legal - Núcleo Regional de Muriaé - Teixeira - Convocação EJEF / 4395 - DISCENTE	08/11/2024	08/11/2024	0,5	008650/24
BENEDITO GONCALVES	COLABORADOR	Belo Horizonte/MG	COFOR I - ID 3036 - Aula Magna Inaugural do início do Ano Letivo 2025 da EJEF - Ação - 2109-Docente	10/03/2025	10/03/2025	0,5	000047/25
Carla Márcia dos Reis Albano	Militar Cedido ao TJMG	Conceição do Rio Verde/MG	Apoio à AJO	27/01/2025	28/01/2025	1,5	000430/25
Caroline Dias Lopes Bela	Juiz de Segunda Entrância	Camanducaia/MG	Responder pela comarca de Camanducaia.	16/01/2025	16/01/2025	0,5	000065/25
Caroline Dias Lopes Bela	Juiz de Segunda Entrância	Camanducaia/MG	Responder pela comarca de Camanducaia.	30/01/2025	30/01/2025	0,5	000067/25
Caroline Dias Lopes Bela	Juiz de Segunda Entrância	Camanducaia/MG	Responder pela comarca de Camanducaia.	13/01/2025	13/01/2025	0,5	000069/25
Cássio Macedo Silva	Juiz de Segunda Entrância	Estrela do Sul/MG	Responder pela Comarca de Estrela do Sul.	15/01/2025	16/01/2025	1,5	000064/25
Cássio Macedo Silva	Juiz de Segunda Entrância	Estrela do Sul/MG	Responder pela Comarca de Estrela do Sul.	05/02/2025	06/02/2025	1,5	000119/25
Cássio Macedo Silva	Juiz de Segunda Entrância	Estrela do Sul/MG	Responder pela Vara Única da Comarca de Estrela do Sul.	12/02/2025	13/02/2025	1,5	000122/25
Cláudio Schiavo Cruz	Juiz de Segunda Entrância	Belo Horizonte/MG	COFOR II, ID 3030 / Convocação EJEF / 4395 - Seminário - Lançamento Oficial do Plano Estadual pela Primeira Infância 2024-2026 - Primeira Infância: compromissos - Discente	02/12/2024	04/12/2024	2,5	009070/24
Cynara Soares Guerra Ghidetti	Juiz de Direito Substituto	Mutum/MG	Realização de audiências presenciais.	21/01/2025	24/01/2025	3,5	000072/25
Danielle Aparecida Albuquerque Bessa	Analista Judiciário B	Belo Horizonte/MG	COFOR - ID 3050 - Curso de Formação Teórico-prático para Facilitadores em Justiça Restaurativa - 4395 - Convocação discente EJEF	16/02/2025	22/02/2025	6,5	000148/25
Denes Ferreira Mendes	Juiz de Segunda Entrância	Belo Horizonte/MG	COFOR II, ID 3030 / Convocação EJEF / 4395 - Seminário - Lançamento Oficial do Plano Estadual pela Primeira Infância 2024-2026 - Primeira Infância: compromissos - Discente	02/12/2024	04/12/2024	2,5	009488/24
Denise Cristina Garcia	Analista Judiciário B	Uberaba/MG	COFIP - ID 3062 - Encontro Núcleo Regional Uberaba	13/02/2025	14/02/2025	1,5	000293/25
Diego Carlos Marafeli	Militar Cedido ao TJMG	Conceição do Rio Verde/MG	Ajudância de Ordens e Escolta da Presidência do TJMG	27/01/2025	28/01/2025	1,5	000448/25
Edson Alfredo Sossai Regonini	Juiz de Segunda Entrância	Belo Horizonte/MG	COFOR - ID 3050 - Curso de Formação Teórico-prático para Facilitadores em Justiça Restaurativa - 4395 - Convocação discente EJEF	16/02/2025	22/02/2025	6,5	000104/25
Elimar Boaventura Condé Araújo	Juiz de entrância especial	Belo Horizonte/MG	COFOR I - ID 3064 - Congresso ?Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário? - 2109 - Convocação discente EJEF -	24/03/2025	26/03/2025	2,5	000351/25
Estevão José Damazo	Juiz de Segunda Entrância	Santa Bárbara/MG	Responder por Santa Bárbara.	07/01/2025	07/01/2025	0,5	000272/25



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Tribunal de Justiça

Diárias de Viagem

Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data Saída	Data Retorno	Quant. Diárias	PCDP nº
Fabiano Garcia Veronez	Juiz de entrância especial	Campina Verde/MG	Cooperação Magistrado conforme Ato do Auxiliar da Presidência, disponibilizado em 06/12/2024 e publicado em 09/12/2024.	08/01/2025	10/01/2025	2,5	000054/25
Fabiano Garcia Veronez	Juiz de entrância especial	Campina Verde/MG	Cooperação na Comarca de Campina Verde.	12/01/2025	14/01/2025	2,5	000055/25
Fábio Roberto Caruso de Carvalho	Juiz de Primeira Entrância	Itamonte/MG	Responder pela Comarca de Itamonte/MG .	08/01/2025	08/01/2025	0,5	000124/25
Fábio Roberto Caruso de Carvalho	Juiz de Primeira Entrância	Itamonte/MG	Respondendo pela Comarca de Itamonte/MG . -	09/01/2025	09/01/2025	0,5	000128/25
Fernando Antônio Junqueira	Juiz de Segunda Entrância	Itanhandu/MG	Designação para responder pela Comarca de Itanhandu.	28/01/2025	29/01/2025	1,5	000046/25
Frederico Vasconcelos de Carvalho	Juiz de Segunda Entrância	Divinópolis/MG	Participar da sessão presencial da Turma Recursal de Divinópolis no dia 03/02/2025 Às 13:30hs.	03/02/2025	04/02/2025	1,5	000086/25
Guilherme Esch de Rueda	Juiz de entrância especial	Barão de Cocais/MG	Realização de audiência e responder por outra comarca.	15/01/2025	15/01/2025	0,5	000044/25
ILAN PRESSER	COLABORADOR	Belo Horizonte/MG	CCOFOR I - ID 3036 - Aula Magna Inaugural do início do Ano Letivo 2025 da EJEJF - Ação - 2109-Docente	10/03/2025	10/03/2025	0,5	000058/25
José Antônio Maciel	Juiz de entrância especial	Passa Tempo/MG	Responder pela Comarca de Passa Tempo/MG.	23/01/2025	23/01/2025	0,5	000025/25
José Antônio Maciel	Juiz de entrância especial	Passa Tempo/MG	Respondendo pela Comarca de Passa Tempo/MG. Presidir audiências, proferir despachos, decisões e sentenças.	30/01/2025	30/01/2025	0,5	000026/25
José Eduardo Junqueira Gonçalves	Juiz de entrância especial	Guaranésia/MG	Cooperação em Guaranésia/MG. -	09/01/2025	11/01/2025	2,5	000019/25
José Roberto Poiani	Juiz de entrância especial	Belo Horizonte/MG	Participação (enquanto membro do GMF - coordenador do socioeducativo) de atividades presenciais, em Belo Horizonte, nos dias 12 a 14/02/2025, das 8 às 18 horas. - Passagens aéreas estão sendo solicitadas no SEI 0022023-57.2025.8.13.0702	11/02/2025	15/02/2025	4,5	000424/25
Leiles Lene Gonçalves Lopes Macedo	Oficial Judiciário D	Belo Horizonte/MG	COFOR - ID 3050 - Curso de Formação Teórico-prático para Facilitadores em Justiça Restaurativa - 4395 - Convocação discente EJEJF	16/02/2025	22/02/2025	6,5	000102/25
LEONARDO PETER DA SILVA	COLABORADOR	Belo Horizonte/MG	COFOR I - ID 3036 - Aula Magna Inaugural do início do Ano Letivo 2025 da EJEJF - Ação - 2109-Docente	10/03/2025	10/03/2025	0,5	000060/25
Lucas Pires Berto Silva	Militar Cedido ao TJMG	Mariana/MG	Foi realizada uma reunião no Fórum da Comarca de Mariana para discutir questões relacionadas à segurança da edificação judiciária, dos servidores do Fórum e da magistrada, conforme SEI n. 0268946-30.2024.813.0400.	07/01/2025	07/01/2025	0,5	000083/25
Luiz Augusto de Souza Melo	Juiz de entrância especial	Mar de Espanha/MG	Responder pela Comarca de Mar de Espanha.	09/01/2025	09/01/2025	0,5	000087/25
Luiz Augusto de Souza Melo	Juiz de entrância especial	Mar de Espanha/MG	Responder pela Comarca de Mar de Espanha.	13/01/2025	13/01/2025	0,5	000088/25
Luiz Augusto de Souza Melo	Juiz de entrância especial	Mar de Espanha/MG	Responder pela Comarca de Mar de Espanha.	15/01/2025	15/01/2025	0,5	000089/25
Marcela Oliveira Decat de Moura	Juiz de entrância especial	Tiradentes/MG	A Magistrada participará do 36º ENCOR - Encontro de Capacitação da Corregedoria-Geral de Justiça, evento que será realizado na cidade de Tiradentes/MG, no período de 09 a 11 de abril do corrente ano.	09/04/2025	11/04/2025	2,5	000438/25
Marcia do Carmo Machado Bento	Agente Judiciário B	Belo Horizonte/MG	COFOR - ID 3050 - Curso de Formação Teórico-prático para Facilitadores em Justiça Restaurativa - 4395 - Convocação discente EJEJF	17/02/2025	21/02/2025	4,5	000366/25
MARCO AURELIO MARRAFON	COLABORADOR	Belo Horizonte/MG	COFOR I - ID 3064 - Congresso ?Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário? - 2109 - Convocação DOCENTE - EJEJF -	25/03/2025	27/03/2025	2,5	000108/25
Marcos Vinícius Batista Arantes	Oficial Judiciário C	Iguatama/MG	Cooperação na Comarca de Iguatama.	08/01/2025	10/01/2025	2,5	000079/25
Marixa Fabiane Lopes Rodrigues	Juiz de entrância especial	Rio de Janeiro/RJ	Participação no Congresso ?Nova arquitetura da judicialização da saúde: impactos do Tema 1234?, a ser promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2025, nas dependências do Centro Cultural da Justiça Federal, na cidade do Rio de Janeiro (0003825-41.2025.8.13.0000)	19/02/2025	21/02/2025	2,5	000306/25



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Tribunal de Justiça

Diárias de Viagem

Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data Saída	Data Retorno	Quant. Diárias	PCDP nº
Marize Bustamante Monti	Analista Judiciário B	Belo Horizonte/MG	COFOR II, ID 2969 / Convocação EJEF / 4395 - Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes no Sistema de Justiça - Discente	03/12/2024	05/12/2024	2,5	009193/24
Mateus Leite de Almeida	Militar Cedido ao TJMG	Botelhos/MG	Segurança Patrimonial realizada através de visita "in loco" conforme SEI 0112319-52.2024.8.13.0479, SEI 0158688-98.2024.8.13.0287, SEI 0265540-37.2024.8.13.0000 e SEI 0265782-35.2024.8.13.0183	13/01/2025	16/01/2025	3,5	000423/25
Mateus Leite de Almeida	Militar Cedido ao TJMG	Conselheiro Lafaiete/MG	Segurança Patrimonial realizada através de visita "in loco" conforme SEI 0158972-30.2024.8.13.0183	23/01/2025	23/01/2025	0,5	000426/25
MATHEUS ARAÚJO RODRIGUES	Militar Cedido ao TJMG	Botelhos/MG	Atividade de Segurança Patrimonial realizada, conforme SEI 0112319-52.2024.8.13.0479, SEI 0265782-35.2024.8.13.0183, SEI 0265540-37.2024.8.13.0000 e SEI 0158688-98.2024.8.13.0287	13/01/2025	16/01/2025	3,5	000237/25
MATHEUS ARAÚJO RODRIGUES	Militar Cedido ao TJMG	Conselheiro Lafaiete/MG	Segurança Institucional realizada através de visita "in loco", conforme SEI 0158972-30.2024.8.13.0183	23/01/2025	23/01/2025	0,5	000360/25
Mônica Barbosa dos Santos	Juiz de Segunda Entrância	Juiz de Fora/MG	Cooperar na Comarca de Juiz de Fora. -	09/01/2025	10/01/2025	1,5	000035/25
Mônica Barbosa dos Santos	Juiz de Segunda Entrância	Juiz de Fora/MG	Cooperar na Comarca de Juiz de Fora. -	13/01/2025	14/01/2025	1,5	000036/25
Mônica Barbosa dos Santos	Juiz de Segunda Entrância	Juiz de Fora/MG	Cooperação na Comarca de Juiz de Fora. -	03/02/2025	04/02/2025	1,5	000043/25
Mônica Barbosa dos Santos	Juiz de Segunda Entrância	Juiz de Fora/MG	Cooperação na Comarca de Juiz de Fora. -	10/02/2025	11/02/2025	1,5	000045/25
Nilson Reis Costa	Militar Cedido ao TJMG	Mariana/MG	Realizar Atividade de Segurança Institucional.	07/01/2025	07/01/2025	0,5	000113/25
Nilson Reis Costa	Militar Cedido ao TJMG	Ipatinga/MG	Realizar Atividade de Segurança Institucional.	13/01/2025	16/01/2025	3,0	000250/25
Rafael Lopes Lorenzoni	Juiz de Segunda Entrância	Belo Horizonte/MG	COFOR I / ID 2968 - Convocação Curso O sistema brasileiro de precedentes e sua operacionalidade estratégica no TJMG / Turma 2/2024 / 4395 / Convocação discente EJEF.	24/11/2024	25/11/2024	1,5	009064/24
Robert Lopes de Almeida	Juiz de entrância especial	Bonfim/MG	Designação da Presidência	14/01/2025	14/01/2025	0,5	000028/25
Robert Lopes de Almeida	Juiz de entrância especial	Bonfim/MG	Designação da Presidência.	21/01/2025	21/01/2025	0,5	000029/25
Robert Lopes de Almeida	Juiz de entrância especial	Bonfim/MG	Designação a Presidência.	24/01/2025	24/01/2025	0,5	000032/25
Robert Lopes de Almeida	Juiz de entrância especial	Bonfim/MG	Responder pela comarca de Bonfim.	28/01/2025	28/01/2025	0,5	000034/25
Roberto Bertoldo Garcia	Juiz de Segunda Entrância	Uberlândia/MG	COFIP - ID 3070 / Encontro Núcleo Regional Uberlândia	12/02/2025	13/02/2025	1,5	000323/25
Roberto Troster Rodrigues Alves	Juiz de Direito Substituto	Pouso Alegre/MG	Sessão da Turma Recursal de Pouso Alegre	14/02/2025	14/02/2025	0,5	000084/25
Rodrigo Martins Faria	Juiz de entrância especial	Brasília/DF	COFIP - FOFO - N1M3 - Escola Nacional da Magistratura - Brasília -	10/11/2024	14/11/2024	4,5	008569/24-1C
Sophia Goretí Rocha Machado	Juiz de Segunda Entrância	Belo Horizonte/MG	Convocação para participar de reunião de trabalho, Processo SEI 0004921-91.2025.8.13.0000, com os magistrados integrantes do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo- GMF	12/02/2025	12/02/2025	0,5	000376/25
Valéria Valle Vianna	Analista Judiciário AII	Uberaba/MG	COFIP - ID 3070 - Encontro Núcleo Regional Uberlândia	12/02/2025	14/02/2025	2,5	000213/25
Walteir José da Silva	Juiz de entrância especial	Belo Horizonte/MG	COFOR I - ID 3022 / Convocação Desafios Contemporâneos do Direito - 4395 - Convocação discente EJEF	05/12/2024	07/12/2024	2,5	009272/24



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Tribunal de Justiça

Diárias de Viagem

Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data Saída	Data Retorno	Quant. Diárias	PCDP nº
Adriane Aparecida de Bessa Rosa	Juiz de entrância especial	Pedralva/MG	Realização de audiência e despacho na Comarca de Pedralva pela qual respondo como Juíza.	16/01/2025	16/01/2025	0,5	000178/25
Adriano Vieira Lúcio	Oficial Judiciário B	São Roque de Minas/MG	Cooperação na Comarca de São Roque de Minas-MG	01/03/2024	01/03/2024	0,5	001235/24
Adriano Vieira Lúcio	Oficial Judiciário B	São Roque de Minas/MG	Cooperação na comarca de São Roque de Minas.	19/03/2024	19/03/2024	0,5	001240/24
Adriano Vieira Lúcio	Oficial Judiciário B	São Roque de Minas/MG	Cooperação na Comarca de São Roque de Minas.	15/03/2024	15/03/2024	0,5	001248/24
Adriano Vieira Lúcio	Oficial Judiciário B	São Roque de Minas/MG	Cooperação na comarca de São Roque de Minas.	14/03/2024	14/03/2024	0,5	001249/24
Adriano Vieira Lúcio	Oficial Judiciário B	São Roque de Minas/MG	Cooperação na comarca de São Roque de Minas.	13/04/2024	13/04/2024	0,5	001251/24
Adriano Vieira Lúcio	Oficial Judiciário B	São Roque de Minas/MG	Cooperação na Comarca de São Roque de Minas.	16/04/2024	16/04/2024	0,5	001353/24
Adriano Vieira Lúcio	Oficial Judiciário B	São Roque de Minas/MG	Cooperação na Comarca de São Roque de Minas.	04/05/2024	04/05/2024	0,5	002480/24
Adriano Vieira Lúcio	Oficial Judiciário B	São Roque de Minas/MG	Cooperação na Comarca de São Roque de Minas.	08/08/2024	08/08/2024	0,5	005424/24
Adriano Vieira Lúcio	Oficial Judiciário B	São Roque de Minas/MG	Cooperação na comarca de São Roque de Minas.	31/07/2024	31/07/2024	0,5	005807/24
Angelo de Almeida	Juiz de Direito Substituto	Itamogi/MG	Cooperação na Comarca de Itamogi.	09/01/2025	10/01/2025	1,5	000183/25
Antonio Augusto Liberato Neto	Oficial Judiciário C	Itabirito/MG	Cooperação na comarca de Itabirito (MG).	03/02/2025	08/02/2025	5,5	000399/25
Antonio Augusto Pavel Toledo	Juiz de Primeira Entrância	Palma/MG	Designação da Presidência para responder pela Comarca de Palma.	13/01/2025	13/01/2025	0,5	000196/25
Antonio Augusto Pavel Toledo	Juiz de Primeira Entrância	Palma/MG	Designação da Presidência para responder pela Comarca de Palma.	16/01/2025	16/01/2025	0,5	000228/25
Antonio Augusto Pavel Toledo	Juiz de Primeira Entrância	Palma/MG	Cooperação Comarca de Palma.	18/12/2024	18/12/2024	0,5	009608/24
Bruno Henrique da Costa Lima	Juiz de Direito Substituto	Curvelo/MG	PROJEF JÚRI - RÉU PRESO NA COMARCA DE CURVELO.	05/02/2025	07/02/2025	2,5	000414/25
Caroline Dias Lopes Bela	Juiz de Segunda Entrância	Camanducaia/MG	RESPONDER PELA COMARCA DE CAMANDUCAIA .	07/02/2025	07/02/2025	0,5	000256/25
Christiano de Oliveira Cesarino	Juiz de entrância especial	Carmo do Cajuru/MG	Cooperação Comarca de Carmo do Cajuru/MG.	09/12/2024	09/12/2024	0,5	009581/24
Christiano de Oliveira Cesarino	Juiz de entrância especial	Carmo do Cajuru/MG	Cooperação Comarca de Carmo do Cajuru/MG.	17/12/2024	17/12/2024	0,5	009582/24
Cláudio Mendes Ribeiro	Analista Judiciário B	Uberaba/MG	fiscalização de obras	28/01/2025	29/01/2025	1,5	000186/25
Consuelo Silveira Neto	Juiz de entrância especial	Ipatinga/MG	Coordenar atividades presenciais na sede do GMF/TJMG, em Belo Horizonte, na qualidade de Coordenador-Executivo das atividades que envolvem as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados / APAC's, cumprindo, dessa forma, designação realizada por meio da Portaria da Presidência nº 6903/PR/2024, em 11/10/2024.	11/02/2025	14/02/2025	3,5	000457/25
Cynara Soares Guerra Ghidetti	Juiz de Segunda Entrância	Mutum/MG	Responder pela Comarca de Mutum.	04/02/2025	06/02/2025	2,5	000296/25
Daiton Alves de Almeida	Juiz de Primeira Entrância	Caxambu/MG	Responder pela Comarca de Caxambu.	09/01/2025	09/01/2025	0,5	000187/25
Daiton Alves de Almeida	Juiz de Primeira Entrância	Caxambu/MG	Responder pela Comarca de Caxambu.	10/01/2025	10/01/2025	0,5	000188/25
Daiton Alves de Almeida	Juiz de Primeira Entrância	Caxambu/MG	Cooperação na Comarca de Caxambu.	16/01/2025	16/01/2025	0,5	000267/25
Daiton Alves de Almeida	Juiz de Primeira Entrância	Caxambu/MG	Cooperação na Comarca de Caxambu. -	17/01/2025	17/01/2025	0,5	000268/25



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Tribunal de Justiça

Diárias de Viagem

Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data Saída	Data Retorno	Quant. Diárias	PCDP nº
Daiton Alves de Almeida	Juiz de Primeira Entrância	Caxambu/MG	Cooperação Comarca Caxambu.	12/12/2024	12/12/2024	0,5	009604/24
Daiton Alves de Almeida	Juiz de Primeira Entrância	Caxambu/MG	Cooperação Comarca Caxambu.	13/12/2024	13/12/2024	0,5	009605/24
Daiton Alves de Almeida	Juiz de Primeira Entrância	Caxambu/MG	Cooperação Comarca Caxambu.	18/12/2024	18/12/2024	0,5	009606/24
Daiton Alves de Almeida	Juiz de Primeira Entrância	Caxambu/MG	Cooperação Comarca Caxambu	19/12/2024	19/12/2024	0,5	009607/24
Denes Ferreira Mendes	Juiz de Segunda Entrância	Elói Mendes/MG	Cooperação na comarca de Elói Mendes.	09/12/2024	11/12/2024	2,5	009489/24
Elias Aparecido de Oliveira	Juiz de Segunda Entrância	Areado/MG	Designado para cooperar.	03/02/2025	03/02/2025	0,5	000307/25
Elisandra Alice dos Santos Camilo	Juiz de Segunda Entrância	Jacuí/MG	Designada para responder pela Comarca de Jacuí.	15/01/2025	15/01/2025	0,5	000204/25
Estevam Pessoa Carneiro	Analista Judiciário B	Palma/MG	Viagem a trabalho, programada para cumprimento de cronograma das ações do projeto Cejusc Itinerante (cronograma TJMG). Participação do servidor em reuniões prévias, de alinhamento sobre a mobilização, organização e execução do referido evento, na sede da comarca e no município de Barão do Monte Alto. Projeto desenvolvido pela Terceira Vice-Presidência, com o apoio da Assessoria da Gestão de Inovação (local de lotação do servidor) e participação dos CEJUSCs.	27/01/2025	29/01/2025	2,5	000263/25
Euler de Andrade Pinto	Oficial Judiciário D	Senador Firmino/MG	Cooperação na comarca de Senador Firmino (MG).	09/12/2024	14/12/2024	5,5	009588/24
Fabiano Garcia Veronez	Juiz de entrância especial	Campina Verde/MG	Cooperação na Comarca de Campina Verde.	02/02/2025	04/02/2025	2,5	000164/25
Fabiano Garcia Veronez	Juiz de entrância especial	Campina Verde/MG	Cooperação na Comarca de Campina Verde. -	09/02/2025	11/02/2025	2,5	000166/25
Fábio Garcia Macedo Filho	Juiz de Segunda Entrância	Cruzília/MG	Substituição na Comarca de Cruzília.	06/02/2025	06/02/2025	0,5	000489/25
Fabiola Pinheiro da Costa de Melo Goulart	Juiz de Direito Substituto	Carmópolis de Minas/MG	Comparecimento na Comarca de Carmópolis de Minas para a realização de audiências, prolação de despachos, decisões e sentenças.	06/02/2025	07/02/2025	1,5	000436/25
Felipe Ivar Gomes de Oliveira	Juiz de Direito Substituto	Capinópolis/MG	Cooperação Comarca de Capinópolis	16/12/2024	18/12/2024	2,5	009615/24
Felipe Ivar Gomes de Oliveira	Juiz de Direito Substituto	Capinópolis/MG	Cooperação Comarca de Capinópolis	13/12/2024	13/12/2024	0,5	009616/24
Felipe Ivar Gomes de Oliveira	Juiz de Direito Substituto	Capinópolis/MG	Cooperação Comarca de Capinópolis	11/12/2024	12/12/2024	1,5	009617/24
Felipe Ivar Gomes de Oliveira	Juiz de Direito Substituto	Capinópolis/MG	Cooperação Comarca de Capinópolis	09/12/2024	10/12/2024	1,5	009618/24
Felipe Ivar Gomes de Oliveira	Juiz de Direito Substituto	Capinópolis/MG	Cooperação Comarca de Capinópolis	04/12/2024	05/12/2024	1,5	009619/24
Felipe Ivar Gomes de Oliveira	Juiz de Direito Substituto	Capinópolis/MG	Cooperação Comarca de Capinópolis	02/12/2024	03/12/2024	1,5	009620/24
Felipe Manzanares Tonon	Juiz de Segunda Entrância	Itumirim/MG	Cooperação na Comarca de Itumirim.	06/11/2024	08/11/2024	2,5	008822/24
Fernando Barroso Silvestre dos Santos	Oficial Judiciário C	Itabirito/MG	Cooperação na comarca de Itabirito (MG).	03/02/2025	08/02/2025	5,5	000401/25
Frederico Malard de Araújo	Juiz de Segunda Entrância	Santo Antônio do Monte/MG	Responder pela Comarca de Santo Antônio do Monte (MG).	16/01/2025	16/01/2025	0,5	000221/25
Frederico Malard de Araújo	Juiz de Segunda Entrância	Santo Antônio do Monte/MG	Cooperação Comarca Santo Antônio do Monte.	19/12/2024	19/12/2024	0,5	009600/24
Genesio Massao Yamanoi	Oficial Judiciário D	Itabirito/MG	Cooperação na comarca de Itabirito (MG).	03/02/2025	08/02/2025	5,5	000402/25
Glauciene Gonçalves da Silva	Juiz de Segunda Entrância	Paraguaçu/MG	Cooperação na Comarca de Paraguaçu.	04/02/2025	06/02/2025	2,5	000479/25
Gustavo Celso da Fonseca	Analista Judiciário B	Montes Claros/MG	Fiscalização de Obras	21/01/2025	23/01/2025	2,5	000216/25
Idonir de Souza Santos	Oficial Judiciário C	Itapagipe/MG	COOPERAÇÃO na Comarca de Itapagipe.	16/12/2024	17/12/2024	1,5	009587/24
Jorge Luiz Teodoro	Oficial Judiciário C	Itabirito/MG	Cooperação na comarca de Itabirito.	03/02/2025	08/02/2025	5,5	000411/25
Jorge Luiz Teodoro	Oficial Judiciário C	Senador Firmino/MG	Cooperação na comarca de Senador Firmino (MG).	07/10/2024	19/10/2024	12,5	007403/24
José Alexandre Marson Guidi	Juiz de Direito Substituto	Carmo da Mata/MG	Responder pela Comarca de Carmo da Mata	05/02/2025	05/02/2025	0,5	000271/25
José Antônio Maciel	Juiz de entrância especial	Passa Tempo/MG	Respondendo pela Comarca de Passa Tempo/MG.	06/02/2025	06/02/2025	0,5	000377/25



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Tribunal de Justiça

Diárias de Viagem

Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data Saída	Data Retorno	Quant. Diárias	PCDP nº
José Augusto da Silva Neto	Agente Judiciário B	Montes Claros/MG	Viagem para realização e organização do Cejusc itinerante na comarca de Rio Pardo de Minas, nos municípios de Montezuma, Vargem Grande do Rio Pardo e Santo Antônio do Retiro.	12/01/2025	18/01/2025	6,5	000051/25
José Augusto da Silva Neto	Agente Judiciário B	Itamarandiba/MG	Viagem para realização e organização do Cejusc itinerante na comarca de Novo Cruzeiro, nos municípios de Carai, Itaipé e Catuji.	26/01/2025	31/01/2025	5,5	000240/25
José Eduardo Junqueira Gonçalves	Juiz de entrância especial	Guaranésia/MG	Cooperação na Comarca de Guaranésia/MG.	16/01/2025	18/01/2025	2,5	000149/25
José Hélio da Silva	Juiz de entrância especial	Cachoeira de Minas/MG	Cooperação Comarca de Cachoeira de Minas/MG.	18/12/2024	18/12/2024	0,5	009599/24
Júnior César Sales	Oficial Judiciário B	Tarumirim/MG	Cooperação Comarca Tarumirim.	19/11/2024	19/11/2024	0,5	009507/24
Karine Loyola Santos	Juiz de entrância especial	Barroso/MG	Cooperação Comarca Barroso	03/09/2024	03/09/2024	0,5	009577/24
Kelen Cristina Silva	Analista Judiciário B	Juiz de Fora/MG	Acompanhar desinternação do paciente judiciário Samuel Lopes Lima, processo nº 4400006-52.2022.8.13.0069 atendimento ao paciente e reunião com a Rede de Saúde.	10/02/2025	11/02/2025	1,5	000487/25
Leonardo Curty Bergamini	Juiz de Segunda Entrância	Pirapetinga/MG	DESIGNAÇÃO DA PRESIDÊNCIA PARA RESPONDER PELA COMARCA DE PIRAPETINGA.	07/01/2025	09/01/2025	2,5	000191/25
Leonardo Curty Bergamini	Juiz de Segunda Entrância	Pirapetinga/MG	Cooperação na Comarca de Pirapetinga.	14/01/2025	16/01/2025	2,5	000215/25
Marcos Denilson Marzagão	Oficial Judiciário B	Itabirito/MG	Cooperação na comarca de Itabirito (MG).	03/02/2025	08/02/2025	5,5	000412/25
Marcos Paulo Soares Nangino	Juiz de Direito Substituto	Abaeté/MG	Cooperação em Abaeté	08/01/2025	08/01/2025	0,5	000136/25
Marixa Fabiane Lopes Rodrigues	Juiz de entrância especial	Montes Claros/MG	Correição Extraordinária Parcial na Comarca de Montes Claros.	04/02/2025	06/02/2025	2,5	000363/25
Miller Freire de Carvalho	Juiz de Segunda Entrância	Tiros/MG	Designação da Presidência para responder em Tiros/MG.	06/02/2025	07/02/2025	1,5	000477/25
Nelson Lobato Cândido	Oficial Judiciário C	Candeias/MG	Cooperação na Comarca de Candeias.	03/02/2025	05/02/2025	2,5	000403/25
Nilson de Pádua Ribeiro Júnior	Juiz de entrância especial	Conquista/MG	Responder pela Comarca de Conquista.	15/01/2025	17/01/2025	2,5	000161/25
Nilson de Pádua Ribeiro Júnior	Juiz de entrância especial	Conquista/MG	Responder pela Comarca de Conquista.	29/01/2025	31/01/2025	2,5	000163/25
Patrícia Bergamaschi de Araújo	Juiz de Segunda Entrância	Taiobeiras/MG	Cooperação na comarca de Taiobeiras.	13/01/2025	13/01/2025	0,5	000182/25
Rachel Cristina Silva Viégas	Juiz de Segunda Entrância	Martinho Campos/MG	Cooperação na comarca de Martinho Campos.	14/01/2025	15/01/2025	1,5	000140/25
Rachel Cristina Silva Viégas	Juiz de Segunda Entrância	Martinho Campos/MG	Responder pela comarca de Martinho Campos.	30/01/2025	01/02/2025	2,5	000152/25
Rachel Cristina Silva Viégas	Juiz de Segunda Entrância	Martinho Campos/MG	Responder pela comarca de Martinho Campos.	17/01/2025	18/01/2025	1,5	000242/25
Rachel Cristina Silva Viégas	Juiz de Segunda Entrância	Curvelo/MG	Realizar audiências de réus presos e analisar processos físicos.	03/02/2025	04/02/2025	1,5	000370/25
Raphael Rodriguez Vieito dos Santos	Oficial Judiciário C	Itabirito/MG	Cooperação na Comarca de Itabirito (MG).	03/02/2025	08/02/2025	5,5	000408/25
Rêidric Víctor da Silveira Condé Neiva e Silva	Juiz de entrância especial	Ferros/MG	Designação da Presidência para responder pela Comarca de Ferros.	07/01/2025	08/01/2025	1,5	000172/25
Rêidric Víctor da Silveira Condé Neiva e Silva	Juiz de entrância especial	Ferros/MG	Designação da Presidência para responder pela Comarca de Ferros.	09/01/2025	10/01/2025	1,5	000173/25
Rêidric Víctor da Silveira Condé Neiva e Silva	Juiz de entrância especial	Ferros/MG	Designação da Presidência para responder pela Comarca de Ferros.	13/01/2025	14/01/2025	1,5	000185/25
Rêidric Víctor da Silveira Condé Neiva e Silva	Juiz de entrância especial	Ferros/MG	Designação da Presidência para responder pela Comarca de Ferros.	15/01/2025	16/01/2025	1,5	000229/25
Renato Polido Pereira	Juiz de Direito Substituto	Natércia/MG	Cooperação na Comarca de Natércia/MG.	06/02/2025	06/02/2025	0,5	000279/25
Robert Lopes de Almeida	Juiz de entrância especial	Bonfim/MG	Cooperação na Comarca de Bonfim.	04/02/2025	04/02/2025	0,5	000441/25
Robert Lopes de Almeida	Juiz de entrância especial	Bonfim/MG	Designação da Presidência do TJMG.	07/02/2025	07/02/2025	0,5	000442/25
Ronaldo Souza Borges	Juiz de entrância especial	Uberlândia/MG	COFIP - ID 3070 - Encontro Núcleo Regional Uberlândia - - docente magistrado -	12/02/2025	13/02/2025	1,5	000397/25



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Tribunal de Justiça

Diárias de Viagem

Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data Saída	Data Retorno	Quant. Diárias	PCDP nº
Rosilene Maria Rabelo Sales	Oficial Judiciário B	Itabirito/MG	Cooperação na comarca de Itabirito.	03/02/2025	08/02/2025	5,5	000404/25
Rui de Almeida Magalhães	Desembargador	São Paulo/SP	COFIP - III Congresso Nacional do FONAJUS	20/11/2024	22/11/2024	2,5	009382/24
Shirley Fenzi Bertão	Desembargador	Confins/MG	Realização da ação "Manejo Seguro de Energia". Parceria Cemig e Senai. Atuação do CEJUSC Povos e Comunidades Tradicionais no âmbito do Projeto Cidadania, Democracia e Justiça aos Povos Originários em Minas Gerais. Comunidade Maxakali. -	17/02/2025	21/02/2025	4,5	000365/25
Solange de Borba Reimberg	Juiz de entrância especial	Uberlândia/MG	COFIP - Seminário "A Arte de Conviver - A Justiça Restaurativa nas Instituições	25/11/2024	29/11/2024	4,5	008693/24
Tatiana de Moura Marinho	Juiz de Direito Substituto	Prados/MG	Responder pela Comarca e Realizar audiências.	04/02/2025	04/02/2025	0,5	000303/25
Taunier Cristian Malheiros Lima	Juiz de entrância especial	Belo Vale/MG	Responder pela comarca de Belo Vale/MG.	03/02/2025	03/02/2025	0,5	000249/25
Tereza Cristina Cota	Juiz de entrância especial	Paraisópolis/MG	Responder Comarca de Paraisópolis/MG	08/01/2025	09/01/2025	1,5	000201/25
Vítor José Tróculo Neto	Juiz de Segunda Entrância	Eugenópolis/MG	Responder pela Comarca de Eugenópolis por designação da Presidência do TJMG.	03/02/2025	03/02/2025	0,5	000167/25
Vítor José Tróculo Neto	Juiz de Segunda Entrância	Eugenópolis/MG	Responder pela Comarca de Eugenópolis por designação da Presidência do TJMG.	07/02/2025	07/02/2025	0,5	000168/25